

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 414ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora – CVM nº 310, categoria "S1" – CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE:

R$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM – CNPJ nº 54.470.679/0001-01 | NIRE 35.300.109.14-7
Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais, CEP 14.319-899, Batatais - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRECOACRAKX1

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRECOACRAKY9

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: 'brAA (sf)'*, em sua escala nacional.

(*) *Esta classificação foi realizada em 19 de setembro de 2025, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações*

NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO: DEVEDOR ÚNICO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Securitizadora**"), está realizando a emissão de 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, nominativos, escriturais, em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "**Série**"), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme, da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Securitizadora ("**CRA**" e "**Emissão**", sendo os CRA emitidos no âmbito da 1ª (primeira) série os "**CRA da 1ª Série**", e os CRA emitidos no âmbito da 2ª (segunda) série, os "**CRA da 2ª Série**"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025 ("**Data de Emissão**"), o montante total de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**").
A oferta pública de distribuição dos CRA será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso VIII, "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Público-Alvo" ou "Investidores" ou "Investidores Qualificados", respectivamente, sendo os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, os "Titulares de CRA"), na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei 6.385"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), da Resolução CVM 160, da Resolução nº 5.118 do CMN, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"). A Oferta observará, ainda, o "*Código de Ofertas Públicas*" da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77 ("**ANBIMA**"), conforme em vigor ("Código de Ofertas ANBIMA") e as "*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, "Normativos ANBIMA").
A Oferta será conduzida pelo **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Coordenador Líder" ou "Banco Safra"), pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú") e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" e, em conjunto com o Itaú e o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*" ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 18 de setembro de 2025 entre a Securitizadora, os Coordenadores, a **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29, na qualidade de estruturador ("J. Safra Assessoria" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Safra"), e **USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais, CEP 14.319-899, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.470.679/0001 01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.109.14-7, o **BERNARDO BIAGI**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens com Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi (conforme abaixo qualificada), administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 5.639.234-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 020.351.478-59, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Constabile Romano, 540, casa 21, Ribeirania ("Bernardo") e a **NEUSA MARIA GUIMARÃES ROLLA BIAGI**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens com Bernardo Biagi, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 17.788.581 6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o n.º 269.604.781 20, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Constabile Romano, 540, casa 21, Ribeirania ("Neusa" e quando mencionada em conjunto com o Bernardo, os "Fiadores"). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para, na qualidade de instituição participante, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").
Os CRA não contarão com garantia fluttuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os Direitos Creditórios Do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com garantia fidejussória sob a forma da Fiança prestada pelos Fiadores.
Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da 3ª (terceira) emissão da Devedora ("Debêntures", sendo as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série as "Debêntures da 1ª Série" e as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série as "Debêntures da 2ª Série") emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), celebrado em 18 de setembro de 2025 entre a Securitizadora, a Devedora e os Fiadores. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, da Resolução CVM 60, sendo "Direitos Creditórios do Agronegócio" todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres de quaisquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"). As Debêntures estão vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) constituído nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA").
Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único). Nos termos da Escritura de Emissão, os Fiadores prestaram garantia fidejussória na modalidade de fiança, se obrigando, solidariamente entre si e com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, como fiadores, codevedores solidários, principais pagadores, sem divisão ou limitação, responsáveis por todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança (conforme abaixo definida), incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).
Os CRA terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos neste Prospecto Preliminar.
O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
A partir da primeira data em que houver integralização de CRA ("Primeira Data de Integralização"), sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), correspondentes a um determinado percentual das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitados a 104,00% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (inclusive), e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive) ("Remuneração dos CRA 1ª Série"), de acordo com a com a fórmula prevista neste Prospecto Preliminar.
A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxa Teto"): (i) o percentual equivalente à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)' , correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,00% (quatorze inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da 2ª Série" e, quando mencionada em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a "Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista neste Prospecto Preliminar.
Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nos CRA, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para definir **(i)** a remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, da Remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de Séries das Debêntures, mediante Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 10 DESTE PROSPECTO.**
Nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Fiança; **(ii)** a conta corrente nº 5635-9, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio único e individível em relação aos CRA, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), este decorrência da instituição do regime fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão, dos termos do Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430 ("Conta Centralizadora" e "Patrimônio Separado", , respectivamente), a conta corrente de nº 23965-8, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) ("Conta do Fundo de Despesas") e todos os valores que nelas venham a ser depositados, incluindo o Fundo de Despesas; e **(iii)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA da presente Emissão ("Créditos do Patrimônio Separado"), na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, conforme declaração constante do Anexo VIII do Termo de Securitização ("Regime Fiduciário").
Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira das negociações, e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, uma vez que, na data do Termo de Securitização, o requisito previsto no inciso III do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 não está sendo cumprido, tendo em vista que a Devedora é sociedade por ações de capital fechado.
Para fins deste Prospecto Preliminar, "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura ou nos demais Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.
QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À CVM.
OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.
OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 52 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.
ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.
O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA OU DA DEVEDORA OU DOS FIADORES DO LASTRO DOS CRA.
OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.
CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, DA ANBIMA E/OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM E/OU DE ENTIDADE AUTORREGULADORA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).
AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.
EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTE PROSPECTO.
O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.
Os CRA não contam com a existência de reforço de crédito estruturais ou de terceiros.
Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados conforme a seguir: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) Revolvência: Não Revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) Atividade da Devedora: Produtor Rural, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e (iv) Segmento: Usina, nos termos da alínea "(b)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ***Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações.***

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

A data deste Prospecto Preliminar é 19 de setembro de 2025

[1] Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta 1
2.2. Apresentação da securitizadora 1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização 2
2.4. Identificação do público-alvo 10
2.5. Valor total da oferta 10
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 10

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado; 17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas; 18
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 18

4. FATORES DE RISCO 19

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência 19
b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 20
c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados 20
d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia 20
e) Riscos da Oferta 21
f) Riscos da Securitizadora 33
g) Riscos da Devedora e dos Fiadores 34
h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos 50

5. CRONOGRAMA 54

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 54

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 57

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe); 57
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário. 57



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....58

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;..... 58

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e..... 58

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 58

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 60

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 60

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores..... 60

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 60

8.4. Regime de distribuição..... 61

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa..... 61

8.6. Formador de mercado..... 65

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 65

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 65

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....66

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados..... 66

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes..... 66

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 66

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos..... 66

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....67

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 67

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão..... 72

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 72

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 72

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento..... 72

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo..... 73

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais..... 74

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados..... 74



10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos..... 82

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para 88

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios..... 97

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 98

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 98

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 98

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS.....99

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios..... 99

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 99

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 100

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado..... 101

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios..... 105

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....115

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando..... 115

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....121

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas



consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 121
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando 126

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 128

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 128
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 128
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 128
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 129
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 129
15.6. Termo de securitização de créditos 129
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 129

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 130

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 130
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 130
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 130
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 131
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 131
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 131
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 131
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM 132
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 133
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 133

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 134

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO 135

18.1. Informações Adicionais da Devedora 135
18.1.1. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora. 135
18.1.2. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora. 135



18.1.3. Informar, quando aplicável: 135
18.1.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios 135
18.1.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando: 135
18.1.6. Outras Informações Adicionais..... 136

ANEXOS

ANEXO I Estatuto Social da Securitizadora 146
ANEXO II Estatuto Social da Devedora.....158
ANEXO III Estatuto Social da Securitizadora como Aprovação Societária da Securitizadora.....185
ANEXO IV Assembleia Geral Extraordinária da Devedora 197
ANEXO V Termo de Securitização 209
ANEXO VI Escritura de Emissão 378
ANEXO VII Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Devedora referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025 446
ANEXO VIII Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Devedora referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 (com os números correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023).....524
ANEXO IX Declaração de que o Registro da Securitizadora se Encontra Atualizado na CVM 602
ANEXO X Declaração da Securitizadora nos termos do Artigo 24 da Resolução CVM 160.....604
ANEXO XI Relatório de Classificação de Risco Preliminar da Agência de Classificação de Risco 607



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool"* ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto ou, ainda, no Termo de Securitização, anexo a este Prospecto Preliminar.

2.1. Breve descrição da oferta



A Devedora emitirá as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, para colocação privada, sendo que as Debêntures serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. A Securitizadora vinculará as Debêntures aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e os Coordenadores intermediarão a distribuição dos CRA aos Investidores, nos termos estabelecidos neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. Os Investidores integralização os CRA emitidos pela Securitizadora, de forma que a Securitizadora pagará o valor devido à Devedora pela integralização das Debêntures com recursos captados na Oferta junto aos Investidores durante o prazo de colocação. A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures diretamente na Conta Centralizadora e a Securitizadora realizará os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA para os Titulares de CRA com tais recursos, conforme datas indicadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

A Oferta será intermediada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitando o Público-Alvo da Oferta. A Oferta poderá contar com a participação de Participantes Especiais.

Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, em até 2 (duas) Séries). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de CRA a ser alocado em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), em observância à demanda apurada mediante o Procedimento de *Bookbuilding*, e serão ajustadas por meio do Aditamento (conforme abaixo definido). Não há subordinação entre as Séries.

Será realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para definir **(i)** a remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de Séries das Debêntures, mediante Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Para fins deste Prospecto Preliminar, "Sistema de Vasos Comunicantes" significa o sistema por meio do qual a quantidade de CRA a ser emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista, de forma que a soma dos CRA alocadas em cada uma das Séries, ou em uma única Série, efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, sendo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade CRA emitidos serão alocados na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual os CRA da 1ª Série ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito.

Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

A Devedora e os Fiadores declararam, nos termos da Escritura de Emissão, que a Devedora está apta a figurar como devedora dos CRA e os Fiadores estão aptos a figurar como fiadores das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo certo que **(a)** as Debêntures se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN 5.118; **(b)** a Devedora tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; **(c)** a Devedora não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controladas por Instituição Financeira; e **(d)** a Devedora destinará os recursos relativos à emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora", constante da seção "Fatores de Risco" na página 19 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Securitizadora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter



participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Principais Fatores de Risco da Securitizadora

Os principais fatores de risco relativos à Securitizadora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 19 deste Prospecto Preliminar.

Negócios, Processos e Produtos

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei 14.430. O patrimônio da Securitizadora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Securitizadora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Securitizadora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Securitizadora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de março de 2025, é de R$9.728.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte e oito mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Securitizadora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Securitizadora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Securitizadora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Securitizadora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Histórico de emissões

Número total de ofertas públicas em circulação	212
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$ 57.505.594.225,07 (cinquenta e sete bilhões quinhentos e cinco milhões quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Securitizadora (*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Securitizadora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Securitizadora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Securitizadora

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

***Duration* dos CRA**

Duration dos CRA 1ª Série: aproximadamente 4,51 (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) anos (na data-base de 18 de setembro de 2025).

Duration dos CRA 2ª Série: aproximadamente 4,49 (quatro inteiros e quarente e nove centésimos) anos (na data-base de 18 de setembro de 2025).

Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por série dos CRA ou conjunta, conforme previsto no Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, nos termos abaixo ("**Assembleia Especial de Titulares de CRA**"):

(a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** Data de Vencimento; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(b) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Securitizadora e/ou da Devedora; **(b)** hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou amortização extraordinária dos CRA; **(c)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(d)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 14; **(e)** obrigações da Securitizadora previstas no Termo de Securitização; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA; **(g)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as séries dos CRA, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Competência *da Assembleia Especial*. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, sendo certo que o exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 31 de março de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 31 de março de 2026;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto se previamente autorizado no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão;

(iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:

(a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA;

(b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado;



(c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado cujo relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado não contiverem opinião modificada podem ser automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não tenha sido instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60:

(a) pela Securitizadora;

(b) pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(c) pela CVM; ou

(d) pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no website da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 14 do Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º da Resolução CVM 60.

Na hipótese deste item (d) acima, os Titulares de CRA deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Securitizadora.

Para fins deste Prospecto Preliminar:

"CRA em Circulação": significam, em conjunto, os CRA da 1ª Série em Circulação e os CRA da 2ª Série em Circulação.

"CRA da 1ª Série em Circulação": para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, significam todos os CRA da 1ª Série, subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Securitizadora, a Devedora ou os Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora ou os Fiadores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora ou os Fiadores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"CRA da 2ª Série em Circulação": para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, significam todos os CRA da 2ª Série, subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Securitizadora, a Devedora ou os Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora ou os Fiadores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora ou os Fiadores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

(i) insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidação integral dos CRA;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;

(iii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

Na hipótese previstas nos itens (i) a (iii) acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 11.3 do Termo de Securitização.

O quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos CRA integrantes do Patrimônio Separado.

Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Securitizadora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão ou em qualquer outro Documento da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Securitizadora deverá exercer seus direitos.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 14 do Termo de Securitização deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em questão, previstos na Cláusula 14.8 do Termo de Securitização.

Somente após a orientação dos Titulares de CRA, a Securitizadora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA, não compareçam à Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Convocação. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser disponibilizada no website da Securitizadora que contém as informações do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e 8 (oito) dias corridos para segunda convocação (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto no Termo de Securitização). As convocações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser divulgado um novo e único edital de segunda convocação. Não se admite que o edital da segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja divulgado conjuntamente com o edital da primeira convocação, exceto no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 14.2, item (i) do Termo de Securitização, de forma que, neste caso, o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, sendo que tais divulgações serão realizadas na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

Na mesma data acima, os editais de convocação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a



Securitizadora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRA, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário dos CRA.

A presença da totalidade dos Titulares de CRA supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

O edital de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA referido acima deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60:

(a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(b) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(c) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada:

(a) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que couber, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Caso as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA sejam adotadas mediante processo de consulta formal não haverá a necessidade de reunião dos Titulares de CRA, observado que, nesse caso, deverá ser concedido aos Titulares de CRA prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Quórum de Instalação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Voto. Cada CRA, nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes da Securitizadora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

(a) ao representante da Securitizadora;

(b) ao Agente Fiduciário dos CRA;

(c) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA em Circulação presentes em conjunto; ou

(d) à pessoa designada pela CVM.

Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser o Agente Fiduciário dos CRA, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo neste caso o representante da Securitizadora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de CRA ou um dos Titulares de CRA, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA:

(a) os prestadores de serviços relativos aos CRA, o que inclui a Securitizadora;

(b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(c) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e

(d) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 14.19 acima quando, nos termos do artigo 32 do parágrafo único da Resolução CVM 60:

(a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nos itens acima; ou

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

Quórum de Deliberação. Exceto de outra forma prevista no Termo de Securitização, e observado o previsto na abaixo, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado), observado o disposto na Cláusula 8.2.2 do Termo de Securitização deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 14.22 do Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Não estão incluídos no quórum a que se refere à acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas do Termo de Securitização; e

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação **(a)** das disposições deste item; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; **(c)** da Remuneração das Debêntures e dos CRA; **(d)** de quaisquer datas de



pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures e dos CRA; **(f)** da espécie das Debêntures e dos CRA; **(g)** da Fiança; **(h)** da criação de evento de repactuação; **(i)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; **(j)** das disposições relativas a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e da Amortização Extraordinária dos CRA; **(k)** das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; **(l)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures e, consequentemente do resgate antecipado dos CRA; **(m)** das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA e, consequentemente, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, ou **(n)** da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contato da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos demais prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA.

Para fins deste Prospecto, "Documentos da Operação" significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (a) o Termo de Securitização; (b) a Escritura de Emissão; (c) a Lâmina; (d) o Aviso ao Mercado; (e) o Anúncio de Início; (f) este Prospecto Preliminar; (g) o Prospecto Definitivo; (h) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados, e (i) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Vinculação. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

Despesas e Fundo de Despesas

Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Devedora, a Devedora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA, e despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") e pelas despesas previstas na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização ("Despesas").

Os custos e despesas indicados na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Devedora. A Devedora reembolsará eventuais custos comprovadamente suportados diretamente pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, desde que devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes, observado o disposto abaixo.

A Devedora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, incorridas ou a serem incorridas para manutenção do Patrimônio Separado e proteger os direitos e interesses previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora, aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, observado que **(i)** despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado, Emissão das Debêntures ou da Oferta, e que excedam o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), individualmente ou em conjunto, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, exceto nos casos em que tenha qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso; e **(ii)** a Devedora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito desta Emissão e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recurso.

Na Primeira Data de Integralização, a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, o qual será atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.2.6 da Escritura de Emissão.

A Securitizadora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas semestralmente (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade) e, caso, os recursos do Fundo de Despesas somem valor inferior a R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores decorrentes de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

O Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Termo de Securitização, as quais são de responsabilidade da Devedora.

Os recursos do Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o respectivo Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nos Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta de livre movimentação a ser indicada pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.



Quaisquer despesas não previstas no Termo de Securitização serão imputadas à Securitizadora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da 1ª Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da 1ª Série, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da 1ª Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, o que ocorrer por último, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto.

Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, na forma prevista na Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização

Nos termos da Escritura de Emissão, os Fiadores concordaram que o previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização não afetará a Fiança de qualquer forma, a qual permanecerá válida, íntegra e exigível, de acordo com seus termos.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

Nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), nos termos da Cláusula 4.11.4 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iii)** Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e, consequentemente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 4.11.5 e seguintes da Escritura de Emissão; **(iv)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures e, consequentemente do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 4.11.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(v)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA e, consequentemente, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, nos termos da Cláusula 4.11.4 e seguintes da Escritura de Emissão; e **(vi)** na hipótese prevista na Cláusula 6.4.3 do Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA").

Para fins de esclarecimento, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido) poderá ser realizado de forma independente entre as Séries, de forma que a Devedora poderá, a seu exclusivamente critério, resgatar a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada.

Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série. O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série nos termos da Cláusula 4.11.4.1 e seguintes da Escritura de Emissão, será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada nos termos do Termo de Securitização, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratório e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série, se houver ("Valor Base"); e **(c)** de um prêmio de resgate, incidente sobre os valores indicados nos itens (a) e (b) acima, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate da 1ª Série"):

$$Prêmio = (PU * ((P+1)^(du/252))) - PU$$

Onde:

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

du = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Base de Resgate das Debêntures da 1ª Série, na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série.

Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série. O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série nos termos da Cláusula 4.11.4.2 e seguintes da Escritura de Emissão, será o valor devido pela Devedora equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Prêmio de Resgate da 2ª Série"):

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, se houver; ou:

(ii) parcela da soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, desde a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, se houver:



$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C} * \mathrm{PVNe}\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 2ª Série;

C = para os CRA da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

PVNe = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para os CRA da 2ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração dos CRA da 2ª Série, em percentual e ao ano, conforme definida acima no Termo de Securitização.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da respectiva Série serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso e, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da 1ª Série e/ou todos os CRA da 2ª Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares de CRA na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir **(i)** o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; **(ii)** a pretendida data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(iii)** as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA.

Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures.

Nos termos da Cláusula 4.11.3 da Escritura de Emissão, na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Devedora poderá optar por: **(a)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures não tivesse ocorrido; ou **(b)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures").

O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures ("Preço de Resgate Antecipado").

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures deverá ser comunicado aos Titulares de CRA na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor do Preço de Resgate; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (iii) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos das Debêntures; e (iv) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA.

Caso não exerça o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures não tivesse ocorrido. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos previstos na Cláusula 4.11.3 da Escritura de Emissão.



Não será admitido Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures parcial das Debêntures, e consequentemente dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, e consequentemente dos CRA, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Os CRA resgatados nos termos acima serão obrigatoriamente cancelados.

Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures

Nos termos da Cláusula 4.11.5 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou da totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, sendo assegurado a todas as Debêntures de cada Série igualdade de condições para o resgate antecipado ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures"). Para fins de esclarecimento, a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizada de forma independente entre as Séries, de forma que a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada.

Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, caso a Devedora realize a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, nos termos da Cláusula 4.11.5 e seguintes da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão. Para fins de esclarecimento, a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA poderá ser realizada de forma independente entre as Séries, de forma que poderá ser realizada uma Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA para a totalidade dos CRA de quaisquer das Séries de forma isolada ("Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA").

O valor a ser pago pela Securitizadora em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, deverá corresponder ao montante oferecido pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, que ensejar a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e, consequentemente, a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Securitizadora, da notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(ii)** o valor proposto para o resgate dos CRA da respectiva Série; **(iii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; **(iv)** a menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá **(1)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(2)** de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo; **(v)** montante mínimo de adesão dos CRA a que está condicionada a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que corresponderá ao montante mínimo de adesão das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, previsto na Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, se houver; **(vi)** se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e consequentemente condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo de CRA; **(vii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e **(viii)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

A Securitizadora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série/ou da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA da 1ª Série/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

Nos termos da Cláusula 4.11.4 da Escritura de Emissão, na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Devedora poderá optar por: **(a)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos dos CRA não tivesse ocorrido; ou **(b)** realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA").

Para fins de esclarecimento, não será considerado um Evento de Retenção de Tributos dos CRA para fins de aplicação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA eventuais elevações de alíquotas ou retirada de isenções de imposto de renda incidentes sobre os CRA decorrentes de: (i) desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância pela Devedora ao disposto na Resolução CMN 5.118 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; ou (ii) da não destinação dos recursos desta Emissão. Nessas hipóteses, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o os eventos de retenção de tributos que aqui se referem que não tivessem ocorrido. Alternativamente, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, sendo que enquanto não for operacionalizado o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos aqui descritos.

Em até 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Resgate Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Securitizadora, deverá obrigatoriamente realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Escriturador dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante dos CRA e a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência acerca da realização do resgate antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA").



O valor a ser pago pela Securitizadora em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, e, consequentemente, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Securitizadora, da Notificação de Resgate Evento de Retenção de Tributos dos CRA, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate de Evento de Retenção de Tributos; (ii) menção que o montante total a ser pago pela Securitizadora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e (iv) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos dos CRA; e demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

A Securitizadora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, sendo certo que, nesse caso a Devedora não estará obrigada a realizar o resgate antecipado do saldo dos CRA e, consequentemente das Debêntures, dos Titulares de CRA que não aderiram a referida Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

A Securitizadora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo estabelecido acima, a quantidade de CRA da respectiva Série que aderiu à correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, sendo que os Titulares de CRA que não aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável.

Caso não exerça a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos dos CRA não tivesse ocorrido. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizada a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos aqui previstos.

Não será admitida a oferta de resgate parcial dos CRA, não sendo admitida a oferta de resgate de apenas uma das séries.

Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA serão obrigatoriamente cancelados

Amortização Extraordinária dos CRA.

Nos termos da Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão, sujeito ao atendimento das condições abaixo e previstas na referida cláusula, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir 15 de outubro de 2027 (inclusive), independentemente da anuência da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, mediante Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA").

Observado o disposto acima, a Amortização Extraordinária Obrigatório dos CRA somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida ao Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série.

Por ocasião Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, os Titulares de CRA farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, devidos não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (a) acima e neste item (b) o "Valor Base de Amortização Obrigatória dos CRA da 1ª Série"); e **(c)** de um prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRA da 1ª Série, incidente sobre o Valor Base de Amortização Obrigatória dos CRA da 1ª Série e, conforme fórmula abaixo ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série"):

$$Prêmio = (PU * ((P+1)\text{^}(du/252))) - PU$$

onde:

"P" = 0,50%;

"du" = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série até a Data de Vencimento; e

"PU" = Valor Base de Amortização Obrigatória dos CRA da 1ª Série, na data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente



anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, se houver; ou

(ii) parcela da soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, desde a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C} * \mathrm{PVNe}\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 2ª Série;

C = para os CRA da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

PVNe = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para os CRA da 2ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração dos CRA da 2ª Série, em percentual e ao ano, conforme definida acima no Termo de Securitização.

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRA serão distribuídos aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal, conforme o procedimento de distribuição dos CRA descrito neste Prospecto Preliminar.

2.5. Valor total da oferta

O valor total da Emissão dos CRA é de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que os CRA serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão dos CRA.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) valor nominal unitário;

O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais).

b) quantidade;

Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A existência de cada uma das Séries e a quantidade de CRA a ser alocado em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, em observância à demanda apurada mediante o Procedimento de *Bookbuilding*, e serão ajustadas por meio do Aditamento.

c) opção de lote adicional;

A Oferta não contará com opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Adicionalmente, no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

d) código ISIN;

Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAKX1; Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRECOACRAKY9.

e) classificação de risco;



Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente a partir da data do último relatório e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br (acessar "Emissões de CRA", no campo de filtro buscar "Usina Batatais" selecionar "Classificação de Risco", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser observado o procedimento descrito abaixo.

A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso a Agência de Classificação de Risco a ser alterada seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(ii)** Moody's América Latina Ltda.; e/ou **(iii)** Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agências de Classificação de Risco Autorizadas"), tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser **pela não** substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Autorizada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Autorizada. A nova agência de classificação de risco contratada passará a ser definida como "Agência de Classificação de Risco" para todos os fins da Oferta.

f) data de emissão;

A Data de Emissão é 15 de outubro de 2025.

g) prazo e data de vencimento;

Os CRA terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos neste Prospecto Preliminar.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta **não** poderão ser negociados com público investidor em geral, uma vez que, na data do Termo de Securitização, o requisito previsto no inciso III do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 não está sendo cumprido, tendo em vista que a Devedora é sociedade por ações de capital fechado.

i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;

O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

Remuneração dos CRA da 1ª Série. A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding,* correspondentes a um determinado percentual das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitados a 104,00% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (inclusive), e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive) ("Remuneração dos CRA 1ª Série"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto 1ª Série; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Remuneração dos CRA da 2ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxa Teto"): **(i)** o percentual equivalente à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletimdiario/boletim-diario-do-mercado/)[2], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,00% (quatorze inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da 2ª Série" e, quando mencionada em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a "Remuneração"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto 2ª Série; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;

Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos, sem prazo de carência, semestralmente, nas datas de pagamento previstas na tabela abaixo (com relação à Remuneração da 1ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série", com relação à Remuneração da 2ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série" e, quando em conjunto, "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos neste Prospecto Preliminar.

Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

CRA da 1ª Série		
Datas de Pagamento	**Juros**	**Principal**
15/04/2026	SIM	0,0000%
15/10/2026	SIM	0,0000%
15/04/2027	SIM	0,0000%
15/10/2027	SIM	0,0000%
17/04/2028	SIM	0,0000%
16/10/2028	SIM	0,0000%
16/04/2029	SIM	0,0000%
15/10/2029	SIM	0,0000%
15/04/2030	SIM	0,0000%
15/10/2030	SIM	0,0000%
15/04/2031	SIM	0,0000%
15/10/2031	SIM	50,0000%
15/04/2032	SIM	0,0000%
15/10/2032	SIM	100,0000%

CRA da 2ª Série		
Datas de Pagamento	**Juros**	**Principal**
15/04/2026	SIM	0,0000%
15/10/2026	SIM	0,0000%
15/04/2027	SIM	0,0000%
15/10/2027	SIM	0,0000%
17/04/2028	SIM	0,0000%
16/10/2028	SIM	0,0000%
16/04/2029	SIM	0,0000%
15/10/2029	SIM	0,0000%
15/04/2030	SIM	0,0000%
15/10/2030	SIM	0,0000%
15/04/2031	SIM	0,0000%
15/10/2031	SIM	50,0000%
15/04/2032	SIM	0,0000%
15/10/2032	SIM	100,0000%

k) repactuação;

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições;

O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série será amortizado, observado o período de carência, em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização e nas tabelas constantes do item "*j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos*"

[2] Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



acima, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos neste Prospecto Preliminar.

Os valores devidos a título de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme definido acima.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização.

Nos termos do item 2.3 acima, os CRA deverão ser resgatados em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização. Os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos) estão descritos no item "*10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos*", da seção "*10. Informações sobre os Direitos Creditórios*" deste Prospecto Preliminar.

m) garantias – tipo, forma e descrição;

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam da garantia fidejussória que integra as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

As Debêntures contam com a Fiança prestada pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão e como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, prestaram fiança em favor da Securitizadora, solidariamente entre si e com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores, codevedores solidários, principais pagadores, sem divisão ou limitação.

Nos termos da Escritura de Emissão, os Fiadores **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") e artigos 130, 794 e 924, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (iii) responsabiliza-se solidariamente com a Securitizadora por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de principal, remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores.

A Fiança poderá ser executada e exigida pela Securitizadora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Os CRA não contam com coobrigação da Securitizadora. Ademais, não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

n) lastro;

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.

o) existência ou não de regime fiduciário;

Na forma do artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e nos termos do Termo de Securitização, a Securitizadora institui, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do Anexo V do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

p) eventos de liquidação do patrimônio separado;

Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Securitizadora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados abaixo, em conjunto com os eventos listados abaixo, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

(a) pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(b) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido pela Securitizadora no prazo legal;

(c) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;

(d) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Securitizadora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados; e

(e) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro.

Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora

O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

Demais Eventos de Liquidação. Sem prejuízo do disposto acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia



Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(a) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Securitizadora;

(b) descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;

(c) inobservância, pela Securitizadora, da Legislação Socioambiental; ou

(d) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 11.1 e 11.9 do Termo de Securitização, sendo certo que, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui prevista poderá ocorrer independente de notificação da Securitizadora ou pela Securitizadora.

Demais Eventos de Substituição da Securitizadora: Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância):

(i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Securitizadora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.11.3 do Termo de Securitização;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Securitizadora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

Para os fins do previsto acima, a Securitizadora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.11.1, item "i" do Termo de Securitização, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.11.6 do Termo de Securitização, **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.11.1, itens "ii" e "iii" do Termo de Securitização, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.11.6 do Termo de Securitização com relação aos itens "ii" e "iii", **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRA, com referida contagem.

No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os da Cláusula 11.11 do Termo de Securitização, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.11 do Termo de Securitização. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos do Termo de Securitização.

q) tratamento tributário;

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores



quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão atualmente sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/04 e artigo 65 da Lei 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/95 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/95. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/15.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, agências de fomento, sociedades de seguro, previdência e de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/15.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/88, conforme em vigor, de: **(i)** 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065/95.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta BACEN/CMN 13/24, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para O investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota e até 25%.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são atualmente isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1.303/25")

Está sendo discutida no Congresso Nacional a conversão em lei da MP 1.303/25, que altera substancialmente a tributação sobre rendimentos produzidos CRA emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025 em relação a pessoas físicas e jurídicas residentes e não residentes. As alterações propostas pela MP 1.303/25 produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que ela seja convertida em lei até 31 de dezembro de 2025. Não é possível prever se a MP 1.303/25 será convertida em lei, nem se, em caso de conversão, serão mantidas suas disposições atuais.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF")

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições;

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados, pela Securitizadora, nesta ordem, **(i)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Securitizadora; e **(ii)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados integralmente, pela Securitizadora, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, especificamente às suas atividades de produção, industrialização e comercialização de **(a)** produtos agrícolas, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados, e **(b)** açúcar e etanol.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão;

Os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados integralmente, pela Devedora, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, especificamente às suas atividades de produção, industrialização e comercialização de (a) produtos agrícolas, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados, e (b) açúcar e etanol.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento;

As Debêntures são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio, uma vez que:

(i) *Condição de Produto Agropecuário*: o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE") disposta abaixo, sendo que, **(a)** com relação ao açúcar, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, concentração, cristalização e secagem do produto, e **(b)** com relação ao etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação. A cana-de-açúcar caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização rudimentar, nos termos do artigo 2º, inciso II, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e

(ii) *Condição de Produtora Rural*: nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na CNAE: **(a)** a "Fabricação de açúcar em bruto ", representada pelo CNAE n.º 10.71-6-00 (atividade principal); **(b)** a "Fabricação de álcool", representado pelo CNAE n.º 19.31-4-00; **(c)** o "Cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE n.º 01.13-0-00; e **(d)** dentre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio. Além disso, consta como objeto social da Devedora, conforme previsto na Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, dentre outras atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social, sendo que as atividades supramencionadas atendem aos requisitos previstos no artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a Emissão, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação



da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

c) a data limite para que haja essa destinação;

A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão pela Devedora é a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA quanto à verificação da destinação, caso necessário, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e

Não aplicável, pois não há previsão da obrigação de acompanhamento da destinação pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme item (b) acima.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.

A capacidade da Devedora de destinar os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as atividades acima descritas é corroborada pelo histórico de recursos por ela aplicados nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria-prima para ambos os produtos, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Histórico das Últimas 3 Safras R$ mil (consolidado)				
Produto	**Atividade**	**Safra 2022/2023**	**Safra 2023/2024**	**Safra 2024/2025**
Açúcar	Produção	727.809	759.136	852.896
Açúcar	Comercialização	67.967	69.380	87.212
Etanol	Produção	439.989	422.745	464.537
Total	Geral	1.235.765	1.251.261	1.404.645

Dispêndios nas Safras (custeio de produção e comercialização de açúcar e etanol) (Em milhares de reais)		**Valor Total da Emissão das Debêntures (Em milhares de reais)**
Safra 2022/2023	1.235.765	-
Safra 2023/2024	1.251.261	-
Safra 2024/2025	1.404.645	-
Total	**3.891.671**	**400.000**

Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora não foram objeto de fraude ou adulteração

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de



Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Nesse sentido, a Devedora se obrigou, nos termos das Debêntures, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas;

Não aplicável à Oferta.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável à estrutura da Oferta.



4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora, aos Fiadores e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, às Debêntures, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Assim, antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, dos Fiadores e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados, inclusive os riscos dos Fiadores aplicáveis à Devedora, conforme abaixo descrito. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, dos Fiadores e/ou dos demais participantes da presente Oferta poderão ser afetados de forma adversa e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora, da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, de adimplir com suas respectivas obrigações no âmbito dos documentos da Oferta poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto Preliminar, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Devedora e/ou os Fiadores, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Devedora sobre os Fiadores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

a.i) Riscos associados ao nível de subordinação

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA é realizada em até 2 (duas) séries e sem subordinação entre as séries.

a.ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

a.ii.1) *Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora, assim como qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou a insolvência da Securitizadora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.*

A emissora é uma companhia Securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, na forma prevista na



Escritura de Emissão, a Devedora e/ou os Fiadores, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos, afetando negativamente o recebimento pelos Titulares de CRA (conforme definido abaixo) dos pagamentos devidos no âmbito dos CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA, de modo que os Titulares de CRA não recebam a totalidade dos recursos esperados no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

a.ii.2) *A Securitizadora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.*

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Securitizadora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA, e afetará de forma negativa a sua situação econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento, inclusive dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, dos CRA. Ainda, as regras estabelecidas em leis aplicáveis a situações falimentares poderão impactar adversamente a cobrança e atrasar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ainda, na hipótese do resgate previsto acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

d.i) Risco relativo à situação financeira e patrimonial dos Fiadores

Em razão da Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e/ou patrimonial dos Fiadores, em decorrência de fatores internos ou externos, poderá afetar de forma negativa o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.



Adicionalmente, em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso os Fiadores deixem de adimplirem com as obrigações da Fiança por eles constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e) Riscos da Oferta

e.i) A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA.

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pelos Fiadores pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, dos Fiadores, da Securitizadora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.ii) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta pela CVM sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, por ato ou omissão da Devedora ou da Securitizadora, até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, em conjunto ou individualmente, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, em conjunto ou individualmente, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º, do Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Securitizadora, à Devedora, aos Fiadores, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Securitizadora, a Devedora, os Fiadores e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iii) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação



O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário destina-se somente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iv) Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.v) Risco do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), conforme termos previstos na Seção "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"; **(ii)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Seção "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"; **(iii)** da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e, consequentemente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme termos previstos na Seção "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"; **(iv)** da Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures e, consequentemente do resgate antecipado dos CRA, conforme termos previstos na Seção "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos" acima; **(v)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA e, consequentemente, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, conforme termos previstos na Seção "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"; e **(vi)** na hipótese prevista na Cláusula 6.4.3 do Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA").



Para fins de esclarecimento, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido) poderá ser realizado de forma independente entre as Séries, de forma que a Devedora poderá, a seu exclusivamente critério, resgatar a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.vi) Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de escriturador dos CRA ("Escriturador dos CRA"), o **BANCO BRADESCO S.A**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus', Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de banco liquidante dos CRA ("Banco Liquidante"), e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.vii) Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, apenas pela Devedora (e/ou pelos Fiadores, conforme Fiança outorgada). Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora (e/ou dos Fiadores, conforme o caso) pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e a amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora (e/ou pelos Fiadores, conforme o caso), dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora e/ou os Fiadores, conforme o caso, estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, podendo afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora (e/ou dos Fiadores, conforme o caso) pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.viii) Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no País gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares de CRA.



Adicionalmente, está sendo discutida no Congresso Nacional a conversão em lei da MP 1.303/25, que altera substancialmente a tributação sobre rendimentos produzidos CRA emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025 em relação a pessoas físicas e jurídicas residentes e não residentes. As alterações propostas pela MP 1.303/25 produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que ela seja convertida em lei até 31 de dezembro de 2025. Não é possível prever se a MP 1.303/25 será convertida em lei, nem se, em caso de conversão, serão mantidas suas disposições atuais.

Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.ix) O risco de crédito da Devedora e/ou dos Fiadores e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das Fianças serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Fianças será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão.

Portanto, uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Fiadores e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.x) Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Securitizadora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Securitizadora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xi) Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora e pelos Fiadores, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora e nos Fiadores

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Securitizadora, à Devedora e aos Fiadores, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Securitizadora, pela Devedora e pelos Fiadores e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora e/ou dos Fiadores de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e os Fiadores poderão encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e dos Fiadores, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xii) Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Securitizadora, ou qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xiii) Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios



A Securitizadora contratou a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, conforme acima qualificada ("Instituição Custodiante"), que será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xiv) Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA, ou ainda, que a Remuneração dos CRA devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xv) A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, conforme observada na taxa de corte da Remuneração, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média



e.xvi) Ausência de manifestação dos Auditores Independentes da Securitizadora com relação às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Securitizadora

As demonstrações financeiras e as informações trimestrais da Securitizadora, incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Securitizadora.

Este Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Securitizadora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, não são documentos que acompanham as demonstrações financeiras auditadas ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Securitizadora de acordo com a NBC TA 720 – "Responsabilidade do auditor em relação a outras informações" e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora e constantes deste Prospecto Preliminar podem não estar consistentes com as demonstrações financeiras auditadas e/ou com as Informações Trimestrais – ITR revisadas e podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xvii) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram ou serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi ou será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Securitizadora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Securitizadora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, constantes deste Prospecto Preliminar, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xviii) Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Exceto de outra forma prevista no Termo de Securitização, e observado o previsto na Cláusula 14.22 do Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado), observado o disposto na Cláusula 8.2.2 do Termo de Securitização deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 14.22 do Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Além disso, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, sendo a aprovação em primeira e segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente, observado que as Assembleias Especiais poderão ser conjuntas ou individualizadas por série, conforme o caso. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xix) Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Securitizadora, à Devedora e aos Fiadores, com base em operações de mercado para operações similares.



Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Securitizadora, à Devedora e aos Fiadores para além dos que constam deste Prospecto Preliminar, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xx) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

A Lei 14.430, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "*Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia Securitizadora à emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia Securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxi) O objeto da companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores poderá fazer com que a Securitizadora tenha sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxii) Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxiii) Risco de pagamento das Despesas pela Devedora.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, as Despesas da operação de securitização serão arcadas pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído com recursos da primeira integralização dos CRA, nos



termos do Termo de Securitização. Em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Caso a Devedora não efetue o pagamento das Despesas previstas no Termo de Securitização, tais despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma do Termo de Securitização serão pagas preferencialmente aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxiv) Risco operacional de pagamento da Remuneração decorrente de descasamento do pagamento da Remuneração das Debêntures e risco decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série.

Os pagamentos realizados pela Securitizadora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora. Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até a data de pagamento da Remuneração, a Securitizadora não será capaz de operacionalizar o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA conforme previstos no Termo de Securitização, prejudicando os Titulares de CRA.

Adicionalmente, Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da 1ª Série serão feitos com base na Taxa DI, divulgado no Dia Útil a data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures.

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA da 1ª Série serão feitos com base em tal índice, divulgados com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série a ser pago ao Titular dos CRA da 1ª Série poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxv) Não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada ou a não realização dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxvi) Risco da originação e formalização do lastro dos CRA e da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro no competente cartório de registro de títulos e documentos podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.



Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA, podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxvii) Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pelos Fiadores, pela Securitizadora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora, a Devedora e os Fiadores, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxviii) Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a Taxa Substitutiva DI, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da 1ª Série. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da 1ª Série, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da 1ª Série

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, o que ocorrer por último, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrito acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxix) Insuficiência do patrimônio líquido da Securitizadora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Securitizadora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização.

Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xxx) Ausência de coobrigação da Securitizadora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Fiadores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xxxi) Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Securitizadora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xxxii) Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em cada Data de Integralização; e **(ii)** neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontado do Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição) dos Coordenadores e não haverá alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora, conforme previstos no Contrato de Distribuição . O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e/ou na taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*"; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.



Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xxxiii) O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), o Devedor, os Fiadores e créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xxxiv) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xxxv) Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

Além disso, a perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados,



o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Operações de Derivativos

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações com derivativos, exceto se tais operações tiverem como objetivo exclusivo a proteção patrimonial. Contudo, mesmo que derivativos sejam utilizados pela Emissora para proteger a carteira do Patrimônio Separado, tais operações envolvem riscos inerentes, como a possibilidade de distorção de preço entre o derivativo e o ativo subjacente. Isso pode gerar volatilidade adicional e afetar a estabilidade dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, o que, por sua vez, pode prejudicar a segurança e a consistência dos fluxos de pagamento esperados aos titulares dos CRA.

Ainda que vinculadas ao Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios que lastreiam os CRA desta emissão, essas operações de proteção patrimonial não garantem total imunidade a perdas, podendo, em cenários adversos, impactar a performance do Patrimônio Separado. Assim, não há certeza de que a utilização de derivativos como hedge seja suficientemente eficaz para proteger todas as flutuações de mercado e, em última análise, o risco de eventuais perdas não pode ser completamente eliminado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f) Riscos da Securitizadora

f.i) Manutenção do registro de companhia aberta junto à CVM

A atuação da Securitizadora como Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, etc., depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

f.ii) Limitação da responsabilidade da Securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadoras, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc., nos termos das Leis nº 11.076, 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios serão administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, desde que após decisão judicial transitada em julgado.



O patrimônio líquido da Securitizadora em 31 de março de 2025 era de R$9.728.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte e oito mil reais), inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

f.iii) Prestadores de serviços dos CRA

A Securitizadora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Securitizadora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

f.iv) Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Securitizadora contratou a Instituição Custodiante para a custódia dos seguintes documentos: **(i)** 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) com certificação digital da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, disponibilizados na forma da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão; **(ii)** 1 (uma) via eletrônica do Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização ("Documentos Comprobatórios") que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. A Instituição Custodiante tem obrigação de permitir à Securitizadora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, a Instituição Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

f.v) A Securitizadora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

f.vi) A Administração da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g) Riscos da Devedora e dos Fiadores

g.i) A Devedora poderá enfrentar desafios para identificar, desenvolver e implementar a sua estratégia de crescimento e expansão das instalações existentes.

A estratégia de crescimento da Devedora visa a aumentar vendas e participação nos mercados de produtos agrícolas e pecuários, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados, bem como açúcar, etanol, energia elétrica e seus subprodutos, por meio da expansão dos sites de produção existentes e novos projetos industriais. O sucesso desses investimentos depende da gestão eficiente desses



novos negócios, identificação de locais estratégicos, obtenção de licenças, acesso a recursos financeiros viáveis e negociação de condições favoráveis. A expansão pode também requerer um maior endividamento, o que traz riscos adicionais.

Aquisições de novos sites envolvem riscos de exposição a responsabilidades contingentes, incluindo questões ambientais e passivos anteriores. Não há garantias de que essas aquisições serão bem-sucedidas, que gerarão sinergias com as operações atuais, que ocorrerão em condições favoráveis ou que obterão as autorizações necessárias a tempo. Estes fatores adicionam incertezas à estratégia de crescimento da Devedora.

O sucesso da execução dessa estratégia depende de fatores como a demanda pelos produtos, estabilidade regulatória, um ambiente macroeconômico favorável e a retenção de uma equipe qualificada. A Devedora não pode assegurar que conseguirá implementar sua estratégia de crescimento de forma eficaz. A falha em alcançar o crescimento esperado pode ter um impacto negativo significativo nos negócios, nas condições financeiras, nos resultados operacionais e na capacidade de pagamento de suas dívidas, afetando adversamente, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.ii) Interrupções significativas ou prolongadas nas lavouras e instalações industriais da Devedora podem afetar adversamente seus resultados.

Interrupções prolongadas e significativas nas lavouras e instalações industriais da Devedora, como reparos, manutenção, acidentes agrícolas ou industriais, falta de matérias-primas (como cana-de-açúcar), falhas mecânicas, erros humanos ou falta de licenciamento, podem impactar adversamente as operações da Devedora.

Além disso, interrupções graves no fornecimento de serviços públicos, como água ou eletricidade, calamidades naturais, manifestações populares ou atos de terrorismo podem danificar as instalações da Devedora, afetar estoques e interromper as operações da Devedora. Essas situações podem prejudicar os negócios da Devedora, condição financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.iii) Mudanças tecnológicas na produção podem exigir custos de atualização ou afetar a competitividade e lucratividade da Devedora.

A Devedora enfrenta o risco de que avanços tecnológicos na produção de etanol, açúcar e energia possam tornar suas tecnologias atuais obsoletas ou menos desejáveis. Esses avanços também podem permitir que concorrentes produzam a um custo menor. Caso a Devedora não consiga adotar essas inovações tecnológicas, seus métodos de produção podem se tornar menos eficientes, tornando suas fábricas não competitivas. Isso pode exigir investimentos significativos para atualizar a tecnologia ou adquirir novas soluções, o que pode aumentar os custos operacionais e reduzir o lucro líquido.

Além disso, a necessidade de buscar licenças de tecnologia de terceiros para manter a competitividade pode resultar em despesas substanciais. Essas licenças podem não estar disponíveis em condições favoráveis ou podem ser difíceis de obter, impactando negativamente o desempenho financeiro da Devedora, afetando, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.iv) A concorrência de produtores nacionais e internacionais no setor pode afetar adversamente a lucratividade da Devedora e a sua participação de mercado.

A Devedora enfrenta forte concorrência, tanto no Brasil quanto no exterior. No cenário internacional, a Devedora compete com mercados regulados como os Estados Unidos da América e a União Europeia. Mudanças nas políticas de importação e exportação, novas tecnologias de produção de etanol ou a valorização do Real frente a moedas estrangeiras podem aumentar essa concorrência e impactar negativamente as operações da Devedora, afetando, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



No mercado nacional, a Devedora compete com produtores de todos os portes, nacionais ou estrangeiros. A entrada de investidores estrangeiros pode intensificar a consolidação do setor e levar à construção de novas usinas. A competitividade da Devedora depende de diversos fatores, como disponibilidade e custo de terras, cana-de-açúcar, insumos e mão-de-obra. Concorrentes estrangeiros frequentemente têm acesso a recursos financeiros mais baratos.

Caso a Devedora não mantenha a sua competitividade, poderá perder participação de mercado e lucratividade, o que pode afetar negativamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.v) As operações industriais e logísticas estão sujeitas a riscos de acidentes e ineficiências que podem causar interrupções, falhas e redução da produção.

As operações da Devedora envolvem diversos riscos de segurança e operacionais, como o manuseio e transporte de materiais inflamáveis. Esses riscos podem resultar em acidentes de trabalho, danos a propriedades e equipamentos, além de impactos ambientais. Esses eventos podem fazer com que a Devedora incorra em custos elevados para sua reparação, o que pode ter um efeito adverso relevante para a Devedora.

Além disso, problemas com equipamentos, falhas nos processos de produção, incêndios, explosões, desastres naturais e atrasos no fornecimento de insumos também podem prejudicar as operações e, portanto, os resultados financeiros da Devedora, afetando negativamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Esses incidentes podem afetar a produção de etanol e aumentar os custos de produção, resultando em prejuízos financeiros e danos à reputação da Devedora. Acidentes e desastres naturais podem levar a reparações, indenizações e penalidades, afetando negativamente a imagem da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.vi) A operação e manutenção da usina de geração de energia elétrica envolvem riscos que podem resultar em perda de receita ou aumento de despesas.

A operação e manutenção de instalações e equipamentos para a geração de energia envolvem vários riscos, incluindo: (i) incapacidade de obter permissões, aprovações governamentais e renovação de algumas licenças; (ii) indisponibilidade de equipamentos; (iii) indisponibilidade ou atrasos em obras relacionadas aos sistemas de distribuição e/ou transmissão; (iv) interrupção do fornecimento de materiais, equipamentos ou combustível; (v) problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental; (vi) atrasos na operação, ou custos excedentes não previstos; (vii) necessidade de altos investimentos de capital; (viii) alterações regulatórias.

Se a Devedora se deparar com qualquer desses ou outros riscos, poderá não ser capaz de gerar energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais, afetando adversamente, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.vii) Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que podem afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstâncias venha a se concretizar, ainda que Devedora possua cobertura de seguros, isso poderá impactar de forma adversa os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora, afetando negativamente o preço dos valores mobiliários de sua emissão.

A Devedora poderá ser adversamente afetadas por qualquer interrupção significativa ou prolongada em suas lavouras e instalações industriais.



Qualquer interrupção prolongada e/ou significativa nas lavouras e instalações industriais da Devedora e de sua controlada, seja devido a reparos, manutenção ou outros serviços, acidentes agrícolas ou industriais, indisponibilidade de matérias-primas (como energia milho e/ou cana-de-açúcar), falhas mecânicas, erro humano, falta de licenciamento, dentre outras, poderá interromper e afetar adversamente as operações da Devedora.

Além disso, quaisquer interrupções graves ou prolongadas no fornecimento de serviços públicos, como água ou eletricidade, calamidades naturais, manifestações populares ou atos de terrorismo podem interromper as operações da Devedora ou danificar suas instalações de produção ou estoques e podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Normalmente a Devedora fecha suas instalações para realizar trabalhos de manutenção e reparo em intervalos programados. Uma paralisação inesperada de qualquer instalação pode afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.viii) As lavouras da Devedora podem ser afetadas adversamente por doenças e pragas que podem destruir uma parte significativa das plantações.

Mesmo que apenas uma parte das lavouras seja afetada, isso poderá impactar negativamente os negócios e situação financeira da Devedora devido ao investimento significativo feito na plantação, afetando negativamente, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os custos para tratar doenças e pragas podem ser altos e não há garantia de sucesso no controle desses problemas. Incidentes graves de doenças ou infestação de pragas podem reduzir a produção, afetando as vendas e desempenho financeiro, de modo que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, consequentemente, afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.ix) A Devedora poderá não cumprir com índices financeiros ou outras obrigações previstas em contratos de dívida.

Determinados contratos financeiros exigem o cumprimento de índices financeiros e cláusulas restritivas (*covenants*), além de outras obrigações. Se a Devedora não cumprir essas exigências e ocorrer um evento de inadimplemento, os credores da Devedora poderão considerar as dívidas da Devedora vencidas antecipadamente, o que pode afetar negativamente o fluxo de caixa e a situação financeira da Devedora.

Não há garantia de que a Devedora consiga renegociar as suas dívidas no futuro caso descumpra os índices financeiros ou outras obrigações. Se a Devedora não conseguir cumprir com os *covenants* e renegociar as suas dívidas, o saldo das dívidas poderá ser antecipadamente exigido afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Além disso, alguns contratos contêm cláusulas de vencimento antecipado relacionadas ao descumprimento de obrigações em outros contratos (*cross-acceleration* ou *cross-default*). Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, os credores desses financiamentos serão tratados *pari passu* em relação aos detentores dos CRA, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.x) Recursos financeiros podem não estar sempre disponíveis ou suficientes para atender às necessidades de capital da Devedora em termos aceitáveis.

A Devedora pode precisar de financiamento adicional para suas operações, expansão e outros investimentos. No entanto, a crise econômica e desafios específicos do setor têm elevado o custo do crédito e diminuído a disponibilidade de fundos. A falta de acesso a capital ou o acesso a um custo inadequado pode impactar negativamente a capacidade da Devedora de aproveitar oportunidades de negócios, responder a pressões competitivas, manutenções importantes e /ou depósitos de "chamadas de margem" ou margem em operações de *hedge* e realizar investimentos essenciais, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



g.xi) A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha pode afetar adversamente os negócios da Devedora.

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação, que são vulneráveis a falhas de rede, desastres naturais, ataques cibernéticos, erros de *software* e outros incidentes. Apesar das medidas de segurança, planos de continuidade de negócios e sistemas de backup adotados pela Devedora, a Devedora não pode garantir a proteção total de seus sistemas de tecnologia da informação contra todos os tipos de danos. Interrupções ou perdas em sistemas críticos podem impactar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora também armazena informações confidenciais sobre produtos, processos e clientes. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indevida ou divulgação não autorizada de informações pode resultar em penalidades civis e criminais e afetar negativamente a reputação e situação financeira da Devedora, afetando negativamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, desastres, como incêndios, podem impactar as instalações e operações administrativas da Devedora, comprometendo o armazenamento de dados e o desempenho financeiro da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xii) Decisões desfavoráveis ou dificuldades em realizar depósitos judiciais ou oferecer garantias podem impactar adversamente os negócios e resultados da Devedora e dos Fiadores.

A Devedora e os Fiadores, conforme aplicável, poderão enfrentar diversos processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo ações cíveis, ação civil pública, trabalhistas, fiscais, ambientais e regulatórias, bem como investigações. Não é possível garantir que esses processos serão favoráveis à Devedora e/ou aos Fiadores ou que os provisionamentos existentes serão suficientes para cobrir eventuais condenações.

Decisões desfavoráveis que envolvam valores substanciais ou que afetem adversamente a imagem e operações da Devedora e dos Fiadores podem impactar negativamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e dos Fiadores, afetando negativamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e os Fiadores poderão enfrentar dificuldades em obter recursos para cumprir com a exigência de depósitos judiciais ou garantias em processos, o que não suspenderá as cobranças e poderá afetar adversamente a condição financeira e operacional da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xiii) O desempenho das operações da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis, cumprimento das leis trabalhistas e segurança das instalações da Devedora.

A Devedora tem a maioria de seus funcionários representados por sindicatos. Após o término de acordos coletivos de trabalho, pode ser desafiador negociar novos termos que sejam favoráveis à Devedora. Caso a Devedora não consiga chegar a acordos satisfatórios, pode incorrer na necessidade de aumentos de salários e benefícios ou, ainda, em paralisações e greves, o que pode dificultar a continuidade das atividades da Devedora e, consequentemente, afetar a capacidade de pagamento dos CRA .

Além disso, a Devedora enfrenta riscos relacionados à segurança nas instalações da Devedora. Falhas na implementação ou no cumprimento dos procedimentos de segurança da Devedora podem levar a acidentes, lesões ou mortes, resultando em custos adicionais e perda de produtividade. Esses fatores podem impactar negativamente os negócios, resultados operacionais e reputação da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



g.xiv) A Devedora depende de requisitos regulatórios que podem mudar no futuro, impactando adversamente as operações da Devedora.

As operações da Devedora estão sujeitas à obtenção e manutenção de várias licenças e autorizações, incluindo aquelas relacionadas a questões urbanísticas, meio ambiente, saúde e segurança, como licenças de funcionamento, alvarás, e autorizações de órgãos como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). A obtenção, renovação ou manutenção dessas licenças pode ser complexa e onerosa, podendo impactar negativamente as operações da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Mudanças nas leis e regulamentos podem exigir ajustes nos métodos e tecnologias da Devedora, resultando em custos adicionais e impacto negativo no retorno esperado de investimentos, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xv) Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas nos termos previstos na Escritura de Emissão, as despesas do Patrimônio Separado serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

g.xvi) A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências fiscais.

A Devedora possui contingências fiscais, e tais contingências fiscais estão sendo discutidas nas vias jurídicas e/ou administrativas, conforme aplicável, sendo alguma delas classificadas com probabilidade de perda provável, considerando-se apontamentos nas esferas federais, estaduais e municipais.

Em caso de perda pela Devedora, tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.xvii) Risco climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio

O setor do agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, incluindo a Devedora. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.xviii) Inadimplemento ou Insuficiência da Fiança.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso os Fiadores deixem de adimplir com as obrigações da Fiança por eles constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança



não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônios Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

g.xix) As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser consideradas responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetarsua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

g.xx) Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial.

Os imóveis utilizados pela Devedora para a produção de cana-de-açúcar de etanol, bem como as propriedades rurais para a produção de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. A eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento das Debêntures, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

g.xxi) Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora

Em 31 de março de 2025, a Devedora estava envolvida em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista e ambiental. A Devedora não pode assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor. A Devedora somente constitui provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito.

Em 31 de março de 2025, o montante de processos judiciais e administrativos cuja probabilidade de perda era possível e não provisionado pela Devedora é de aproximadamente R$ 87.412.000,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e doze mil reais).

As provisões constituídas pela Devedora podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Se o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos for decidido de forma desfavorável para a Devedora, dos presentes processos judiciais identificados ou eventuais novas demandas judiciais, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora pode se ver obrigadas a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos ou de eventuais novas demandas judiciais e administrativas, o que pode vir a afetar a sua capacidade financeira e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



g.xxii) Os controles internos da Devedora podem não ser suficientes para evitar violações às leis anticorrupção e outras regulamentações.

A Devedora está exposta ao risco de que sua controlada, coligadas, administradores, empregados ou terceiros que atuem em seu nome possam violar leis anticorrupção, como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2012) e Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

A Lei Anticorrupção estabelece responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, com sanções civis e administrativas, incluindo multas, perda de bens e restrições à participação em contratos públicos. A Lei Anticorrupção também prevê responsabilidade solidária das controladoras e coligadas pela prática desses atos.

A Devedora não pode garantir que todas as partes envolvidas em suas operações estão e estarão em conformidade total com as leis anticorrupção. Violações podem resultar em multas, perda ou rescisão de autorizações e danos à reputação, afetando adversamente os negócios e a condição financeira da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxiii) Riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, resultando em multas e sanções.

A regulamentação do tratamento de dados pessoais no Brasil, incluindo a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet, foi significativamente alterada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor desde setembro de 2020, com sanções administrativas aplicáveis desde agosto de 2021. A LGPD introduz um novo marco legal para a proteção de dados pessoais, com requisitos específicos para dados sensíveis e obrigações sobre incidentes de segurança e transferências de dados. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) também foi criada para supervisionar a conformidade.

A complexidade e a amplitude das novas obrigações podem dificultar a plena conformidade da Devedora com os requisitos da LGPD. O descumprimento pode resultar em ações judiciais, penalidades que incluem multas de até 2% do faturamento no Brasil, excluídos os tributos, podendo alcançar, no total, R$ 50.000.000 por infração, e indenizações aos titulares de dados, conforme previsto na LGPD e na legislação correlata, o que poderá afetar adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxiv) Riscos de perda total ou parcial de bens devido à proteção inadequada ou insuficiente.

A Devedora enfrenta riscos, incluindo pandemias, condições sociais adversas, guerra, desastres ambientais, incêndios, furacões, acidentes de trabalho, litígios e mudanças regulatórias, para os quais não obteve ou não é possível obter cobertura de seguro. Esses eventos podem causar danos às instalações, perdas financeiras e responsabilidade civil, além de afetar negativamente os resultados financeiros e operacionais da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A ausência de cobertura total ou adequada por apólices de seguro pode exigir investimentos significativos para compensar perdas, impactando adversamente a capacidade produtiva e a reputação da Devedora. Caso eventos não cobertos ou com cobertura insuficiente ocorram, a Devedora poderá enfrentar custos adicionais e comprometer seus investimentos.

Além disso, a Devedora deve pagar os prêmios de seguro para garantir a cobertura. A falha no pagamento ou a dificuldade em renovar apólices pode resultar em riscos adicionais e custos elevados, afetando adversamente a condição financeira da Devedora. Não é possível garantir que as apólices serão sempre adequadas ou renováveis em termos razoáveis.

Se a Devedora não conseguir renovar apólices necessárias para contratos financeiros, poderá enfrentar inadimplemento ou custos maiores para renovação, o que pode prejudicar sua situação financeira.

Tais eventos poderiam causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxv) A perda de membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode afetar negativamente as atividades e resultados operacionais da Devedora.

A Devedora depende significativamente dos seus executivos principais para suas operações. Existe o risco de que a Devedora possa enfrentar altos custos para contratar, treinar e manter esses profissionais essenciais. Além disso, não há garantia de sucesso na atração e retenção desses executivos. A perda de membros-chave da alta administração ou a dificuldade em encontrar substitutos qualificados pode prejudicar a implementação da estratégia de negócios, afetando negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. A competição por esses profissionais é acirrada, e a incapacidade de atraí-los e mantê-los pode impactar adversamente o desempenho da Devedora.

Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxvi) A Devedora depende do fornecimento adequado de matéria-prima para o desempenho de suas atividades.

O negócio da Devedora depende de matérias-primas como cana de açúcar e outros materiais para a produção de energia elétrica e etanol. Os riscos associados ao fornecimento dessas matérias incluem possíveis aumentos de custos e controle limitado sobre cronogramas de entrega, o que pode impactar negativamente as receitas e os resultados da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Além disso, interrupções nas operações dos fornecedores, problemas com o cumprimento de volumes contratados ou alterações na legislação podem elevar os custos de aquisição ou exigir a busca por novas fontes, afetando adversamente a condição financeira e as perspectivas da Devedora, bem como afetando adversamente a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxvii) Riscos relativos à demanda e ao preço de mercado do açúcar e do etanol.

A demanda e o preço de mercado de açúcar e de etanol são cíclicos e podem ser afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo, sendo assim, como o faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço do etanol e do açúcar, este pode sofrer Efeitos Materiais Adversos frente às variações de preço. Esta metodologia leva em conta os preços praticados no mercado. Se a Devedora não for capaz de manter suas vendas de açúcar e etanol a preços atrativos, o seu negócio de maior representatividade poderá ser afetado adversamente, afetando sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxviii) A Devedora poderá ser responsável solidário ou subsidiário por dívidas trabalhistas e previdenciárias de terceirizados.

A Devedora utiliza mão-de-obra terceirizada, o que pode acarretar contingências trabalhistas e previdenciárias. Ao contratar empreiteiras e subempreiteiras, a Devedora poderá ser responsabilizada por débitos não pagos pelas prestadoras de serviços.

Essas contingências são difíceis de prever e quantificar, e podem impactar negativamente a situação financeira da Devedora, seus resultados e sua imagem, caso resultem em multas ou indenizações. A Devedora está sujeita a fiscalizações pela Secretaria do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho, o que pode levar à instauração de inquéritos, assinatura de termos de ajustamento de conduta (TAC) e aplicação de autos de infração.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxix) Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Devedora.

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxx) Exposição ao risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora.

A Devedora mantém relacionamentos comerciais com as principais distribuidoras de combustíveis do país para o etanol e contratos de fornecimento de energia elétrica com preços e quantidades definidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Mudanças no ambiente econômico podem comprometer a capacidade de alguns clientes de cumprir suas obrigações, o que pode impactar adversamente os resultados financeiros da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxxi) A concentração da carteira de clientes pode aumentar a exposição financeira.

A Devedora enfrenta o risco de concentração de clientes, pois uma parte significativa de suas receitas vem de poucos compradores de etanol e energia. Essa dependência pode causar impactos financeiros negativos substanciais devido a variações na demanda, problemas financeiros dos clientes ou alterações nas condições de negociação. Além disso, pode resultar em condições de negociação desfavoráveis e aumentar o risco de crédito.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxxii) Os preços do etanol são influenciados pelos preços internacionais do petróleo e gasolina, podendo afetar a demanda e preço do etanol.

No Brasil, o etanol hidratado é utilizado como combustível substituto da gasolina para veículos flex, enquanto o etanol anidro é usado como aditivo para melhorar a octanagem e reduzir as emissões da gasolina. Os preços do etanol são, portanto, influenciados pela oferta e demanda de gasolina e petróleo no mercado nacional e internacional. Flutuações na demanda e nos preços desses combustíveis podem afetar negativamente os negócios de etanol da Devedora.

Como os veículos flex permitem que os consumidores escolham entre gasolina e etanol nas bombas de combustível, os preços do etanol estão fortemente correlacionados com os preços da gasolina e, por conseguinte, do petróleo. Acreditamos que essa correlação continuará ao longo do tempo, e uma queda nos preços do petróleo pode impactar adversamente o negócio de etanol. Se não conseguirmos manter as vendas a preços de mercado predominantes, o negócio de etanol e fluxos de caixa da Devedora podem ser prejudicados.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxxiii) Os resultados operacionais, posição financeira e perspectivas de negócios da Devedora são altamente dependentes dos preços das *commodities*, que estão sujeitos a significativa volatilidade e incerteza.

A produção da Devedora depende substancialmente do preço do milho, que são os principais custos, e das receitas obtidas com etanol, energia elétrica e produtos de nutrição animal. Os preços do etanol são impactados pelas flutuações dos preços internacionais do petróleo e gasolina, além da oferta e demanda desses produtos e variações nas taxas de câmbio. Historicamente, os preços das *commodities* são cíclicos e sensíveis a mudanças na oferta e demanda, tanto no Brasil quanto internacionalmente, o que pode levar a variações significativas nos resultados financeiros da Devedora.

Os preços podem flutuar devido a fatores externos, incluindo:

- Políticas agrícolas e governamentais, e a área plantada

- Condições climáticas e desastres naturais

- Variações nas taxas de câmbio e políticas de comércio

- Demanda global e nacional por milho

- Flutuações nos preços do petróleo e gasolina

- Disponibilidade e custos de frete e margens de distribuição

- Mudanças nas políticas de importação e regulamentações sobre combustíveis renováveis

Qualquer um dos fatores mencionados acima ou quaisquer outros fatores que possam causar flutuações nos preços do milho, etanol e biomassa, poderão afetar adversamente os resultados da Devedora e, portanto, poderão afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxxiv) Políticas governamentais sobre preços da gasolina podem afetar negativamente o preço do etanol.

Controles sobre os preços da gasolina no mercado doméstico podem impactar adversamente o preço do etanol combustível, influenciando a comercialização e os resultados da Devedora. Por exemplo, em 2023, a Petrobras implementou uma nova estratégia comercial para definir os preços de diesel e gasolina, priorizando o custo alternativo do cliente e o valor marginal para a Petrobras, sem uma periodicidade fixa para reajustes. Essa abordagem visa a evitar a transmissão das flutuações internacionais e da taxa de câmbio para os preços internos, porém, pode intensificar a volatilidade dos preços da gasolina no mercado doméstico.

Além disso, mudanças nas políticas governamentais, como subsídios e regulamentações sobre preços de combustíveis, podem afetar a competitividade e a formação de preços do etanol.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxxv) Risco de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional. Nesse sentido, a materialização de qualquer dos eventos mencionados poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, o que pode comprometer os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, que, nesse cenário, poderão incorrer em perdas financeiras.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

g.xxxvi) Riscos de liquidez e inadimplemento de obrigações financeiras.

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros, em linha com outros contratos usuais de mercado. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos serão tratados *pari passu* em relação aos detentores dos CRA, o quepode afetar a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

g.xxxvii) O uso de produtos alternativos ao etanol e avanços tecnológicos podem reduzir a demanda pelos produtos da Devedora ou exigir investimentos.

Avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol podem reduzir a demanda pelos produtos da Devedora, especialmente se esses produtos eliminarem significativamente a necessidade de etanol como combustível ou aditivo. O aumento do uso de combustíveis alternativos tem impactado a demanda global por etanol, afetando negativamente as vendas e o desempenho financeiro da Devedora e, portanto, poderão afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xxxviii) As operações da Devedora podem ser afetadas por ineficiências logísticas e falhas de infraestrutura.

A Devedora depende fortemente de transporte rodoviário e ferroviário, o que pode impactar adversamente seus custos de produção e competitividade no mercado. A infraestrutura brasileira requer investimentos significativos, que podem não ser concluídos de forma oportuna ou conforme o esperado. Atrasos ou deficiências na infraestrutura podem prejudicar a demanda por produtos, atrasar entregas ou aumentar custos adicionais.

Além disso, a operação de transporte de carga enfrenta riscos diversos, como acidentes, falhas mecânicas, colisões, vazamentos de combustível, perda ou dano de carga, e interrupções causadas por fatores políticos, sociais ou ambientais. Esses riscos podem afetar adversamente concessionários e, por conseguinte, impactar negativamente a Devedora, resultando em perda de receitas, responsabilidades adicionais ou aumento de custos.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xxxix) A Devedora está exposta a regulamentações e políticas governamentais que podem impactar adversamente as operações, lucratividade e autorizações da Devedora, com possíveis penalidades e mudanças nas condições de mercado.

A Devedora está exposta a uma variedade de regulamentações e políticas governamentais que podem impactar adversamente suas operações e lucratividade. A conformidade com regulamentações do setor, como aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") para a produção de biocombustíveis, é crucial para evitar penalidades, que podem incluir multas, confisco de produtos e revogação de licenças.

Além disso, políticas e regulamentações federais, estaduais e municipais, tanto no Brasil quanto no exterior, influenciam significativamente a produção agrícola e os fluxos comerciais. Aspectos como impostos, tarifas, subsídios e restrições comerciais afetam a produção de insumos, os preços de *commodities* e a negociação de produtos. No Brasil, a regulação dos preços de petróleo e seus derivados, historicamente controlada pelo governo e influenciada pela Petrobras, pode gerar discrepâncias entre preços internacionais e internos, impactando também o setor de etanol.



A incerteza regulatória e as mudanças nas políticas podem restringir a capacidade da Devedora de operar de maneira eficiente nos mercados existentes e futuros, prejudicando seu desempenho financeiro. Mudanças nas políticas de controle de preços e regulamentações específicas do estado de São Paulo, onde a Devedora concentra suas operações, podem ter efeitos negativos significativos, especialmente se não forem uniformemente adotadas em outros estados.

A não conformidade com regulamentações e a variação nas políticas governamentais podem ter impactos adversos substanciais nos resultados operacionais e na condição financeira da Devedora, afetando adversamente sua capacidade de atuação e lucratividade.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xli) A demanda futura por etanol é incerta e poderá ser afetada por mudanças regulatórias.

A demanda futura por etanol é incerta e poderá ser afetada por mudanças em mandatos governamentais, regimes regulatórios, percepção pública e demanda geral por combustível para transporte. Qualquer redução no percentual de etanol anidro adicionado à gasolina, aumento no uso de combustíveis alternativos ou preços mais baixos da gasolina pode diminuir a demanda por etanol, impactando negativamente os resultados operacionais da Devedora.

No Brasil, a demanda por etanol é impulsionada pelo uso em veículos flex, cuja produção e venda aumentaram devido à menor tributação. Mudanças na aceitação pública do etanol podem reduzir o apoio a políticas que promovem seu uso, impactando negativamente a demanda por veículos flex e, consequentemente, por etanol.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xlii) A atividade da Devedora está sujeita à obtenção e manutenção de autorizações e licenças, e mudanças legislativas podem afetar as atividades da Devedora.

As atividades da Devedora dependem de autorizações e licenças governamentais, sujeitas a prazos, revisões e renovações periódicas. Há incertezas quanto à renovação dessas autorizações dentro de prazos satisfatórios ou com novas condições, o que pode tornar inviáveis os objetivos comerciais. Além disso, a Devedora deve cumprir obrigações e níveis de desempenho estabelecidos por essas licenças, sob pena de perdê-las.

A Devedora está sujeita à supervisão de órgãos governamentais, como ANEEL e ANP, podendo sofrer penalidades, multas ou fechamento de instalações em caso de violações. Alterações futuras nas leis e regulamentos podem exigir mudanças operacionais e tecnológicas, resultando em custos inesperados e possíveis perdas financeiras.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xliii) A descontinuidade de concessões e autorizações pode impactar negativamente as operações da Devedora.

Futuras políticas governamentais e novas regulamentações no Brasil e no exterior podem impactar adversamente as operações, receitas, oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora, além de restringir novos negócios.

Mudanças nas normas do setor de petróleo e derivados, como as discutidas nas Consultas Públicas da ANP, podem afetar significativamente as operações e resultados da Devedora. Recentemente, a ANP aprovou a Resolução nº 844/2021 para combater



práticas anticoncorrenciais na comercialização de etanol hidratado, proibindo a venda entre distribuidores, o que também pode ter efeitos adversos e afetar a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xliv) Alterações na legislação tributária podem afetar adversamente a Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos significativos relacionados a mudanças na legislação tributária e a passivos de planejamento tributário. Alterações nas leis e regulamentações fiscais, tanto no nível federal quanto estadual, podem impactar adversamente suas operações e resultados financeiros. Mudanças nas alíquotas, criação de novos tributos, ou revisão de incentivos fiscais podem aumentar a carga tributária e, consequentemente, os preços dos produtos, afetando adversamente a lucratividade e a capacidade de fazer negócios.

A interpretação controversa das leis tributárias e as mudanças na jurisprudência podem resultar em obrigações fiscais adicionais e autuações. As alterações regulatórias e possíveis modificações nos incentivos fiscais representam riscos que podem afetar a atividade e os resultados financeiros da Devedora.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xlv) A Devedora está sujeita a penalidades das agências reguladoras em caso de descumprimento de autorizações regulatórias.

A Devedora está sujeita a penalidades regulatórias, incluindo a possível revogação de autorizações, se não cumprir os termos das autorizações e os regulamentos setoriais. As atividades da Devedora, que incluem a produção de etanol, geração de energia elétrica e comercialização de produtos de nutrição animal, devem seguir regulamentos e autorizações de diversas agências brasileiras, como ANP, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), vigilância sanitária, polícia federal e ANEEL.

O descumprimento pode resultar em multas, advertências, restrições operacionais, suspensão de licitações, proibição de contratações governamentais e até a revogação de autorizações, afetando negativamente, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xlvi) Alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar as operações e resultados da Devedora.

A Devedora está exposta a riscos significativos relacionados às alterações na regulamentação do setor elétrico, que podem impactar adversamente seus negócios e desempenho financeiro. A regulação do setor elétrico, supervisionada pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), tem sido historicamente influente nas operações da Devedora, e novas políticas e mudanças regulatórias podem afetar adversamente seus resultados.

As mudanças recentes nas políticas setoriais, incluindo a redução da elegibilidade para consumidores livres e a introdução de novos critérios regulatórios, podem afetar diretamente a operação e os resultados da Devedora. Além disso, propostas de reformas em trâmite podem trazer novas exigências e alterações no modelo comercial do setor, ampliando a incerteza sobre a adaptação da Devedora às novas condições do mercado.

Além disso, a regulação do setor pode influenciar adversamente os projetos de cogeração da Devedora, afetando a renovação e celebração de novos contratos devido a critérios mais rígidos e preços reduzidos. A usina termelétrica da Devedora está sujeita a reduções na garantia física determinada pela ANEEL e revisões na metodologia de cálculo pelo MME, o que pode exigir a aquisição de energia adicional e impactar negativamente os resultados financeiros da Devedora.



As mudanças nas regulamentações e políticas do setor elétrico, a revisão das garantias físicas e a criação de novos critérios regulatórios podem ter um impacto negativo substancial nos negócios da Devedora, afetando adversamente sua capacidade de operar de acordo com o plano de negócios e impactando adversamente seus resultados operacionais e financeiros, afetando negativamente, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xlvii) A Devedora está sujeita a regulamentação ambiental, e o descumprimento poderá prejudicar os negócios e a imagem da Devedora.

A Devedora está sujeita a rigorosas regulamentações ambientais e socioambientais que abrangem áreas como emissão e renovação de licenças, uso de recursos hídricos, manejo de materiais perigosos e proteção de fauna, flora, sítios históricos e áreas sensíveis. O não cumprimento dessas normas pode resultar em penalidades criminais, administrativas e civis, incluindo multas, suspensão de atividades e revogação de licenças. A responsabilidade por danos ambientais é objetiva e solidária, o que significa que a Devedora poderá ser responsabilizada por danos causados por terceiros contratados ou por passivos anteriores, independentemente de culpa.

Despesas relacionadas a indenizações e recuperação ambiental podem impactar adversamente os planos de investimento e a operação da Devedora. A responsabilidade ambiental pode se manifestar em esferas civil, criminal e administrativa, e uma única infração pode resultar em sanções em todas essas esferas. Além disso, novas regulamentações podem aumentar os custos e atrasar projetos, afetando negativamente o desempenho financeiro e a imagem da Devedora.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xlviii) O cumprimento da regulamentação ambiental pode resultar em custos significativos e punições por danos ambientais.

O cumprimento da regulamentação ambiental e de saúde e segurança pode acarretar custos significativos para a Devedora. O descumprimento dessas normas pode resultar em sanções penais e administrativas, prejudicando a Devedora de várias maneiras.

As operações da Devedora envolvem o uso de recursos naturais e o manejo de materiais perigosos, estando sujeitas a rigorosa regulação. A promulgação de leis mais rígidas ou mudanças na interpretação das normas pode aumentar os riscos e custos operacionais, exigir investimentos adicionais em controle de poluição e até modificações substanciais nas instalações para atender às normas de descarte e emissões.

Qualquer atividade poluidora ou potencialmente poluidora requer licenciamento prévio. A falta de licenças ou autorizações pode resultar em multas, além de penalidades administrativas como suspensão de atividades, demolição de estruturas e paralisações. O descumprimento das condicionantes das licenças também pode acarretar sanções semelhantes.

Além disso, a Devedora pode ser obrigada a reparar danos causados a terceiros e enfrentar processos criminais, civis e administrativos. As penalidades podem incluir multas, suspensão de atividades, perda de incentivos fiscais e linhas de crédito, e proibição de celebrar contratos com a administração pública.

Procedimentos administrativos podem ser instaurados pelo Ministério Público e órgãos ambientais para apurar danos ambientais atribuídos à Devedora. A Devedora poderá ser obrigada a firmar Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) ou Termos de Compromissos (TC) com obrigações específicas. O descumprimento desses termos pode levar a multas, execução judicial e outros riscos legais.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xlix) O clima, mudanças climáticas e o efeito estufa podem causar um efeito adverso significativo nas operações da Devedora e no mercado.

O clima, mudanças climáticas e o efeito estufa podem impactar negativamente as atividades e mercados da Devedora e suas controladas. Variações climáticas, como chuva excessiva, seca e geadas, podem afetar a produtividade agrícola e a disponibilidade de matérias-primas. Há um consenso científico crescente de que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) estão alterando o clima global, causando aumentos na temperatura, níveis dos oceanos e mudanças nas condições climáticas regionais, impactando as florestas de eucalipto e os preços das matérias-primas como milho e eucalipto.

Eventos meteorológicos extremos, como relâmpagos, tornados, tempestades, incêndios espontâneos e longos períodos de estiagem, podem prejudicar as atividades da Devedora, diminuindo suas receitas.

A Devedora também está sujeita a incêndios florestais espontâneos em áreas de preservação permanente e reservas legais, o que pode causar prejuízos e necessitar de recuperação custosa, além de possíveis responsabilidades civis.

Esforços para enfrentar as mudanças climáticas por meio de leis e normas para reduzir as emissões de GEE podem gerar riscos e incertezas, incluindo custos de permissões ou créditos, investimentos em equipamentos de controle de emissões e custos de produção mais elevados. Restrições legais relacionadas às emissões de GEE podem afetar o acesso ao mercado e a créditos da Companhia, impactando suas condições financeiras e operações.

O clima, as mudanças climáticas e o efeito estufa podem afetar adversamente os resultados da Devedora e, portanto, afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.L) Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora

Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obrigam a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.Li) Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora e os Fiadores

Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias, sendo certo, ainda, que os Fiadores são pessoas físicas e, portanto, não estão obrigados à elaboração ou divulgação de demonstrações financeiras.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obrigam a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Adicionalmente, os Fiadores são pessoas físicas e, portanto, não estão obrigados à elaboração ou divulgação de demonstrações financeiras. Assim, os Investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora e aos Fiadores.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.Lii) O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de hedge. As operações de hedge com derivativos da Devedora podem apresentar resultados negativos, na medida em que o valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro.

Tais variações negativas podem causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

h.i) A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, consequentemente, sua capacidade de honrar com as obrigações previstas na Escritura de Emissão, pagamento das Debêntures e, portanto, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.ii) Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora, da Devedora e dos Fiadores.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos Fiadores e da Securitizadora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.iii) Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora, a Devedora e os Fiadores

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, a Devedora e dos Fiadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.iv) Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora e os Fiadores. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB- e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pelos Fiadores. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e dos Fiadores e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.v) A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora, da Devedora e dos Fiadores.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora, da Devedora e dos Fiadores, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro da Devedora, dos Fiadores e da Securitizadora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.vi) Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora dos Fiadores

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora e dos Fiadores.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora e dos Fiadores, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora e pelos Fiadores nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora e dos Fiadores, sua situação financeira, bem como seus resultados operacionais, os quais poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que afetem o País.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.vii) Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora, a Devedora ou os Fiadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.viii) Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas



impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Abaixo, cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta ("Cronograma da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos [1]	Data Prevista [2][3]
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação deste Aviso ao Mercado e da Lâmina Disponibilização do Prospecto Preliminar	19 de setembro de 2025
2.	Início das apresentações para potenciais Investidores (*roadshow*)	22 de setembro de 2025
3.	Início do Período de Reserva	26 de setembro de 2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	15 de outubro de 2025
5.	Procedimento de *Bookbuilding*	16 de outubro de 2025
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	17 de outubro de 2025
7.	Registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	20 de outubro de 2025
8.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA Data de Liquidação dos CRA	22 de outubro de 2025
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	18 de abril de 2026

(1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definidos), nos termos previstos neste Prospecto Preliminar.

(2) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Securitizadora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, ver item "*8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa*" deste Prospecto Preliminar e para informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver item "*7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor*" da seção "*Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta*" deste Prospecto Preliminar.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre



coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: **(a)** nos termos da respectiva intenção de investimento; e **(b)** para prover recursos a serem destinados pela Securitizadora, conforme o disposto no Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) em uma única data, ou seja, na Primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no(s) Dia(s) Útil(eis) imediatamente subsequente(s) ("Data de Integralização"). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série, em cada Data de Integralização; e **(ii)** neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontado do Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição) dos Coordenadores e não haverá alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora, conforme previstos no Contrato de Distribuição . O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e/ou na taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*"; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Para fins deste Prospecto Preliminar, "Preço de Integralização" significa o preço de integralização dos CRA que deverá ser pago à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Os CRA serão integralizados, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 16:00 horas (horário de Brasília) (inclusive); e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, contada desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive).

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160 e, observado o disposto no Contrato de Distribuição, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever os CRA por força da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), o preço de venda de tais CRA será limitado ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda, observada que referida negociação não deverá ter nenhum efeito financeiro sobre a Devedora e/ou os Fiadores. A venda dos CRA pelos Coordenadores decorrentes do exercício da Garantia Firme, após a divulgação do "*Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar*



e Álcool", nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento") e transferência dos recursos líquidos para a Devedora, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, observada que referida negociação não deverá ter nenhum efeito financeiro sobre a Devedora e/ou aos Fiadores. A venda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.

PARA INFORMAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO À OFERTA, MANIFESTAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO À OFERTA, VER ITEM "8.5 - DINÂMICA DA COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO E DETERMINAÇÃO DO PREÇO OU TAXA" DA SEÇÃO "8 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E PARA INFORMAÇÕES SOBRE MODIFICAÇÃO DA OFERTA, SUSPENSÃO DA OFERTA E CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, VER ITEM " 7.3 - ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO "7 - RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe);

Não é aplicável, uma vez que a Securitizadora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA, de maneira que não há impacto da captação de recursos da Oferta a ser apresentado.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta **não** poderão ser negociados com público investidor em geral, uma vez que, na data do Termo de Securitização, o requisito previsto no inciso III do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 não está sendo cumprido, tendo em vista que a Devedora é sociedade por ações de capital fechado.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO SOMENTE PODERÁ OCORRER ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 7º DO ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 60; (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO; E/OU (III) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO, INCLUINDO TRIBUTÁRIOS E RELATIVOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO, OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo nos termos do artigo 59, §1º, inciso II, da Resolução CVM 160, no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima.



Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Início da Oferta"). A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção "*14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*" na página 121 deste Prospecto Preliminar, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores deverão encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Securitizadora. A Emissão e a Oferta foram autorizadas com base no parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, segundo o qual compete aos diretores e/ou procuradores da Securitizadora, observada a forma de representação prevista no Estatuto Social da Securitizadora, a assinatura de documentos necessários em emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado, não sendo necessária qualquer aprovação societária específica. O estatuto social da Securitizadora foi alterado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora, 28 de novembro de 2024, arquivada na JUCESP sob o n.º 433.019/24-4 em 5 de dezembro de 2024, e publicado no jornal "Estadão" em 13 de janeiro de 2025 ("AGE da Securitizadora"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 17 de setembro de 2025, cuja ata será protocolada para registro perante a JUCESP ("AGE da Devedora" e, quando mencionada em conjunto com a AGE da Securitizadora, as "Aprovações Societárias da Emissão"), nos termos e sob a forma estabelecida no seu estatuto social.

O arquivamento da ata da AGE da Emissora perante a JUCESP e publicação de forma resumida no jornal "*Folha de São Paulo*", da cidade de Batatais, estado de São Paulo ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida



por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), deverão ser realizados previamente à Primeira Data de Integralização.

8.4. Regime de distribuição

Regime de Colocação

A Oferta será intermediada pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição") e nos termos do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitando o Público-Alvo da Oferta.

Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, cujo, montante é de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Garantia Firme").

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e liquidação da Oferta será de até 29 de outubro de 2025 ("Prazo Final para Exercício da Garantia Firme"), sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores e até tal data, não houver demanda para os CRA ofertados.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima para o Procedimento de *Bookbuilding* (Taxa Teto 1ª Série e Taxa Teto 2ª Série, conforme o caso) e na(s) Série(s) escolhida(s) pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério e sempre de acordo com a proporção estabelecida no Contrato de Distribuição.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores, quando em conjunto com os Participantes Especiais da Oferta realizarão a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

Os Coordenadores devem garantir **(i)** o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais da Oferta, do Contrato de Distribuição e dos Documentos da Operação, os quais serão disponibilizados a mercado, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória e **(ii)** que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores para tal fim, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado") e da disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina aos Investidores nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Securitizadora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Securitizadora; ou **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.



Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Devedora, à Securitizadora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Este Prospecto Preliminar deverá será disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Reserva (conforme abaixo definido).

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, os remetentes das comunicações previstas na Cláusula 5.4 do Contrato de Distribuição devem se identificar, incluindo informações pelas quais possam ser contatados, bem como explicitar a sua ligação com a Devedora, os Fiadores e os Coordenadores, bem como o fato de que está participando, ou espera participar, do esforço de colocação da Oferta.

Coleta de Intenções de Investimento

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definir: **(i)** a remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, da Remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de Séries das Debêntures, mediante Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding,* nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização serão aditados para ratificação do seu resultado, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA ("Aditamento").

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidos as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA da respectiva Série, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva Série), até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva Série, que será a taxa fixada para a Remuneração dos CRA da respectiva Série aplicável a todos os Investidores daquela Série ("Procedimento de Precificação"). As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, nos termos do Contrato de Distribuição, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada Série consistirão: **(i)** no estabelecimento de Taxa Teto para a Remuneração dos CRA de cada Série, a qual será divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicarnas intenções de investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração dos CRA da respectiva Série que aceitam auferir, com relação aos CRA da respectiva Série que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à Taxa Teto da Série em questão, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série será observado o Procedimento de Precificação, descrito na Cláusula 5.5.4 do Contrato de Distribuição. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração, uma vez que o Público-Alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Período de Reserva e Intenções de Investimento



Após o início da Oferta a Mercado, observado o disposto acima, e até a data estipulada no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA deverão enviar intenções de investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA da(s) Série(s) desejada(s), a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração, observada a Taxa Teto aplicável a cada Série. Os Investidores Profissionais também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta será devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores deverão indicar na sua respectiva intenção de investimento **(i)** taxas mínimas para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não sejam superiores à Taxa Teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, **(ii)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejam subscrever, e **(iii)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso, sob pena de cancelamento da respectiva intenção de investimento.

Para a apuração das taxas finais da Remuneração, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva série), até que seja atingido, no máximo, o Valor Total da Emissão.

As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação na respectiva intenção de investimento.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da respectiva Série seja inferior à taxa mínima apontada na respectiva intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento, será cancelado pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

Nos termos abaixo, a intenção de investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais da Oferta para fins exclusivos de recebimento das intenções de investimento junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais da Oferta realizarão procedimento de consolidação de todas as intenções de investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

As intenções de investimento assinadas devem ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO PRELIMINAR E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS



ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Critério de Rateio

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRA, conforme aplicável a cada Série, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração imediatamente superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas intenções de investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado na respectiva intenção de investimento, independentemente de quando foi recebida a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, em até 1 (um) Dia Útil após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Pessoas Vinculadas. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento nos termos deste Prospecto, as seguintes pessoas: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Devedora, dos Coordenadores, da Securitizadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

Sob pena de cancelamento da intenção de investimento pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na acima, não se aplica **(i)** ao formador de mercado, caso aplicável, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este constará dos Prospectos, nos termos da Cláusula 5.13 do Contrato de Distribuição; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Na hipótese do item (iii), a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será



permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, conforme observada na taxa de corte da Remuneração, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, E, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Securitizadora e à Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Contudo, com base em referida recomendação, não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160, não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam da garantia fidejussória que integra as Debêntures.

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

Os CRA não contam com coobrigação da Securitizadora. Ademais, não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

As Debêntures contam com a Fiança prestada pelos Fiadores, de forma solidária, nos termos da Escritura de Emissão.

PARA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, CONSULTAR O ITEM "F" DA SEÇÃO "10.1. INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS" CONSTANTE DA PÁGINA 67 DESTE PROSPECTO.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo que seja, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII do Suplemento A à Resolução CVM 60**.**

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Securitizadora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os recursos do Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o respectivo Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total:

Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, em observância à demanda apurada mediante o Procedimento de *Bookbuilding*, e serão ajustadas por meio do Aditamento.

O valor total da Emissão é de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s): Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estejam condicionados a qualquer evento futuro.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos:

Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding,* correspondentes a um determinado percentual das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitados a 104,00% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (inclusive), e paga ao final de cada período que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** em cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série*" da tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso ("Período de Capitalização") (exclusive), obedecida a seguinte fórmula ("Remuneração 1ª Série").

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração da 1ª Série, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais,



com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto da 1ª Série; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração da 1ª Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração da 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração da 1ª Série devida um prêmio de remuneração no valor equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração da 1ª Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da 1ª Série, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no



prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da 1ª Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da 1ª Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto.

Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, na forma prevista na Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Fiadores desde já concordam que o previsto neste item não afetará a Fiança de qualquer forma, a qual permanecerá válida, íntegra e exigível, de acordo com seus termos

Remuneração das Debêntures da 2ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxa Teto"): **(i)** o percentual equivalente à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletimdiario/boletim-diario-do-mercado/)[3], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,00% (quatorze inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração 2ª Série" e, quando mencionada em conjunto com a Remuneração 1ª Série, a "Remuneração"), obedecida a seguinte fórmula.

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da Debênture 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

[3] Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto 2ª Série; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração da 2ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorJuros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização.

Debêntures da 1ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/04/2026	SIM	0,0000%
13/10/2026	SIM	0,0000%
13/04/2027	SIM	0,0000%
13/10/2027	SIM	0,0000%
12/04/2028	SIM	0,0000%
11/10/2028	SIM	0,0000%
12/04/2029	SIM	0,0000%
10/10/2029	SIM	0,0000%
11/04/2030	SIM	0,0000%
11/10/2030	SIM	0,0000%
10/04/2031	SIM	0,0000%
13/10/2031	SIM	50,0000%
13/04/2032	SIM	0,0000%
13/10/2032	SIM	100,0000%

Debêntures da 2ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/04/2026	SIM	0,0000%
13/10/2026	SIM	0,0000%
13/04/2027	SIM	0,0000%
13/10/2027	SIM	0,0000%
12/04/2028	SIM	0,0000%
11/10/2028	SIM	0,0000%
12/04/2029	SIM	0,0000%
10/10/2029	SIM	0,0000%
11/04/2030	SIM	0,0000%
11/10/2030	SIM	0,0000%
10/04/2031	SIM	0,0000%
13/10/2031	SIM	50,0000%
13/04/2032	SIM	0,0000%
13/10/2032	SIM	100,0000%

c) prazos de vencimento dos créditos

As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série ou vencimento antecipado, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.



d) períodos de amortização

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado, observado o período de carência, em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante do Anexo I da Escritura, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos da Escritura.

e) finalidade dos créditos

Os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados integralmente, pela Devedora, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, especificamente às suas atividades de produção, industrialização e comercialização de **(a)** produtos agrícolas, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados, e **(b)** açúcar e etanol.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos:

As Debêntures contam com a garantia fidejussória representada pela Fiança.

As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Devedora, nos termos da Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores.

Os Fiadores, no âmbito da Escritura de Emissão **(i)** expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") e artigos 130, 794 e 924, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (iii) responsabiliza-se solidariamente com a Devedora por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos da Securitizadora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por elas efetivamente honradas, observada a Cláusula 4.12.2.7 da Escritura de Emissão.

A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

A Fiança poderá ser executada e exigida pela Securitizadora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

A Fiança prestada nos termos da Cláusula 4.12.2 da Escritura de Emissão vincula os Fiadores, observado o disposto no item (XII) da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a Escritura deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados dos sucessore(s) dos Fiadores, conforme o caso, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a somente exigir e/ou demandar da Devedora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após a Securitizadora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos da Escritura. Caso receba quaisquer valores da Devedora em decorrência de quaisquer valores que tiverem honrado nos termos das Debêntures antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Securitizadora nos termos da Escritura, os Fiadores se obrigaram a repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos recebimentos, tais valores à Securitizadora, em pagamento das obrigações assumidas pela Devedora na Escritura.

A inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.



10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Securitizadora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de Securitizadora das Debêntures.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que a operação não possui originador ou cedente. Todavia, a concessão de crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a emissão dos CRA, que será submetida ao Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pela Devedora no âmbito das Debêntures, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de adimplemento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

Não prorrogação. O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Devedora, nos termos previstos na Escritura, ou em comunicado publicado pela Devedora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

Procedimentos de Cobrança e Pagamento.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I da Escritura de Emissão e conforme tabelas previstas no item "*b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos*" desta seção 10.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para esse fim.

A Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do



Agronegócio representados pelas Debêntures e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA e receberá prestação dos seus serviços a Taxa de Administração. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

(i) a custódia da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;

(ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão de responsabilidade da Securitizadora; e

(iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Securitizadora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Securitizadora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRA, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA dos valores devidos pela Devedora; e **(iii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, e desde que devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado.

Ordem de Alocação dos Recursos:

A partir da Primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Securitizadora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) formação e recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização;

(ii) Despesas incorridas e não pagas até a data da Amortização;

(iii) Encargos Moratórios, se houver;

(iv) Remuneração;

- **(a)** juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
- **(b)** juros vincendos na respectiva Data de Pagamento.

(v) Amortização; e

(vi) liberação de valores remanescentes na Conta Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitirá as Debêntures em favor da Securitizadora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo



tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, serão emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Securitizadora pôde verificar que, aproximadamente 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2022-2024)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R$3.675.725.000,00
Valor Financeiro Total Emissões	R$35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	10,42%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante os melhores esforços da Securitizadora, da Devedora, dos Fiadores, do Agente Fiduciário dos CRA e dos Coordenadores, para apurar para apurar as informações constantes do item 10.6 acima, buscando o atendimento ao item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, a Securitizadora, a Devedora, os Fiadores e os Coordenadores, declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Securitizadora para servir de lastro à presente Emissão, e não ter obtido informações adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão e que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a emissão das Debêntures lastro da Emissão de CRA objeto desta Oferta, vide a seção "*12. Informações sobre devedores ou coobrigados*" e o fator de risco "*Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento*" na página 31 deste Prospecto Preliminar.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.11.5.2 da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas. Para fins de esclarecimento, o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado de forma independente entre as Séries, de forma que a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da 1ª Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração 1ª Série, calculada nos termos da Escritura, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série



ou a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratório e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série, se houver ("Valor Base"); e **(c)** de um prêmio de resgate, incidente sobre os valores indicados nos itens (a) e (b) acima, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate da 1ª Série"):

$$Prêmio = (PU * ((P + 1)\text{^}(du/252))) - PU$$

Onde:

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

du = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Base de Resgate das Debêntures da 1ª Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Prêmio de Resgate da 2ª Série"):

(i) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, se houver; ou

(ii) A soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração 2ª Série, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do primeiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C}\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = para as Debêntures da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$



Onde:

TaxaDesconto = para as Debêntures da 2ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debentures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do primeiro Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração 2ª Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração 2ª Série e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração 2ª Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração 2ª Série, em percentual e ao ano, conforme definida acima na Escritura de Emissão.

A Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia ao Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual deverá informar: **(a)** a data efetiva para o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade de uma das Séries das Debêntures e o pagamento das Debêntures que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** se o Resgate Antecipado Facultativo Total corresponde à totalidade das Debêntures ou à totalidade de uma das Séries das Debêntures; **(c)** a menção ao valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série; e **(d)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos da Escritura.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Devedora, a Securitizadora deverá realizar, obrigatoriamente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou da totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, sendo assegurado a todas as Debêntures de cada Série igualdade de condições para o resgate antecipado ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Para fins de esclarecimento, a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado poderá ser realizada de forma independente entre as Séries, de forma que a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada.

Para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, diretamente a Securitizadora, com cópia para o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, sendo assegurado a todos os eventuais Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, informando que deseja realizar o resgate da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de determinada Série, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):



(i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) o valor proposto para o resgate das Debêntures da respectiva Série;

(iii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iv) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá (1) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (2) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo;

(v) montante mínimo de adesão, se houver;

(vi) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização;

(vii) a forma e prazo para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(viii) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, somente poderá ser realizada pela Devedora a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, desde que após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM.

Em até 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá obrigatoriamente realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA de determinada Série, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o banco liquidante dos CRA e a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência acerca da realização do resgate antecipado ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA"). Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

A Securitizadora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo estabelecido no Termo de Securitização, a quantidade de CRA da respectiva Série que aderiram à correspondente Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

Não será admitida a oferta de resgate parcial das Debêntures, não sendo considerada parcial a oferta com relação às Debêntures de uma única Série.

As Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures. A Devedora será obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures"). Para os fins deste Prospecto, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos das Debêntures"): **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas, bem como retirando eventuais isenções do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção



de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, contendo: **(i)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos das Debêntures; **(ii)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será realizado; **(iii)** o valor do Preço de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures("Preço de Resgate Antecipado").

Caso não exerça o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures não tivesse ocorrido. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos aqui previstos.

Não será admitido Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos parcial das Debêntures.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures resgatadas nos termos acima serão canceladas pela Devedora.

Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures pela Devedora, a Securitizadora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA. A Devedora será obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos dos CRA (conforme abaixo definido) ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA"). Para os fins deste Prospecto, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos dos CRA" (e em conjunto com o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, "Evento de Retenção de Tributos"): **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas, bem como retirando isenções do imposto de renda incidentes sobre os CRA; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.

Para fins de esclarecimento, não será considerado um Evento de Retenção de Tributos dos CRA para fins de aplicação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA eventuais elevações de alíquotas ou retirada de isenções de imposto de renda incidentes sobre os CRA decorrentes de: **(i)** desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância pela Devedora ao disposto na Resolução CMN 5.118 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; ou **(ii)** da não destinação dos recursos desta Emissão. Nessas hipóteses, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o os eventos de retenção de tributos que aqui se referem não tivessem ocorrido. Alternativamente, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, sendo que enquanto não for operacionalizado o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos aqui descritos.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos dos CRA, contendo: **(i)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos dos CRA; **(ii)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado



(conforme definido abaixo) será realizado; **(iii)** o valor do Preço de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

A Devedora poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA após o envio da comunicação acima prevista, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, sendo assegurado a todas as Debêntures de cada Série igualdade de condições para o resgate antecipado. Para fins de esclarecimento, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA deverá abranger a totalidade das Debêntures, sendo realizada simultaneamente em relação às Séries.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Devedora deverá notificar, por escrito, diretamente a Securitizadora, com cópia para o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, sendo assegurado a todos os eventuais Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, informando que deseja realizar o resgate da totalidade das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate de Evento de Retenção de Tributos dos CRA"):

(i) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate de Evento de Retenção de Tributos dos CRA;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

(iii) a forma e prazo para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado de Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação;

(iv) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos dos CRA; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

Caso não exerça a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos dos CRA não tivesse ocorrido. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizada a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos aqui previstos.

Em até 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Resgate Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de Emissora dos CRA, deverá obrigatoriamente realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o banco liquidante dos CRA e a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência acerca da realização do resgate antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA"). Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

A Securitizadora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo estabelecido no Termo de Securitização, a quantidade de CRA da respectiva Série que aderiu à correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, sendo que os Titulares de CRA que não aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável.

Não será admitida a oferta de resgate parcial das Debêntures, não sendo admitida a oferta de resgate de apenas uma das séries.



As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA serão obrigatoriamente canceladas.

Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir 15 de outubro de 2027 (inclusive), independentemente da anuência da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, mediante Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Valor de Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures da 1ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido: **(a)** da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série, devidos não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da1ª Série, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (a) acima e neste item (b) o "Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série"); e **(c)** de um prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da 1ª Série, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das 1ª Série e, conforme fórmula abaixo ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série"):

$$Prêmio = (PU * ((P + 1)\text{^}(du/252))) - PU$$

onde:

"P" = 0,50%;

"du" = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série até a Data de Vencimento; e

"PU" = Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série.

Valor de Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures da 2ª Série. O valor a ser pago à Securitizadora a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, se houver; ou

(ii) parcela da soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração 2ª Série, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do primeiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C} * \mathrm{PVNe}\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = para as Debêntures da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

PVNe = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para as Debêntures da 2ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debentures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do primeiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração 2ª Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração 2ª Série e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração 2ª Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração 2ª Série, em percentual e ao ano, conforme definida acima na Escritura de Emissão.

Observado o disposto acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do Valor de Amortização Extraordinária



Facultativa; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

Para mais informações, verificar o item *"2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização*" na página 2 deste Prospecto Preliminar.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures descritas na próxima seção, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora ou dos Fiadores poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR OS FATORES DE RISCOS "*RISCO DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA*" E "*RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NA HIPÓTESE DE INDISPONIBILIDADE DA TAXA DI* " INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia geral de Debenturistas ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, e, consequentemente, se exigirá da Securitizadora o pagamento integral, com relação a todos os CRA ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

I. inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento, não sanado: **(a)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora; e **(b)** no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de pagamento assumidas pela Devedora previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão; observado que o prazo de cura indicado neste inciso não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

II. não destinação, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão;

III. liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas;

IV. **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que não deferido pelo juízo competente; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição),



independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Titulares de CRA ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (IV) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Devedora e/ou suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

V. inadimplemento, pela Devedora, por sua Controladora, por qualquer de suas Controladas e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento **(1)** do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão da Usinas Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 29 de março de 2021 entre a Devedora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e **(2)** da "*CPR Financeira nº 02/2022*", datada de 18 de fevereiro de 2022, conforme aditado, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 102ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 18 de fevereiro de 2022 (em conjunto, as "Dívidas Existentes"), ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes;

VI. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que a Devedora, sua Controladora, qualquer de suas Controladas e/ou os Fiadores (ainda que na condição de garantidores) estejam sujeitos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento das Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes;

VII. distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, qual seja, 1% (um por cento) do lucro restante, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão, caso a Devedora e/ou os Fiadores estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

VIII. alteração, **(a)** do objeto social da Devedora, exceto em caso de alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora;

IX. na hipótese de a Devedora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Afiliadas, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, a Fiança, qualquer dos demais Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

X. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Operação de que sejam parte, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim;

XI. transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



XII. descumprimento, pela Devedora, Controladas, Controladoras, administradores e empregados agindo em nome e/ou em benefício da Devedora, e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas, das leis e normas relativas ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e/ou das leis e normas trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional e à não ocorrência de casos que caracterizem assédio moral ou sexual ("Legislação Socioambiental"), que gerem um Efeito Adverso Relevante e das leis e normas trabalhistas relativas ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo ("Legislação de Proteção Social"), bem como se a Devedora, suas Afiliadas e/ou os Fiadores comprovadamente incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizarem em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

XIII. não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

XIV. caso a Escritura de Emissão ou qualquer dos demais Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, total ou parcialmente, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, pela Devedora e/ou pelos Fiadores;

XV. invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

XVI. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora ou qualquer de suas Controladas, exceto se atendido, de forma cumulativa, os seguintes critérios: **(a)** não houver a troca do Controle efetivo final da Devedora; **(b)** em caso de Cisão da Devedora, desde que a sociedade receptora da parcela cindida da Devedora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão; e **(c)** sejam apresentadas à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA as demonstrações financeiras consolidadas *pro forma* da Devedora com asseguração de auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos) após a referida operação societária;

XVII. redução de capital social da Devedora, exceto **(a)** se previamente autorizado pelos titulares de CRA, conforme quórum da Cláusula 8.2.2 do Termo de Securitização; ou **(b)** se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

XVIII. alteração, transferência e/ou cessão do Controle efetivo final da Devedora detido pela Campagnola Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.495.127/0001-24; e

XIX. provarem-se falsas e enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 8.2. e seguintes do Termo de Securitizadora:

I. inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

II. provarem-se materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

III. protesto de títulos contra a Devedora, sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou contra os Fiadores (ainda que



na condição de garantidores), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA e/ ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento das Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou **(d)** montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos Fiadores;

IV. descumprimento, pela Devedora, sua Controladora, qualquer de suas Controladas e/ou os Fiadores, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa de exigibilidade imediata, ou outra medida com efeito similar, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA e/ ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento das Dívidas Existentes, ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes;

V. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado que acarreta o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora pela sua Controladora ou qualquer de suas Controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação ou que não impeçam a Devedora ou qualquer de suas Controladas de exercer regularmente suas atividades;

VI. constituição de qualquer Ônus (conforme abaixo definido) (ressalvado por oneração de Ativos Biológicos, conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, conforme abaixo definidas) sobre ativo da Devedora, exceto: **(a)** por Ônus existentes na Data de Emissão; **(b)** por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que (1) o Ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; e (2) a dívida tenha vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão; **(c)** por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; **(e)** por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos existentes na Data de Emissão; e **(f)** por oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Devedora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão ("Ônus Permitidos");

VII. constituição de qualquer Ônus sobre Ativos Biológicos (conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora) da Devedora, exceto por oneração de Ativos Biológicos (conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora) da Devedora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão;

VIII. desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme abaixo definido) que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Devedora;

IX. descumprimento pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, Controladoras, administradores e empregados agindo em nome e/ou em benefício da Devedora, e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas, das disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção");



X. interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

XI. caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos 4 (quatro) maiores auditores independentes com atuação no Brasil, quais sejam: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

XII. morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de qualquer um dos Fiadores, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja **(a)** apresentada apólice de seguro garantia junto a seguradora devidamente autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em favor da Debenturista ou carta de fiança emitida por Instituição Bancária de Primeira Linha ("Carta de Fiança"), conforme legislação aplicável à época, cobrindo 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, com prazo até a integral quitação das Obrigações Garantidas e, no caso da Carta de Fiança, com as renúncias aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, ao menos, previstos nos artigos 364, 827 e 838 do Código Civil, sem prejuízo das demais renúncias usualmente previstas em cartas de fiança emitidas por Instituições Bancárias de Primeira Linha; ou **(b)** que seja aprovada garantia substitutiva por **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação (conforme definido no Termo de Securitização);

XIII. invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial das Debêntures, da Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

XIV. não observância pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de cada ano, sendo a primeira verificação com base no exercício social encerrado em 31 de março de 2026 , dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a serem verificados pela Securitizadora, anualmente, em até 7 (sete) dias a contar da data do recebimento das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora pela Securitizadora, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tais Índices Financeiras, nos termos da Escritura de Emissão:

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e

(b) Liquidez Corrente superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

A Securitizadora poderá solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, os Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas;

XV. questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, desde que não seja defendido pela Devedora em 15 (quinze) Dias Úteis, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior; e

XVI. venda e/ou qualquer outra forma de transferência gratuita ou onerosa de ativos da Devedora para terceiros, no todo ou em parte, de valor igual ou superior ou equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora de acordo com a última demonstração financeira anual auditada divulgada, exceto: **(a)** por operações envolvendo os Ativos Biológicos (conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora) no curso ordinário de seus negócios; ou **(b)** vendas e exportações de ativos no curso normal dos negócios; ou **(c)** no contexto de um Ônus Permitido.



Para fins deste Prospecto Preliminar, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) "Afiliadas": significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa;

(ii) "Autoridade": significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("Pessoa"), entidade ou órgão: **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

(iii) "Controlada": significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

(iv) "Controle": significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) "Controladora": significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

(vi) "Coligada": significa qualquer sociedade na qual a Pessoa possui influência significativa, nos termos do artigo 243, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) "Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora": significa a cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas pelo Auditor Independente, relativas a cada exercício social, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(viii) "Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura ou nos demais Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(ix) "Dívida Líquida": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;

(x) "EBITDA": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e acrescidos de **(v)** outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

(xi) "Liquidez Corrente": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, a razão entre ativo circulante e passivo circulante;

(xii) "Ônus": significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;



(xiii) "Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa;

(xiv) "Instituição Bancária de Primeira Linha" significa qualquer uma das seguintes instituições bancárias de primeira linha: Banco Safra S.A., Banco XP S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Rabobank International Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. e Banco Citibank S.A., ou qualquer de suas sucessoras legais;

(xv) "Efeito Adverso Relevante" significa **(i)** qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação; e

(xvi) "Ativos Biológicos" significam os ativos biológicos correspondem aos tratos culturais nas lavouras de cana-de-açúcar da Devedora, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol da Devedora, conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora.

Caso seja verificada, a partir da Primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, sendo certo que a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA: (a) será realizada em conformidade com o no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a NÃO declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de debenturista, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, observado o previsto neste Termo de Securitização. Caso seja necessária qualquer alteração em qualquer Documento da Operação em decorrência de renúncia prévia ou temporária de direitos (*waivers*), tal alteração deverá ser realizada com base no quórum previsto nesta Cláusula, desde que (1) tal alteração decorra, exclusivamente, de condição estabelecida pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, para concessão do *waiver* em questão; e, cumulativamente, (2) sejam estabelecidas em benefício dos Titulares de CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização pela Securitizadora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora pela Devedora, em até 2 (dois) Dia Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora e/ou pelos Fiadores não impedirá a Securitizadora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.



Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos acima, a Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, obrigou-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou da data em que deveria ter sido realizada referida assembleia, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2.2 Termo de Securitização, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Securitizadora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, atuará na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, para representar a comunhão dos Titulares dos CRA, incumbindo-lhe:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;



(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Securitizadora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(xx) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador dos CRA;

(xxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxii) comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxiv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, via website, à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 23 da Lei 14.430;

(xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos no Termo de Securitização;

(xxvi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;

(xxvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;



(xxviii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxix) verificar a regularidade da constituição da Fiança (garantia fidejussória), por meio da comprovação do registro nos cartórios de títulos e documentos competentes da Escritura de Emissão;

(xxx) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou aos Fiadores a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxxiii) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto do emissor que objetive mudar o objeto da companhia, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar assembleia geral dos Debenturistas para deliberar sobre a matéria; e

(xxxiv) verificar, assim como a Securitizadora, os Índices Financeiros, tendo por base as demonstrações financeiras da Devedora.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário dos CRA, a Securitizadora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, de (i) parcela única no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a título de implantação; e (ii) parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação.

Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *conference calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(d)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** das Garantias, caso aplicável; **(2)** prazos de pagamento e



remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(3)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e **(4)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Custodiante") será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430.

A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro, devendo ser capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pela Instituição Custodiante, para que a Instituição Custodiante: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) com certificação digital da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, disponibilizados na forma da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via eletrônica do Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização.

A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e do Boletim de Subscrição das Debentures pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela Autoridade competente.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Pela prestação de serviços de custódia do lastro, a Instituição Custodiante fará jus à remuneração, a ser paga pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, de parcelas anuais no valor de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo que neste último caso, diretamente pela Devedora e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total do CRA através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas:



A Instituição Custodiante poderá ser substituída **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Securitizadora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Instituição Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; **(iii)** caso a Instituição Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se a Instituição Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante ou pela Securitizadora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, a nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Securitizadora.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de banco liquidante, **(ii)** se a Securitizadora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Securitizadora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

Escriturador

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, acima qualificada, ("Escriturador").

O Escriturador dos CRA poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja verificado inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador dos CRA para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Securitizadora ou o Escriturador dos CRA encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador dos CRA ou a Securitizadora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador dos CRA ou pela Securitizadora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador dos CRA deve ser contratado pela Securitizadora.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador dos CRA, a Securitizadora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelas duas séries, líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, que serão atualizados pelo IPCA.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador da Debênture, a Securitizadora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), pelas duas séries, líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, que serão atualizados pelo IPCA.

Agência de Classificação de Risco



Será contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, desde a emissão do primeiro relatório de classificação de risco: (a) manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://ecoagro.agr.br/emissoes (neste website, selecionar "Batatais" e selecionar "414" e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

A **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ n.º 10.830.108/0001-65 foi contratado pela Securitizadora para atuar como auditor independente e auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, fará jus a uma remuneração, a ser paga pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos.

O Auditor Independente poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 14 e seguintes do Termo de Securitização, bem como deverá ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM 60.

A Securitizadora pode substituir os auditores independentes em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60, ficando dispensada a Assembleia Especial de Titulares de CRA.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Seção "2.6, item j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos". As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

Regime Fiduciário. Nos termos da Lei 14.430, será instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Fiança; (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo



de Despesas e todos os valores que nelas venham a ser depositados, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da Emissão.

Os bens e direitos descritos acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista no Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

O Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 17 do Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Securitizadora que não sejam os Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 10.6.1 do Termo de Securitização; e **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Securitizadora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Securitizadora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras em até 90 (noventa) dias após o término do seu respectivo exercício social. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Na ocorrência de (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que não deferido pelo juízo competente; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de



recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Titulares de CRA ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (IV) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Emissora e/ou suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão.

Caso seja verificada, a partir da Primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, sendo certo que a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de debenturista, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Caso seja necessária qualquer alteração em qualquer Documento da Operação em decorrência de renúncia prévia ou temporária de direitos (*waivers*), tal alteração deverá ser realizada com base no quórum aqui previsto, desde que **(1)** tal alteração decorra, exclusivamente, de condição estabelecida pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, para concessão do *waiver* em questão; e, cumulativamente, **(2)** sejam estabelecidas em benefício dos Titulares de CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização pela Securitizadora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos no Termo de Securitização deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora pela Devedora, em até 2 (dois) Dia Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora e/ou pelos Fiadores não impedirá a Securitizadora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.



Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 8.2.4 do Termo de Securitização, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 8.2.1 do Termo de Securitização, a Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, obrigou-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou da data em que deveria ter sido realizada referida assembleia, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2.2 do Termo de Securitização, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Securitizadora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

Caso seja verificada a ocorrência de inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Securitizadora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076/04, e que, portanto, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Securitizadora contratou a Instituição Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será aplicada taxa de desconto para fins da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures e 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures e 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

Esta seção contém informações acerca da Devedora e dos Fiadores, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção "*Informações Adicionais da Devedora*", na página 135 deste Prospecto.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com os atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300109147 e tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, **(i)** atividade agroindustrial de produção, industrialização e comercialização de: **(a)** produtos agrícolas, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados; **(b)** açúcar, etanol, energia elétrica e seus subprodutos; e **(ii)** prestação de serviços ligados a seus ramos de atividades.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, que servem de lastro para a emissão dos CRA, com garantia fidejussória adicional na forma de Fiança prestada pelos Fiadores.

Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, abaixo estão as principais informações sobre a Devedora e sobre os Fiadores:

USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	
Denominação da Devedora	Usina Batatais S.A. - Açúcar e Álcool
Tipo Societário	Sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM
Características Gerais do Negócio	**A Devedora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do seu estatuto social: termos do artigo 3º do seu estatuto social, (i) atividade agroindustrial de produção, industrialização e comercialização de: (a) produtos agrícolas, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados; (b) açúcar, etanol, energia elétrica e seus subprodutos; e (ii) prestação de serviços ligados a seus ramos de atividades.**
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidos integralmente pela Devedora. **Para maiores informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 67 deste Prospecto.**
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, e correspondem ao lastro da emissão dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Debêntures contam com a garantia fidejussória na forma de Fiança, prestada pelos Fiadores, conforme descrita na Escritura de Emissão.



	Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 67 deste Prospecto.

BERNARDO BIAGI	
Nome do Fiador	Bernardo Biagi
Tipo Societário	N/A
Características Gerais do Negócio	**Empresário, com atuação principal no setor sucroalcooleiro.**
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	Em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora, o Sr. Bernardo compareceu na Escritura de Emissão para prestar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de fiança, em favor da Devedora. **Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 67 deste Prospecto.**

NEUSA MARIA GUIMARÃES ROLLA BIAGI	
Nome da Fiadora	Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi
Tipo Societário	N/A
Características Gerais do Negócio	**Empresária, com atuação principal no setor sucroalcooleiro.**
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	Em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora, a Sra. Neusa compareceu na Escritura de Emissão para prestar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de fiança, em favor da Devedora. **Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 67 deste Prospecto.**

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Devedora:

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios encerrados em 31 de março de 2025 e 2024 (com os números correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023), elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se nos Anexos VII e VIII ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 128 deste Prospecto.



12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos

Este tópico contém informações da Devedora com base nas informações financeiras consolidadas da Devedora, conforme o caso, relativas ao ano fiscal findo em 31 de março de 2025.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures, arrendamentos a pagar e parceria agrícola a pagar do circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido e indicam **(i)** nas coluna "*Saldo Histórico*", a posição histórica referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025; e **(ii)** na coluna "*Saldo Ajustado*" a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 388.189.593,32 (trezentos e oitenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*" deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "*Saldo Histórico*" foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

Capitalização (R$ mil)	Em 31 de março de 2025	
	Saldo Histórico	Saldo Ajustado[2]
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Circulante	418.349	418.349
Arrendamentos a pagar - Circulante	36.459	36.459
Parceria agrícola a pagar – Circulante	132.436	132.436
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Não Circulante	1.082.170	1.470.360
Arrendamentos a pagar – Não Circulante	72.710	72.710
Parceria agrícola a pagar – Não Circulante	770.614	770.614
Patrimônio líquido	691.899	691.899
Total da Capitalização[1]	**3.204.637**	**3.592.827**

(1) Corresponde à soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures, arrendamentos e parceria agrícola a pagar (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido.

(2) A coluna "Saldo ajustado" considera os recursos líquidos da Oferta que a Devedora estima receber no montante de R$ 388.189.593,32 (trezentos e oitenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, nas colunas "*Índice efetivo*", os índices financeiros de lucratividade, endividamento, atividade e liquidez, calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, incluídas neste Prospecto e, nas colunas "*Índice Ajustado*", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$388.189.593,32 (trezentos e oitenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 126 deste Prospecto.



Índices Financeiros (R$ mil)	Em 31 de março de 2025	
	Índice efetivo	Índice Ajustado[13]
Índices de liquidez		
Total ativo circulante	1.339.861	1.728.051
Total passivo circulante	895.111	895.111
Índice de liquidez corrente[1]	**1,50**	**1,93**
Total ativo circulante	1.339.861	1.728.051
Total do realizável ao longo prazo	183.329	183.329
Total passivo circulante	895.111	895.111
Total passivo não circulante	2.142.101	2.530.291
Índice de liquidez geral[2]	**0,50**	**0,56**
Índices de endividamento		
Total passivo circulante	895.111	895.111
Total passivo não circulante	2.142.101	2.530.291
Total do Patrimônio Líquido	691.899	691.899
Índice de endividamento[3]	**4,39**	**4,95**
Lucro operacional	491.613	491.613
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	171.913	171.913
Juros sobre aplicação financeira	73.756	73.756
Índice de cobertura de juros[4]	**2,00**	**2,00**
Índices de lucratividade		
Receita líquida das vendas	2.025.291	2.025.291
Lucro Bruto	635.058	635.058
Margem bruta[5]	**0,31**	**0,31**
Lucro líquido do exercício	178.481	178.481
Margem líquida[6]	**0,09**	**0,09**
Retorno sobre ativo total[7]	**20,89**	**23,07**
Retorno sobre o PL[8]	**3,88**	**3,88**
Índices de atividade		
Receita líquida das vendas [9]	2.025.291	2.025.291
Estoques médio	217.366	217.366
Giro dos estoques [10]	**9,32**	**9,32**
Clientes e outros recebíveis médio	45.629	45.629
Giro dos clientes [11]	**44,39**	**44,39**
Total do ativo médio	3.672.012	3.866.107
Giro do ativo total [12]	**0,55**	**0,52**

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo **(i)** total ativo circulante *dividido* pelo **(ii)** total passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela soma de **(i)** total ativo circulante, **(ii)** total do realizável ao longo prazo *dividido* pela soma de **(iii)** total passivo circulante e **(iv)** total passivo não circulante.

(3) O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante consolidado da Devedora e do total do passivo não circulante consolidado da Devedora, pelo (ii) total do patrimônio líquido consolidado da Devedora.

(4) O índice de cobertura de juros é calculado pelo **(i)** lucro operacional dividido pela soma de **(ii)** juros passivos sobre empréstimos com terceiros e **(iii)** rendimento sobre aplicação financeira.

(5) O índice de lucratividade, margem bruta, é calculado pelo **(i)** lucro bruto dividido **(ii)** pela receita líquida das vendas.

(6) O índice de lucratividade, margem líquida, é calculado pelo **(i)** lucro (prejuízo) do período dividido pela **(ii)** receita líquida das vendas.

(7) O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo **(i)** total do ativo dividido pelo **(ii)** lucro líquido do exercício.

(8) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido, é calculado pelo **(i)** total do patrimônio líquido dividido pelo **(ii)** lucro líquido do exercício.



(9) A Devedora calcula a Receita líquida das vendas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025 como Receita Operacional Bruta, deduzida dos impostos incidentes

(10) O índice atividade, giro dos estoques, é calculado pela **(i)** receita líquida das vendas dividido pelo **(ii)** estoque.

(11) O índice atividade, giro dos clientes, é calculado pela **(i)** receita líquida das vendas dividido pelos **(ii)** clientes e outros recebíveis.

(12) O índice atividade, giro do ativo total, é calculado pela **(i)** receita líquida das vendas dividido pelo **(ii)** total do ativo.

(13) Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R$ 388.189.593,32 (trezentos e oitenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Reconciliações de medições não contábeis

Em linha com as melhores práticas de mercado e com vistas a proporcionar maior transparência na divulgação de informações financeiras, a Devedora apresenta abaixo as reconciliações de indicadores não contábeis. Esses indicadores refletem ajustes aplicados para mensuração do desempenho operacional e financeiro e são amplamente utilizados pelo mercado como parâmetro de avaliação comparativa.

(i) EBITDA, Margem EBITDA, EBIT, Margem EBIT, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

EBITDA, Margem EBITDA, EBIT e Margem EBIT

em R$ mil	22/23	23/24	24/25
Lucro líquido do exercício	**137.334**	**140.052**	**178.481**
(+/-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(136.909)	(33.719)	103.836
(+) Receitas (despesas) financeiras	209.612	206.225	209.296
EBIT	**210.037**	**312.558**	**491.613**
(+) Depreciação e amortização	249.313	312.676	361.486
EBITDA	**459.350**	**625.234**	**853.099**
Receita líquida das vendas	1.589.800	1.698.091	2.025.291
Margem EBTIDA (%)	*28,9%*	*36,8%*	*42,1%*
Margem EBIT (%)	*13,2%*	*18,4%*	*24,3%*

EBITDA ajustado e Margem EBITDA ajustado (1)

em R$ mil	22/23	23/24	24/25
Lucro líquido do exercício	**137.334**	**140.052**	**178.481**
(+/-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(136.909)	(33.719)	103.836
(+) Receitas (despesas) financeiras	209.612	206.225	209.296
EBIT	**210.037**	**312.558**	**491.613**
(-) Amortização de cana-de-açúcar (2)	(183.844)	(245.608)	(240.305)
(+) Valor justo dos ativos biológicos(3)	27.911	36.279	19.785
(+) Colheita dos ativos biológicos(4)	152.189	156.153	140.712
(+) Depreciação e amortização	249.313	312.676	361.486
EBITDA Ajustado	**455.606**	**572.058**	**773.291**
Receita líquida das vendas	1.589.800	1.698.091	2.025.291
Margem EBTIDA Ajustado (%)	*28,7%*	*33,7%*	*38,2%*
Margem EBIT (%)	*13,2%*	*18,4%*	*24,3%*

(1) Os números "22/23", "23/24" e "24/25" referem-se a safras iniciadas em 1° abril e encerradas em 31 de março do ano subsequente, de acordo com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025;

(2) Refere-se as faturas emitidas das parcelas de pagamento de arrendamento e parceiro agrícolas dentro dos respectivos anos.

(3) Refere-se a variação dos valores justo dos ativos biológicos reconhecidas no resultado o qual não possui efeito caixa direto.

(4) Refere-se a amortização das colheitas do ativo biológico reconhecido no resultado o qual não possui efeito caixa.

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas, pelo imposto



de renda e contribuição social correntes e diferidos e pelas despesas e custos de depreciação e amortização. A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita líquida das vendas. O EBIT consiste no lucro líquido ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas e pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos. A Margem EBIT é calculada pela divisão do EBIT pela receita operacional líquida. O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA ajustado pela amortização de cana-de-açúcar, pelo valor justo dos ativos biológicos e pela colheita dos ativos biológicos. A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida das vendas. A Devedora acredita que o EBITDA, o EBIT, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA, a Margem EBIT e a Margem EBITDA Ajustado, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e permitem uma compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não são medidas contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e não devem ser utilizadas como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez. EBITDA, o EBIT, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA, a Margem EBIT e a Margem EBITDA Ajustado apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de performance, e não deve ser considerado isoladamente. Outras Entidades podem adotar definições diferentes e, portanto, nossa apresentação pode não ser comparável a medições com títulos semelhantes de outras entidades. Ainda que as medidas não contábeis sejam usadas frequentemente por investidores no mercado e pela administração da Devedora para análise de sua posição financeira e operacional, potenciais investidores não devem basear sua decisão de investimento nessas informações como um substituto para as medidas contábeis ou como indicativo de resultados futuros.

(ii) Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado

Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA [1]

em R$ mil	22/23	23/24	24/25
Empréstimos, financiamentos e debêntures			
(+) Circulante	297.306	273.750	418.349
(+) Não circulante	1.093.738	1.201.228	1.082.170
Arrendamentos a pagar			
(+) Circulante	23.727	26.216	36.459
(+) Não circulante	30.099	36.598	72.710
Parceria agrícola a pagar			
(+) Circulante	138.726	130.999	132.436
(+) Não circulante	879.946	859.108	770.614
Dívida Bruta	**2.463.542**	**2.527.899**	**2.512.738**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(544.782)	(738.551)	(774.778)
(-) Aplicações financeiras (circulante e não circulante)	(175.931)	(64.301)	(63.210)
Dívida Líquida	**1.742.829**	**1.725.047**	**1.674.750**
EBITDA	**459.350**	**625.234**	**853.099**
Dívida líquida/EBITDA	**3,79**	**2,76**	**1,96**

Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado[1]

em R$ mil	22/23	23/24	24/25
Empréstimos, financiamentos e debêntures			
(+) Circulante	297.306	273.750	418.349
(+) Não circulante	1.093.738	1.201.228	1.082.170
Aquisição de participação societária [2]	143.139	107.212	59.651
Dívida Bruta Ajustada	**1.534.183**	**1.582.190**	**1.560.170**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(544.782)	(738.551)	(774.778)
(-) Aplicações financeiras (circulante e não circulante)	(175.931)	(64.301)	(63.210)
Dívida Líquida ajustada	**813.470**	**779.338**	**722.182**
EBITDA Ajustado	**455.606**	**572.058**	**773.291**
Dívida líquida ajustada/EBITDA ajustado	**1,79**	**1,36**	**0,93**



(1) Os números "22/23", "23/24" e "24/25" referem-se a safras iniciadas em 1° abril e encerradas em 31 de março do ano subsequente, de acordo com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025;
(2) Conforme cláusulas de Covenants financeiros da Devedora, Dívida bruta ajustada considera Aquisição de participação societária e desconsidera Arrendamentos e Parceria Agrícola a pagar.

A Dívida Bruta equivale ao total da soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), arrendamento a pagar (circulante e não circulante) e parceria agrícola a pagar (circulante e não circulante). A Dívida Líquida é resultante da dívida bruta subtraída dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante) da Companhia. A Dívida Bruta Ajustada é resultante do somatório dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulantes e não circulantes) e da aquisição de participação societária (circulante e não circulante). A Dívida Líquida Ajustada é resultante da dívida bruta ajustada subtraída dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante) da Companhia. A Dívida Líquida/EBITDA é resultante do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA. A Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado é resultante do quociente da divisão da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado. A Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida bruta ajustada, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), nem pelo *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis à Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado elaboradas por outras companhias, tampouco representam medidas de endividamento ou medida de fluxo de caixa, também como indicadores de liquidez ou reservas para atender o pagamento da dívida no (BR GAAP) ou pelo *International Financial Reporting Standards* (IFRS). A Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida bruta ajustada, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medidas de liquidez, e não devem ser consideradas isoladamente ou como substitutos indicadores de liquidez e desempenho. A Companhia utiliza a Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida bruta ajustada, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado para avaliar a posição financeira da Companhia, seu grau de alavancagem financeira e endividamento, assim como auxiliar decisões gerenciais relacionadas à gestão de fluxo de caixa, de investimentos e de estrutura de capital. Também não é calculada usando uma metodologia padrão e pode não ser comparável às definições de dívida bruta e dívida líquida ou medidas de título similar usadas por outras companhias.

(iii) Investimentos(1)

Investimentos (em R$ mil)	22/23	23/24	24/25
Ativo Biológico (2)	168.645	163.606	193.051
Cana de Açúcar (3)	145.786	194.108	249.983
Equipamentos e outros (4)	93.187	107.400	96.474
TOTAL	**407.618**	**465.114**	**539.508**

(1) Os números "22/23", "23/24" e "24/25" referem-se a safras iniciadas em 1º abril e encerradas em 31 de março do ano subsequente e corresponde aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, respectivamente;
(2) Refere-se ao aumento decorrente de tratos culturais do ativo biológico;
(3) Refere-se às adições de cana-de-açúcar reconhecidas no ativo imobilizado;
(4) Refere-se às adições reconhecidas dos seguintes itens do ativo imobilizado (Terras e terrenos, Edifícios dependências e benfeitorias, Equipamentos e indicações industriais, Veiculos, Máquinas e implementos agrícolas, outros, Obras em andamento e adiantamento a fornecedores).

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Na data do presente Prospecto, tais informações, com relação à Devedora, são as descritas abaixo:

1.1 Descrever sumariamente o histórico da Devedora

A história da Devedora teve início em 1888 quando Natale Biagi deixa a Itália e parte para o Brasil em busca de melhores condições para sua família. Já instalados no país e em parceria com seu filho Pedro Biagi, Natale inicia a aquisição de terras na região de Ribeirão Preto e passa a cultivar cana-de-açúcar. Em 1931 a família Biagi inicia sua experiência no setor industrial sucroalcooleiro com a aquisição da empresa que viria a se tornar a Usina da Pedra, inscrita no CNPJ n.º 71.304.687/0001-05 ("Usina da Pedra").



No ano de 1985 ocorre a fundação da Devedora com o nome social de Destilaria Batatais Ltda. tendo como acionistas o Sr. Paulo Henrique Amarante e a empresa Zanini S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 71.320.931/0001-15. No mesmo ano a destilaria é vendida para a família Biagi que já possuía aproximadamente 100 anos de experiência no setor agrícola e 50 anos de experiência no setor industrial pela gestão da Usina da Pedra.

Em 1991, o controle acionário da Devedora passa para os sócios Bernardo e Lourenço Biagi, e já no ano seguinte com a implantação da fábrica de açúcar a empresa altera sua razão social para Usina Batatais S.A., iniciando a produção de açúcar a partir da safra 93/94.

No ano de 2004 iniciou-se a implantação da nova unidade industrial na cidade de Lins – SP, e em 2007 a usina implantada na cidade entrou em atividade, processando inicialmente 1.226 mil toneladas de cana-de-açúcar. Conjuntamente a Devedora investiu na ampliação de capacidade de produção da matriz na cidade de Batatais.

Em 2016, após 30 anos como associada, a Devedora se desligou da Cooperativa de Produção de Cana de Açúcar - Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Copersucar), inscrita no CNPJ sob o n.º 61.149.589/0001-8. A partir de então, passa a executar de forma independente políticas próprias de comercialização e gestão de riscos.

Em 2020, os acionistas da Devedora optaram por conduzir os negócios de forma independente visando a autonomia para suas estratégias individuais, seguindo com uma amigável, planejada e estruturada cisão das usinas localizadas em Batatais e Lins. Assim, a Devedora, com uma unidade de 4,2 milhões de toneladas, passa a ser controlada exclusivamente por Bernardo Biagi e filhos.

Em julho de 2021, a Devedora fez a aquisição da totalidade das ações da Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.372.496/0001-24 ("Cevasa"), empresa do ramo sucroenergético, localizada no município vizinho de Patrocínio Paulista – SP, e que pertencia a multinacional Cargill Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.498.706/0001-57.

Com o passar dos anos e devido aos constantes investimentos em máquinas, equipamentos e em pessoas, a Cevasa cresceu, tanto em volume de moagem e produção de etanol, quanto em rendimento operacional, ganhando destaque também na cogeração de energia elétrica e produção de açúcar.

Atualmente, o controle e a gestão da Devedora e da Cevasa estão sob a administração do acionista controlador Bernardo Biagi.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Devedora compõe um grupo industrial relevante no setor sucroenergético, com duas unidades localizadas no Estado de São Paulo, no município de Batatais e Patrocinio Paulista, distantes aproximadamente 15 km entre si. Possui capacidade instalada de moagem de 7,2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, com produção de açúcar cristal (mercado interno), açúcar VHP (exportação), etanol anidro, etanol hidratado e energia. A Devedora administra aproximadamente 100 mil hectares de áreas agrícolas, dos quais 62% são de produção própria, assegurando maior estabilidade e controle da matéria-prima.

A posição geográfica garante proximidade com importantes terminais logísticos de açúcar e etanol, favorecendo a competitividade da Devedora, assegurando eficiência no escoamento da produção, redução de custos logísticos e maior integração com clientes nacionais e internacionais.

A Devedora apresenta capacidade máxima de produção instalada de 612 mil toneladas de açúcar e 356 mil m³ de etanol, resultando numa flexibilidade industrial de até 67% (sessenta e sete por cento) de açúcar ou de 57% (cinquenta e sete por cento) de etanol, considerando a capacidade nominal de moagem, além de cogeração de energia elétrica a partir da biomassa, totalizando 130 mil MWh anuais. Conta ainda com estrutura integrada de Corte, Transbordo e Transporte (CTT) 100% próprios, o que confere eficiência logística e previsibilidade operacional. Atualmente, são aproximadamente 3.800 colaboradores, reforçando sua relevância socioeconômica nas regiões de Batatais e Patrocínio Paulista.

Nos últimos três exercícios, a Devedora realizou investimentos que totalizam R$ 1,412 bilhões, com foco em duas frentes estratégicas: (i) aumento da capacidade de produção de açúcar, por meio da modernização de plantas industriais e equipamentos agrícolas; e (ii) fortalecimento do plantio, garantindo maior competitividade e geração de caixa futura.



Do ponto de vista operacional, a moagem consolidada evoluiu de 5,4 milhões de toneladas em 22/23 para 6,4 milhões de toneladas em 23/24 e 24/25, com crescimento consistente da produção de açúcar (561 mil toneladas em 24/25) e de etanol (217 mil m³ em 24/25). O mix de produção mantém equilíbrio estratégico, com 63% destinado a açúcar e 37% a etanol. A cogeração alcançou 119 mil MWh em 24/25.

No âmbito financeiro, a Devedora registrou crescimento sólido de receitas e margens. A receita líquida das vendas atingiu R$ 2.025.291 mil na safra 24/25 (que corresponde a safra iniciada em 1° abril de 2024 e encerrada em 31 de março de 2025, de acordo com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025), com destaque para o açúcar (R$ 1.410.079 mil) e etanol (R$ 541.093 mil). O EBITDA ajustado evoluiu de R$455.606 mil na safra de 22/23 (que corresponde a safra iniciada em 1° abril de 2022 e encerrada em 31 de março de 2023, de acordo com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023) para R$773.291 mil na safra de 24/25 (que corresponde a safra iniciada em 1° abril de 2024 e encerrada em 31 de março de 2025, de acordo com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025), com margem em expansão de 28,7% para 38,2% no mesmo período. O EBIT alcançou R$491.613 mil em 24/25 (que corresponde a safra iniciada em 1° abril de 2024 e encerrada em 31 de março de 2025, de acordo com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025), equivalente a 20,3% de margem, enquanto o lucro líquido do exercício foi de R$178.481 mil.

A Devedora apresenta ainda perfil de endividamento equilibrado, com robustez de caixa e com o cronograma de amortizações sem concentração relevante no curto e no longo prazo, evidenciando disciplina financeira e adequada estrutura de capital.

A Devedora também mantém elevado compromisso socioambiental, destacando-se em iniciativas como: (i) prevenção e combate a incêndios, (ii) controle de emissões atmosféricas, (iii) otimização do consumo de água em circuito fechado, (iv) conservação de solo e uso racional de insumos, (v) gerenciamento e reutilização de resíduos sólidos e industriais. Desde 2006, a Devedora já plantou mais de 2,1 milhões de mudas de árvores nativas em áreas de preservação permanente (APPs). Essas práticas são reconhecidas por certificações como RenovaBio, Etanol Mais Verde, Energia Verde e FSSC 22000, assegurando conformidade com padrões nacionais e internacionais.

Assim, pela robustez operacional, disciplina de investimentos, solidez financeira e responsabilidade socioambiental, a Devedora reafirma sua posição de destaque no setor sucroenergético, demonstrando capacidade de geração de valor sustentável, alinhada às melhores práticas de governança.

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos três últimos exercícios sociais.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: a. nome; b. nacionalidade; c. CPF/CNPJ; d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie; e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; f. percentual detido em relação ao total do capital social; g. se participa de acordo de acionistas; h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; i. se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e j. data da última alteração



Acionistas da Devedora

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF Brasileira - SP**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do representante legal ou mandatário**		**Tipo pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
CAMPAGNOLA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.					
23.495.127/0001-24	Brasileira - SP	N/A	Sim	**18/07/2025**	
Não	Bernardo Biagi		Física	**020.351.478-59**	
312.183.267	**99,99999**	N/A	N/A	**312.183.267**	**100**
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A					
0	N/A	0	N/A	0	N/A
TOTAL					
312.183.270	**100,00%**	0	**100,00%**	**312.183.270**	**100,00%**

7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;

Estrutura Administrativa

A Devedora não possui conselho de administração instalado.

A Devedora não possui conselho fiscal instalado.

A Devedora possui uma diretoria composta por 3 (três) membros, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e de seu estatuto social, sendo 1 (um) diretor presidente e os demais possuem as designações que lhes forem atribuídas no momento de sua nomeação. O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

A Devedora não possui regimento interno da diretoria, estando as atribuições e características de cada diretoria descritas em seu estatuto social, quais sejam, de forma não exaustiva: **(i)** estabelecer e fazer executar planos gerais de operação nas áreas industrial, comercial, técnica e administrativa; **(ii)** encaminhar ao conselho fiscal, se em funcionamento, as contas, nos prazos legais, acompanhadas de todos os elementos elucidativos para exame previsto em lei; **(iii)** fazer elaborar as demonstrações contábeis e preparar o relatório da administração, encaminhando-os com as contas ao conselho fiscal, se em funcionamento, para o devido pronunciamento e para ser tudo depois, submetido à apreciação da assembleia geral ordinária; **(iv)** propor às assembleias a distribuição dos lucros apurados, indicando as importâncias a serem levadas ao fundo de reserva legal, aos demais fundos existentes, na forma do estatuto social, bem como, se for o caso, a retenção parcial ou total dos referidos lucros nas condições previstas pelo parágrafo terceiro ou no caso do parágrafo quarto, ambos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(v)** decidir sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou exterior; **(vi)** executar e fazer executar as resoluções tomadas nas assembleias gerais; **(vii)** assinar contratos de financiamentos bancários, especialmente com entidades governamentais de crédito em qualquer de suas carteiras, com ou sem penhor de máquinas e safras, matérias primas, ou mercadorias, bem como contratos civis ou comerciais de qualquer espécie; **(viii)** representar a sociedade perante terceiros, assinando contratos e compromissos de quaisquer natureza; **(ix)** abrir e movimentar contas bancárias, efetuando depósitos, emitindo e endossando cheques; **(x)** emitir, aceitar, sacar, caucionar, descontar e endossar duplicatas da sociedade, títulos cambiários, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos cambiários, ordens, conhecimentos ferroviários, rodoviários e aeroviários de embarque, para cobrança ou desconto em estabelecimentos bancários; **(xi)** firmar junto a entidades de crédito, contratos de financiamentos, ou empréstimos de qualquer espécie, movimentando as contas resultantes, em qualquer das carteiras, assinando aditamentos ou escrituras de retificação ou ratificação e elevação de créditos, reforços, substituição ou remoção de garantias, compromissos de depositários, utilizando os créditos abertos nas



condições ajustadas; **(xii)** admitir e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração; **(xiii)** efetuar pagamentos e recebimentos, dando recibo e quitação; e **(xiv)** depor em juízo, em nome da sociedade ou constituir mandatário para tal finalidade, e praticar os demais atos necessários ao fiel e regular funcionamento da sociedade.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência; ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;

A Devedora não possui mecanismos de avaliação do desempenho dos membros de seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses;

Conflito de Interesses: A Devedora adota regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, em consonância com seu Código de Conduta Ética.

Configura-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais de administradores, membros da diretoria estatutária, colaboradores ou pessoas a eles relacionadas possam colidir, real ou potencialmente, com os interesses da Devedora.

Nessas hipóteses, aplicam-se as seguintes diretrizes:

- É vedada a utilização do cargo, função ou nome da Devedora em benefício próprio ou de terceiros.
- Administradores, inclusive membros da diretoria estatutária, devem abster-se de participar de deliberações em que tenham interesse conflitante com o da Devedora.
- É proibida a participação societária, direta ou indireta, em empresas concorrentes ou que mantenham relação comercial relevante com a Devedora, salvo mediante prévia e expressa autorização.
- Não é permitido contratar ou promover cônjuge, companheiro (a) ou parentes até o terceiro grau, em funções em que haja uma relação hierárquica direta.
- Qualquer situação de conflito real ou potencial deve ser formalmente declarada por meio da Declaração de Conflito de Interesses, sujeita à análise da área de Recursos Humanos e do Comitê de Conduta.
- O tratamento dos casos de conflito compete ao Comitê de Conduta, composto pelas áreas de Controles Internos, Recursos Humanos e Jurídico, assegurando isenção e transparência na avaliação.

Tais regras aplicam-se indistintamente a todos os colaboradores e, em especial, à diretoria estatutária, cuja atuação deve observar estritamente os deveres de lealdade, diligência e transparência, garantindo que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Devedora e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

d. por órgão: i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes;

Quantidade de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária da Devedora:

Órgão	Número total de membros		
	Agrupamento por Identidade de Gênero	Agrupamento por Cor ou Raça	Agrupamento por Atributos de Diversidade
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A
Diretoria Estatutária	3 homens	3 brancos	A Devedora não possui os dados.

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal;

A Devedora não possui objetivos específicos traçados para os membros de seus órgãos de administração, e não possui conselho fiscal instalado.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima



A Devedora tem como pilar fundamental a conformidade legal com todas as normas ambientais, aliada à prevenção contínua da poluição. O compromisso da Devedora se estende à otimização de recursos como água, energia, matérias-primas e à gestão eficiente de resíduos, buscando a redução do consumo e o descarte adequado. A Devedora promove melhoria contínua de seus processos e na educação ambiental de todos os envolvidos, protegendo a biodiversidade e minimizando seu impacto nos ecossistemas.

A sustentabilidade é peça fundamental do crescimento da Devedora, integrando responsabilidade ambiental, social e econômica. A Devedora busca equilibrar a eficiência operacional com a proteção do meio ambiente e o bem-estar da comunidade, refletindo na sustentabilidade econômica, com processos eficientes que geram valor de forma responsável, e na sustentabilidade social, com a promoção de relações éticas e transparentes com os colaboradores da Devedora e a sociedade civil, contribuindo assim para o desenvolvimento local.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total para o exercício social corrente encerrado em 31/03/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	N/A	03	N/A	03
Nº de membros remunerados	N/A	03	N/A	03
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R$ 2.242 mil	N/A	R$ 2.242 mil
Benefícios direto e indireto	N/A	R$ 129 mil	N/A	R$ 129 mil

Remuneração total para o exercício social corrente encerrado em 31/03/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**N/A**	**R$ 2.371 mil**	**N/A**	**R$ 2.371 mil**



Remuneração total para o exercício social corrente encerrado em 31/03/2024 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	N/A	03	N/A	03
Nº de membros remunerados	N/A	03	N/A	03
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R$ 2.365 mil	N/A	R$ 2.365 mil
Benefícios direto e indireto	N/A	R$ 174 mil	N/A	R$ 174 mil
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	R$ 64 mil	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pelacessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada emações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**N/A**	**R$ 2.603 mil**	**N/A**	**R$ 2.603 mil**

Remuneração total prevista para o exercício social corrente encerrado em 31/03/2025 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	N/A	03	N/A	03
Nº de membros remunerados	N/A	03	N/A	03
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R$ 2.466 mil	N/A	R$ 2.466 mil
Benefícios direto e indireto	N/A	R$ 204 mil	N/A	R$ 204 mil
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	R$ 466 mil	N/A	R$ 466 mil
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pelacessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada emações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**N/A**	**R$ 3.136 mil**	**N/A**	**R$ 3.136 mil**



Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2026 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	N/A	03	N/A	03
Nº de membros remunerados	N/A	03	N/A	03
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R$ 2.609 mil	N/A	R$ 2.609 mil
Benefícios direto e indireto	N/A	R$ 231 mil	N/A	R$ 231 mil
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	R$ 1.017 mil	N/A	R$ 1.017 mil
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pelacessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada emações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**N/A**	**R$ 3.857 mil**	**N/A**	**R$ 3.857 mil**

11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Devedora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: a. nome das partes relacionadas; b. relação das partes com o emissor; c. data da transação; d. objeto do contrato; e. se o emissor é credor ou devedor; f. montante envolvido no negócio; g. saldo existente; h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; i. garantias e seguros relacionados; j. duração; k. condições de rescisão ou extinção; l. natureza e razões para a operação; m. taxa de juros cobrada, se aplicável; n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente em 31 de março de 2025	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAI LTDA	01 de abril de 2024	R$ 8.374 mil	31/03/2025	R$ 160 mil	R$ 8.374 mil	12 meses	Não	0
Relação com o emissor		Controlada						
Objeto contrato		Compra e venda de produto agrícola e prestação de serviços - emissor devedor						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Venda de produtos/materiais e prestação de serviços entre unidades do grupo						
Posição contratual da Devedora		Emissor devedor						
Especificar		N/A						



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente em 31 de março de 2025	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
BERNARDO BIAGI	01 de abril de 2024	R$ 14.958 mil	31/03/2025	R$ 1.427 mil	R$ 14.958 mil	12 meses	Não	0
Relação com o emissor		Acionista						
Objeto contrato		Contrato de parceria agrícola para cultivo da terra através de cana-de-açúcar e/ou de culturas de rotação -						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Contrato de parceria agrícola						
Posição contratual da Devedora		Emissor devedor						
Especificar		N/A/						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente em 31 de março de 2025	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
BERNARDO BIAGI	01 de abril de 2024	R$ 44.808 mil	31/03/2025	R$ 44.808 mil	N/A	12 meses	Não	N/A
Relação com o emissor		Acionista						
Objeto contrato		Dividendos - emissor devedor						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Dividendos sobre o lucro						
Posição contratual da Devedora		N/A						
Especificar		N/A						

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: a. capital emitido, separado por classe e espécie; b. capital subscrito, separado por classe e espécie; c. capital integralizado, separado por classe e espécie; d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; e. capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
18/07/2025	R$ 310.349.574,71	N/A	260.985.172	0	260.985.172
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
18/07/2025	R$ 310.349.574,71	260.985.172	260.985.172	260.985.172	260.985.172
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
18/07/2025	R$ 310.349.574,71	260.985.172	260.985.172	260.985.172	260.985.172
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tipo de capital	**Títulos conversíveis em ações**				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A



12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Debêntures – 2ª Emissão
Identificação do valor mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Devedora
Data de emissão	15 de março de 2021
Data de vencimento	15 de abril de 2028
Quantidade (Unidades)	150.000
Valor total (Reais)	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Saldo devedor em aberto	R$194.138 mil
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram ofertadas apenas a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data do efetivo pagamento, e se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos debenturistas, a exclusivo critério da Devedora, que poderá ser negativo, conforme previsto na escritura de emissão da 2ª Emissão.
Características dos valores mobiliários	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Devedora.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer alterações a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% das Debêntures em Circulação, nas demais deliberações que não possuam o quórum específico ou nos demais Documentos da Operação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% +1 das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 50%+1 das Debêntures em Circulação em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 40% das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	As debêntures contam com as seguintes garantias **(i)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(ii)** Fiança. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidem juros remuneratórios correspondentes **(i)** entre a primeira data de integralização e 15 de abril de 2022, 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento); e **(ii)** de 15 de abril de 2022 até a Data de Vencimento, 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos) ao ano.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando

a) vínculos societários existentes

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como Securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Coordenador Líder e a Securitizadora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Securitizadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Entre o Itaú e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como Securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Itaú e a Securitizadora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Securitizadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP e a Securitizadora

Na data deste Prospecto, a XP e a Securitizadora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Securitizadora atuou como contraparte da XP, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Securitizadora.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Securitizadora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Securitizadora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Securitizadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.



A Securitizadora e a XP declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, possuem o seguinte relacionamento com a Devedora e sociedades do grupo econômico da Devedora:

Operação de Cédula de Crédito Bancário – Crédito Rural com a Central Energética Vale do Sapucaí Ltda.: Modalidade: CCB – Crédito Rural Dt.Início: 04/03/2022 Dt.Vencto.: 06/03/2028 Vl.Liberado: 100.000.000,00 Vl.Risco: 97.471.768,26 Index: CDI Tx.Jr.: 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e a Devedora. O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Itaú e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Itaú e seu respectivo conglomerado econômico possuem financiamentos junto à Devedora e seu conglomerado econômico, conforme descrito abaixo:

1 operação de Cédula de Produto Rural Financeira, contratada em 26/11/2019 com vencimento em 26/11/2026, com saldo atual de R$ 78.500.000,00 e taxa de CDI + 1,90% a.a.

1 operação de Swap, contratada em 07/04/2021 com vencimento em 17/04/2028, com *notional* de R$ 112.500.000,00 (IPCA x CDI).

1 operação de Debêntures, contratada em 07/04/2021 com vencimento em 15/04/2028, no valor de R$ 150.000.000,00 com saldo atual de R$ 142.300.000,00.

7 operações de Derivativos (Termo de Moedas), com *notional* de R$ 15.300.000,00 e vencimento máximo em 30/09/2026.

Além disso, o Itaú BBA Assessoria e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico presta(m) serviços de Sispag e Aplicação Automática para a Devedora e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, com volume médio transacionado em 2025 de aproximadamente R$ 215.000.000,00 por mês.

A Devedora também mantém investimentos em Letras Financeiras no montante de, aproximadamente, R$ 53.000.000,00.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e a Devedora. O Itaú e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú como instituição intermediária da Oferta.

Entre a XP e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.



A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Entre o Coordenador Líder e os Fiadores

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes nos últimos 12 (doze) meses com os Fiadores.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e os Fiadores. O Coordenador Líder e os Fiadores declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Itaú e os Fiadores

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes nos últimos 12 (doze) meses com os Fiadores.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e os Fiadores. O Itaú e os Fiadores declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú como instituição intermediária da Oferta.

Entre a XP e os Fiadores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre os Fiadores com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Fiadores e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão/coobrigação dos Fiadores, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP os Fiadores declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e os Fiadores.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Lider e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Entre o Itaú e o Agente Fiduciário dos CRA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Itaú e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Instituição Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Instituição Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Itaú e a Instituição Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.



Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP e a Instituição Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Itaú e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.



Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre os Coordenadores e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados com a Oferta, os Coordenadores e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Agência de Classificação de Risco outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Agência de Classificação de Risco participa como a agência de classificação de risco e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais os Coordenadores e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

Os Coordenadores e a Agência de Classificação de Risco não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação dos Coordenadores na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Agência de Classificação de Risco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição está disponível junto aos Coordenadores e à Securitizadora nos seguintes endereços:

BANCO SAFRA S.A.
Avenida Paulista, n.º 2.100, 17º andar, Bela Vista
CEP 01.310-930, São Paulo – SP
At.: Rafael Garcia Fonseca F. Lima
Telefone: (11) 3175-9768
E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo - SP
At: Danilo Marteleto
Telefone: (11) 99158-1620
E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com;

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04.543-010, São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenga
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail:controleoperacional@ecoagro.agr.br
Website: https://www.ecoagro.agr.br/ecosecuritizadora

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a Devedora, os Fiadores e a Securitizadora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA ofertados, qual seja 400.000 (quatrocentos mil) CRA, equivalente ao montante de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:



Os Coordenadores poderão conceder, a exclusivo critério de cada um, eventual dispensa ou prazo adicional para cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

(i) aprovação, por parte de todos os comitês de crédito, jurídico e *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação à Garantia Firme (conforme abaixo definida);

(ii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores legais;

(iii) arquivamento da AGE da Devedora na JUCESP e publicação de forma resumida no jornal "*Folha de São Paulo*", da cidade de Batatais, estado de São Paulo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como o registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iv) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária (conforme definida no Contrato de Distribuição);

(v) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, independentemente de seu prazo de cura;

(vi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, pelos Fiadores e pela Securitizadora aos Coordenadores e aos assessores legais de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para atender os requisitos aplicáveis à Emissão, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais;

(vii) não identificação, no processo de auditoria legal, de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete de forma adversa e relevante a capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de realizar os pagamentos previstos na Escritura de Emissão;

(viii) conclusão da auditoria legal (*due diligence*) da Devedora, dos Fiadores e da Securitizadora, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, de modo satisfatório aos Coordenadores;

(ix) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, de vias assinadas dos questionários de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à **(i)** data de início do *roadshow*, **(ii)** à data do Procedimento de *Bookbuilding*, e **(iii)** à primeira Data de Integralização;

(x) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração e/ou incongruência verificada nas informações fornecidas pela Devedora, pelos Fiadores ou pela Securitizadora aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, de forma razoável, deverão decidir, unilateralmente ou em conjunto, sobre a continuidade da Oferta;

(xi) obtenção, pela Devedora, pelos Fiadores e pela Securitizadora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização, este Contrato, e quaisquer aditamentos a estes, e para a Emissão e a Oferta;

(xii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, suas Afiliadas (conforme abaixo definidas) e/ou pelos Fiadores, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xiii) contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive, dos assessores legais e da Agência de Classificação de Risco;

(xiv) obtenção do registro para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 160;

(xv) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;



(xvi) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;

(xvii) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à primeira Data de Integralização da Oferta, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, atestando, incluindo mas não se limitando, a legalidade e a validade do Contrato de Distribuição e dos Documentos da Operação e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, em termos satisfatórios aos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Securitizadora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos assessores legais da Devedora (diferente e apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores), como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre, sem limitar, a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável;

(xviii) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, na primeira Data de Integralização da Oferta, das vias assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Oferta, nos termos do item acima;

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais, jurídicas ou reputacionais da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores que tornem inviável a realização da Emissão e da Oferta;

(xx) inexistência de violação pela Devedora, Afiliadas, administradores, diretores, membros do conselho de administração, empregados e eventuais subcontratados agindo em nome e/ou em benefício da Devedora, e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas e não conhecimento de violação, por parte de suas Afiliadas, administradores, diretores, membros do conselho de administração, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, das disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção");

(xxi) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a "AA", fornecido pela Agência de Classificação de Risco, contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Securitizadora fornecerem informações à Agência de Classificação de Risco contratada com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;

(xxii) recolhimento, pela Devedora ou pela Securitizadora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta na CVM, na B3 e/ou na ANBIMA;

(xxiii) inexistência de descumprimento, pela Securitizadora e/ou pela Devedora, das disposições da legislação e regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes **(i)** à vedação à negociação previstas na Resolução CVM 160; e **(ii)** ao dever de sigilo previstas na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44"), conforme aplicável, e na Resolução CVM 160;

(xxiv) inexistência de descumprimento, pela Securitizadora e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta;

(xxv) que todas as declarações feitas pela Securitizadora e/ou pela Devedora e/ou pelos Fiadores constantes neste Contrato e nos demais Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais à tomada de decisão por parte dos potenciais Investidores;

(xxvi) cumprimento, pela Devedora, suas Afiliadas e/ou e pelos Fiadores, incluindo diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Devedora, da Legislação Socioambiental, que gerem um Efeito Adverso Relevante e da Legislação de Proteção Social, bem como se a Emissora, suas Afiliadas e/ou os Fiadores comprovadamente incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizarem em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xxvii) que os CRA sejam emitidos em Regime Fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado para os CRA;



(xxviii) preparação, formalização e registro do lastro em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** Emissão de Debêntures por sociedade que tenha em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; **(b)** destinação dos recursos obtidos com a Emissão de Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio; e **(c)** que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Devedora e que referidos ativos se enquadrem na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM e exigida pela Resolução CMN 5.118, e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;

(xxix) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Securitizadora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

(xxx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;

(xxxi) não ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou de qualquer de duas Controladas;

(xxxii) **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que não deferido pelo juízo competente; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Titulares de CRA ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos no item (xxxi) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Devedora e/ou suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(xxxiii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xxxiv) recolhimento, pela Devedora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA em seus ambientes de negociação, conforme o caso;

(xxxv) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxvi) acordo entre a Devedora, a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxxvii) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM e exigida pela Resolução CMN 5.118, inclusive encaminhamento de declaração, atestando, dentre outros, que o setor principal de atividade da Devedora é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, acompanhada da memória de cálculo;

(xxxviii) apresentação pela Devedora de suas informações financeiras revisadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025 elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade do brasil;



(xxxix) recebimento, anteriormente à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar, do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, conforme aplicável, pelos Coordenadores de certificado assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora ("*CFO Certificate*"), acerca da veracidade e consistência entre as informações (em especial, informações financeiras e contábeis) constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Devedora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação dos CRA, nos termos dos Prospectos e demais Documentos da Operação;

(xl) conclusão do processo de *back-up* e *circle-up* de material de divulgação e dos Prospectos nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, de modo satisfatório aos Coordenadores, o qual considerará, inclusive, as informações prestadas pela Devedora as quais deverão ser verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, observadas as disposições da Resolução 160;

(xli) recebimento, pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com o auditor independente da Devedora, com os Coordenadores e com a Devedora, com relação aos Prospectos, em forma e conteúdo aceitáveis e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025 e 2024 (com os números correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023) constantes nos Prospectos;

(xlii) recebimento de declaração assinada pela Devedora, pelos Fiadores e pela Securitizadora, com antecedência na data da primeira Data de Integralização da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Securitizadora constantes dos documentos relativos à Oferta;

(xliii) apresentação, pela Devedora, de declaração, atestando: **(i)** ser pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.1118; e **(ii)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada por Instituição Financeira; e

(xliv) inexistência de procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão, tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, nos termos acima, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, em conjunto ou individualmente, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, em conjunto ou individualmente, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º, do Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes, favor verificar o fator de risco *"Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta"* na página 21 deste Prospecto.

A Garantia Firme de colocação dos CRA será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, observada a seguinte proporção: **(a)** R$200,000.000,00 (duzentos milhões de reais) pelo Coordenador Líder; **(b)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo Itaú; e **(c)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pela XP, e somente será



exercida **(i)** desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, de forma satisfatória aos Coordenadores, até a data da liquidação da Oferta pela CVM; **(ii)** caso haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA equivalente não subscrito, observados os limites de subscrição acima, sendo certo que, caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, a mesma será exercida na série escolhida pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério; e **(iii)** pela Taxa Teto da respectiva Série, conforme aplicável.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima para o Procedimento de *Bookbuilding* (Taxa Teto 1ª Série e Taxa Teto 2ª Série, conforme o caso) e na(s) Série(s) escolhida(s) pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério e sempre de acordo com a proporção estabelecida acima.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas	Montante (Bruto) (em R$) (1)	Valor por unidade de CRA (2)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA P
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	**10.193.165,63**	25,48	2,5483%
Comissão Estruturação (3a)	1.200.000,00	3,00	0,3000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (3c)	7.800.000,00	19,50	1,9500%
Prêmio de Garantia Firme (3b)	200.000,00	0,50	0,0500%
Comissão de Sucesso (3d)	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (*Gross up*) (3e)	993.165,63	2,48	0,2483%
Registros CRA	**222.622,00**	0,56	0,0557%
Taxa de Fiscalização CVM	120.000,00	0,30	0,0300%
Registro ANBIMA	15.872,00	0,04	0,0040%
Registro CRA, Distribuição e Análise do CRA – B3	86.750,00	0,22	0,0217%
Prestadores de Serviços do CRA	**1.394.619,05**	3,49	0,3487%
Emissora (Implantação)	16.602,10	0,04	0,0042%
Emissora (Manutenção)	26.563,36	0,07	0,0066%
Printer (diagramação)	6.900,00	0,02	0,0017%
Auditores da Independentes da Devedora	671.131,20	1,68	0,1678%
Rating do CRA (Implantação)(4)	100.489,50	0,25	0,0251%
Rating do CRA (Manutenção)(4)	93.311,68	0,23	0,0233%
Assessor Legal Coordenadores	218.433,67	0,55	0,0546%
Assessor Legal Devedora	198.347,11	0,50	0,0496%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação)	5.691,52	0,01	0,0014%
Agente Fiduciário dos CRA	20.489,47	0,05	0,0051%
Instituição Custodiante	9.561,75	0,02	0,0024%
Verifi. Destinação Recursos (Manutenção)	2.731,93	0,01	0,0007%
Escriturador CRA (Manutenção)	8.195,79	0,02	0,0020%
Escriturador Debentures (Manutenção)	11.155,38	0,03	0,0028%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	5.014,58	0,01	0,0013%
Custo Total	**11.810.406,68**	29,53	2,9526%
Valor Líquido Total	**388.189.593,32**	970,47	97,0474%



(1) Os valores acima são valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) Cálculo realizado considerando 400.000 (quatrocentos mil) CRA, correspondente ao Valor Total da Emissão de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(3a) *Comissão de Estruturação*: no valor equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio;

(3b) *Prêmio de Garantia Firme*: no valor equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme");

(3c) *Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição*: no valor equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio dos CRA da respectiva Série incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio ("Comissão de Distribuição"). A Comissão de Distribuição poderá, conforme aplicável, ser repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores aos Participantes Especiais da Oferta, sem qualquer ônus adicional à Devedora. Foi considerado, para fins de cálculo da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: (a) para a primeira série: o volume de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e o prazo médio de 6,50 anos; e (b) para a segunda série: o volume de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e o prazo médio de 6,50 anos;

(3d) *Comissão de Sucesso*: no valor equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o produto entre: (i) a diferença positiva entre a Taxa Teto da respectiva Série e a taxa final de remuneração da respectiva Série conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("Diferença de *Spread*"), (ii) o prazo médio dos CRA, e (iii) o volume emitido na respectiva Série em que houve a Diferença de *Spread*, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA. Os valores relativos a eventual Comissão de Sucesso serão especificados no Prospecto Definitivo caso seja constatada alguma compressão da taxa final da Remuneração dos CRI em relação à Taxa Teto indicada para cada série no Procedimento de *Bookbuilding*.

(3e) O Comissionamento será pago pela Devedora diretamente ou por sua conta e ordem aos Coordenadores (ou ao J. Safra, a Contratada ou o Banco XP, conforme aplicável), líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para o Imposto sobre a Renda ("IR") e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores (ou a J. Safra, a Contratada ou o Banco XP, conforme aplicável), nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores (ou ao Banco XP ou BB-BI ou, conforme aplicável) receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

(4) Cálculo do valor das Agências de Rating realizado utilizando a PTAX do fechamento do dia 01 de setembro de 2025.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRA (R$)	Valor Líquido por CRA (R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
400.000	1.000,00	29,53	970,47	97,0474%

.



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Securitizadora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net ("**Formulário de Referência da Securitizadora**"):

CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website, clicar em "Companhias", selecionar "Consulta de Informações de CRA e CRA (Fundos.Net)", depois, "Exibir Filtros", filtrar: (a) o "Tipo de Certificado", ("Informações da Securitizadora"); (b) a "Securitizadora", ("Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio"); (c) a "Categoria" ("Formulário de Referência"), (d) o "Período de Entrega Até" ("Data de Vencimento da Emissão"), clicar em "Filtrar" e selecionar o documento desejado.

Securitizadora: https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "*Download*" da versão mais recente disponível.

Esta seção não é aplicável à Devedora e aos Fiadores.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Securitizadora

Securitizadora: acessar https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste *website* selecionar no campo "Selecione uma área" o item "Demonstração Financeira" e, em seguida, procure pela Demonstração Financeira que será consultado e, por fim, clique em "DOWNLOAD".

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).

Informações Trimestrais da Securitizadora

Securitizadora: acessar https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste *website* selecionar no campo "Selecione uma área" o item "Demonstração Financeira" e, em seguida, procure pelo Informe Trimestral que será consultado e, por fim, clique em "DOWNLOAD".

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Informações Trimestrais (ITR)" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "ITR" referente a 31 de março de 2025).

15.3. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras da Devedora

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, auditadas por auditores independentes, relativas aos exercícios encerrados em 31 de março de 2025 e 2024 (com os números correspondentes ao exercício social encerrado



em 31 de março de 2023), elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, estão incluídas ao presente Prospecto Preliminar, nos termos dos Anexos VII e VIII.

Esta seção não é aplicável aos Fiadores.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Incorporadas ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo IV para a Devedora.

Para a Securitizadora, é dispensada, nos termos do parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Devedora

O Estatuto Social da Devedora está incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo II.

Estatuto Social da Securitizadora

O Estatuto Social da Securitizadora está incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo III.

Esta seção não é aplicável aos Fiadores.

15.6. Termo de securitização de créditos

Incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo V.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Escritura de Emissão incorporada ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo VI.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto

Relatório de Classificação de Risco Preliminar da Agência de Classificação de Risco incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo XI.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenga
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail:controleoperacional@ecoagro.agr.br
Website: https://www.ecoagro.agr.br/ecosecuritizadora

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

BANCO SAFRA S.A.
Avenida Paulista, n.º 2.100, 17º andar, Bela Vista
CEP 01.310-930, São Paulo – SP
At.: Rafael Garcia Fonseca F. Lima
Telefone: (11) 3175-9768
E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo - SP
At: Danilo Marteleto
Telefone: (11) 99158-1620
E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com;

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04.543-010, São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico dos Coordenadores
PINHEIRO GUIMARÃES
Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar, Centro, CEP 20040-918, Rio de Janeiro – RJ
CNPJ 42.591.727/0001-30
At.: Plinio Pinheiro Guimarães e Carolina Alonso
Telefone: (21) 4501-5000
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br; blardosa@pinheiroguimaraes.com.br; e calonso@pinheiroguimaraes.com.br
website: http://www.pinheiroguimaraes.com.br/

Assessor Jurídico da Devedora
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, CEP 01403-001, São Paulo - SP
At.: Raphael Saraiva
Telefone: (11) 98219-0822
E-mail: raphael.saraiva@mattosfilho.com.br



16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor independente da Securitizadora, responsável por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04538-132 - São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Site: https://www.pwc.com.br/

Auditor independente da Devedora, responsável por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, auditadas por auditores independentes, relativas aos exercícios encerrados em 31 de março de 2025 e 2024 (com os números correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023):

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.
Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 – Torre 2 - Vila do Golfe CEP 14027-250 - Ribeirão Preto – SP
At.: Sr. José Antônio Navarrete
Telefone: +551933220552
E-mail: Jose.A.Navarrete@br.ey.com
Site: http://www.ey.com

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029 – 900, Osasco – SP
At.: Banco Liquidante
Telefone: +55 (11) 36849441
E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br
Website: https://custodia.bradesco/bradescocustodia/html/pt.html

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br
Website: https://www.oliveiratrust.com.br/



16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores, aos Participantes Especiais e na CVM.

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços da Securitizadora e dos Coordenadores indicados na seção acima, bem como nos *websites* e endereços indicados abaixo:

- **Coordenador Líder**
  BANCO SAFRA S.A.
  Avenida Paulista, n.º 2.100, 17º andar, Bela Vista, CEP 01.310-930, São Paulo – SP
  https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste *website* clicar em "CRA – Usina Batatais 2025", e depois selecionar o documento desejado).

- **Coordenadores**
  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição,
  CEP 04.543-010, São Paulo – SP
  www.xpi.com.br (neste *website*, na aba "Produtos e Serviços", clicar em "Ofertas públicas", em seguida clicar em "CRA Usina Batatais – OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 414ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL" e, então, clicar no documento desejado).

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP
https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste website, clicar em "Usina Batatais", na sequência localizar "2025" e "CRA Usina Batatais – 414ª Emissão da Eco Securitizadora" e então, selecionar o documento desejado).

- **Emissora**
  ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. –:
  Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP
  https://ecoagro.agr.br/emissoes (neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Usina Batatais", acessar "N. Emissão: 414", clicar em "Prospecto Preliminar", ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável, e em seguida selecionar "Prospecto Preliminar dos CRAs das 414ª Emissão" ou "Lâmina da Oferta dos CRAs das 414ª Emissão", conforme aplicável".

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, n.º 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  https://www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A.", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 414, no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável, no campo "Data de Referência" colocar "2025" , e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").



- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**
  Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP
  http://www.b3.com.br (neste website, acessar em "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", selecionar "CRA", e no campo direito em "Sobre o CRA", selecionar a opção "CRAs listados". No campo buscar, digitar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A.", ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por "Emissão: 414". Posteriormente, clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida)

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro na CVM se encontra atualizado consta no Anexo X deste Prospecto Preliminar.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

Declaração da Securitizadora constante do Anexo X deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, o Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Devedora e pelos Fiadores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, ou suas cooperativas, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente da documentação da Oferta, conforme destinação dos recursos a ser verificada pelo Agente Fiduciário dos CRA.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Informações Adicionais da Devedora

18.1.1. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora.

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.1.2. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora.

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

18.1.3. Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

As Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.1.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

18.1.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, a Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na CNAE: (a) a "Fabricação de açúcar em bruto ", representada pelo CNAE n.º 10.71-6-00 (atividade principal); (b) a " Fabricação de álcool", representado pelo CNAE n.º 19.31-4-00; (c) o "Cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE n.º 01.13-0-00; (d) dentre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio. Além disso, consta como objeto social da Devedora, dentre outras atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social, sendo que as atividades supramencionadas atendem aos requisitos previstos no artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

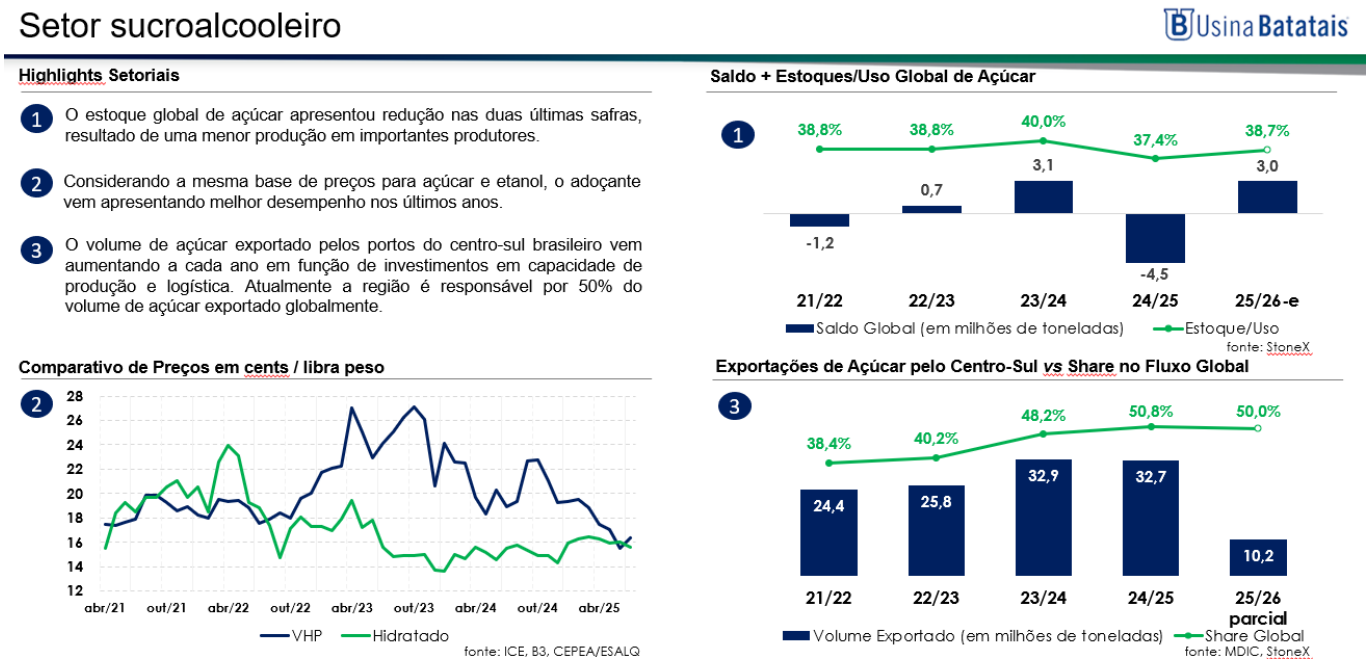
(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

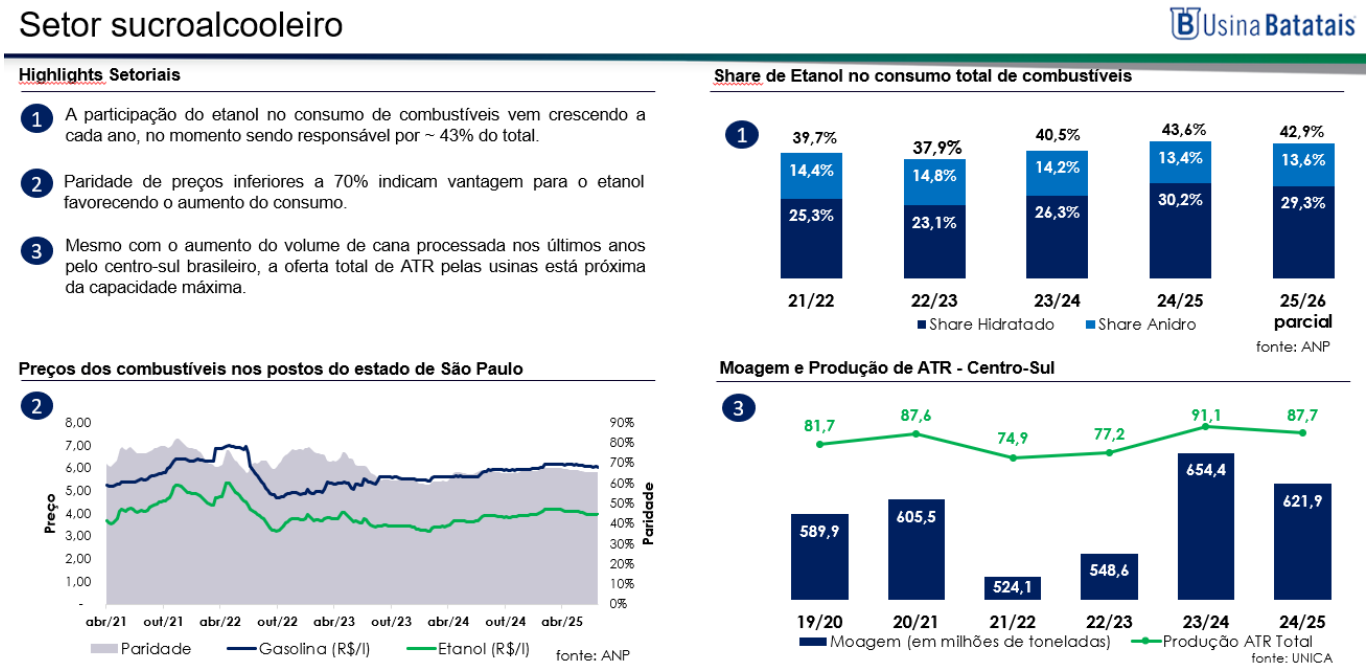
Não aplicável.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

18.1.6. Outras Informações Adicionais







Visão Geral



2 UNIDADES

15 KM

LOCALIZAÇÃO



IMPULSIONA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA REGIÃO

Importante geradora de empregos dos municípios de Batatais e Patrocínio Paulista

3.800 COLABORADORES

CAPACIDADE INSTALADA DE MOAGEM TONELADAS DE CANA-DE-AÇÚCAR

Batatais 4,2 milhões | Cevasa 3,0 milhões

7,2 MILHÕES

CAPACIDADE MÁXIMA DE PRODUÇÃO

Batatais e Cevasa (Consolidado)

Max-Açúcar (67%) 612 mil toneladas | Max-Etanol (57%) 356 mil m^3

COGERAÇÃO ENERGIA

Cevasa: 130 mil MWh

PRODUTOS

Açúcar Bruto
VHP (Exportação)
Açúcar Cristal
(Mercado Interno)

Etanol Anidro
Etanol Hidratado
Energia

PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR

Batatais e Cevasa (Consolidado)

Própria 62% | Fornecedor 38%

~100.000 HECTARES

Área agrícola total sob gestão

RAIO MÉDIO DO CANAVIAL

Batatais e Cevasa (Consolidado)
27 Km

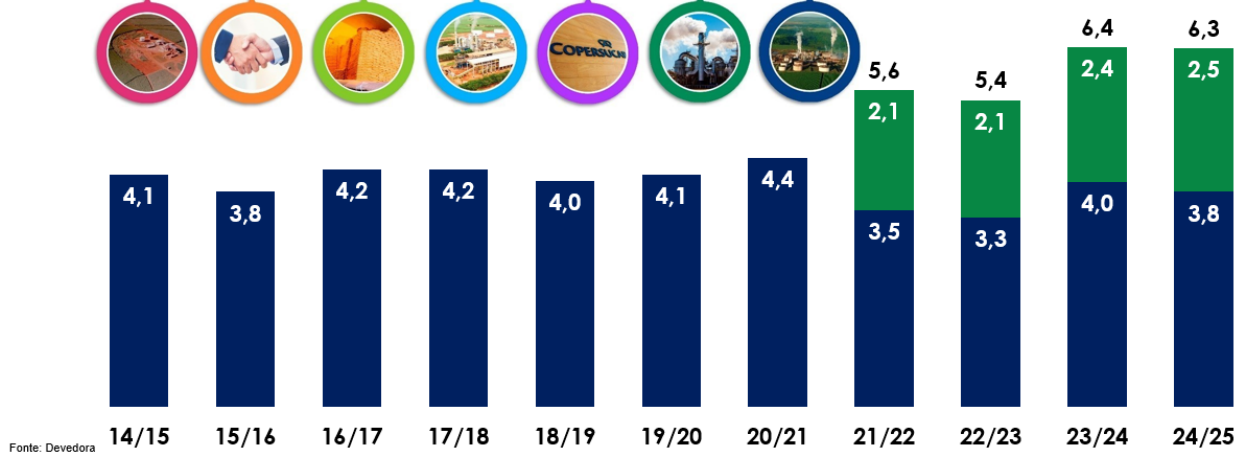
CTT – Corte, Transbordo e Transporte de cana-de-açúcar

Batatais e Cevasa
100% próprio

Fonte: Devedora

Linha do Tempo



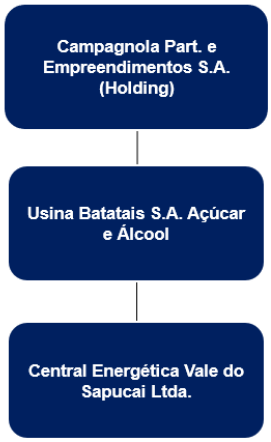


Fonte: Devedora



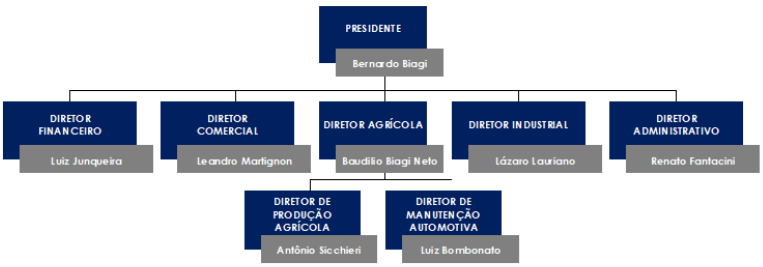
Estrutura Societária e Executiva

Estrutura Societária



Estrutura Executiva

A Diretoria Executiva é composta por membros com experiências consolidadas, todos com mais de 20 anos de atuação profissional, sendo que alguns acumulam mais de 40 anos de experiência. A diretoria, majoritariamente exerce funções na Companhia há mais de 10 anos, o que reforça a continuidade administrativa, o conhecimento institucional e a aderência às boas práticas de governança corporativa.



Comitês

- Gestão de Risco de Mercados
- Compliance
- Saúde e Segurança do Trabalho
- Ambiental

Destaques Ambientais

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS
Estrutura robusta para prevenir e combater incêndios acidentais e criminosos.

OTIMIZAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA
Circuito fechado e tratamento de efluentes para reduzir a captação de água.

CONSERVAÇÃO DE SOLO
Práticas para minimizar erosão e uso racional de defensivos e fertilizantes.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Central de Resíduos para triagem e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos.

REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS
Utilização sustentável de subprodutos do processo de produção de açúcar e etanol.

Fonte: Devedora

CONTROLE DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS
Análises anuais de gases com lavadores em todas as caldeiras.

AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Calendário ambiental com ações de conscientização para colaboradores e comunidade.

+floresta

O Programa De Adequação Ambiental Da Usina Batatais em 2006, já plantou mais de **2,1 milhões de mudas de árvores nativas** nas APP's (Áreas de Preservação Permanente).

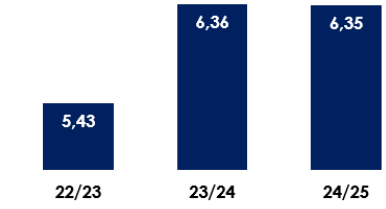
Certificações

ETANOL mais verde · ENERGIA VERDE · RenovaBio · CALIFORNIA AIR RESOURCES BOARD · CARB · FSSC 22000

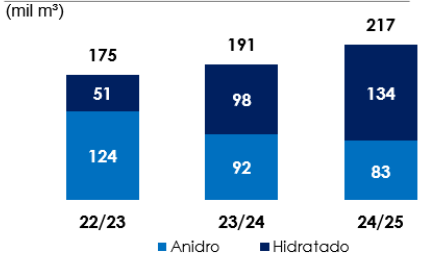


Destaques Operacionais

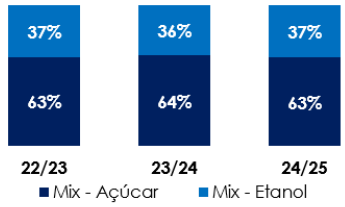
Moagem de Cana-de-Açúcar
(milhões toneladas)



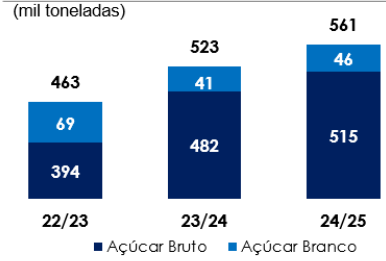
Produção de Etanol
(mil m³)



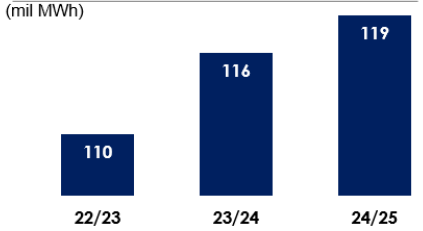
Mix de Produção – Açúcar e Etanol



Produção de Açúcar
(mil toneladas)

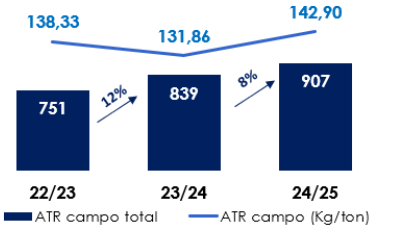


Cogeração ¹
(mil MWh)



¹ somente na unidade Cevasa

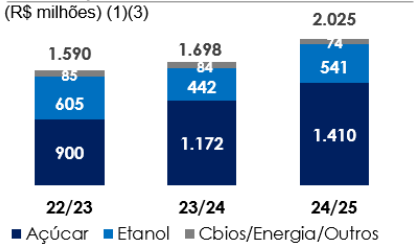
Produção de ATR Total
(mil toneladas)



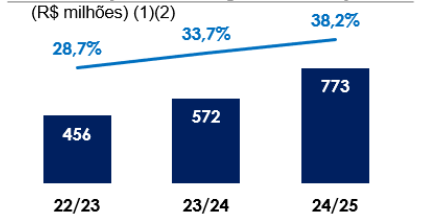
Fonte: Devedora

Destaques Financeiros

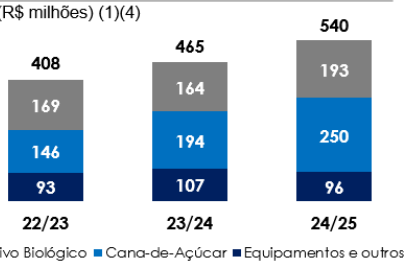
Receita líquida das vendas
(R$ milhões) (1)(3)



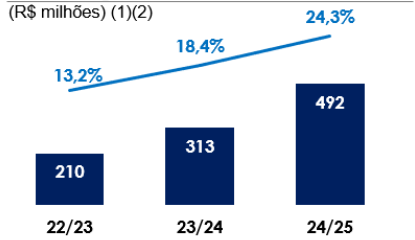
EBITDA Ajustado & Margem EBITDA Ajustado
(R$ milhões) (1)(2)



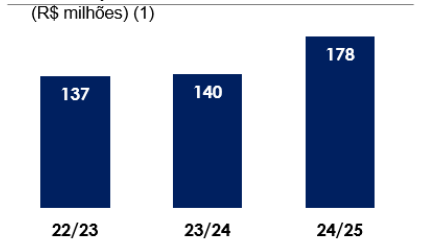
Investimentos
(R$ milhões) (1)(4)



EBIT & Margem EBIT
(R$ milhões) (1)(2)



Lucro líquido do exercício
(R$ milhões) (1)



O Grupo mantém seus investimentos na renovação e expansão dos canaviais, além dos investimentos recorrentes na substituição de equipamentos da planta industrial e equipamentos agrícolas, visando a melhora na automação e modernização dos processos e consequentemente a redução de custos operacionais.

Nos últimos três anos, foram realizados aportes significativos em duas frentes estratégicas: (i) aumento da capacidade de produção de açúcar; e (ii) fortalecimento do plantio, assegurando maior competitividade e geração de caixa futura.

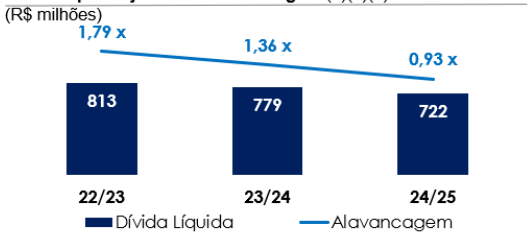
Fonte: Devedora

Notas: (1) Os números "22/23", "23/24" e "24/25" referem-se a safras iniciadas em 1° abril e encerradas em 31 de março do ano subsequente, de acordo com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025; (2) As reconciliações e seus devidos disclaimers do EBITDA Ajustado, EBIT, Margem EBITDA Ajustado e Margem EBIT, encontram-se no slide "Reconciliações de medições não contábeis"; (3) O saldo de "Cbios/Energia/Outros" equivale a soma da receita líquida das vendas dos produtos Energia, CBIOs e Outros, conforme abertura nas Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas incluídas nos Prospectos; (4) Refere-se ao aumento decorrente de tratos culturais do ativo biológico e adições do ativo imobilizado

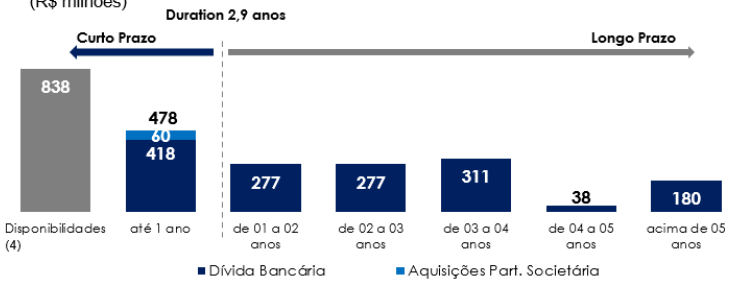


Endividamento

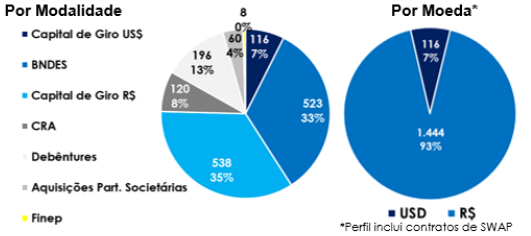
Dívida líquida ajustada e Alavancagem (1)(2)(3)
(R$ milhões)



Cronograma de Amortização da Dívida Bruta (2)
(R$ milhões)



Dívida Bruta (1)(2) – Por modalidade e por moeda em 31/03/2025





Notas: (1) Os números "22/23", "23/24" e "24/25" referem-se a safras iniciadas em 1° abril e encerradas em 31 de março do ano subsequente, de acordo com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025; (2) As reconciliações e seus devidos disclaimers da Dívida bruta, Dívida líquida ajustada e Alavancagem encontram-se no slide "Reconciliações de medições não contábeis"; (3) O cálculo da "Alavancagem" se trata do quociente da divisão entre Dívida líquida ajustada pelo EBITDA Ajustado e está sendo reconciliado no slide "Reconciliações de medições não contábeis"; (4) As Disponibilidades refletem o saldo da Companhia em 31 de março de 2025 em caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante).

Fonte: Devedora

Reconciliações de medições não contábeis

EBITDA, Margem EBITDA, EBIT, Margem EBIT, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado (1)(2)

em R$ mil	22/23	23/24	24/25
Lucro líquido do exercício	**137.334**	**140.052**	**178.481**
(+/-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(136.909)	(33.719)	103.836
(+) Receitas (despesas) financeiras	209.612	206.225	209.296
EBIT	**210.037**	**312.558**	**491.613**
(+) Depreciação e amortização	249.313	312.676	361.486
EBITDA	**459.350**	**625.234**	**853.099**
Receita líquida das vendas	1.589.800	1.698.091	2.025.291
Margem EBITDA (%)	*28,9%*	*36,8%*	*42,1%*
Margem EBIT (%)	*13,2%*	*18,4%*	*24,3%*

em R$ mil	22/23	23/24	24/25
Lucro líquido do exercício	**137.334**	**140.052**	**178.481**
(+/-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(136.909)	(33.719)	103.836
(+) Receitas (despesas) financeiras	209.612	206.225	209.296
EBIT	**210.037**	**312.558**	**491.613**
(-) Amortização de cana-de-açúcar (3)	(183.844)	(245.608)	(240.305)
(+) Valor justo dos ativos biológicos (4)	27.911	36.279	19.785
(+) Colheita dos ativos biológicos (5)	152.189	156.153	140.712
(+) Depreciação e amortização	249.313	312.676	361.486
EBITDA Ajustado	**455.606**	**572.058**	**773.291**
Receita líquida das vendas	1.589.800	1.698.091	2.025.291
Margem EBITDA Ajustado (%)	*28,7%*	*33,7%*	*38,2%*
Margem EBIT (%)	*13,2%*	*18,4%*	*24,3%*

Fonte: Devedora

Nota: (1) Os números "22/23", "23/24" e "24/25" referem-se a safras iniciadas em 1° abril e encerradas em 31 de março do ano subsequente, de acordo com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025; (2) Os devidos disclaimers do EBITDA, do EBIT, do EBITDA Ajustado, da Margem EBITDA, da Margem EBIT e da Margem EBITDA Ajustado estão presente na continuação desta seção; (3) Refere-se as faturas emitidas das parcela de pagamento de arrendamento e parceiro agrícolas dentro dos respectivos anos; (4) Refere-se a variação dos valor justo dos ativos biológicos reconhecidas no resultado o qual não possui efeito caixa direto; (5) Refere-se a amortização das colheitas do ativo biológico reconhecido no resultado o qual não possui efeito caixa.



Reconciliações de medições não contábeis

EBITDA, Margem EBITDA, EBIT, Margem EBIT, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado - Continuação

EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou **LAJIDA** (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos e pelas despesas e custos de depreciação e amortização. A **Margem EBITDA** é calculada pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida. O **EBIT** consiste no lucro líquido ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas e pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos. A **Margem EBIT** é calculada pela divisão do EBIT pela receita operacional líquida. O **EBITDA Ajustado** é calculado por meio do EBITDA ajustado pela amortização de cana-de-açúcar, pelo valor justo dos ativos biológicos e pela colheita dos ativos biológicos. A **Margem EBITDA Ajustada** é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida. A Devedora acredita que o **EBITDA, o EBIT, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA, a Margem EBIT e a Margem EBITDA Ajustado**, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e permitem uma compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não são medidas contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e não devem ser utilizadas como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez. **EBITDA, o EBIT, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA, a Margem EBIT e a Margem EBITDA Ajustado** apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de performance, e não deve ser considerado isoladamente. Outras Entidades podem adotar definições diferentes e, portanto, nossa apresentação pode não ser comparável a medições com títulos semelhantes de outras entidades. Ainda que as medidas não contábeis sejam usadas frequentemente por investidores no mercado e pela administração da Devedora para análise de sua posição financeira e operacional, potenciais investidores não devem basear sua decisão de investimento nessas informações como um substituto para as medidas contábeis ou como indicativo de resultados futuros.

Fonte: Devedora

Reconciliações de medições não contábeis

Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado (1)(2)

em R$ mil	22/23	23/24	24/25
Empréstimos, financiamentos e debêntures			
(+) Circulante	297.306	273.750	418.349
(+) Não circulante	1.093.738	1.201.228	1.082.170
Arrendamentos a pagar			
(+) Circulante	23.727	26.216	36.459
(+) Não circulante	30.099	36.598	72.710
Parceria agrícola a pagar			
(+) Circulante	138.726	130.999	132.436
(+) Não circulante	879.946	859.108	770.614
Dívida Bruta	**2.463.542**	**2.527.899**	**2.512.738**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(544.782)	(738.551)	(774.778)
(-) Aplicações financeiras	(175.931)	(64.301)	(63.210)
Dívida Líquida	**1.742.829**	**1.725.047**	**1.674.750**
EBITDA	**459.350**	**625.234**	**853.099**
Dívida líquida/EBITDA	**3,79**	**2,76**	**1,96**

em R$ mil	22/23	23/24	24/25
Empréstimos, financiamentos e debêntures			
(+) Circulante	297.306	273.750	418.349
(+) Não circulante	1.093.738	1.201.228	1.082.170
Aquisição de participação societária (3)	143.139	107.212	59.651
Dívida Bruta Ajustada	**1.534.183**	**1.582.190**	**1.560.170**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(544.782)	(738.551)	(774.778)
(-) Aplicações financeiras	(175.931)	(64.301)	(63.210)
Dívida Líquida ajustada	**813.470**	**779.338**	**722.182**
EBITDA Ajustado	**455.606**	**572.058**	**773.291**
Dívida líquida ajustada/EBITDA ajustado	**1,79**	**1,36**	**0,93**

Fonte: Devedora

Nota: (1) Os números "22/23", "23/24" e "24/25" referem-se a safras iniciadas em 1° abril e encerradas em 31 de março do ano subsequente, de acordo com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025; (2) Os devidos disclaimers do Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida Bruta Ajustada, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA ajustado estão presente na continuação desta seção; (3) Conforme cláusulas de Covenants financeiros da Devedora, Dívida bruta ajustada considera Aquisição de participação societária e desconsidera Arrendamentos e Parceria Agrícola a pagar.



Reconciliações de medições não contábeis

Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado

A **Dívida Bruta** equivale ao total da soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), arrendamento a pagar (circulante e não circulante) e parceria agrícola a pagar (circulante e não circulante). A **Dívida Líquida** é resultante da dívida bruta subtraída dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante) da Companhia. A **Dívida Bruta Ajustada** é resultante do somatório dos empréstimos, financiamentos (circulantes e não circulantes) e da aquisição de participação societária (circulante e não circulante). A **Dívida Líquida Ajustada** é resultante da dívida bruta ajustada subtraída dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante) da Companhia. A **Dívida Líquida/EBITDA** é resultante do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA. A **Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado** é resultante do quociente da divisão da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado. A **Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida bruta ajustada, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado** não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), nem pelo International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis à Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado elaboradas por outras companhias, tampouco representam medidas de endividamento ou medida de fluxo de caixa, também como indicadores de liquidez ou reservas para atender o pagamento da dívida no (BR GAAP) ou pelo International Financial Reporting Standards (IFRS). A **Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida bruta ajustada, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado** apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medidas de liquidez, e não devem ser consideradas isoladamente ou como substitutos indicadores de liquidez e desempenho. A Companhia utiliza a **Dívida bruta, Dívida líquida, Dívida líquida/EBITDA, Dívida bruta ajustada, Dívida líquida ajustada, Dívida líquida ajustada/EBITDA Ajustado** para avaliar a posição financeira da Companhia, seu grau de alavancagem financeira, endividamento, assim como auxiliar decisões gerenciais relacionadas à gestão de fluxo de caixa, de investimentos e de estrutura de capital. Também não é calculada usando uma metodologia padrão e pode não ser comparável às definições de dívida bruta e dívida líquida ou medidas de título similar usadas por outras companhias.

Fonte: Devedora

Fontes

Fonte sobre a redução do estoque global de açúcar fornecidas pela Companhia através de interpretações internas próprias com base no documento da StoneX sobre "Perspectivas de Mercado" de 7 de agosto de 2025, slide 77 "Balanço Global de Açúcar - O&D e saldo global" e slide 78 "Balanço Global de Açúcar - Relação estoque/uso e preços do açúcar"; Fonte sobre o desempenho do adoçante fornecidas pela Companhia com base em interpretações internas próprias através do cálculo realizado utilizando premissas de mercado para comparar a rentabilidade dos dois principais produtos da usina em uma mesma unidade de preço. (Planilha "Paridade Açúcar x Etanol"); Fonte sobre o aumento do volume de açúcar exportado pelos portos do centro-sul brasileiro, nos seguintes links: https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/exportacao-de-acucar-do-brasil-ate-outubro-ja-configura-novo-recorde-anual-aponta-secex/; https://www.novacana.com/noticias/exportacao-acucar-2024-aumenta-9-2023-38-238-milhoes-toneladas-070125; https://www.novacana.com/noticias/terminal-santos-cofco-amplia-capacidade-exportacao-brasil-130125; https://www.novacana.com/noticias/cerradinho-aprova-investimento-r-289-milhoes-fabrica-acucar-go-100723; https://www.novacana.com/noticias/investimentos-r-105-milhoes-usina-laguna-inicia-producao-acucar-ms-060525; https://www.novacana.com/noticias/uisa-plano-investimentos-r-3-bilhoes-incluindo-etanol-milho-beccs-250825; Fonte sobre a tabela comparativa de preços em cents/libra/peso do açúcar VHP e do açúcar hidratado fornecidas pela Companhia através do cálculo realizado utilizando premissas de mercado para comparar a rentabilidade dos dois principais produtos da usina em uma mesma unidade de preço. (Planilha "Paridade Açúcar x Etanol"); Fonte sobre o saldo + estoque global de açúcar disponível no documento da StoneX sobre "Perspectivas de Mercado" de 7 de agosto de 2025, slide 77 "Balanço Global de Açúcar - O&D e saldo global" e slide 78 "Balanço Global de Açúcar - Relação estoque/uso e preços do açúcar"; Fonte sobre as Exportações de Açúcar pelo Centro-Sul comparado com o Share no Fluxo Global fornecidas pela Companhia com base em informações da StoneX e MDIC (Planilha "Exportações e Share Global")

Fonte sobre o aumento da participação do etanol no consumo de combustíveis fornecidas pela Companhia com base em interpretações internas próprias através da análise das informações da ANP, disponíveis no link: https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos; Fonte sobre a paridade de preços fornecidas pela Companhia com base em interpretações internas próprias através da análise de informações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"); Fonte sobre a oferta total de ATR pelas usinas fornecidas pela Companhia com base em interpretações internas próprias através da análise de informações da União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (ÚNICA), disponível no link: https://unicadata.com.br/listagem.php?idMn=63; Fonte sobre os preços dos combustíveis nos postos do estado de São Paulo fornecidas pela Companhia com base em informações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"); Fonte sobre a moagem e produção de ATR fornecidas pela Companhia com base em informações da União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (ÚNICA), disponível no link: https://unicadata.com.br/listagem.php?idMn=63; Fonte sobre o share de Etanol no consumo total de combustíveis fornecidas pela Companhia com base em informações da ANP, disponível no link: https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos.



Fontes

Fonte sobre a existência de duas unidades e o número de colaboradores disponível no site da Batatais, selecionar a aba "Institucional" e em seguida a aba "Histórico", no seguinte link: https://ri.usinabatatais.com.br/; Fonte sobre aquisição da Unidade da Usina Cevasa pela Unidade da Usina Batatais e o número de colaboradores disponível no site da Cevasa, selecionar a aba "Sobre a Cevasa" e, em seguida, a aba "História" e no texto "Nossa História", no seguinte link: https://cevasa.com.br/; Fonte sobre a distância linear entre a unidade da Usina Batatais e a unidade da Usina Cevasa fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Fonte sobre o impulsionamento do desenvolvimento socioeconômico da região fornecidas pelas Usinas com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Jornais Internos "Canaçúcar"); Fonte sobre o número de colaboradores na Guia do FGTS da Cevasa e da Batatais, no item "quantidade de trabalhadores"; Fonte sobre a capacidade instalada de moagem da Batatais fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Planilha "Plano Produção Capacidade Instalada", na aba "Batatais Mix Açúcar", no item "TON CANA SAFRA"); Fonte sobre a capacidade de moagem no site da Usina Batatais, selecionar a aba "Institucional" e, em seguida, a aba "Localização", no seguinte link: https://ri.usinabatatais.com.br/; Fonte sobre a capacidade instalada de moagem da Cevasa fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Planilha "Plano Produção Capacidade Instalada", na aba "Cevasa Mix Açúcar", no item "CANA SAFRA"); Fonte sobre a capacidade máxima de produção, em toneladas, de açúcar fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Planilha "Plano Produção Capacidade Instalada", nas abas "Batatais Mix Açúcar" e "Cevasa Mix Açúcar", nas linhas "Toneladas"); Fonte sobre a capacidade máxima de produção, em toneladas, de etanol fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Planilha "Plano Produção Capacidade Instalada", nas abas "Batatais Mix Etanol", em "Álcool Produzido" e "Cevasa Mix Etanol" em "Álcool Produzido Total"); Fonte sobre a cogeração de energia fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Planilha "Plano Produção Capacidade Instalada", nas abas "Cevasa Mix Açúcar" e "Cevasa Mix Etanol"); Fonte sobre os produtos das Usinas fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Planilha "Plano Produção Capacidade Instalada", na aba "Consolidado"); Fonte sobre a produção de cana-de-açúcar fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Documento "Composição da Área Total Agricultável sob Gestão da Unidade"); Fonte sobre a área agrícola total sob gestão fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Composição da Área Total Agricultável sob Gestão da Unidade"); Fonte sobre o raio médio do canavial fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Boletim Agrícola (GAR282) Safra 2024"); Fonte sobre o CTT - Corte, Transbordo e Transporte de cana-de-açúcar fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Sumário de Produção").

Fonte sobre "KQ Cana Moída" da Batatais fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Boletim Industrial", no item "Moenda A+B" de 2014 até 2024); Fonte sobre "Cana Moída Total" da Cevasa fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("CONF. Boletim Industrial - CEVASA" da Safra de 2021 até 2024); Fonte sobre a história da Usina Batatais no site da Batatais, selecionar a aba "Institucional" e em seguida a aba "Histórico", no seguinte link: https://ri.usinabatatais.com.br/; Fonte sobre a história da Usina Cevasa no site da Cevasa, selecionar a aba "Sobre a Cevasa" e, em seguida, a aba "História" e no texto "Nossa História", no seguinte link: https://cevasa.com.br/.

Fontes

Fonte sobre a Estrutura Societária fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Organograma Societário"); Fonte sobre a Estrutura Executiva fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas (Slide - "Diretoria Executiva - Usinas Batatais e Cevasa"); Fonte sobre o Comitê de Gestão de Risco de Mercados fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Material "Reunião do Comitê de Riscos - 31 de março de 2025" e "Ata do Comitê de Riscos"); Fonte sobre o Comitê de Compliance fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Material "Comitê Compliance - 28 de março de 2025" e "Ata do Comitê de Compliance Batatais e Cevasa"); Fonte sobre o Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Material "Comitê Segurança e Saúde Ocupacional - 02/2025"); Fonte sobre o Comitê Ambiental fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Material Comitê Ambiental - Agrícola - Junho - 2025").

Fonte sobre a prevenção e combate a incêndios fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("SAMAM.PR.17.PPI - Plano de Prevenção a Incêndio Operação Corta Fogo - 2025"; "Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - Área Agrícola"; e "Plano de Auxílio Mútuo - PAM 2025"); Fonte sobre a otimização do consumo de água fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Apresentação Condensador Evaporativo"; "Proposta de Financiamento para captação de recursos junto a FINEP - "Modalidade Finep Inovacred"; "Manual de Operação" da Estação de Tratamento de Água); Fonte sobre a conservação de solo fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Apresentação Meio Ambiente"); Fonte sobre o gerenciamento de resíduos sólidos fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS" e "Declaração de Movimentação de Resíduos"); Fonte sobre a reutilização de resíduos industriais fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS"); Fonte sobre o controle de emissões atmosféricas fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Relatório Técnico de Monitoramento das Emissões Atmosféricas Safra 2024/25", tanto da Usina Cevasa quanto da Usina Batatais); Fonte sobre as ações de educação ambiental fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Apresentação "Ações de Meio Ambiente"); Fonte sobre o programa de adequação ambiental da Usina Batatais fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Apresentação Meio Ambiente 2024"); Fonte sobre as certificações no site da Usina Batatais, selecionar a aba "Institucional" e em seguida a aba "Certificações", no seguinte link: https://ri.usinabatatais.com.br/; Fonte sobre o certificado "FSSC 22000" da Usina Batatais fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Certificate BR15/8888 - The Food Safety Management System of Usina Batatais S/A Açúcar e Álcool"); Fonte sobre o certificado "Energia Verde" da Usina Batatais fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Certificado Energia Verde"); Fonte sobre o certificado "RenovaBio" das Usinas fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Certificado de Produção e Importação Eficiente de Biocombustíveis"); Fonte sobre o certificado "Etanol Mais Verde" das Usinas fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias ("Certificado Etanol Mais Verde"); Fonte sobre o certificado "CARB" da Usina Batatais fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Documento "Dados da Certificação"); Fonte sobre o certificado "Environmental Protection Agency" da Usina Batatais fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias (Documento "Renewable Fuel Standard Program - RFS2 - Third Party Engineering Review").



Fontes

Demonstração Financeira 2023 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Moagem (mil ton)"; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Moagem (mil ton)"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Moagem (mil ton)"); Demonstração Financeira 2023 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Produção" - "Açúcar Bruto" e "Açúcar Branco"; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Produção" - "Açúcar Bruto" e "Açúcar Branco"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Produção" - "Açúcar Bruto" e "Açúcar Branco"; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Produção" - "Etanol Anidro" e "Etanol Hidratado"; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Produção" - "Etanol Anidro" e "Etanol Hidratado"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Produção" - "Etanol Anidro" e "Etanol Hidratado"; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Produção" - "Energia Elétrica (mil mwh)"; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Produção" - "Energia Elétrica (mil mwh)"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Produção" - "Energia Elétrica (mil mwh)"; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Mix Açúcar"; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 3, em "Dados Operacionais" em "Mix Açúcar"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "Mix Açúcar"; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "ATR campo (kg/ton)"; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "ATR campo (kg/ton)"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 3, em "Dados Operacionais", em "ATR campo (kg/ton)"; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 3 e memória de cálculo evidenciando a ATR campo total; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 3, e Demonstração Financeira 2024 auditada, página 3, juntamente com memória de cálculo interna realizada pela Companhia; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 3, juntamente com memória de cálculo interna realizada pela Companhia; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 3, e Demonstração Financeira 2025 auditada, página 3, juntamente com memória de cálculo interna realizada pela Companhia; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 3, juntamente com memória de cálculo interna realizada pela Companhia.

Fontes

Demonstração Financeira 2023 auditada, página 4, em "Composição da Receita Líquida", em "Açúcar", "Etanol" e "Outros"; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 4, em "Composição da Receita Líquida", em "Açúcar", "Etanol" e "Outros"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 4, em "Composição da Receita Líquida", em "Açúcar", "Etanol" e "Outros"; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 2, em "Demonstração de resultado de exercício", em "Margem EBIT" de 12M 22/23; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 2, em "Demonstração de resultado de exercício", em "Margem EBIT" de 12M 23/24; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 2, em "Demonstração de resultado de exercício", em "Margem EBIT" de 12M 24/25; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 2, em "Demonstração de resultado de exercício", em "EBIT" de 12M 22/23; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 2, em "Demonstração de resultado de exercício", em "EBIT" de 12M 23/24; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 2, em "Demonstração de resultado de exercício", em "EBIT" de 12M 24/25; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 5, em "EBITDA e EBITDA Ajustado" - "Margem EBITDA Ajustado" de 12M 22/23; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 5, em "EBITDA e EBITDA Ajustado" - "Margem EBITDA Ajustado" de 12M 23/24; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 5, em "EBITDA e EBITDA Ajustado" - "Margem EBITDA Ajustado" de 12M 24/25; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 5, em "EBITDA e EBITDA Ajustado" - "EBITDA Ajustado" de 12M 22/23; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 5, em "EBITDA e EBITDA Ajustado" - "EBITDA Ajustado" de 12M 23/24; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 5, em "EBITDA e EBITDA Ajustado" - "EBITDA Ajustado" de 12M 24/25; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 19, em "Demonstração do Resultado" - "Lucro Líquido do Exercício" de 2023; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 6, em "Demonstração de resultado efeito caixa" de 12M 22/23; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 18, em "Demonstração do Resultado" - "Lucro Líquido do Exercício" de 2024; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 6, em "Demonstração de resultado efeito caixa" de 12M 23/24; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 17, em "Demonstração do Resultado" - "Lucro Líquido do Exercício" de 2025; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 5, em "Demonstração de resultado efeito caixa" de 12M 24/25; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 9, página 30 e página 34, em "Investimentos" de 12M 22/23; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 9, em "Investimentos" de 12M 23/24; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 8, em "Investimentos" de 12M 24/25. Informações sobre equipamentos e uso obtidas com base em memória de cálculo com números auditados (planilha Base - Comprovação Investimentos).

Demonstração Financeira 2023 auditada, página 6, em "Endividamento" em "Dívida Líquida ajustada / EBITDA Ajustado" de 12M 22/23; Demonstração Financeira 2023 auditada, página 6, em "Endividamento" em "Dívida Líquida ajustada" de 12M 22/23; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 6, em "Endividamento" em "Dívida Líquida ajustada / EBITDA Ajustado" de 2024; Demonstração Financeira 2024 auditada, página 6, em "Endividamento" em "Dívida Líquida ajustada" de 2024; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 6, em "Endividamento" em "Dívida Líquida ajustada / EBITDA Ajustado" de 2025; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 6, em "Endividamento" em "Dívida Líquida ajustada" de 2025; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 7, em "Relatório da Administração", juntamente com memória de cálculo interna realizada pela Companhia; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 7, em "Relatório da Administração", em "Cronograma de Amortização da Dívida"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 7, em "Relatório da Administração", em "Cronograma de Amortização da Dívida"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 7, em "Relatório da Administração", em "Cronograma de Amortização da Dívida"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 7, em "Relatório da Administração", em "Cronograma de Amortização da Dívida"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 7, em "Relatório da Administração", em "Cronograma de Amortização da Dívida"; Demonstração Financeira 2025 auditada, página 7, em "Relatório da Administração", em "Cronograma de Amortização da Dívida"; Fonte pública Rating - https://brazil.ratings.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/article/-/view/type/PDF/id/126.

Fontes

Demonstrações Financeiras de 2023, 2024 e 2025 auditadas, páginas 5 e 6, em "EBITDA e EBITDA Ajustado" e "Demonstração de resultado efeito caixa"; Demonstração Financeira de 2023, 2024 e 2025 auditadas, página 2, em "Demonstração de resultado do exercício"; Demonstrações Financeiras de 2023, 2024 e 2025 auditadas, páginas 5 e 6, em "EBITDA e EBITDA Ajustado" e "Demonstração de resultado efeito caixa"; e Demonstração Financeira de 2023, 2024 e 2025 auditadas, página 2, em "Demonstração de resultado do exercício".

Demonstrações Financeiras de 2023, página 18, 2024, página 17, e 2025, página 16, auditadas, em "Balanço Patrimonial"; Demonstrações Financeiras de 2023, página 18, 2024, página 17, e 2025, página 16, auditadas, em "Balanço Patrimonial".

Usina Batatais

ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA COMO APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA SECURITIZADORA
ANEXO IV	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VI	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO VII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2025
ANEXO VIII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2024 (COM OS NÚMEROS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2023)
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DA SECURITIZADORA SE ENCONTRA ATUALIZADO NA CVM
ANEXO X	DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO XI	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

JUCESP PROTOCOLO
2.811.301/24-0

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Local e hora:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; **(ii)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E5

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B401B1645AF1469...
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
Secretário da Mesa

JUCESP
10
05 DEZ 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E JUCESP
MARINA CENTURION DARDIANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
433.019/24-4
JUCESP



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D454EEE0EF

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
Milton Scatolin
B4D104648AE1A89...

DocuSigned by:
Fabiana Machado Mattia
A9CD63E6C24245T...

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
...

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8969-51D4F4EEE0E3

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ousem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4EEE0EE

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E5

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, video conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4CEE0EC

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;

(v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

(vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(I) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e

(ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

(i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4FEE0E8

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300109147	CNPJ 54.470.679/0001-01	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 307.072/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:32:52	CÓDIGO DE CONTROLE 275623641
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: A34AD3E4-FC4D-4341-BD4A-C6EC20971503

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.783.214/25-8

CONTROLE INTERNET
035148148-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Fazenda Usina Batatais		NÚMERO: S/N	COMPLEMENTO: Cx Postal 62	CEP: 14319-899
MUNICÍPIO: Batatais	UF: SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 2	CNPJ - SEDE: 54.470.679/0001-01	NIRE - SEDE: 3530010914-7		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: BAUDILIO BIAGI NETO (Diretor)			DARE: R$,00	1 / 1
ASSINATURA	DATA: 26/08/2025		DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP GUIC 28 AG PROTO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP – SEDE GUICHÊ 38 ★ 28 AGO 2025 ★ PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP DEFERIDO 01 SET 2025 Regina Célia Cezar Assessor Técnico do Registro Público

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- (X) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- (X) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

Cópia de Autenticidade

ETIQUETAS DE REGISTRO / CARIMBO: JUCESP 04 02 SET 2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 307.072/25-3 JUCESP

OBSERVAÇÕES:

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 — 26/08/2025 10:00:46 - Página 1 de 3

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B839EB8

JUCESP
02 09 25

JUCESP PROTOCOLO
2.783.214/25-8

USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ 54.470.679/0001-01 - NIRE nº 35300109147

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025

SEDE
38
2025

Aos dezoito (18) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez (10:00) horas, na sede social da empresa, localizada na Usina Batatais, s/nº, em Batatais, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, os acionistas da **USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL**, representando a totalidade do Capital Social, preenchido assim o quórum de instalação, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Bernardo Biagi convidou para secretário o Sr. Luiz Gustavo Diniz Junqueira, ficando assim constituída a mesa. Instalada a Assembleia, o Sr. Presidente, após agradecer a presença dos senhores acionistas, pessoalmente convocados, dispensadas outras formalidades de convocação, de acordo com o estabelecido no parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, solicitou a leitura da ordem do dia, que é a seguinte:

I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, publicadas em 25 de junho de 2025 no jornal Folha de São Paulo;

II) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício;

III) Deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, mediante incorporação do saldo de R$ 143.055.170 (cento e quarenta e três milhões, cinquenta e cinco mil e cento e setenta reais) oriundo da Reserva de Incentivos Fiscais;

IV) Fixar os honorários da diretoria para o período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026; e

V) Deliberar a respeito do funcionamento do Conselho Fiscal e eventual eleição de seus membros.

Prosseguindo, solicitou o Sr. Presidente que fossem lidos os documentos referidos da ordem do dia. Finda a leitura, foram colocados em discussão os itens da pauta e após ampla apreciação e discussão, a Assembleia, por unanimidade, tomou as seguintes deliberações:

1) Aprovou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas auditadas pela empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., em especial, o lucro do exercício findo em 31 de março de 2025 no valor de R$ 178.480.156,34 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), destinando o mesmo da seguinte forma:

DocuSigned by
Signed By: BERNARDO BIAGI

DocuSigned by
Signed By: LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

DocuSigned by
Assinado por: PAULO SERGIO DE CARVALHO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B239EB8

JUCESP
02 09 25

a) Reserva Legal no valor de R$ 8.924.007,82 (oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, sete reais e oitenta e dois centavos);

b) Não será constituída a reserva estatutária prevista no artigo XXVII do Estatuto Social, que determina a destinação de 10% (dez por cento) do lucro líquido para constituição de Fundo de Reserva Especial, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, uma vez que o saldo atingiu o limite estipulado pelo Estatuto;

c) Distribuição de dividendos mínimos obrigatórios no montante de R$ 1.695.561,48 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), já provisionados pelos administradores em 31 de março de 2025;

d) Determinou que o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após a apropriação da reserva e a dedução dos dividendos mínimos, acrescidos de R$ 580.394,97 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) provenientes da realização da Reserva de Reavaliação, totalizando o valor de R$ 168.440.982,01 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e um centavo) seja utilizado para integrar o saldo de Reserva de Lucros;

2) Aprovou o aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, de R$ 167.294.404,71 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e um centavos) para R$ 310.349.574,71 (trezentos e dez milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), um aumento portanto de R$ 143.055.170,00 (cento e quarenta e três milhões, cinquenta e cinco mil e cento e setenta reais), oriundos da Reserva de Incentivos Fiscais, com a emissão de 143.055.170 (cento e quarenta e três milhões, cinquenta e cinco mil e cento e setenta) ações ordinárias classe A, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, fixado conforme art. 170, inciso II, §1º, da Lei das S.A. As novas ações emitidas, conforme consta do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo I, foram totalmente subscritas pelo acionista Bernardo Biagi, em vista da cessão do direito de preferência efetuada, conforme art. 171, § 6º, da Lei das S.A., pelos demais acionistas da Companhia, presentes a esta Assembleia e que, juntamente com Bernardo Biagi, representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;

3) Aprovou para o período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026 a verba global de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) destinada à remuneração da diretoria, conforme previsto no artigo XVII do Estatuto Social;

4) Deliberou-se por unanimidade, pelo não funcionamento do Conselho Fiscal, conforme faculta o art. 161 da Lei das S.A., tendo em vista a ausência de requerimento dos acionistas.

5) Tendo em vista o aumento de capital, os acionistas deliberaram pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a refletir as alterações ora deliberadas, conforme a versão consolidada constante do Anexo II, parte integrante da presente ata.

Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada.

DocuSigned by
Signed By: BERNARDO BIAGI

DocuSigned by
Signed By: LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

DocuSigned by
Assinado por: PAULO SERGIO DE CARVALHO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B239EB8

JUCESP
02 09 25

Batatais/SP, 18 de julho de 2025.

Acionista: Campagnola Participações e Empreendimentos S.A.

A presente é cópia fiel do original.

Bernardo Biagi
Presidente

Luiz Gustavo Diniz Junqueira
Secretário

Visto:

Paulo Sérgio de Carvalho
O.A.B./SP nº 82.032

JUCESP
04
02 SET 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SP
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
307.072/25-3
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B239EB8

JUCESP
02 09 25

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ (MF) 54.470.679/0001-01 - NIRE nº 35300109147

REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025

Boletim de Subscrição

Na presente data, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da **USINA BATATAIS S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL** ("Companhia"), na qual o capital social da Companhia foi aumentado no valor de R$ 143.055.170,00 (cento e quarenta e três milhões, cinquenta e cinco mil e cento e setenta reais), mediante a emissão de 143.055.170 (cento e quarenta e três milhões, cinquenta e cinco mil e cento e setenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, o qual foi totalmente subscrito e integralizado, pelo acionista Bernardo Biagi, em vista da cessão do direito de preferência efetuada, conforme art. 171, §6º, da Lei das S.A., mediante a utilização do saldo de Reserva de Incentivos Fiscais.

ACIONISTAS	AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO	VALOR INTEGRALIZADO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Bernardo Biagi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.639.234 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 020.351.478-59, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Usina Batatais, s/nº, sala 2, Zona Rural, Caixa Postal 62, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, CEP 14.300-000.	143.055.170 Ações Classe A	R$ 1,00	R$ 143.055.170,00	À vista, mediante a utilização da Reserva de Incentivos Fiscais.

Com a subscrição acima, a Companhia obtém 260.985.172 (duzentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e cento e setenta e duas) ações totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista Bernardo Biagi, em vista da cessão do direito de preferência efetuada, conforme art. 171, §6º, da Lei das S.A.

DocuSigned by
Signed By: BERNARDO BIAGI 02035147550

DocuSigned by
Signed By: LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA 21596410846

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B239EB8

JUCESP
02 09 25

Batatais/SP, 18 de julho de 2025.

Mesa:

Bernardo Biagi
Presidente

Luiz Gustavo Diniz Junqueira
Secretário

Acionistas Subscritores:

Bernardo Biagi - Acionista

5

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B239EB8

JUCESP
02 09 25

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ (MF) 54.470.679/0001-01 - NIRE nº 35300109147

REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA USINA BATATAIS S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO I - USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO II - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Usina Batatais, s/nº, Município de Batatais-SP, podendo, por deliberação da diretoria, instalar filiais, escritórios, depósitos e manter representações onde julgar conveniente, em todo o território nacional ou no exterior.

ARTIGO III - A sociedade terá por objeto social as seguintes atividades: 1) atividade agroindustrial de produção, industrialização e comercialização de: a) Produtos agrícolas e pecuários, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados; b) Açúcar, etanol, energia elétrica e seus subprodutos; 2) prestação de serviços ligados a seus ramos de atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá associar-se a terceiros, congêneres ou não, participar de outras sociedades, como cotistas ou acionistas, adquirir ações, títulos e imóveis, bem como efetuar importações e exportações inerentes aos seus objetivos sociais.

ARTIGO IV - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e somente poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO V - O capital social é de R$ 310.349.574,71 (trezentos e dez milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), totalmente integralizado, dividido em 260.985.172 (duzentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e cento e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de classe A.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ações da Companhia sempre e obrigatoriamente se revestirão de forma nominativa e não poderão ser transferidas sem obediência ao preceito do Artigo VII e parágrafos deste Estatuto e nem serem oneradas a não ser em operações financeiras da própria sociedade.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6BA39EB8

JUCESP
02 09 25

PARÁGRAFO 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, que dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - A Companhia poderá emitir certificado de ações ou certificado de múltiplos de ações, que serão sempre assinados por dois diretores, um dos quais, necessariamente, o Diretor Presidente, podendo ser livremente agrupadas ou desdobradas, a critério dos seus titulares, por conta dos quais correrão os respectivos custos.

DocuSigned by
BB
Signed By: BERNARDO BIAGI:02035147859

DocuSigned by
LGDJ
Signed By: LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA:21596415686

DocuSigned by
PSC
Assinado por: PAULO SERGIO DE CARVALHO

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B239EB8

JUCESP
02 09 25

PARÁGRAFO 4º - Na hipótese da não emissão dos certificados previstos no parágrafo anterior, as ações nominais ficarão registradas no livro próprio denominado "Registro de Ações Nominativas", caso em que a sociedade poderá fornecer ao acionista interessado, a pedido deste, documento comprobatório da titularidade das ações possuídas.

ARTIGO VI - O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por subscrição ou por incorporação de reservas.

PARÁGRAFO 1º - Nos aumentos por subscrição todos os acionistas gozarão do direito de preferência assegurado em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer as condições para a realização das prestações assumidas, as quais figurarão nos boletins respectivos.

PARÁGRAFO 2º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela Assembleia, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a juros de 12% ao ano mais a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), observadas as demais prescrições legais.

PARÁGRAFO 3º - Todos os acionistas participarão dos aumentos de capital por incorporação de reservas na proporção das ações possuídas, observadas as formalidades legais.

ARTIGO VII - Todos os proprietários de ações e a própria sociedade terão direito de preferência para adquirir quaisquer ações que sejam oferecidas à venda ou transferidas ou cedidas, na proporção que então possuírem.

PARÁGRAFO 1º - Para esse fim, o acionista vendedor deverá comunicar sua intenção à sociedade, por escrito, indicando o preço e condições de pagamento, devendo a diretoria, no prazo de dez dias do recebimento da carta de oferta, notificar pessoalmente os acionistas, através de carta protocolada.

PARÁGRAFO 2º - Caso isto não seja possível, deverá publicar pela imprensa oficial e em jornal da comarca de grande circulação, uma vez, edital que contenha a oferta.

PARÁGRAFO 3º - O acionista interessado na aquisição comunicará sua intenção por escrito à sociedade, no prazo de cinco dias, e esta ao vendedor, também por escrito, no prazo de cinco dias, sob registro postal com recibo de volta em ambos os casos.

PARÁGRAFO 4º - Não se manifestando qualquer acionista, no prazo estipulado, o acionista vendedor poderá transferir livremente a terceiros as ações à venda, pelo preço e condições estipuladas, desde que também a sociedade, em decisão de diretoria, não as adquira para manutenção em tesouraria, renunciando expressamente a esta opção.

PARÁGRAFO 5º - Em caso de recebimento de propostas de dois ou mais acionistas, nos termos da proposta do edital, far-se-á sorteio entre os interessados, presidido pelo Presidente, após convocação dos proponentes, pessoalmente ou por edital.

DocuSigned by
Signed By: BERNARDO BIAGI

DocuSigned by
Signed By: LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

DocuSigned by
Assinado por: PAULO SERGIO DE CARVALHO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B2295B8

NICESP
02 09 25

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIII - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por Lei para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. Será convocada pela Diretoria, instalada e dirigida, preferencialmente, pelo Presidente da sociedade, cabendo a este a escolha do Secretário.

ARTIGO IX - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e a Extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO X - Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) Tomar as contas da diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; c) Eleger a diretoria e os membros do Conselho Fiscal; d) Fixar honorários, gratificações e percentagens da diretoria e os honorários do conselho fiscal, observadas as disposições dos artigos 152 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.

ARTIGO XI - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por acionistas, nos casos previstos pelos incisos "a", "b" e "c" do Artigo 123 da Lei 6.404/76, devendo o edital, ou a convocação prevista pelo parágrafo terceiro do Artigo 124 da Lei 6.404/76, conter o local e hora da Assembleia, a ordem do dia e, em caso de reforma dos Estatutos Sociais, a indicação da matéria.

ARTIGO XII - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembleia Geral quando convocada de maneira regular, nos termos do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social em direito a voto e, em segunda convocação, publicada com antecedência mínima de cinco dias, com qualquer número.

ARTIGO XIII - O acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado legalmente habilitado ou, ainda, por seu representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar sua qualidade de acionistas, mediante a exibição de documento hábil de sua identidade.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO XIV - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) diretores, e no máximo 03 (três) diretores, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente, e os demais, diretores sem designação específica. Os diretores sem designação específica serão indicados à Assembleia Geral sempre pelo Diretor Presidente.

DocuSigned by
Signed By: BERNARDO BMDR02005147858

DocuSigned by
Signed By: LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA 21584418848

DocuSigned by
Assinado por: PAULO SERGIO DE CARVALHO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B2395B8

VISTO
02 09 25

PARÁGRAFO ÚNICO O Diretor Presidente estabelecerá, nos termos deste Estatuto, as diretrizes para a ação da Diretoria, devendo os diretores sem designação específica agir de acordo com tais diretrizes, reportando sempre ao Diretor Presidente.

ARTIGO XV - Os Diretores serão residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO XVI - Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do competente "Termo de Posse" no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

ARTIGO XVII - Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, ficando os Diretores dispensados da prestação de caução, a qual decidirá quanto à distribuição ou não das percentagens sobre os lucros líquidos da sociedade atribuídos aos Diretores, observadas as restrições do Artigo 152 e seus parágrafos da Lei 6.404/76. A empresa poderá, facultativamente, efetuar o pagamento, aos acionistas, dos Juros sobre o capital próprio, nos termos da lei 9.249 de 1995, art.9º, podendo ser considerado como parte integrante dos dividendos obrigatórios.

ARTIGO XVIII - Os diretores só terão direito aos honorários quando em efetivo exercício do cargo.

ARTIGO XIX - No caso de vaga nos cargos de diretores sem designação específica, seja qual for o motivo, antes do término da gestão, o substituto será escolhido isoladamente pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 150 e seus parágrafos da Lei 6.404/76. Caso a vacância seja no cargo de Diretor Presidente da Companhia, seja qual for o motivo, antes do término da gestão, o substituto será escolhido pelos diretores remanescentes, em conjunto. O substituto indicado nos termos deste artigo, exercerá o cargo provisoriamente até a primeira Assembleia Geral, a qual competirá eleger o substituto definitivo pelo prazo que faltar para completar o mandato da Diretoria.

ARTIGO XX - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, reputando-se legalmente instalada, sempre que presentes 02 (dois) diretores.

ARTIGO XXI - Ressalvado o disposto na letra "b", do parágrafo segundo do artigo XXII, fica proibido aos diretores assinar em nome da sociedade cartas de fiança, avais e aceites de favor ou outras obrigações estranhas aos objetivos sociais; exceto fianças para garantia de instância em processos administrativos e judiciais.

ARTIGO XXII - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente e aos Diretores sem designação específica, sempre em conjunto: a) Estabelecer e fazer executar planos gerais de operação nas áreas industrial, comercial, técnica e administrativa; b) Encaminhar ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, as contas, nos prazos legais, acompanhadas de todos os elementos elucidativos para exame previsto em lei; c) Fazer elaborar as Demonstrações Contábeis e preparar o Relatório da Administração, encaminhando-os com as contas ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, para o devido pronunciamento e para ser tudo depois, submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária; d) Propor às Assembleias a distribuição dos lucros apurados, indicando as

DocuSigned by
Signed By: BERNARDO BIAGI:
DocuSigned by
Signed By: LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
DocuSigned by
Assinado por: PAULO SERGIO DE CARVALHO

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B239EB8

JUCESP
02 09 25

importâncias a serem levadas ao Fundo de Reserva Legal, aos demais fundos existentes, na forma deste Estatuto Social, bem como, se for o caso, a retenção parcial ou total dos referidos lucros nas condições previstas pelo parágrafo terceiro ou no caso do parágrafo quarto, ambos do Artigo 202 da Lei 6.404/76; e) Decidir sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou exterior; f) Executar e fazer executar as resoluções tomadas nas Assembleias Gerais; g) Assinar contratos de financiamentos bancários, especialmente com entidades governamentais de crédito em qualquer de suas carteiras, com ou sem penhor de máquinas e safras, matérias primas, ou mercadorias, bem como contratos civis ou comerciais de qualquer espécie; h) Representar a sociedade perante terceiros, assinando contratos e compromissos de quaisquer natureza; i) Abrir e movimentar contas bancárias, efetuando depósitos, emitindo e endossando cheques; j) Emitir, aceitar, sacar, caucionar, descontar e endossar duplicatas da sociedade, títulos cambiários, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos cambiários, ordens, conhecimentos ferroviários, rodoviários e aeroviários de embarque, para cobrança ou desconto em estabelecimentos bancários; k) Firmar junto a entidades de crédito, contratos de financiamentos, ou empréstimos de qualquer espécie, movimentando as contas resultantes, em qualquer das carteiras, assinando aditamentos ou escrituras de retificação ou ratificação e elevação de créditos, reforços, substituição ou remoção de garantias, compromissos de depositários, utilizando os créditos abertos nas condições ajustadas; l) Admitir e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração; m) Efetuar pagamentos e recebimentos, dando recibo e quitação; n) Depor em juízo, em nome da sociedade ou constituir mandatário para tal finalidade, e praticar os demais atos necessários ao fiel e regular funcionamento da sociedade.

PARÁGRAFO 1° - Compete ao Diretor Presidente e aos Diretores sem designação específica, em conjunto ou isoladamente: a) Vender, compromissar, onerar, dar em garantia, no todo ou em parte, sob qualquer título e forma os veículos de sua propriedade, podendo combinar preço e valor, receber quantias e dar quitação, convencionar cláusulas, condições e forma de pagamento, confessar dívidas, oferecer veículos em garantia, outorgar, aceitar e assinar os instrumentos que forem necessários, inclusive de ratificação, de rescisão e aditamentos, concordando com os mesmos nos seus expressos termos; concordar com alienação fiduciária, assinar e endossar certificados de propriedades, assinar livros de presença junto a Cartórios de Notas, autorizar transferências, representar a outorgante junto ao Departamento Nacional de Trânsito, no DETRAN, CIRETRAN, junto a autoridades de trânsito, repartições e onde mais preciso for e com esta se apresentar, produzir provas, requerer e desentranhar documentos, assinar papéis, documentos, termos de responsabilidade e declarações; recorrer, fazer defesas; dar e assinar autorização, liberar veículos.

PARÁGRAFO 2° - Compete ainda ao Diretor Presidente praticar os seguintes atos, isoladamente: a) Adquirir, vender, onerar, dar em garantia e compromissar, no todo ou em parte, sob qualquer título e forma, os bens imóveis da sociedade e os seus Fundos de Comércio e participações societárias; b) Assinar em nome da sociedade cartas de fiança e avais, prestar garantias reais, tais como exemplificativamente, hipoteca, caução, penhor, anticrese, alienação fiduciária, etc., a favor dos acionistas ou para empresas cujas ações sejam de propriedade, direta ou indiretamente, de todos os acionistas da sociedade. O disposto nesta alínea não se aplica nos casos de financiamento bancário onde o próprio bem financiado servir como a única garantia a ser prestada. c) Constituir procuradores investidos de todos os poderes necessários para em

DocuSigned by
Signed By: BERNARDO BIAGI

DocuSigned by
Signed By: LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

DocuSigned by
Assinado por: PAULO SERGIO DE CARVALHO

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B239EB8

JUCESP
02 09 25

nome da sociedade, vender, compromissar, onerar, dar em garantia, no todo ou em parte, sob qualquer título e forma, exclusivamente os bens móveis de propriedade da sociedade; d) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procuradores judiciais ou extra-judiciais, em nome da sociedade, com os poderes da cláusula "ad negotia" e da cláusula "ad judicia et extra" e mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, declarando, em todos os casos, os expressos poderes conferidos e os prazos de validade dos respectivos mandatos.

PARÁGRAFO 3º - O Diretor Presidente poderá, ainda, isoladamente, vetar as deliberações tomadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO XXIII - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, nos termos da Lei.

ARTIGO XXIV - O mandato do Conselho Fiscal durará, da Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar.

ARTIGO XXV - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o instalar.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO XXVI - O exercício social será encerrado em 31 de março de cada ano, quando proceder-se-á ao levantamento das Demonstrações Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio em função dos balanços levantados com essa finalidade específica, subordinando essa medida à aprovação da Assembleia Geral que aprovar as Contas dos Administradores.

ARTIGO XXVII - Do lucro líquido regularmente apurado na Demonstração Contábil, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição do Fundo de Reserva Legal, até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social e 10% (dez por cento) serão destinados à constituição de um Fundo de Reserva Especial, também até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade poderá deixar de constituir a Reserva Legal no caso previsto pelo parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO 2º - Após as deduções para Reserva Legal e Reserva Especial, apuradas na forma deste artigo, 1% (um por cento) do lucro restante será distribuído aos acionistas como dividendos

DocuSigned by
Signed By: BERNARDO BIAGI:02035147856

DocuSigned by
Signed By: LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA:21586415686

DocuSigned by
Assinado por: PAULO SERGIO DE CARVALHO

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: C2A01039-3555-4885-AD82-210E6B239EB8

JUCESP
02 09 25

obrigatórios, salvo deliberação em contrário, aprovada por unanimidade na Assembleia Geral, nas condições previstas pelo parágrafo terceiro do artigo 202 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO 3º - Caberá à Assembleia Geral destinar o montante de lucro após a dedução do valor dos dividendos, se for o caso, para capital ou para outras reservas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO XXVIII - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral a fixação de normas regentes do seu processamento; caberá também à Assembleia a eleição do Liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação, observado o disposto no artigo 25.

ARTIGO XXIX - Os casos omissos serão regidos pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterações posteriores e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

Mesa:

Bernardo Biagi
Presidente

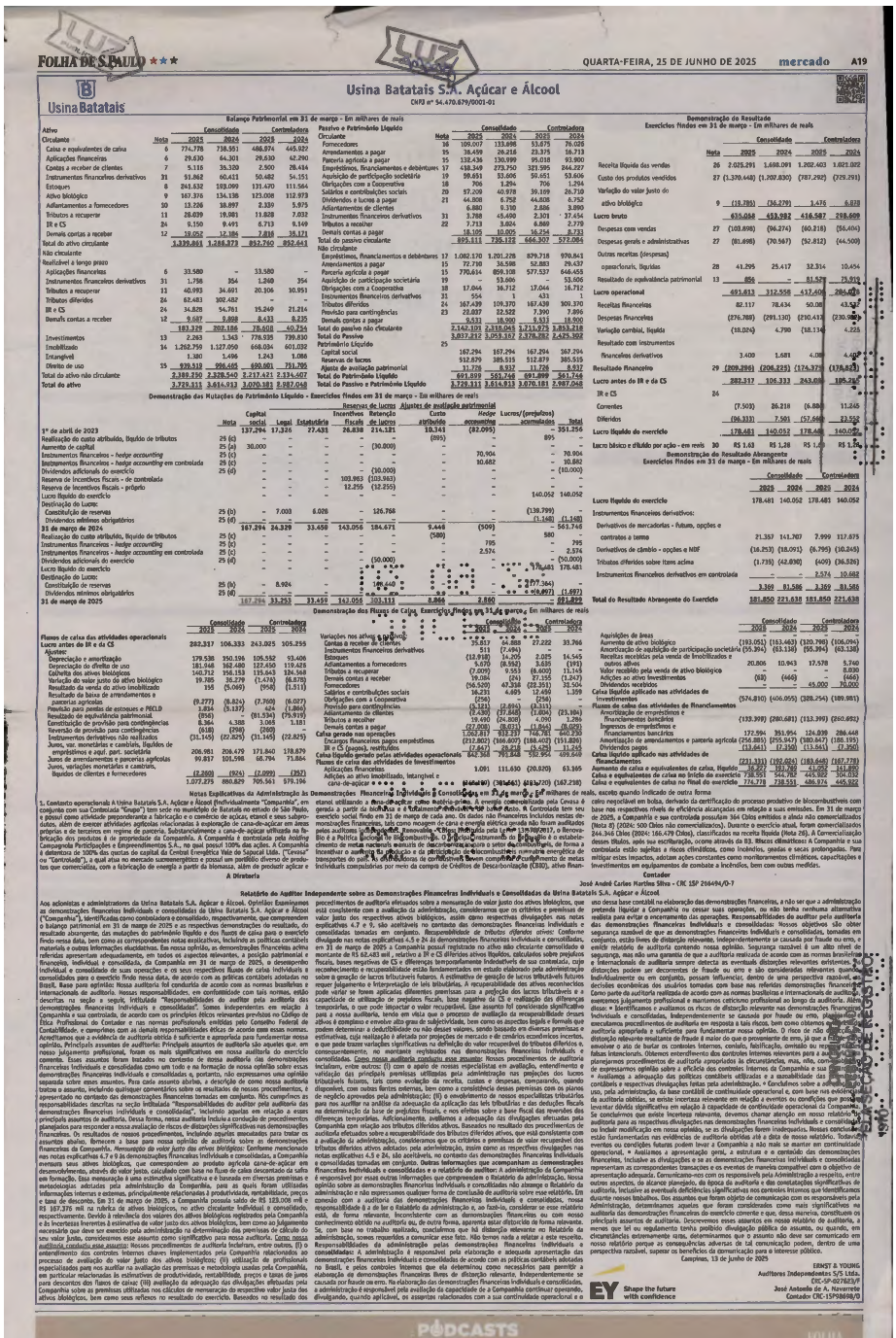
Luiz Gustavo Diniz Junqueira
Secretário

Visto do Advogado:

Paulo Sérgio de Carvalho
OAB/SP nº 82.032

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FOLHA DE S.PAULO ★★★ — QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025 — mercado — A19

Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool

CNPJ nº 54.470.879/0001-01

Balanço Patrimonial em 31 de março - Em milhares de reais

Ativo	Nota	Consolidado 2025	Consolidado 2024	Controladora 2025	Controladora 2024
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	774.778	738.951	486.974	445.027
Aplicações financeiras	6	29.630	64.301	29.630	42.290
Contas a receber de clientes	7	5.116	35.320	2.500	28.434
Instrumentos financeiros derivativos	31	91.862	60.413	50.482	54.353
Estoques	8	241.632	193.099	131.470	111.564
Ativo biológico	9	167.376	134.136	123.008	112.973
Adiantamentos a fornecedores	10	13.226	18.897	2.339	5.975
Tributos a recuperar	11	28.039	19.981	11.828	7.032
IR e CS	24	9.150	9.491	6.713	8.149
Demais contas a receber	12	39.052	12.186	7.819	38.171
Total do ativo circulante		1.399.861	1.288.873	852.760	852.641
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras	6	33.580	–	33.580	–
Instrumentos financeiros derivativos	31	1.758	354	1.240	354
Tributos a recuperar	11	40.993	34.491	20.106	30.951
Tributos diferidos	24	82.481	102.482	–	–
IR e CS	24	34.828	54.761	15.249	21.214
Demais contas a receber	12	9.687	8.808	8.433	8.235
		183.329	202.186	78.608	60.754
Investimentos	13	2.263	1.343	778.935	739.830
Imobilizado	14	1.262.759	1.127.050	648.034	601.032
Intangível		1.380	1.496	1.243	1.086
Direito de uso	15	939.519	996.465	690.501	751.705
Total do ativo não circulante		2.389.250	2.328.540	2.217.421	2.134.407
Total do ativo		3.789.111	3.614.913	3.070.181	2.987.048

Passivo e Patrimônio Líquido	Nota	Consolidado 2025	Consolidado 2024	Controladora 2025	Controladora 2024
Circulante					
Fornecedores	16	109.007	133.698	53.675	76.026
Arrendamentos a pagar	15	36.499	26.216	23.375	16.713
Parceria agrícola a pagar	25	138.436	130.999	95.018	93.900
Empréstimos, financiamentos e debêntures	17	418.349	273.750	321.595	264.227
Aquisição de participação societária	19	59.651	53.606	59.651	53.606
Obrigações com a Cooperativa	18	706	1.294	706	1.294
Salários e contribuições sociais	20	57.208	40.978	39.109	26.710
Dividendos e lucros a pagar	21	44.808	6.752	44.808	6.752
Adiantamentos de clientes		6.882	9.310	2.806	3.890
Instrumentos financeiros derivativos	31	3.788	45.400	2.301	37.454
Tributos a recolher	22	7.713	3.824	6.860	2.779
Demais contas a pagar		18.105	10.005	16.256	8.735
Total do passivo circulante		895.111	735.122	666.307	572.086
Não circulante					
Empréstimos, financiamentos e debêntures	17	1.082.170	1.201.226	879.218	970.841
Arrendamentos a pagar	15	72.710	36.598	52.883	29.437
Parceria agrícola a pagar	25	770.614	859.108	577.537	648.456
Aquisição de participação societária	19	–	53.606	–	53.606
Obrigações com a Cooperativa	18	17.044	16.712	17.044	16.712
Instrumentos financeiros derivativos	31	554	1	433	1
Tributos diferidos	24	167.439	109.370	167.439	109.370
Provisão para contingências	23	22.037	22.522	7.390	7.896
Demais contas a pagar		9.531	18.900	9.531	18.900
Total do passivo não circulante		2.142.109	2.318.043	1.711.475	1.855.218
Total do Passivo		3.037.212	3.053.157	2.378.282	2.425.302
Patrimônio Líquido	25				
Capital social		167.294	167.294	167.294	167.294
Reservas de lucros		512.879	385.515	512.879	385.515
Ajuste de avaliação patrimonial		11.726	8.937	11.726	8.937
Total do Patrimônio Líquido		691.899	561.746	691.899	561.746
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		3.729.111	3.614.913	3.070.181	2.987.048

Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de reais

	Nota	Consolidado 2025	Consolidado 2024	Controladora 2025	Controladora 2024
Receita líquida das vendas	26	2.025.291	1.608.091	1.202.403	1.021.202
Custo dos produtos vendidos	27	(1.370.448)	(1.207.830)	(787.292)	(729.291)
Variação do valor justo do ativo biológico	9	(18.786)	(36.279)	1.476	6.838
Lucro bruto		635.056	433.982	416.587	298.609
Despesas com vendas	27	(103.898)	(96.274)	(60.218)	(56.404)
Despesas gerais e administrativas	27	(81.698)	(70.567)	(52.812)	(44.509)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	28	41.295	25.417	32.314	10.454
Resultado de equivalência patrimonial	13	494	–	81.529	79.012
Lucro operacional		491.613	312.558	417.400	286.462
Receitas financeiras		82.117	78.434	50.08	43.52
Despesas financeiras		(276.788)	(291.130)	(210.413)	(230.98
Variação cambial, líquida		(10.024)	4.780	(18.134)	4.225
Resultado com instrumentos financeiros derivativos		3.400	1.681	4.08	4.00
Resultado financeiro	29	(209.396)	(206.235)	(174.37)	(178.82
Lucro antes do IR e da CS		282.317	106.323	243.03	107.64
IR e CS	24				
Correntes		(7.503)	26.218	(6.88	11.245
Diferidos		(96.333)	7.501	(57.66	22.552
Lucro líquido do exercício		178.481	140.052	178.48	140.052
Lucro básico e diluído por ação - em reais	30	R$ 1,63	R$ 1,28	R$ 1,6	R$ 1,28

Demonstração do Resultado Abrangente
Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de reais

	Consolidado 2025	Consolidado 2024	Controladora 2025	Controladora 2024
Lucro líquido do exercício	178.481	140.052	178.481	140.052
Instrumentos financeiros derivativos:				
Derivativos de mercadorias - futuro, opções e contratos a termo	21.357	141.707	7.999	117.675
Derivativos de câmbio - opções e NDF	(16.253)	(18.091)	(6.795)	(10.245)
Tributos diferidos sobre itens acima	(1.735)	(42.830)	(405)	(36.326)
Instrumentos financeiros derivativos em controlada	–	–	2.574	10.682
	3.369	81.586	3.369	81.586
Total do Resultado Abrangente do Exercício	181.850	221.638	181.850	221.638

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Legal	Estatutária	Reservas de lucros: Incentivos fiscais	Retenção de lucros	Custo atribuído	Ajustes de avaliação patrimonial: Hedge accounting	Lucros/(prejuízos) acumulados	Total
1º de abril de 2023		137.294	17.325	27.431	26.838	214.121	10.341	(82.095)	–	351.256
Realização do custo atribuído, líquido de tributos	25 (c)	–	–	–	–	–	(895)	–	895	–
Aumento de capital	25 (a)	30.000	–	–	–	(30.000)	–	–	–	–
Instrumentos financeiros - *hedge accounting*	25 (c)	–	–	–	–	–	–	70.904	–	70.904
Instrumentos financeiros - *hedge accounting* em controlada	25 (c)	–	–	–	–	–	–	10.682	–	10.682
Dividendos adicionais do exercício	25 (d)	–	–	–	–	(30.000)	–	–	–	(30.000)
Reversão de incentivos fiscais - de controlada		–	–	–	103.963	(103.963)	–	–	–	–
Reserva de incentivos fiscais - próprio		–	–	–	12.255	(12.255)	–	–	–	–
Lucro líquido do exercício		–	–	–	–	–	–	–	140.052	140.052
Destinação de Lucros:										
Constituição de reservas	25 (b)	–	7.003	6.026	–	126.768	–	–	(139.799)	–
Dividendos mínimos obrigatórios	25 (d)	–	–	–	–	–	–	–	(1.148)	(1.148)
31 de março de 2024		167.294	24.329	33.458	143.056	184.671	9.446	(509)	–	561.746
Realização do custo atribuído, líquido de tributos	25 (c)	–	–	–	–	–	(580)	–	580	–
Instrumentos financeiros - *hedge accounting*	25 (c)	–	–	–	–	–	–	795	–	795
Instrumentos financeiros - *hedge accounting* em controlada	25 (c)	–	–	–	–	–	–	2.574	–	2.574
Dividendos adicionais do exercício	25 (d)	–	–	–	–	(50.000)	–	–	–	(50.000)
Lucro líquido do exercício		–	–	–	–	–	–	–	178.481	178.481
Destinação de Lucros:										
Constituição de reservas	25 (b)	–	8.924	–	–	168.440	–	–	(177.364)	–
Dividendos mínimos obrigatórios	25 (d)	–	–	–	–	–	–	–	(1.697)	(1.697)
31 de março de 2025		167.294	33.253	33.458	161.056	303.111	8.866	2.860	–	691.899

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Exercícios findos em 31 de março - Em milhares de reais

	Consolidado 2025	Consolidado 2024	Controladora 2025	Controladora 2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do IR e da CS	282.317	106.333	243.025	105.255
Ajustes:				
Depreciação e amortização	129.536	150.196	109.552	93.406
Depreciação do direito de uso	181.568	162.480	127.450	119.428
Colheita dos ativos biológicos	140.712	156.153	135.643	124.568
Variação do valor justo do ativo biológico	19.785	36.279	(1.476)	(6.838)
Resultado da venda do ativo imobilizado	155	(5.069)	(958)	(1.511)
Resultado da baixa de arrendamentos a parceria agrícolas	(9.277)	(6.824)	(7.769)	(6.027)
Provisão para perdas de estoques e PECLD	1.834	(3.127)	624	(1.866)
Resultado de equivalência patrimonial	(958)	–	(81.534)	(79.919)
Constituição de provisão para contingências	8.364	4.338	3.065	1.181
Reversão de provisão para contingências	(618)	(298)	(260)	–
Instrumentos derivativos não realizados	(31.149)	(22.825)	(31.145)	(22.825)
Juros, var. monetárias e cambiais, líquidos de empréstimos e aqui. part. societária	206.981	206.479	171.840	178.879
Juros de arrendamentos e parcerias agrícolas	99.817	101.598	68.794	71.864
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos de clientes e fornecedores	(2.860)	(924)	(2.099)	(357)
	1.077.275	880.829	705.561	579.196
Variações nos ativos e passivos:				
Contas a receber de clientes	35.827	54.888	27.222	33.766
Instrumentos financeiros derivativos	511	(7.494)	–	–
Estoques	(12.918)	14.205	2.025	14.545
Adiantamentos a fornecedores	5.670	(6.542)	3.635	(193)
Tributos a recuperar	(7.009)	9.563	(6.602)	(1.114)
Demais contas a receber	19.106	(24)	27.155	(7.247)
Fornecedores	(56.520)	47.318	(22.351)	22.504
Salários e contribuições sociais	16.231	4.695	12.486	1.359
Obrigações com a Cooperativa	(256)	–	(256)	–
Parceria para contribuições	(5.181)	(2.694)	(3.311)	(2.694)
Adiantamentos de clientes	(2.430)	(37.648)	(1.084)	(23.104)
Tributos a recolher	19.490	(24.808)	4.090	1.284
Demais contas a pagar	(27.008)	(8.031)	(1.846)	(5.005)
Caixa gerado nas operações	1.062.817	912.237	760.761	660.230
Encargos financeiros pagos empréstimos	(212.802)	(166.607)	(188.402)	(151.820)
IR e CS (pagos) /restituídos	(7.847)	28.218	(5.425)	11.245
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	842.168	773.848	566.934	499.654
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Aplicações financeiras	1.091	111.630	(20.920)	63.365
Adições ao ativo imobilizado, intangível e cana-de-açúcar	(384.661)	(383.720)	(167.238)	
Recebimento pela venda de ativo imobilizado	1.000	5.000	1.000	5.000
Aquisição de participação societária	–	(53.606)	–	(53.606)
Dividendos recebidos	–	–	65.000	70.000
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(574.810)	(406.055)	(328.254)	(189.981)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Amortização de empréstimos e financiamentos bancários	(133.399)	(280.681)	(133.399)	(260.692)
Ingressos de empréstimos e financiamentos bancários	172.594	351.954	124.039	286.448
Amortização de arrendamentos e parceria agrícola	(256.085)	(255.947)	(180.647)	(188.195)
Dividendos pagos	(13.661)	(7.250)	(13.661)	(7.250)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(231.331)	(192.024)	(183.668)	(167.778)
Aumento da caixa e equivalentes de caixa, líquido	36.027	173.769	53.052	141.895
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	738.751	565.182	433.922	304.032
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	774.778	738.951	486.974	445.927

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas em 31 de março de 2025 - Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional A Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool (individualmente "Companhia", em conjunto com sua Controlada "Grupo") tem sede no município de Batatais no estado de São Paulo, e possui como atividade principal a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e seus subprodutos, além de exercer atividades agrícolas relacionadas à exploração de cana-de-açúcar em áreas próprias e de terceiros em regime de parceria. Substancialmente a cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é de propriedade da Companhia. A Companhia é controlada pela Holding Canapanda Participações e Empreendimentos S.A., no qual possui 100% das ações. A Companhia é detentora de 100% das quotas de capital da Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. ("Levasa" ou "Controlada"), a qual atua no mercado sucroenergético e possui um portfólio diverso de produtos que comercializa, com a fabricação de energia a partir da biomassa, além de produzir açúcar e etanol utilizando a cana-de-açúcar como matéria-prima. A energia comercializada pela Controlada é gerada a partir da biomassa e é totalmente destinada ao mercado livre de energia. A Controlada tem seu exercício social findo em 31 de março de cada ano. Os dados não foram auditados nestas demonstrações financeiras, tais como recebimento de cana e energia elétrica gerada não foram auditados pelos auditores independentes. Renovabio, Programa Nacional de Biocombustíveis (Lei nº 13.576/2017). O Renovabio é a Política Nacional de Biocombustíveis. O principal instrumento do Programa é o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis, com o objetivo de incentivar a ampliação da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética de transportes do país. As metas anuais de cada distribuidor de combustíveis fósseis serão compatíveis com o cumprimento de metas individuais compulsórias por meio da compra de Créditos de Descarbonização (CBIO), ativo financeiro emitido mediante certificação do processo produtivo de biocombustíveis com base nos respectivos níveis de eficiência alcançadas em relação a suas emissões. Em 31 de março de 2025, a Companhia e sua controlada possuíam 364 CBIOs emitidos e ainda não comercializados (Nota 8) (2024: 500 CBIOs não comercializados). Durante o exercício atual, foram comercializados 244.340 CBIOs (2024: 166.479 CBIOs), classificados na receita líquida (Nota 26). A comercialização desses títulos, após sua escrituração, ocorre através da B3. Riscos climáticos: A Companhia e sua controlada estão sujeitas a riscos climáticos, como incêndios, geadas e secas prolongadas. Para mitigar esses impactos, adotam ações constantes como monitoramento climático, capacitações e investimentos em equipamentos de combate a incêndios, bem como outras medidas.

A Diretoria

Contador
José André Carlos Martins Silva - CRC 1SP 206494/O-7

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool

Aos acionistas e administradores da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool. Opinião Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de março de 2025, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Principais assuntos de auditoria: Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo qualquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a execução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia. Mensuração do valor justo dos ativos biológicos: Conforme mencionado nas notas explicativas 4.7 e 9 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia mensura seus ativos biológicos, que correspondem ao produto agrícola cana-de-açúcar em desenvolvimento, através do valor justo, calculado com base no fluxo de caixas descontados e de acordo com formação. Essa mensuração é uma estimativa significativa e é baseada em diversas premissas e metodologias adotadas pela administração da Companhia, as quais foram utilizadas informações internas e externas, principalmente relacionadas à produtividade, rentabilidade, preços e taxa de desconto. Em 31 de março de 2025, a Companhia possuía saldo de R$ 123.008 mil e R$ 167.376 mil na rubrica de ativos biológicos, no ativo circulante individual e consolidado, respectivamente. Devido à relevância dos valores dos ativos biológicos registrados pela Companhia e às incertezas inerentes à estimativa de valor justo dos ativos biológicos, bem como ao julgamento necessário que deve ser exercido pela administração na determinação das premissas de cálculo do seu valor justo, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria. Como nossa auditoria conduziu esse assunto: Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, (i) o entendimento dos controles internos chaves implementados pela Companhia relacionados ao processo de avaliação do valor justo dos ativos biológicos; (ii) utilização de profissionais especializados para nos auxiliar na avaliação das premissas e metodologia usadas pela Companhia, em particular relacionadas às estimativas de produtividade, rentabilidade, preços e taxas de juros para descontos dos fluxos de caixa; (iii) avaliação da adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre as premissas utilizadas nos cálculos de mensuração do respectivo valor justo dos ativos biológicos, bem como seus reflexos no resultado do exercício. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração do valor justo dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor justo dos respectivos ativos biológicos, assim como respectivas divulgações nas notas explicativas 4.7 e 9, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto. Responsabilidade de tributos diferidos ativos: Conforme divulgado nas notas explicativas 4.5 e 24 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 31 de março de 2025 a Companhia possuí registrado no ativo não circulante consolidado o montante de R$ 82.481 mil , relativo a IR e CS diferidos ativos líquidos, calculados sobre prejuízos fiscais, bases negativas de CS e diferenças temporariamente indedutíveis de sua controlada, cuja reconhecimento e recuperabilidade está fundamentada em estudo elaborado pela administração da Companhia e sua controlada, aprovado pelo Conselho de Administração, que considera a capacidade de utilização de prejuízos fiscais, base negativa de CS e realização das diferenças temporárias, o que pode impactar o valor recuperável. Esse assunto foi significativo em nossa auditoria devido à complexidade e julgamento envolvidos na determinação da base de projeções fiscais, e nos efeitos sobre a base fiscal das reversões das diferenças temporárias. Adicionalmente, julgamos a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia em relação aos tributos diferidos ativos. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a recuperabilidade dos tributos diferidos ativos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor recuperável dos tributos diferidos ativos adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas 4.5 e 24, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto. Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor: A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detectar distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação, uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Das assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública de assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Campinas, 13 de junho de 2025

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-027825/F
José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC-1SP158698/O

EY Shape the future with confidence

PODCASTS FOLHA — FOLHA

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

mercado

Você dedica tempo suficiente ao seu filho?

Pesquisadores desenvolvem app para melhorar interação entre pais e crianças

Lorena Hakak
Doutora em economia e professora da FGV. Atua como presidente da SeFam (Sociedade de Economia da Família e do Gênero)

A criação dos filhos pode gerar dúvidas, apreensão e insegurança nos pais. Não existe um manual com instruções que nos diga como agir. Será que estou fazendo corretamente? Será que dei atenção suficiente aos meus filhos? E a qualidade desse tempo que passamos juntos? Fiz essas perguntas a mim mesma várias vezes. Acredito que muitos pais também as façam, principalmente durante a infância das crianças. A cobrança que nos impomos sobre a criação dos nossos filhos é grande, como se estivéssemos sempre em débito com algo. Além disso, todo mundo quer dar um palpite sobre o que os pais deveriam fazer. Porém, a verdade é que não existe perfeição e isso gera uma sensação de frustração.

Uma forma de reduzir essa sensação seria fazer um diário das atividades realizadas com os filhos ao longo do dia. Assim, teríamos mais clareza sobre o que foi feito e como nos sentimos com essas atividades, tanto nós quanto as crianças. Outro aliado seria buscar diferentes formas de interagir com os filhos. Chega um momento em que a falta de imaginação vence, e o que muitas pessoas têm feito é recorrer a sites e aplicativos em busca de novas atividades para interagir com os filhos. Essa é a era digital.

Diversas pesquisas mostram como o uso excessivo de celulares pode ser prejudicial às relações humanas, já que as pessoas se conectam menos entre si. É mais uma complicação na tarefa de cuidar. No entanto, em algumas situações, o celular pode se tornar aliado em vez de vilão —tudo depende da forma como é utilizado.

Neste mês, participei de uma das principais conferências da área de Economia da Família. A conferência da SEHO (Society of Economics of the Household), em Zaragoza, na Espanha. Uma entre muitas apresentações a que assisti chamou mais minha atenção: Promoting parental time —investments in preschool children through a mindful parenting program. Os pesquisadores desenvolveram um aplicativo que foca a melhoria e a mensuração do tempo despendido entre pais e filhos de crianças em idade pré-escolar, de 4 e 5 anos. O app se chama MinUTo (do inglês MINd Us TOgether).

A cobrança que nos impomos sobre a criação dos nossos filhos é grande, como se estivéssemos sempre em débito com algo. Além disso, todo mundo quer dar um palpite sobre o que os pais deveriam fazer

Os objetivos envolvem melhorar a relação entre pais e filhos, sua qualidade, reduzir o estresse parental e aumentar a parentalidade consciente. Além disso, busca-se mensurar a qualidade do uso do tempo na relação entre pais e filhos, distinguindo atividades com menor ou maior grau de interação e seu impacto no desenvolvimento infantil. Os autores utilizaram esse aplicativo em diferentes momentos entre 2020 e 2022. Os pais participantes da intervenção tinham filhos de 4 ou 5 anos matriculados em escolas municipais da região de Emilia-Romagna, na Itália.

Os resultados apresentados até o momento apontam para diferenças entre tempo alocado e qualidade nos dias da semana e nos fins de semana. Os pais alocam mais tempo, e de maior qualidade, com os filhos durante o fim de semana. Além disso, passam menos tempo com os filhos do que as mães durante os dias úteis; inclusive, o tempo de qualidade dedicado pelas mães é o dobro do alocado pelos pais. Porém, essa diferença tende a desaparecer nos fins de semana. Esse último resultado deve estar associado à distribuição desigual do tempo dedicado aos cuidados infantis entre mães e pais, em que a mulher, tradicionalmente, é a principal cuidadora.

Os achados sugerem que a mãe ainda exerce papel preponderante no desenvolvimento infantil. Fico curiosa para saber quais seriam os resultados no Brasil.

Relator inclui em MP uso de fundo para programa de Lula de reforma de casas

Proposta de José Priante (MDB-PA) permite que recursos do FGHab sejam destinados a projeto do presidente que mira classe média

Victoria Azevedo, Idiana Tomazelli e Fábio Pupo

BRASÍLIA O deputado José Priante (MDB-PA) propôs uma mudança em uma MP (medida provisória) que pode viabilizar o lançamento de uma linha de crédito para reformas habitacionais, programa anunciado em março pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) em aceno à classe média.

O parlamentar é relator da MP, que permite o uso de recursos do Fundo Social do Pré-Sal para financiamentos do Minha Casa, Minha Vida e que abriu caminho para criar a nova faixa do programa para famílias com renda de até R$ 12 mil.

A proposta agora é permitir que outro fundo, o FGHab (Fundo Garantidor da Habitação Popular), seja o garantidor de parte das operações de crédito da nova linha voltada a reformas de casas. Esse fundo cobriria o pagamento das prestações em caso de inadimplência, até um determinado limite a ser regulamentado no futuro.

Segundo técnicos do governo, já há no Orçamento uma reserva de R$ 3 bilhões do Fundo Social do Pré-Sal, que poderão ser usados como fonte de financiamento para os empréstimos para fazer as reformas. O crédito deve ser operado pela Caixa.

Já a concessão da garantia, que seria viabilizada com o FGHab, ajuda a reduzir o risco das operações e, consequentemente, o custo para os tomadores. Sem isso, seria mais difícil tirar o programa do papel.

Anda de acordo com técnicos do governo, o FGHab tem entre R$ 500 milhões e R$ 1 bilhão em recursos livres para afiançar as operações do novo programa.

Hoje, o FGHab garante a mutuários do Minha Casa, Minha Vida a quitação do saldo devedor em caso de morte ou invalidez permanente, pagamento temporário das prestações se houver desemprego ou perda de renda, além de despesas de recuperação em caso de danos físicos ao imóvel.

Ainda no âmbito das mudanças habitacionais, o relator incluiu um dispositivo para garantir a isenção de IRPJ (Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), além de alíquota zero de PIS/Cofins, nos financiamentos do Minha Casa, Minha Vida que usam os recursos do Fundo Social.

O objetivo é equiparar às condições dos empréstimos que usam recursos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

O texto ainda permite que ato do ministro das Cidades crie novas faixas do Minha Casa, Minha Vida. Isso ajudará o governo a formalizar a criação da faixa 4, hoje assegurada pelo direcionamento de recursos pelo Conselho Curador do FGTS.

A medida dará ainda flexibilidade para lançar novas faixas no futuro, caso seja necessário agir diante do esgotamento de recursos da poupança.

O parecer foi apresentado e votado em reunião da comissão mista do Congresso nesta terça-feira (24), que durou menos de dez minutos. A expectativa é que a proposta seja apreciada no plenário da Câmara e do Senado ainda nesta semana, já que no dia 3 de julho a MP perde a validade.



Casa comprada por Joesley Batista no Lago Sul, em Brasília, por R$ 40 milhões Pedro Ladeira/Folhapress

Família Batista compra duas casas de luxo no Lago Sul, bairro mais rico de Brasília, por R$ 68 milhões

Lucas Marchesini

BRASÍLIA O empresário Joesley Batista, da J&F, e seu sobrinho José Antonio Batista, presidente do conselho do PicPay, compraram, cada um, uma casa de luxo no Lago Sul, bairro mais rico de Brasília.

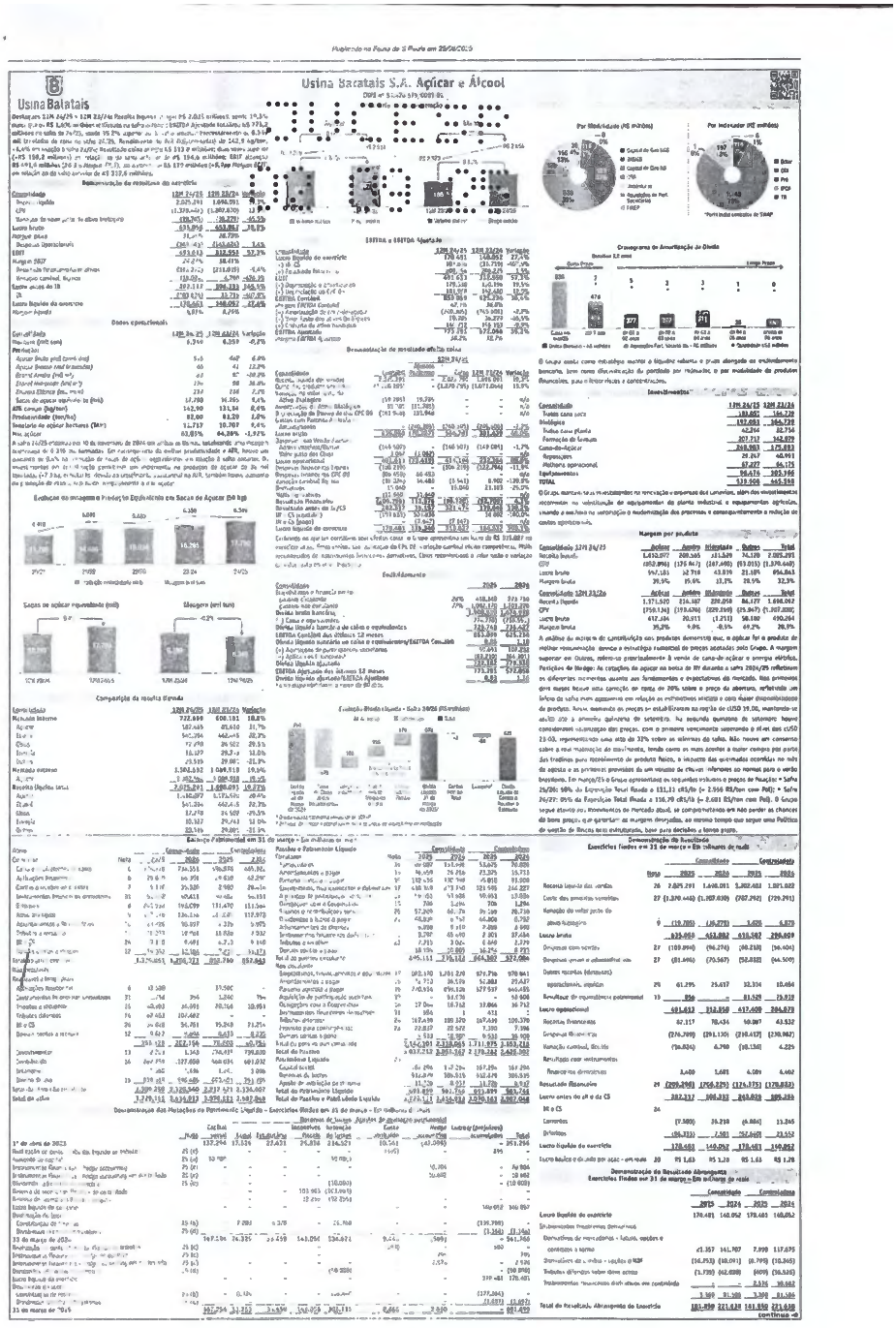
Joesley comprou a casa, à beira do lago Paranoá, por R$ 40 milhões. A informação foi divulgada pelo Metrópoles e confirmada pela Folha.

O imóvel tem amplo terreno com piscina e campo de futebol. A 10 km do imóvel de Joesley fica a casa de José Antonio, comprada por R$ 28 milhões em agosto de 2024, que tem 1.100 m², piscina e churrasqueira.

Procurados, os empresários não quiseram se manifestar.

A aquisição coincide com a reaproximação da família Batista com a cúpula do poder na capital e com o momento em que governo, Congresso e Judiciário travam discussões que afetam empresas do grupo.

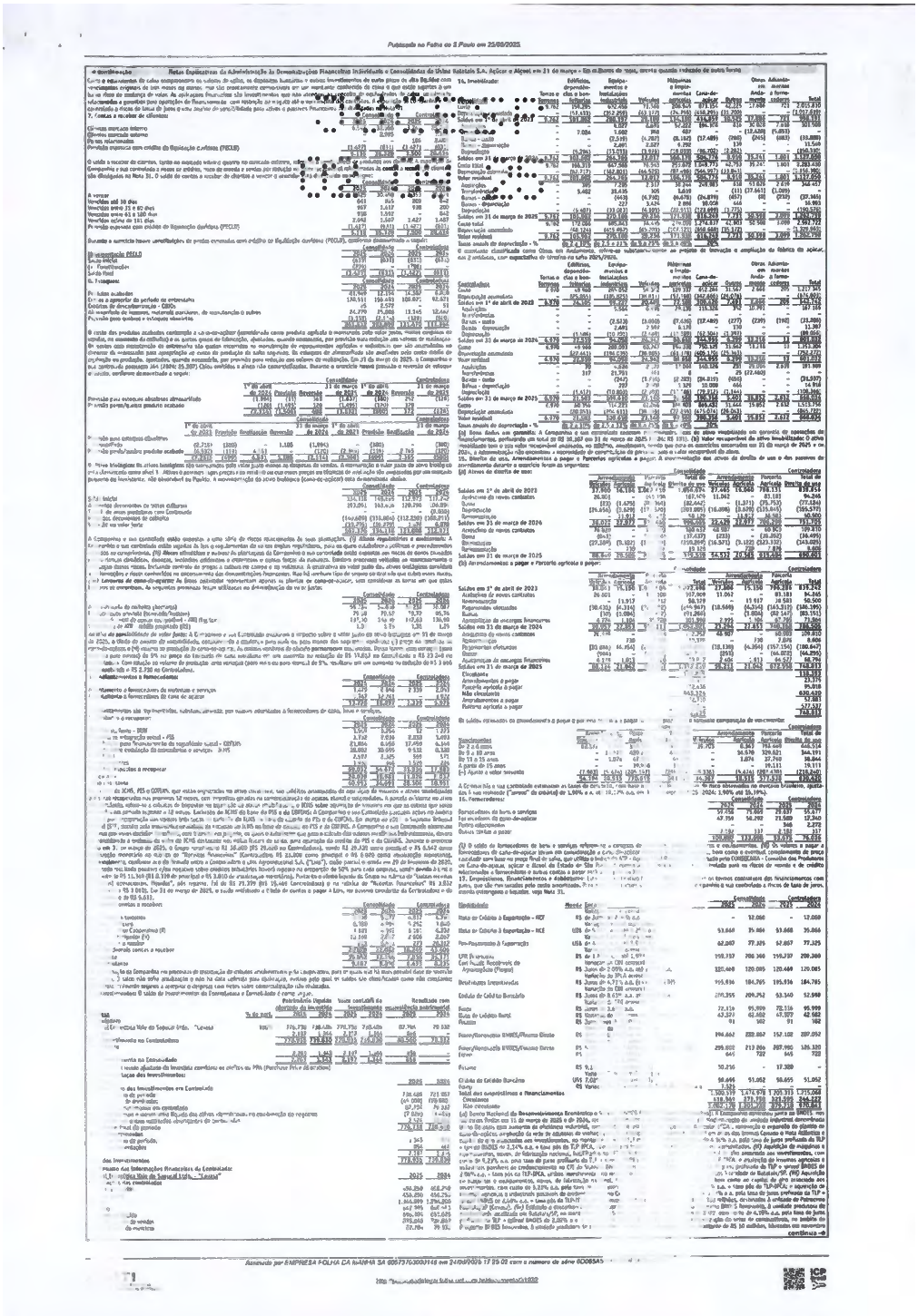
Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Publicado na Folha de S.Paulo em 25/06/2025.

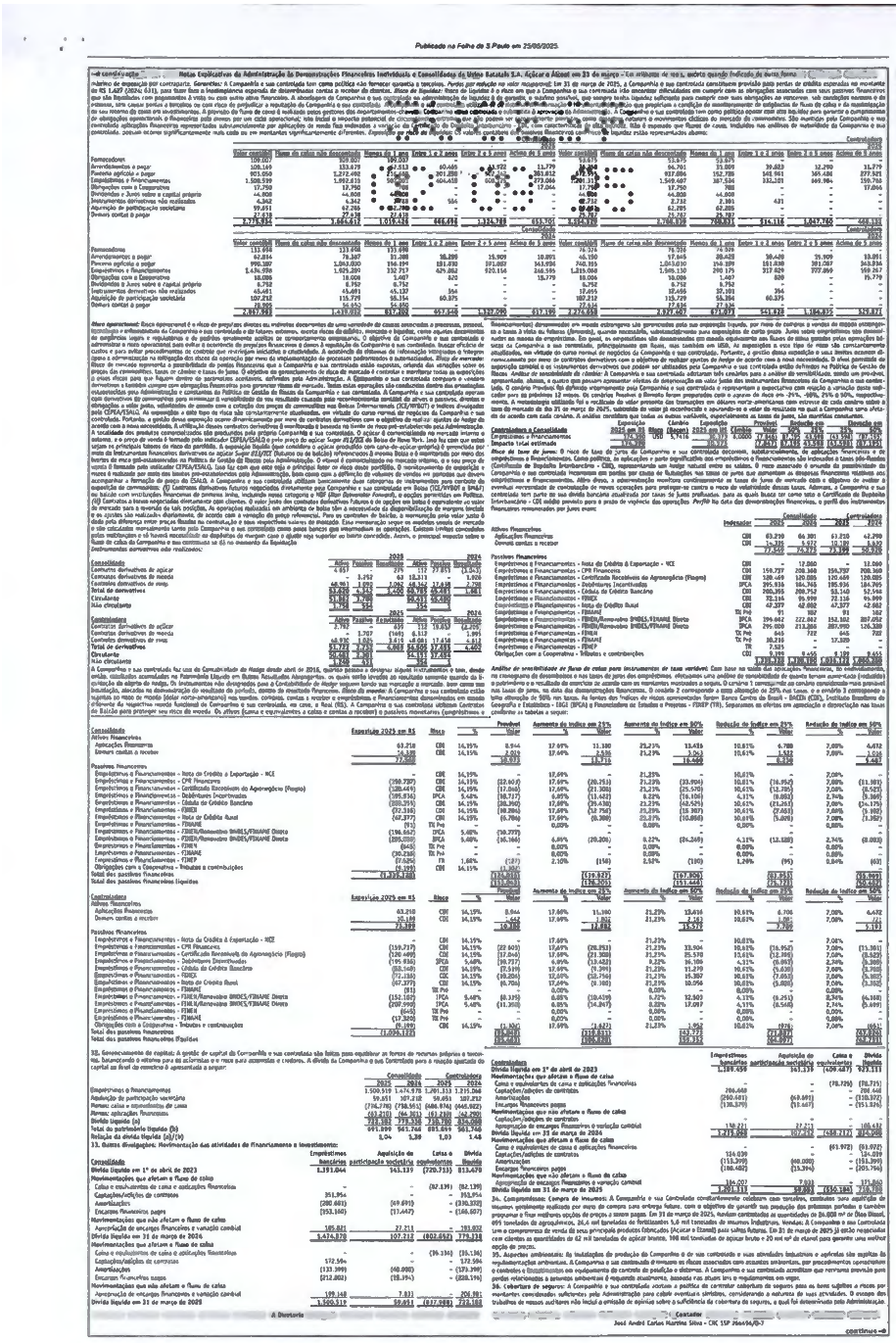
Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA SA:60579703000149 em 24/06/2025 17:25:02 com o número de série 60065A5966B4A9F5B2B80181.

https://ca.alertadadata.gl.folha.uol.com.br/documento/21892

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Publicado na Folha de S.Paulo em 25/09/2025.



Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA SA 60579703000148 em 24/08/2025 17:25:02 com o número da série 6C0634539968A9BF582B80101.

http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/31932

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Publicado na Folha de S.Paulo em 25/06/2025.

← continuação

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool

Aos acionistas e administradores da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool

Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de março de 2025, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Ênfase sobre a mensuração dos ativos biológicos pelo valor justo: Chamamos a atenção para as notas explicativas 4.5 e 24 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, que descrevem que a Companhia possui registrado no ativo não circulante consolidado o montante de R$ 82.483 mil, relativo a IR e CS diferidos ativos líquidos, calculados sobre prejuízos fiscais, bases negativas de CS e diferenças temporariamente indedutíveis de sua controlada, cujo reconhecimento contábil foi efetuado com base na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros sobre a geração de lucros tributáveis futuros. A estimativa de geração de lucros tributáveis futuros requer julgamento e interpretação de leis tributárias. A recuperabilidade dos ativos reconhecidos pode variar se forem aplicadas diferentes premissas para a projeção dos lucros tributáveis e a capacidade de utilização de prejuízos fiscais, base negativa da CS e realização das diferenças temporárias dedutíveis. Devido à relevância dos valores dos ativos envolvidos e à incerteza inerente à estimativa de valor justo dos ativos biológicos, bem como do julgamento envolvido na definição das premissas a serem adotadas, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria. Como nossa auditoria conduziu esse assunto: Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) com o apoio de nossos especialistas em avaliação, entendimento e validação das principais premissas utilizadas pela administração nas projeções dos lucros tributáveis futuros, incluindo aquelas relacionadas à taxa de desconto utilizada; (ii) comparação das premissas com as expectativas de mercado e de cenários econômicos incertos, disponível, com outras fontes externas, bem como a consistência dessas premissas com os planos de negócio aprovados pela administração; (iii) o envolvimento de nossos especialistas tributários para nos auxiliar na análise da adequação da aplicação das leis tributárias e das deduções fiscais na determinação da base de prejuízos fiscais, e nos efeitos sobre a base fiscal das reversões das diferenças temporárias dedutíveis; (iv) avaliação da capacidade de geração de lucros tributáveis futuros da Companhia com relação aos tributos diferidos ativos. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a recuperabilidade dos tributos diferidos ativos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor recuperável dos tributos diferidos ativos adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas 4.5 e 24 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, estão aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria, ou de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esta respeito. **Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, em particular relacionadas às estimativas de produtividade, rentabilidade, preços e taxas de juros para descontos dos fluxos de caixa; (iii) avaliação da adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre as premissas utilizadas nos cálculos de mensuração do respectivo valor justo dos ativos biológicos, bem como seus reflexos no resultado do exercício. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração do valor justo dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor justo dos respectivos ativos biológicos, assim como respectivas divulgações nas notas explicativas 4.7 e 9, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possa razoavelmente influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, devida a fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, pois a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não para expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e sua controlada. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões são baseadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório de auditoria. Eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos aos responsáveis pela governança sobre, entre outros assuntos, o alcance planejado, o cronograma e as constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Campinas, 13 de junho de 2025

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-027623/F

José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC-1SP98698/O

Shape the future with confidence

Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA SA:80579703000148 em 24/06/2025 17:25:02 com o número de série 6D065A59986A99F582B90101.

http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/31932.

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

JUCESP

Eu Sthéfany Garcia Fuga Gonçalves, com inscrição ativa na(o) OAB/(SP) sob o nº 528.074, expedida em 06/03/2025, inscrito no CPF nº 443.562.228-90, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ 54.470.679/0001-01 - NIRE nº 35300109147
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizada em 18/07/2025 – 13 páginas

Batatais, 26 de agosto de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Sthefany Garcia Fuga Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6135-74B7-2DBC-6013.

Este documento foi assinado digitalmente por Sthefany Garcia Fuga Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6135-74B7-2DBC-6013.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 307.072/25-3 em 02/09/2025 da empresa USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL., NIRE nº 35300109147, protocolado sob o nº 2783214258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275623641. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA COMO APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA SECURITIZADORA



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

JUCESP PROTOCOLO
2.811.301/24-0

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Local e hora:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; **(ii)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E5

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B401B1645AF1469...
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
Secretário da Mesa

JUCESP
10
05 DEZ 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E JUCESP
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
433.019/24-4
JUCESP



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D454EEE0EF

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
Milton Scatolin
B4D104648AE1489...

DocuSigned by:
Fernanda Machado Mattia
A9CD63E6C24245T...

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
[illegible]

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8969-51D4F4EEE0E3

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ousem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4EEE0EE

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E5

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, video conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4CEE0EC

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;

(v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

(vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(I) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e

(ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

(i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4FEE0E8

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***



ANEXO IV

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA



Docusign Envelope ID: 005A5F6B-DD66-4165-B068-4196E0ECA41B

USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ nº 54.470.679/0001-01
NIRE 35300109147

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local da Reunião: realizada aos 17 (17) dias do mês de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações de capital fechado, com sede e foro no município de Batatais, estado de São Paulo, Usina Batatais, S/Nº, Zona Rural, CEP 14319-899 ("Companhia").

2. Convocação e Presenças: Face à presença do acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), preenchido assim o quórum de instalação, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bernardo Biagi e secretariados pelo Sr. Luiz Gustavo Diniz Junqueira.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovação, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações e do estatuto social da Companhia, da emissão de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures"), da 3ª (terceira) emissão da Companhia, para colocação privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), a serem emitidas de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", a ser celebrado entre a Companhia, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), **BERNARDO BIAGI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 020.351.478-59 ("Bernardo"), e **NEUSA MARIA GUIMARÃES ROLLA BIAGI**, inscrita no CPF sob o n.º 269.604.781 20 ("Neusa", e quando em conjunto com Bernardo, os "Fiadores", e "Escritura de Emissão", respectivamente), as quais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a serem



Docusign Envelope ID: 005A5F6B-DD66-4165-B068-4196E0ECA41B

emitidos nos termos do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 414ª (quadringentésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, destinada aos investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores") e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores" e "Oferta", respectivamente);

(ii) a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão; **(b)** ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 414ª (quadringentésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", a ser celebrado entre os Coordenadores, a Securitizadora, a Companhia e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"); **(c)** a todos e quaisquer aditamentos necessários aos documentos acima, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento necessário para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding*"); e **(d)** demais documentos necessários à Emissão e à Oferta (itens "a" a "d" em conjunto, os "Documentos da Operação");

(iii) autorização à diretoria ou procuradores devidamente nomeados da Companhia, conforme o caso, para tomar, negociar e definir os termos das Emissão e da Oferta, bem como praticar todo e qualquer ato, inclusive, mas não se limitando **(a)** a contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, **(b)** a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding* e/ou de quaisquer outros Documentos da Operação (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de determinada(s) série(s) de Debêntures que não forem integralizadas na data de integralização); e **(c)** a celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos da Operação; e,



Docusign Envelope ID: 005A5F6B-DD66-4165-B068-4196E0ECA41B

(iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia, ou seus procuradores, caso aplicável, com relação às matérias acima, bem como a implementação da Emissão e da Oferta e demais atos delas decorrentes.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, o Acionista, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveu aprovar:

(i) A realização, pela Companhia, da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão. Os termos abaixo utilizados em maiúsculo terão suas definições dispostas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) sendo que **(i)** as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("1ª Série") serão aqui denominadas como as "Debêntures da 1ª Série"; e **(ii)** as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("2ª Série", e, em conjunto com a 1ª Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") serão aqui denominadas como as "Debêntures da 2ª Série". De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries, ou em uma única Série, efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding,* situação na qual as Debêntures da 1ª Série ou as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito ("Sistema de Vasos Comunicantes").

(d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, em observância à demanda apurada mediante o Procedimento de *Bookbuilding*, e serão ajustadas por meio do Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de Bookbuilding.

(e) Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para



Docusign Envelope ID: 005A5F6B-DD66-4165-B068-4196E0ECA41B

definir **(i)** a remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de Séries das Debêntures, mediante Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio do Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding* e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Securitizadora ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRA.

(f) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

(g) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o disposto na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(h) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

(i) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

(k) Destinação dos Recursos. Os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados integralmente, pela Companhia, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, especificamente às suas atividades de produção, industrialização e comercialização de **(a)** produtos agrícolas, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados, e **(b)** açúcar e etanol.

(l) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, terão prazo de vigência de previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série ou vencimento antecipado, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.

(m) Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão objeto de colocação privada e serão subscritas, em sua totalidade, pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização, por meio da assinatura de boletim de subscrição,

conforme modelo constante na Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição das Debêntures"). A Companhia deverá enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via do original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas, pela Securitizadora, nas mesmas datas de integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 16:00 horas (horário de Brasília) (inclusive). As Debêntures poderão ser integralizadas após a primeira Data de Integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, contada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive)

(i) Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série, em cada Data de Integralização; e **(ii)** neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário das Debêntures e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontado do comissionamento dos Coordenadores e não haverá alteração dos custos totais (*all-in*) da Companhia, conforme previstos no Contrato de Distribuição.

(n) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice

(o) Remuneração.

(i) Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding,* correspondentes a um determinado percentual das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitados a 104,00% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (inclusive), e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive) ("Remuneração 1ª Série"). A



Docusign Envelope ID: 005A5F6B-DD66-4165-B068-4196E0ECA41B

Remuneração 1ª Série será calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.

(ii) Remuneração das Debêntures da 2ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxa Teto"): **(i)** o percentual equivalente à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletimdiario/boletim-diario-do-mercado/)[1], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,00% (quatorze inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração 2ª Série" e, quando mencionada em conjunto com a Remuneração 1ª Série, a "Remuneração"). A Remuneração 2ª Série será calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.

(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, sem prazo de carência, semestralmente, nas datas de pagamento previstas no Anexo I da Escritura de Emissão (com relação à Remuneração 1ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série", com relação à Remuneração da 2ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série" e, quando em conjunto, "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.

(q) Amortização das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado, observado o período de carência, em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.

[1] Nesta página, acessar "Cotações", depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



Docusign Envelope ID: 005A5F6B-DD66-4165-B068-4196E0ECA41B

(r) Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta centralizadora, de titularidade da Securitizadora, nos termos previstos na Escritura de Emissão, aberta e usada exclusivamente para a emissão dos CRA, que será submetida ao regime fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pela Companhia no âmbito das Debêntures, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

(s) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de adimplemento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

(t) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(u) Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.

(v) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança (conforme definido abaixo), incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será constituída a Fiança, pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão.

(i) *Fiança*: Os Fiadores prestarão fiança, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, como fiadores, codevedores solidários, principais pagadores, sem divisão ou



Docusign Envelope ID: 005A5F6B-DD66-4165-B068-4196E0ECA41B

limitação, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão ("Fiança").

(w) Vencimento Antecipado. Observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão poderão ser, observados os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão, declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos e hipóteses previstos na Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

(x) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(y) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do disposto na Escritura de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas. Para fins de esclarecimento, o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado de forma independente entre as Séries, de forma que a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(aa) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures. Na hipótese da Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos das Debêntures (conforme abaixo definido), a Companhia poderá optar por: **(a)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures não tivesse ocorrido; ou **(b)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate



Docusign Envelope ID: 005A5F6B-DD66-4165-B068-4196E0ECA41B

Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures"). "Evento de Retenção de Tributos das Debêntures" tem o significado previsto na Escritura de Emissão.

(bb) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA. Na hipótese da Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos dos CRA (conforme abaixo definido), a Companhia poderá optar por: **(a)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos dos CRA não tivesse ocorrido; ou **(b)** realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA"). "Evento de Retenção de Tributos dos CRA" tem o significado previsto na Escritura de Emissão.

(cc) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir do disposto na Escritura de Emissão (inclusive), independentemente da anuência da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, mediante Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

(dd) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou da totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, sendo assegurado a todas as Debêntures de cada Série igualdade de condições para o resgate antecipado ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Para fins de esclarecimento, a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado poderá ser realizada de forma independente entre as Séries, de forma que a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

(ee) Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos à Securitizadora, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(ff) Classificação de Risco. Não obstante a contratação da Agência de Classificação de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) a qual atribuirá *rating* aos CRA, não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir *rating* às Debêntures.

(gg) Demais características da Emissão. As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão



Docusign Envelope ID: 005A5F6B-DD66-4165-B068-4196E0ECA41B

(ii) a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Documentos da Operação;

(iii) a autorização à diretoria ou procuradores devidamente nomeados da Companhia, conforme o caso, para tomar, negociar e definir os termos das Emissão e da Oferta, bem como praticar todo e qualquer ato, inclusive, mas não se limitando **(a)** a contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, **(b)** a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding* e/ou de quaisquer outros Documentos da Operação (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de determinada(s) série(s) de Debêntures que não forem integralizadas na data de integralização); e **(c)** a celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos da Operação; e;

(iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia, ou seus procuradores, caso aplicável, com relação às matérias acima, bem como a implementação da Emissão e da Oferta e demais atos delas decorrentes.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, **lavrou-se** a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente – Bernardo Biagi e pelo Secretário – Luiz Gustavo Diniz Junqueira. Acionista: Campagnola Participações e Empreendimentos S.A., representada por Bernardo Biagi. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser registrada na JUCESP.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Batatais/SP, 17 de setembro de 2025

DocuSigned by
Bernardo Biagi
Assinado por: BERNARDO BIAGI:02035147859
CPF: 02035147859
Data/Hora da Assinatura: 17/9/2025 | 19:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
7A9F9C8720DF456...

Bernardo Biagi
Presidente

DocuSigned by
LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Assinado por: LUIZ GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA:31096416866
CPF: 31096416866
Data/Hora da Assinatura: 17/9/2025 | 19:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
58EF28AF07514C...

Luiz Gustavo Diniz Junqueira
Secretário



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
035239068-9

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR
JUCESP
ER 277 - CIESP
PAULISTA
19 SET 2025
PROTOCOLO

INFORMAÇÕES
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §§ DECRETO 1.800/96

NOME EMPRESARIAL
USINA BATATAIS S/A -AÇUCAR E ÁLCOOL

USO EXCLUSIVO DA JUCESP
JUCESP PROTOCOLO 2.919.609/25-7

NGE 17/9/25 AS 17h15.

ATO(S)
Arquivamento de Ata

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO			
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA			
RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

Aviso Importante:
Documento **entregue em via única.** Acessar o site: **www.jucesponline.sp.gov.br** para obter a **certidão de inteiro teor** de forma gratuita por 30 dias, a partir da data de registro.



ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Versão de Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 414ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 18 de setembro de 2025.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 19
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 23
CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 31
CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 33
CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 34
CLÁUSULA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DOS CRA, OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA 38
CLÁUSULA OITAVA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES 48
CLÁUSULA NONA – GARANTIAS 55
CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 55
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 57
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 62
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 70
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA 77
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 83
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FATORES DE RISCO 84
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESPESAS 84
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE 86
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS 86
CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO 88
ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO 91
ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO 92
ANEXO III – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS 93
ANEXO IV – TRIBUTAÇÃO DOS CRA 98
ANEXO V – DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA 100
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA CADASTRADO NA CVM 102
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 103
ANEXO VIII – TABELA DE DESPESAS 104
ANEXO IX – HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 105



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 414ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na CVM (conforme definido abaixo) sob o n.º 310, categoria "S1", nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"); e

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA"), na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo).

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definido abaixo), a Lei 14.430 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo), a Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido) e demais normativos aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. *Definições*: para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Aditamento"	Significa o aditamento a ser realizado ao final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização para ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA.
"Afiliadas"	Significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.
"AGE da Devedora"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.4 abaixo.
"AGE da Securitizadora"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.3 abaixo.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, em atenção ao disposto no



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

	artigo 33, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 1.1 e do item (xxxi) da Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, a Agência de Classificação de Risco fará jus à remuneração prevista na Cláusula 3.2.3 deste Termo de Securitização.
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus à remuneração prevista na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização.
"Amortização"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, conforme previsto na tabela do Anexo I deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS,** pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
"Aprovações Societárias da Emissão"	Tem o significado previsto na Cláusula 1.4 abaixo.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série"	Significa a Assembleia Especial de Titulares dos Titulares de CRA da 1ª Série, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série"	Significa a Assembleia Especial de Titulares dos Titulares de CRA da 2ª Série, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
"Ativos Biológicos"	Significam os ativos biológicos correspondem aos tratos culturais nas lavouras de cana-de-açúcar da Devedora, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol da Devedora, conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora (conforme abaixo definidas).
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ n.º 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Securitizadora, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres previstos na Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração prevista na Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

"Autoridade"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("Pessoa"), entidade ou órgão: **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios.
"Bernardo"	**BERNARDO BIAGI,** brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens com Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi (conforme abaixo qualificada), administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 5.639.234-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 020.351.478-59, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Constabile Romano, 540, casa 21, Riberania.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	Significa o boletim de subscrição das Debêntures por meio do qual a Securitizadora formalizará sua subscrição das Debêntures, conforme modelo constante no Anexo II da Escritura de Emissão.
"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNAE"	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor nesta data.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente n.º 5635-9, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pela Devedora no âmbito das Debêntures, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de n.º 23965-8, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de n.º 31272-4, mantida na 0442 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 18 de setembro de 2025, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria e a Devedora, por meio do qual a Securitizadora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
"Contrato de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante* ", celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*", celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador dos CRA.
"Controlada"	Significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
"Controladora"	Significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.
"Controle"	Significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coligada"	Significa qualquer sociedade na qual a Pessoa possui influência significativa, nos termos do artigo 243, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	Significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, 17º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28.
"Coordenadores"	Significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú e a XP.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"CRA"	Significam, em conjunto, os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série.
"CRA da 1ª Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Securitizadora, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª Série e regulados por meio deste Termo de Securitização.
"CRA da 2ª Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Securitizadora, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures da 2ª Série e regulados por meio deste Termo de Securitização.
"CRA em Circulação"	Significa, em conjunto, os CRA da 1ª Série em Circulação e os CRA da 2ª Série em Circulação.
"CRA da 1ª Série em Circulação"	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, significam todos os CRA da 1ª Série, subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Securitizadora, a Devedora ou os Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora ou os Fiadores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora ou os



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

	Fiadores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"CRA da 2ª Série em Circulação"	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, significam todos os CRA da 2ª Série, subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Securitizadora, a Devedora ou os Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora ou os Fiadores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora ou os Fiadores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam, em conjunto, **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Fiança; **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e todos os valores que nelas venham a ser depositados, incluindo o Fundo de Despesas; e **(iii)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025.
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA.
"Data de Integralização das Debêntures"	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significa a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série aos Titulares de CRA da 1ª Série, conforme estabelecido no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série aos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme estabelecido no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	Significa, em conjunto, a data de vencimento dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série.
"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.
"Debêntures"	Significam, em conjunto, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

"Debêntures da 1ª Série"	Significam as debêntures da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série vinculados aos CRA da 1ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização. Observado o disposto na Cláusula 2.1.3 abaixo, a quantidade final de Debêntures da 1ª Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.1, item (vi) deste Termo de Securitização.
"Debêntures da 2ª Série"	Significam as debêntures da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série vinculados aos CRA da 2ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização. Observado o disposto na Cláusula 2.1.3 abaixo, a quantidade final de Debêntures da 2ª Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.1, item (vi) deste Termo de Securitização.
"Debenturista(s)"	Significa a Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures.
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora"	Significa a cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora auditadas pelo Auditor Independente, relativas a cada exercício social, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a **USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais, CEP 14.319-899, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.14-7.
"Dia Útil" (ou "Dias Úteis")	Significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura ou nos demais Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estão



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

	vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Dívida Líquida"	significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: **(i)** 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) com certificação digital da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, disponibilizados na forma da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão; **(ii)** 1 (uma) via eletrônica do Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização.
"Documentos da Operação"	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (**a)** este Termo de Securitização; **(b)** a Escritura de Emissão; **(c)** a Lâmina; **(d)** o Aviso ao Mercado; **(e)** o Anúncio de Início; **(f)** o Prospecto Preliminar; **(g)** o Prospecto Definitivo; **(h)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados, e **(i)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta.
"EBITDA"	significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora e acrescidos de **(v)** outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA"	Significa o anúncio, a ser divulgado por meio de carta, a ser enviada eletronicamente de forma individual aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, ou carta divulgada no Funds.Net e/ou nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora que contém as informações do Patrimônio Separado e/ou outro sistema aplicável, conforme o caso, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá corresponder com os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(i)** qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

"Emissão"	Significa a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Securitizadora, em até 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo. Pela prestação dos seus serviços, a Securitizadora fará jus à Taxa de Administração (conforme abaixo definida).
"Encargos Moratórios"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.10 abaixo.
"Escritura de Emissão" ou "Escritura"	Significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 18 de setembro de 2025, entre a Devedora, a Securitizadora e os Fiadores, e seus eventuais aditamentos.
"Escriturador dos CRA"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador fará jus à remuneração prevista na Cláusula 3.3.2 deste Termo de Securitização.
"Escriturador das Debêntures"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 4, que atuará como escriturador das Debêntures.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.
"Evento de Retenção de Tributos das Debêntures"	Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, incluindo, sem limitação, em decorrência de: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas, bem como retirando eventuais isenções do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
"Evento de Retenção de Tributos dos CRA"	Significam, em conjunto **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas, bem como retirando isenções do imposto de renda incidentes sobre os CRA; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

	obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
"Evento de Retenção de Tributos"	Significam, em conjunto, o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures e o Evento de Retenção de Tributos dos CRA.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a deliberação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, acarretará, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
"Fiadores"	Significam em conjunto o Bernardo e a Neusa.
"Fiança"	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelos Fiadores, solidariamente entre si e com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, como fiadores, codevedores solidários, principais pagadores, sem divisão ou limitação, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA, e despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
"Garantia Firme"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
"Instituição Bancária de Primeira Linha"	significa qualquer uma das seguintes instituições bancárias de primeira linha: Banco Safra S.A., Banco XP S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Rabobank International Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. e Banco Citibank S.A., ou qualquer de suas sucessoras legais.
"Instituição Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista na Cláusula 2.2 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, a Instituição Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 2.2.3 deste Termo de Securitização.
"Instituições Participantes da Oferta"	Significam, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais da Oferta.
"Instrução RFB 2.110"	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Investidor(es)" ou "Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	Significam **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

	emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Itaú"	Significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59.
"JTF"	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
"J. Safra Assessoria"	Significa a **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, Bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.818.335/0001-29.
"Lâmina"	Significa a lâmina, a ser divulgada nos Meios de Divulgação aplicáveis, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160.
"Legislação de Proteção Social"	Significam as leis e normas trabalhistas relativas ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo.
"Legislação Socioambiental"	Significa as leis e normas relativas ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e/ou das leis e normas trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional e à não ocorrência de casos que caracterizem assédio moral ou sexual.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 6.385"	Significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 8.981"	Significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	Significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	Significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Legislação Anticorrupção "	Significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.
"Liquidez Corrente"	Significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, a razão entre ativo circulante e passivo circulante.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Meios de Divulgação"	Significa as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Securitizadora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.
"Neusa"	**NEUSA MARIA GUIMARÃES ROLLA BIAGI**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens com Bernardo Biagi (conforme acima qualificado), do lar, portadora da cédula de identidade n.º 17.788.581-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o n.º 269.604.781-20, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Constabile Romano, 540, casa 21, Riberania.
"Norma(s)"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Normativos ANBIMA"	Significam, em conjunto, o Código ANBIMA e o Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Notificação de Resgate de Evento de Retenção de Tributos dos CRA"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.4.4 da Escritura de Emissão.
"Montante Devido Antecipadamente"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 abaixo.
"Obrigações Garantidas"	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão.
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso VIII, "b", da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis.
"Oferta a Mercado"	Significa o período da Oferta em que os Coordenadores poderão realizar esforços de venda dos CRA, que se inicia a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3.1 abaixo.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

"Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4 abaixo
"Ônus"	Significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Operação de Securitização"	Significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução da CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu Patrimônio Separado.
"Participantes Especiais da Oferta"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, a serem convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430.
"Período de Capitalização"	Significa o período que se inicia: **(i)** a partir da Primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** em cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série*" da tabela constante no Anexo I do presente Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, da amortização extraordinária ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

	comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significam as seguintes pessoas: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Devedora, dos Coordenadores, da Securitizadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social.
"Portaria 488"	Significa a Portaria do Ministério da Fazenda n.º 488, 28 de novembro de 2014, conforme em vigor.
"Preço de Integralização"	Tem o significado previso na Cláusula 3.1, item (xliii).
"Primeira Data de Integralização"	Significa a primeira data em que houver integralização de CRA.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para definir **(i)** a remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, da Remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de Séries das Debêntures, mediante Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série.
"Produtor Rural" ou "Produtora Rural"	Significa o produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizado nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b (2), da Instrução RFB 2.110 e da Lei 11.076.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
"Prospectos"	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

	indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
"Público-Alvo"	Significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja os Investidores.
"Reestruturação dos CRA"	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: **(i)** condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; e **(iii)** declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa o "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor nesta data.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme declaração da Securitizadora constante do Anexo V deste Termo de Securitização, nos termos artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
"Remuneração"	Significa, em conjunto, a remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série.
"Remuneração dos CRA da 1ª Série"	Tem o significado previso na Cláusula 6.3 abaixo.
"Remuneração dos CRA da 2ª Série"	Tem o significado previso na Cláusula 6.5 abaixo.
"Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA"	Tem o significado previso na Cláusula 7.1 abaixo.
"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Tem o significado previso na Cláusula 4.11.5 da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures "	Tem o significado previso na Cláusula 4.11.3 da Escritura de Emissão.
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução n.º 4.373 do CMN, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução n.º 5.118 do CMN, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Série(s)"	Significa a 1ª (primeira) Série dos CRA ou a 2ª (segunda) Série dos CRA, conforme o caso.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Significa o sistema por meio do qual a quantidade de CRA a ser emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista, de forma que a soma dos CRA alocadas em cada uma das Séries, ou em uma única Série, efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, sendo que não haverá valor mínimo ou máximo



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

	para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade CRA emitidos serão alocados na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding,* situação na qual os CRA da 1ª Série ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito.
"Sociedade Sob Controle Comum"	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração à qual a Securitizadora fará jus, correspondente: **(i)** parcela única inicial de R$15.000,00 (quinze mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Primeira Data de Integralização, e **(ii)** remuneração anual no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
"Taxa DI"	Significa variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "*Taxas DI over* extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Substitutiva"	Significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA, quando referidas em conjunto.
"Taxa Substitutiva DI"	Significa o novo parâmetro de remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.4 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI.
"Taxa Teto"	Significa a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, quando referidas em conjunto.
"Taxa Teto 1ª Série"	Significa a taxa teto da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme definida na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"Taxa Teto 2ª Série"	Significa a taxa teto da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme definida na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
"Termo de Adesão"	Significa cada termo de adesão, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.
"Titulares de CRA"	Significam os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA da 1ª Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA da 2ª Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA em Circulação"	Significam os titulares de CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA dos quais a Securitizadora, a Devedora ou os Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora os Fiadores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

	Securitizadora, à Devedora ou os Fiadores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante de R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) que deverá, se necessário, ser recomposto nos termos da Cláusula 17.5.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da emissão dos CRA, correspondente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	Significa o montante equivalente a R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.
"XP"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram autorizadas com base no parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, segundo o qual compete aos diretores e/ou procuradores da Securitizadora, observada a forma de representação prevista no Estatuto Social da Securitizadora, a assinatura de documentos necessários em emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado, não sendo necessária qualquer aprovação societária específica. O estatuto social da Securitizadora foi alterado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora, 28 de novembro de 2024, arquivada na JUCESP sob o n.º 433.019/24-4 em 5 de dezembro de 2024, e publicado no jornal "Estadão" em 13 de janeiro de 2025 ("AGE da Securitizadora"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 17 de setembro de 2025, cuja ata será protocolada para registro perante a JUCESP ("AGE da Devedora" e, quando mencionada em conjunto com a AGE da Securitizadora, as "Aprovações Societárias da Emissão"), nos termos e sob a forma estabelecida no seu estatuto social.

1.5. O arquivamento da ata da AGE da Devedora perante a JUCESP e publicação de forma resumida no jornal "*Folha de São Paulo*", da cidade de Batatais, estado de São Paulo ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), deverão ser realizados previamente à Primeira Data de Integralização.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

1.6. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso VIII, "b", da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Qualificados, na forma da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

1.7. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Aplicar-se-ão à Oferta as disposições dos Normativos ANBIMA aplicáveis às ofertas públicas de certificado de recebíveis do agronegócio.

1.8. *Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário* Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta **não** poderão ser negociados com público investidor em geral, uma vez que, na data deste Termo de Securitização, o requisito previsto no inciso III do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 não está sendo cumprido, tendo em vista que a Devedora é sociedade por ações de capital fechado.

1.9. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, na qualidade de Instituição Custodiante contratada para realizar a custódia Documentos Comprobatórios relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro, nos termos do Contrato de Custódia, observada a remuneração da Instituição Custodiante prevista no Contrato de Custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização.

1.10. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Securitizadora.

1.11. A Devedora e os Fiadores declararam, nos termos da Escritura de Emissão, que a Devedora está apta a figurar como devedora dos CRA e os Fiadores estão aptos a figurar como fiadores das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo certo que **(a)** as Debêntures se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN 5.118; **(b)** a Devedora tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; **(c)** a Devedora não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controladas por Instituição Financeira; e **(d)** a Devedora destinará os recursos relativos à emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. *Direitos Creditórios do Agronegócio*. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei 14.430.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*".

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de outubro de 2025, equivalerá ao Valor Total da Emissão, qual seja, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.2. *Custódia*. Para fins dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro, devendo ser capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Nos termos da Cláusula 3.7.4 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Este Termo de Securitização, a Escritura de Emissão e o Boletim de Subscrição das Debêntures deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do inciso I do artigo 33 e artigo 34 da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos acima até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.2.2. A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e do Boletim de Subscrição das Debentures pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela Autoridade competente.

2.2.3. Pela prestação de serviços de custódia do lastro, a Instituição Custodiante fará jus à remuneração, a ser paga pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, de parcelas anuais no valor de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo que neste último caso, diretamente pela Devedora e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total do CRA através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas.

2.2.4. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

2.3. A remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

2.4. A Securitizadora deverá requerer a exclusão da Instituição Custodiante do polo passivo das demandas oriundas desta operação, bem como arcar com eventuais custos pela contratação de escritório de advocacia, condenações, honorários de sucumbência e demais gastos efetivamente incorridos, pela Instituição Custodiante, em decorrência de ato lesivo à presente emissão por culpa, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, exclusiva da Securitizadora. A contratação de escritório de advocacia, escolhido de comum acordo com a Instituição Custodiante, será realizada diretamente pela Securitizadora.

2.5. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante.

2.6. A Instituição Custodiante poderá ser substituída **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Securitizadora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Instituição Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; **(iii)** caso a Instituição Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se a Instituição Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante ou pela Securitizadora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante, desde que tal



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, a nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Securitizadora.

2.6.1. Fica vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

2.6.2. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.6.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.6.4. A Instituição Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.7. *Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Securitizadora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures, as quais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.7.1. Considerando o disposto na Cláusula 2.5 acima, a integralização dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora deverão ser observadas anteriormente à integralização dos CRA, sendo inclusive, uma condição precedente para a liquidação dos CRA.

2.7.2. A Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio da Escritura de Emissão a reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, **(i)** se aplicável, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e aos eventuais Participantes Especiais da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; **(ii)** o valor total das despesas iniciais; e **(iii)** o montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

2.7.3. Conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, as despesas com distribuição dos CRA, dos Coordenadores e honorários dos assessores legais, devidos até a respectiva Data de Integralização, serão descontados, proporcionalmente a cada integralização, dos recursos integrantes do valor do preço de integralização das Debêntures e serão pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula 17 abaixo.

2.7.4. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta do Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.8 abaixo.

2.7.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

2.8. *Procedimentos de Cobrança e Pagamento*. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I da Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 17 abaixo.

2.9. *Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio:* Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures.

2.10. *Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio:* Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. *Identificação dos CRA*. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão observarão as condições e características descritas nos itens abaixo.

(i) *Número da Emissão* – Os CRA representam a 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Securitizadora.

(ii) *Número de Séries* – A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade dos CRA a ser alocada em cada Série, serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Não há subordinação entre as Séries.

(iii) *Lastro dos CRA* – Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.

(iv) *Valor Total da Emissão* – O valor total da Emissão dos CRA é de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

(v) *Quantidade de CRA* – Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A existência de cada uma das Séries e a quantidade de CRA a ser alocado em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, em observância à demanda apurada mediante o Procedimento de *Bookbuilding*, e serão ajustadas por meio do Aditamento.

(vi) *Procedimento de Bookbuilding* – Será realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para definir **(i)** a remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, da Remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; **(ii)** o



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de Séries das Debêntures, mediante Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série.

(vii) *Local e Data de Emissão* – Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de outubro de 2025.

(viii) *Valor Nominal Unitário* – O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais).

(ix) *Prazo e Data de Vencimento* – Os CRA terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos neste Termo de Securitização.

(x) *Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série* – O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

(xi) *Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série* – O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

(xii) *Remuneração dos CRA da 1ª Série* – A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding,* correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitados a 104,00% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (inclusive), e paga ao final de cada Período de Capitalização (exclusive), de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.3 abaixo.

(xiii) *Remuneração dos CRA da 2ª Série* – A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre ("Taxa Teto 2ª Série", em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxa Teto"): **(i)** o percentual equivalente à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletimdiario/boletim-diario-do-mercado/)[1], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,00% (quatorze inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data

[1] Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.5 abaixo.

(xiv) *Início da rentabilidade da Remuneração dos CRA* – Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração dos CRA será a Primeira Data de Integralização.

(xv) *Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA* – Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos, sem prazo de carência, semestralmente, nas datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Securitização (com relação à Remuneração da 1ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série", com relação à Remuneração da 2ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série" e, quando em conjunto, "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos neste Termo de Securitização.

(xvi) *Amortização dos CRA* – O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série será amortizado, observado o período de carência, em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos neste Termo de Securitização. Os valores devidos a título de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série serão calculados de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.8 abaixo.

(xvii) *Tipo e Forma* – Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador dos CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xviii) *Garantias* – Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam da garantia fidejussória que integra as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com a Fiança prestada pelos Fiadores, de forma solidária, nos termos da Escritura de Emissão.

(xix) *Coobrigação da Securitizadora* – Não há.

(xx) *Regime Fiduciário* – Nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, conforme declaração constante do Anexo V deste Termo.

(xxi) *Regime de Colocação* – Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

(xxii) *Destinação dos Recursos* – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Securitizadora nos termos da Cláusula 5 abaixo.

(xxiii) *Encargos Moratórios* – Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

pecuniárias devidas por força deste Termo de Securitização, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxiv) *Vantagens e Restrições dos CRA* – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

(xxv) *Público-Alvo* – Os CRA serão distribuídos aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal, conforme o procedimento de distribuição dos CRA descrito na Cláusula 4 abaixo.

(xxvi) *Procedimentos de Distribuição* – Os procedimentos aplicáveis à distribuição dos CRA, incluindo os critérios de negociação, período de distribuição e caracterização da oferta a mercado dos CRA estão devidamente descritos na Cláusula 4 abaixo.

(xxvii) *Publicidade* – Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora (https://ecoagro.agr.br/) que contém as informações do Patrimônio Separado, da CVM e da B3, inclusive em relação às informações sobre Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e convocações de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

(xxviii) *Subscrição e Integralização dos CRA* – Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: **(a)** nos termos da respectiva intenção de investimento; e **(b)** para prover recursos a serem destinados pela Securitizadora, conforme o disposto no Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização em uma única data, ou seja, na Primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no(s) Dia(s) Útil(eis) imediatamente subsequente(s) ("Data de Integralização"). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série, em cada Data de Integralização; e **(ii)** neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontado do Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição) dos Coordenadores e não haverá alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora, conforme previstos no Contrato de Distribuição . O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e/ou na taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*"; ou **(iv)** alteração material



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

(xxix) *Local de Pagamento* – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Securitizadora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Securitizadora. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

(xxx) *Atraso no Recebimento dos Pagamentos* – O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Securitizadora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

(xxxi) *Classificação de Risco* **–** Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente a partir da data do último relatório e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br (acessar "Emissões de CRA", no campo de filtro buscar "Usina Batatais" selecionar "Classificação de Risco", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser observado o procedimento descrito na Cláusula 3.2.2 abaixo.

(xxxii) *Código ISIN* **–** BRECOACRAKX1 (CRA da 1ª Série) e BRECOACRAKY9 (CRA da 2ª Série).

(xxxiii) *Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira* – Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

(xxxiv) *Utilização de Derivativos* – Não será utilizado qualquer instrumento derivativo que seja, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII do Suplemento A à Resolução CVM 60.

(xxxv) *Classificação ANBIMA* – Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados conforme a seguir**: (i) Concentração**: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência**: Não Revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora**: Produtor Rural, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) Segmento**: Usina, nos termos da alínea "(b)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ***Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações***.

(xxxvi) *Revolvência* – Não haverá revolvência no lastro da Emissão.

(xxxvii) *Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição* – Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(xxxviii) *Número de Ordem* – O presente Termo representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 414.

(xxxix) *Subordinação* – Não há.

(xl) *Direito ao Recebimento* – Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

(xli) *Distribuição Parcial*. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

(xlii) *Formador de Mercado*. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Securitizadora e à Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Contudo, com base em referida recomendação, não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

(xliii) *Preço de Integralização.* Os CRA deverão ser pagos à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Os CRA serão integralizados, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 16:00 horas (horário de Brasília)



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(inclusive); e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, contada desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive) ("Preço de Integralização").

(xliv) *Quantidade de Patrimônios Separados*. Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(xlv) *Lote Adicional e Lote Suplementar*. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de CRA aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou lote suplementar de CRA, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160, respectivamente.

3.2. *Classificação de Risco*. Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60.

3.2.1. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br (acessar "Emissões de CRA", no campo de filtro buscar "Usina Batatais" selecionar "Classificação de Risco", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

3.2.2. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso a Agência de Classificação de Risco a ser alterada seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(ii)** Moody's América Latina Ltda.; e/ou **(iii)** Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agências de Classificação de Risco Autorizadas"), tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser **pela não** substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Autorizada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Autorizada. A nova agência de classificação de risco contratada passará a ser definida como "Agência de Classificação de Risco" para todos os fins da Oferta.

3.2.3. Pela prestação dos seus serviços, a Agência de Classificação de Risco fará jus à remuneração correspondente ao valor equivalente de: **(i)** US$ 14.000 (quatorze mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a, aproximadamente, R$100.489,50 (cem mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) (considerando a taxa de câmbio de R$5,4372), devidos à época da liquidação financeira da operação; e **(ii)** US$ 13.000 (treze mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a, aproximadamente, R$ 93.311,68 (noventa e três mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos) (considerando a taxa de câmbio de R$ 5,4372), devidos anualmente até a Data de Vencimento.

3.3. *Escrituração*. O Escriturador dos CRA atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador dos CRA em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.3.1. O Escriturador dos CRA poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja verificado inadimplemento de suas obrigações



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

junto à Securitizadora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador dos CRA para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Securitizadora ou o Escriturador dos CRA encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador dos CRA ou a Securitizadora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador dos CRA ou pela Securitizadora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador dos CRA deve ser contratado pela Securitizadora.

3.3.2. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador dos CRA, a Securitizadora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelas duas séries, líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, que serão atualizados pelo IPCA.

3.3.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador da Debênture, a Securitizadora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), pelas duas séries, líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, que serão atualizados pelo IPCA.

3.4. *Banco Liquidante*. O Banco Liquidante foi contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

3.4.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de banco liquidante, **(ii)** se a Securitizadora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Securitizadora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

3.5. *Auditor Independente do Patrimônio Separado*. O Auditor Independente foi contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, fará jus a uma remuneração, a ser paga pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos.

3.5.1. O Auditor Independente poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 14 e



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

seguintes deste Termo de Securitização, bem como deverá ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM 60.

3.5.2. A Securitizadora pode substituir os auditores independentes em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60, ficando dispensada a Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.6. As Partes declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas na seção "Relacionamentos" do Prospecto.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. A Oferta será intermediada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitando o público-alvo da Oferta.

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA ofertados, qual seja 400.000 (quatrocentos mil) CRA, equivalente ao montante de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

4.3. Os CRA serão distribuídos conforme plano de distribuição constante do Contrato de Distribuição e do Prospecto.

4.4. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA serão colocados sob o regime de Garantia Firme de colocação. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.5. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA.

4.5.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

4.5.2. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, **(i)** no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra **até às 16:00 horas (inclusive)**, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou **(ii)** no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra **após às 16:00 horas (exclusive)**, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. Não obstante, caso os Coordenadores tenham recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, os Coordenadores deverão transferir tais recursos para a Securitizadora e, consequentemente, a Securitizadora deverá transferir tais recursos para a Devedora neste mesmo dia.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

4.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5.2 acima, a Securitizadora envidará os melhores esforços para que a Devedora receba a totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures na respectiva data de integralização, obrigando-se, ainda, a utilizar o meio de transferência de recursos financeiros mais eficiente para tal.

4.5.4. A cada data em que receber os recursos decorrente da integralização das Debêntures, a Devedora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Securitizadora, conforme modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão.

4.6. *Pessoas Vinculadas*.

4.6.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.6.2. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.6.3. Serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, as seguintes pessoas: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Devedora, dos Coordenadores, da Securitizadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

4.6.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.6.2 acima, não se aplica **(i)** ao formador de mercado, caso aplicável, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este constará dos Prospectos, nos termos da Cláusula 5.13 do Contrato de Distribuição; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.6.1 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Na hipótese do item (iii), a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.6.5. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. *Destinação dos Recursos*:

5.1.1. *Destinação dos Recursos pela Securitizadora:* Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados, pela Securitizadora, nesta ordem, **(i)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Securitizadora; e **(ii)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e

5.1.2. *Destinação dos Recursos pela Devedora:* Os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados integralmente, pela Devedora, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, especificamente às suas atividades de produção, industrialização e comercialização de **(a)** produtos agrícolas, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados, e **(b)** açúcar e etanol.

5.1.3. As Debêntures são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio, uma vez que:

(i) *Condição de Produto Agropecuário*: o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE") disposta abaixo, sendo que, **(a)** com relação ao açúcar, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, concentração, cristalização e secagem do produto, e **(b)** com relação ao etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação. A cana-de-açúcar caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização rudimentar, nos termos do artigo 2º, inciso II, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e

(ii) *Condição de Produtora Rural*: nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na CNAE: **(a)** a "Fabricação de açúcar em bruto ", representada pelo CNAE n.º 10.71-6-00 (atividade principal); **(b)** a "Fabricação de álcool", representado pelo CNAE n.º 19.31-4-00; **(c)** o "Cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE n.º 01.13-0-00; e **(d)** dentre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio. Além disso, consta como objeto social da Devedora, conforme previsto na Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, dentre outras atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social, sendo que as atividades supramencionadas atendem aos requisitos previstos no artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

5.1.1.1 Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.1.1.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a Emissão, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

5.1.1.3 Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras neles constantes. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos encaminhados.

5.1.1.4 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.1.1.5 Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

5.2 *Capacidade de Destinação de Recursos*: A Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos que serão obtidos com a presente Emissão, conforme destinação prevista na Cláusula 5.1.2 acima, dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria-prima para ambos os produtos, nos termos do Anexo II deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1 *Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série*. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

6.2 *Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série*. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

6.3 *Remuneração dos CRA da 1ª Série*. A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

remuneratórios, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding,* correspondentes a um determinado percentual das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitados a 104,00% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (inclusive), e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive) ("Remuneração dos CRA 1ª Série"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto 1ª Série; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.4 *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI*. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da 1ª Série.

6.4.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da 1ª Série, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da 1ª Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.4.2 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série.

6.4.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata*



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

temporis desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, o que ocorrer por último, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto.

6.4.4 Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, na forma prevista na Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme previsto neste Termo de Securitização

6.4.5 Nos termos da Escritura de Emissão, os Fiadores concordaram que o previsto nesta Cláusula 6.4 não afetará a Fiança de qualquer forma, a qual permanecerá válida, íntegra e exigível, de acordo com seus termos.

6.5 *Remuneração dos CRA da 2ª Série*. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxa Teto"): **(i)** o percentual equivalente à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletimdiario/boletim-diario-do-mercado/)[2], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,00% (quatorze inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da 2ª Série" e, quando mencionada em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a "Remuneração"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:
Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto 2ª Série; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

[2] Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

6.6 *Pagamento da Remuneração dos CRA*. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos, sem prazo de carência, semestralmente, nas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização (com relação à Remuneração da 1ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série", com relação à Remuneração da 2ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série" e, quando em conjunto, "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos no Termo de Securitização.

6.6.1 Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.7 *Amortização dos CRA*. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série será amortizado, observado o período de carência, em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos neste Termo de Securitização.

6.8 Os valores devidos a título de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme definido acima.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização.

6.9 *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Securitizadora durante a prorrogação ora mencionada.

6.10 *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força deste Termo de Securitização, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

CLÁUSULA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

7.1 *Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA*. A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série,



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

conforme o caso, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), nos termos da Cláusula 4.11.4 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iii)** Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e, consequentemente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 4.11.5 e seguintes da Escritura de Emissão; **(iv)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures e, consequentemente do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 4.11.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(v)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA e, consequentemente, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, nos termos da Cláusula 4.11.4 e seguintes da Escritura de Emissão ; e **(vi)** na hipótese prevista na Cláusula 6.4.3 deste Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA").

7.1.1 Para fins de esclarecimento, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido) poderá ser realizado de forma independente entre as Séries, de forma que a Devedora poderá, a seu exclusivamente critério, resgatar a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada.

7.1.2 *Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série*. O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série nos termos da Cláusula 4.11.4.1 e seguintes da Escritura de Emissão, será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratório e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série, se houver ("Valor Base"); e **(c)** de um prêmio de resgate, incidente sobre os valores indicados nos itens (a) e (b) acima, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate da 1ª Série"):

$$Prêmio = (PU * ((P + 1)\text{^}(du/252))) - PU$$

Onde:
P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
du = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série até a Data de Vencimento; e
PU = Valor Base de Resgate das Debêntures da 1ª Série, na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série.

7.1.3 *Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série.* O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série nos termos da Cláusula 4.11.4.2 e seguintes da Escritura de Emissão, será o valor devido pela Devedora equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Prêmio de Resgate da 2ª Série"):

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, se houver; ou:

(ii) parcela da soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, desde a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * C * PVNe\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 2ª Série;

C = para os CRA da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

PVNe = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:
TaxaDesconto = para os CRA da 2ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração dos CRA da 2ª Série, em percentual e ao ano, conforme definida acima neste Termo de Securitização.

7.1.4 Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da respectiva Série serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da 1ª Série e/ou todos os CRA da 2ª Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.5 O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares de CRA na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

7.1.5.1 As comunicações de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir **(i)** o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; **(ii)** a pretendida data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(iii)** as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.1.6 Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

7.2 *Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures*. Nos termos da Cláusula 4.11.3 da Escritura de Emissão, na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Devedora poderá optar por: **(a)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures não tivesse ocorrido; ou **(b)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures").

7.2.1 O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures ("Preço de Resgate Antecipado").



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

7.2.2 Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.2.3 O Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures deverá ser comunicado aos Titulares de CRA na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

7.2.3.1 As comunicações de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir **(i)** o valor do Preço de Resgate; **(ii)** a pretendida data do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(iii)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos das Debêntures; e **(iv)** as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.2.4 Caso não exerça o previsto na Cláusula 7.3 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures não tivesse ocorrido. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos previstos na Cláusula 4.11.3 da Escritura de Emissão.

7.2.5 Não será admitido Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures parcial das Debêntures, e consequentemente dos CRA.

7.2.6 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, e consequentemente dos CRA, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.2.7 Os CRA resgatados nos termos acima serão obrigatoriamente cancelados.

7.3 *Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures*. Nos termos da Cláusula 4.11.5 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou da totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, sendo assegurado a todas as Debêntures de cada Série igualdade de condições para o resgate antecipado ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures"). Para fins de esclarecimento, a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizada de forma independente entre as Séries, de forma que a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada.

7.3.1 Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, caso a Devedora realize a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, nos termos da Cláusula 4.11.5 e seguintes da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Série e/ou para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão. Para fins de esclarecimento, a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA poderá ser realizada de forma independente entre as Séries, de forma que poderá ser realizada uma Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA para a totalidade dos CRA de quaisquer das Séries de forma isolada ("Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA").

7.3.2 O valor a ser pago pela Securitizadora em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, deverá corresponder ao montante oferecido pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, que ensejar a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

7.3.3 A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e, consequentemente, a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

7.3.4 A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Securitizadora, da notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(ii)** o valor proposto para o resgate dos CRA da respectiva Série; **(iii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; **(iv)** a menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá **(1)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(2)** de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo; **(v)** montante mínimo de adesão dos CRA a que está condicionada a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que corresponderá ao montante mínimo de adesão das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, previsto na Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, se houver; **(vi)** se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e consequentemente condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo de CRA; **(vii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e **(viii)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

7.3.5 A Securitizadora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série/ou da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA da 1ª Série/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e/ou à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

7.3.6 Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

7.4 *Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA*. Nos termos da Cláusula 4.11.4 da Escritura de Emissão, na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Devedora poderá optar por: **(a)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos dos CRA não tivesse ocorrido; ou **(b)** realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA").

7.4.1 Para fins de esclarecimento, não será considerado um Evento de Retenção de Tributos dos CRA para fins de aplicação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA eventuais elevações de alíquotas ou retirada de isenções de imposto de renda incidentes sobre os CRA decorrentes de: **(i)** desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância pela Devedora ao disposto na Resolução CMN 5.118 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; ou **(ii)** da não destinação dos recursos desta Emissão. Nessas hipóteses, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o os eventos de retenção de tributos a que se referem esta Cláusula 4.11.4.1 não tivessem ocorrido. Alternativamente, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, sendo que enquanto não for operacionalizado o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos descritos nesta Cláusula.

7.4.2 Em até 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Resgate Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Securitizadora, deverá obrigatoriamente realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Escriturador dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante dos CRA e a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência acerca da realização do resgate antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA").



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

7.4.3 O valor a ser pago pela Securitizadora em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

7.4.4 A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, e, consequentemente, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

7.4.5 A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Securitizadora, da Notificação de Resgate Evento de Retenção de Tributos dos CRA, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate de Evento de Retenção de Tributos; **(ii)** menção que o montante total a ser pago pela Securitizadora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e **(iv)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos dos CRA; e demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

7.4.6 A Securitizadora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

7.4.7 Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA sendo certo que, nesse caso a Devedora não estará obrigada a realizar o resgate antecipado do saldo dos CRA e, consequentemente das Debêntures, dos Titulares de CRA que não aderiram a referida Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

7.4.8 A Securitizadora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo estabelecido acima, a quantidade de CRA da respectiva Série que aderiu à correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, sendo que os Titulares de CRA que não aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Tributos dos CRA deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável.

7.4.9 Caso não exerça o previsto na 7.4 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos dos CRA não tivesse ocorrido. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizada a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos previstos nesta Cláusula.

7.4.10 Não será admitida a oferta de resgate parcial dos CRA, não sendo admitida a oferta de resgate de apenas uma das séries.

7.4.11 Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.5 *Amortização Extraordinária dos CRA*: Nos termos da Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão, sujeito ao atendimento das condições abaixo e previstas na referida cláusula, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir 15 de outubro de 2027 (inclusive), independentemente da anuência da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, mediante Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

7.5.1 Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA").

7.5.2 Observado o disposto nas cláusulas acima, a Amortização Extraordinária Obrigatório dos CRA somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida ao Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

7.5.3 *Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série.* Por ocasião Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, os Titulares de CRA farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, devidos não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (a) acima e neste item (b) o "Valor Base de Amortização Obrigatória dos CRA da 1ª Série"); e **(c)** de um prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRA da 1ª Série, incidente sobre o Valor Base de Amortização Obrigatória dos



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

CRA da 1ª Série e, conforme fórmula abaixo ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série"):

$$Prêmio = (PU * ((P + 1)\text{^}(du/252))) - PU$$

onde:
"P" = 0,50%;
"du" = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série até a Data de Vencimento; e
"PU" = Valor Base de Amortização Obrigatória dos CRA da 1ª Série, na data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

7.5.4 *Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série.* O valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, se houver; ou

(ii) parcela da soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, desde a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \text{C} * \text{PVNe}\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 2ª Série;

C = para os CRA da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

PVNe = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série, sendo



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

"n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para os CRA da 2ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração dos CRA da 2ª Série, em percentual e ao ano, conforme definida acima neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1 Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia geral de Debenturistas ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, e, consequentemente, se exigirá da Securitizadora o pagamento integral, com relação a todos os CRA ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

I. inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento, não sanado: **(a)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora; e **(b)** no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de pagamento assumidas pela Devedora previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão; observado que o prazo de cura indicado neste inciso não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

II. não destinação, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão;

III. liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas;

IV. **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que não deferido pelo juízo competente; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Titulares de CRA ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (IV) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Devedora e/ou suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

V. inadimplemento, pela Devedora, por sua Controladora, por qualquer de suas Controladas e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento **(1)** do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão da Usinas Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 29 de março de 2021 entre a Devedora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e **(2)** da "*CPR Financeira nº 02/2022*", datada de 18 de fevereiro de 2022, conforme aditado, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 102ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 18 de fevereiro de 2022 (em conjunto, as "Dívidas Existentes"), ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes;



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

VI. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que a Devedora, sua Controladora, qualquer de suas Controladas e/ou os Fiadores (ainda que na condição de garantidores) estejam sujeitos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento das Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes;

VII. distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, qual seja, 1% (um por cento) do lucro restante, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão, caso a Devedora e/ou os Fiadores estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

VIII. alteração, **(a)** do objeto social da Devedora, exceto em caso de alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora;

IX. na hipótese de a Devedora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Afiliadas, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, a Fiança, qualquer dos demais Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

X. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Operação de que sejam parte, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim;

XI. transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XII. descumprimento, pela Devedora, Controladas, Controladoras, administradores e empregados agindo em nome e/ou em benefício da Devedora, e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas, das leis e normas relativas ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e/ou das leis e normas trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional e à não ocorrência de casos que caracterizem assédio moral ou sexual ("Legislação Socioambiental"), que gerem um Efeito Adverso Relevante e das leis e normas trabalhistas relativas ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo ("Legislação de Proteção Social"), bem como se a Devedora, suas Afiliadas e/ou os Fiadores comprovadamente incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizarem em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

XIII. não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

XIV. caso a Escritura de Emissão ou qualquer dos demais Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, total ou parcialmente, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, pela Devedora e/ou pelos Fiadores;



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

XV. invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

XVI. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora ou qualquer de suas Controladas, exceto se atendido, de forma cumulativa, os seguintes critérios: **(a)** não houver a troca do Controle efetivo final da Devedora; **(b)** em caso de Cisão da Devedora, desde que a sociedade receptora da parcela cindida da Devedora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão; e **(c)** sejam apresentadas à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA as demonstrações financeiras consolidadas *pro forma* da Devedora com asseguração de auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos) após a referida operação societária;

XVII. redução de capital social da Devedora, exceto **(a)** se previamente autorizado pelos titulares de CRA, conforme quórum da Cláusula 8.2.2 abaixo; ou **(b)** se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

XVIII. alteração, transferência e/ou cessão do Controle efetivo final da Devedora detido pela Campagnola Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.495.127/0001-24; e

XIX. provarem-se falsas e enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação.

8.2 Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 8.2.1 abaixo e seguintes:

I. inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

II. provarem-se materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

III. protesto de títulos contra a Devedora, sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou contra os Fiadores (ainda que na condição de garantidores), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA e/ ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento das Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou **(d)** montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora, por



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos Fiadores;

IV. descumprimento, pela Devedora, sua Controladora, qualquer de suas Controladas e/ou os Fiadores, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa de exigibilidade imediata, ou outra medida com efeito similar, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA e/ ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento das Dívidas Existentes, ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data da Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes;

V. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado que acarreta o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora pela sua Controladora ou qualquer de suas Controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação ou que não impeçam a Devedora ou qualquer de suas Controladas de exercer regularmente suas atividades;

VI. constituição de qualquer Ônus (conforme abaixo definido) (ressalvado por oneração de Ativos Biológicos, conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, conforme abaixo definidas) sobre ativo da Devedora, exceto: **(a)** por Ônus existentes na Data de Emissão; **(b)** por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que **(1)** o Ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; e **(2)** a dívida tenha vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão; **(c)** por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; **(e)** por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos existentes na Data de Emissão; e **(f)** por oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Devedora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão ("Ônus Permitidos");

VII. constituição de qualquer Ônus sobre Ativos Biológicos (conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora) da Devedora, exceto por oneração de Ativos Biológicos (conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora) da Devedora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão;

VIII. desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme abaixo definido) que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Devedora;

IX. descumprimento pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, Controladoras, administradores e empregados agindo em nome e/ou em benefício da Devedora, e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas, das disposições legais e regulamentares relacionadas à



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção");

X. interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

XI. caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos 4 (quatro) maiores auditores independentes com atuação no Brasil, quais sejam: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

XII. morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de qualquer um dos Fiadores, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja **(a)** apresentada apólice de seguro garantia junto a seguradora devidamente autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em favor da Debenturista ou carta de fiança emitida por Instituição Bancária de Primeira Linha ("Carta de Fiança"), conforme legislação aplicável à época, cobrindo 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, com prazo até a integral quitação das Obrigações Garantidas e, no caso da Carta de Fiança, com as renúncias aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, ao menos, previstos nos artigos 364, 827 e 838 do Código Civil, sem prejuízo das demais renúncias usualmente previstas em cartas de fiança emitidas por Instituições Bancárias de Primeira Linha; ou **(b)** que seja aprovada garantia substitutiva por **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação (conforme definido no Termo de Securitização);

XIII. invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial das Debêntures, da Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

XIV. não observância pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de cada ano, sendo a primeira verificação com base no exercício social encerrado em 31 de março de 2026 , dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a serem verificados pela Securitizadora, anualmente, em até 7 (sete) dias a contar da data do recebimento das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora pela Securitizadora, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tais Índices Financeiras, nos termos da Escritura de Emissão:

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e

(b) Liquidez Corrente superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

A Securitizadora poderá solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Auditadas da Devedora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, os Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas;

XV. questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, desde que não seja defendido pela Devedora em 15 (quinze) Dias Úteis, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior; e

XVI. venda e/ou qualquer outra forma de transferência gratuita ou onerosa de ativos da Devedora para terceiros, no todo ou em parte, de valor igual ou superior ou equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora de acordo com a última demonstração financeira anual auditada divulgada, exceto: **(a)** por operações envolvendo os Ativos Biológicos (conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora) no curso ordinário de seus negócios; ou **(b)** vendas e exportações de ativos no curso normal dos negócios; ou **(c)** no contexto de um Ônus Permitido.

8.2.1 Caso seja verificada, a partir da Primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 8.2 acima, sendo certo que a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 8.2.2 abaixo e neste Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

8.2.2 A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de debenturista, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, observado o previsto neste Termo de Securitização. Caso seja necessária qualquer alteração em qualquer Documento da Operação em decorrência de renúncia prévia ou temporária de direitos (*waivers*), tal alteração deverá ser realizada com base no quórum previsto nesta Cláusula, desde que **(1)** tal alteração decorra, exclusivamente, de condição estabelecida pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, para concessão do *waiver* em questão; e, cumulativamente, **(2)** sejam estabelecidas em benefício dos Titulares de CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

8.2.3 Após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização pela Securitizadora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

8.2.4 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 8.1 acima e nesta Cláusula 8.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora pela Devedora, em até 2 (dois) Dia Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora e/ou pelos Fiadores não impedirá a Securitizadora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

8.2.5 Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 8.2.4 acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 8.2.1 acima, a Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, obrigou-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou da data em que deveria ter sido realizada referida assembleia, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

8.2.6 A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2.2 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Securitizadora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam da garantia fidejussória que integra as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

9.2 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, prestaram fiança em favor da Securitizadora, solidariamente entre si e com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores, codevedores solidários, principais pagadores, sem divisão ou limitação.

9.3 Os CRA não contam com coobrigação da Securitizadora. Ademais, não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 *Regime Fiduciário*. Na forma do artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e nos termos deste Termo de Securitização, a Securitizadora institui, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do Anexo V deste Termo de Securitização.

10.2 Pelo presente Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

10.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Securitizadora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

10.2.2 O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRA, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430.

10.3 Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

10.4 *Administração do Patrimônio Separado*. A Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA e receberá prestação dos seus serviços a Taxa de Administração. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

10.4.1 Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

(i) a custódia da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;

(ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão de responsabilidade da Securitizadora; e

(iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Securitizadora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Securitizadora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRA, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA dos valores devidos pela Devedora; e **(iii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

10.5 A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.6 O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 17 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Securitizadora que não sejam os Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.6.1 Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Securitizadora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Securitizadora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

10.7 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

10.8 Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes desses investimentos integrarão, automaticamente, o Fundo de Despesas.

10.9 Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

10.10 Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

10.10.1 Na hipótese prevista na Cláusula 10.10 acima, os recursos captados estão sujeitos Regime Fiduciário, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA.

10.10.2 Na hipótese prevista na Cláusula 10.10.1 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Securitizadora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

10.11 Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

10.11.1 Caso a Securitizadora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 10.11 acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário.

10.11.2 Nos termos do artigo 50, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, para fins de elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem apresentadas pela Securitizadora, observado o disposto no item (i) da Cláusula 14.2 abaixo, a data do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, será 31 de março de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 31 de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1 Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Securitizadora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados nesta Cláusula abaixo, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 11.9 abaixo, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(a) pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(b) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido pela Securitizadora no prazo legal;

(c) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;

(d) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Securitizadora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados; e

(e) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro.

11.2 Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias , não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

11.3 O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

11.4 Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das Debêntures e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os demais Créditos do Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Debêntures e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.5 A Securitizadora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRA possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo, em especial nesta Cláusula 11.

11.6 A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 11.1 acima.

11.7 Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

11.8 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.8.1 A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.8 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

11.8.2 Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.9 *Demais Eventos de Liquidação*: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(a) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Securitizadora;

(b) descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;

(c) inobservância, pela Securitizadora, da Legislação Socioambiental; ou

(d) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

11.10 A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 11.1 e 11.9, sendo certo que, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui prevista poderá ocorrer independente de notificação da Securitizadora ou pela Securitizadora.

11.11 *Demais Eventos de Substituição da Securitizadora*: Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância):

(i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Securitizadora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.11.3 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Securitizadora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

11.11.1 Para os fins da Cláusula 11.11 acima, a Securitizadora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

11.11.2 No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" da Cláusula 11.11 acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.11.3 No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.11.1, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.11.6 abaixo, **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.11.4 No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.11.1, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.11.6 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.11.5 Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRA, com referida contagem.

11.11.6 No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os da Cláusula 11.11, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.11 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.11.7 Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 11.11.8 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

11.11.8 À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

11.11.9 A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

12.1 *Obrigações da Securitizadora*. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 15.2 abaixo, conforme aplicável;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Securitizadora atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e **(2)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;

(f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

(h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

(j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Securitizadora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(viii) manter informações constantes da atualização do registro do emissor na CVM suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(ix) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente;

(c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e

(d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente.

(xv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(xvii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xix) elaborar e divulgar aos Titulares de CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;

(xx) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xxi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;

(xxii) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(xxiii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, a Instituição Custodiante, o Escriturador dos CRA, o Escriturador das Debêntures, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente do Patrimônio Separado;

(xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;

(xxv) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA quando do interesse dos Titulares de CRA;

(xxvi) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(xxvii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxviii) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxix) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais,



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

(xxx) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxxi) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

(xxxii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxxiii) verificar os Índices Financeiros, conforme relatórios recebidos nos termos da Escritura de Emissão;

(xxxiv) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 60;

(xxxv) recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxvii)diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas na Instituição Custodiante;

(xxxix) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de CRA;

(xl) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xli) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização;

(xlii) durante a vigência deste Termo de Securitização, abster-se de praticar e fazer com que suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores,



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definidas abaixo), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar aos Coordenadores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização; e

(xliii) em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: **(a)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; **(d)** praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492), Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613) e Anticorrupção; **(e)** fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; **(f)** ter atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; **(g)** ser inscrita no "Cadastro de Empregadores" que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e **(h)** ser condenada por decisão administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

12.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Securitizadora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;

(iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

12.2 *Declarações da Securitizadora*. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora, neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria "S1" de acordo com as leis brasileiras;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Operação de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, inclusive os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(vi) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, consequentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Operação;

(vii) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(viii) a celebração deste Termo não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo;

(x) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo;

(xii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Securitizadora aos seus respectivos auditores independentes;

(xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xv) que a Securitizadora, suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo seus sócios ou acionistas, administradores, acionistas com poderes de administração, gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; **(c)** mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e **(d)** se abstêm de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xvi) **(a)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, **(b)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, e **(c)** não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais, ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xviii) responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160; e

(xix) é instituição aderente ao Código ANBIMA.

12.2.1 A Securitizadora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

12.2.2 A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização da Devedora como Produtor Rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como as atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário dos CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Securitizadora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12.3 *Vedações aplicáveis à Securitizadora*. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Securitizadora, os termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BCB;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º, na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

13.1 *Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA*. Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Securitizadora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(xx) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador dos CRA;

(xxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxii) comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxiv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, via website, à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 23 da Lei 14.430;

(xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo;

(xxvi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo;

(xxvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xxviii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxix) verificar a regularidade da constituição da Fiança (garantia fidejussória), por meio da comprovação do registro nos cartórios de títulos e documentos competentes da Escritura de Emissão;

(xxx) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou aos Fiadores a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(xxxiii) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto do emissor que objetive mudar o objeto da companhia, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar assembleia geral dos Debenturistas para deliberar sobre a matéria; e

(xxxiv) verificar, assim como a Securitizadora, os Índices Financeiros, tendo por base as demonstrações financeiras da Devedora.

13.2 O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

13.3 *Declarações do Agente Fiduciário dos CRA*. O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(v) atua, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Securitizadora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17;

(vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Securitizadora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e consistência das informações relacionadas à Fiança e das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que, na data da assinatura deste Termo de Securitização, a Escritura de Emissão e os atos societários de aprovação da Emissão não estarão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes; e

(x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, coligadas, controladas, controladoras ou



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

integrantes do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA.

13.4 *Início das Atividades*. O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

13.5 O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, requerendo-se, para tanto, o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei n.º 14.430, conforme aplicável, ou das incumbências mencionadas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

13.6 *Substituição do Agente Fiduciário dos CRA*. O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário dos CRA assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário dos CRA.

13.6.1 A Assembleia Especial de Titulares de CRA destinada à escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA deve ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, podendo também ser convocada pela Securitizadora ou por Titulares de CRA na forma da regulamentação em vigor.

13.6.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

13.6.3 A substituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.6.4 Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim.

13.7 *Renúncia*. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo Agente Fiduciário dos CRA, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

13.7.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois)Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

13.8 *Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA*. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário dos CRA, a Securitizadora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, de **(i)** parcela única no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a título de implantação; e **(ii)** parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação.

13.8.1 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável, e será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora do relatório de horas.

13.8.2 A primeira parcela de honorários do item (ii) da Cláusula 13.8 acima será devida pela Securitizadora e/ou Devedora, conforme o caso, ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

13.8.3 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *conference calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(d)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** das Garantias, caso aplicável; **(2)** prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(3)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e **(4)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

13.8.4 A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário dos CRA, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ata da Assembleia Especial de Titulares de CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call,* assessoria legal ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário dos CRA, as quais poderão ser cobertas pelo Patrimônio Separado, desde que mediante prévia aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

13.8.5 As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

13.8.6 As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

13.8.7 As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.8.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.8.9 O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas, pelos Titulares de CRA, deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA e aprovadas previamente pelos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

13.9 A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

13.10 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.11 O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

14.1 Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por série dos CRA ou conjunta, conforme previsto no presente Termo, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** Data de Vencimento; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(b) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Securitizadora e/ou da Devedora; **(b)** hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou amortização extraordinária dos CRA; **(c)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(d)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 14; **(e)** obrigações da Securitizadora previstas neste Termo de Securitização; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA; **(g)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as séries dos CRA, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

14.2 *Competência da Assembleia Especial*. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, sendo certo que o exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 31 de março de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 31 de março de 2026;

(ii) alterações no presente Termo de Securitização, exceto se previamente autorizado neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão;



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:

(a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA;

(b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

14.3 Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado cujo relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado não contiverem opinião modificada podem ser automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não tenha sido instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

14.4 A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60:

(a) pela Securitizadora;

(b) pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(c) pela CVM; ou

(d) pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no website da Securitizadora, observado o disposto nesta Cláusula 14, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º da Resolução CVM 60.

14.4.1 Na hipótese do item (d) da Cláusula 14.4 acima, os Titulares de CRA deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17.

14.4.2 O Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Securitizadora.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

14.5 Sem prejuízo das demais hipóteses descritas neste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

(i) insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidação integral dos CRA;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;

(iii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 11.11 acima; ou

(iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

14.5.1 Na hipótese prevista nos itens (i) a (iii) da Cláusula 14.5 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 11.3 e 11.11, conforme o caso deste Termo de Securitização.

14.5.2 O quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será equivalente a pelo menos, **(a)** 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes na Assembleia, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

14.6 Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Securitizadora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão ou em qualquer outro Documento da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Securitizadora deverá exercer seus direitos.

14.6.1 A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada nesta Cláusula 14 deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em questão, previstos na Cláusula 14.8 abaixo.

14.6.2 Somente após a orientação dos Titulares de CRA, a Securitizadora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA, não compareçam à Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

14.6.3 A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRA ou à Devedora.

14.7 Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

14.8 *Convocação.* A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser disponibilizada no website da Securitizadora que contém as informações do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

da Resolução CVM 60, com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e 8 (oito) dias corridos para segunda convocação (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto neste Termo). As convocações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser divulgado um novo e único edital de segunda convocação. Não se admite que o edital da segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja divulgado conjuntamente com o edital da primeira convocação, exceto no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 14.2, item (i) acima, de forma que, neste caso, o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, sendo que tais divulgações serão realizadas na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

14.8.1 Na mesma data acima, os editais de convocação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão **(a)** encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Securitizadora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRA, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e **(b)** encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário dos CRA.

14.9 A presença da totalidade dos Titulares de CRA supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

14.10 O edital de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA referido na Cláusula 14.8 acima deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60:

(a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(b) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(c) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.11 Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada:

(a) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

14.11.1 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que couber, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

14.11.2 No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

14.11.3 Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.12 Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.13 Caso as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA sejam adotadas mediante processo de consulta formal não haverá a necessidade de reunião dos Titulares de CRA, observado que, nesse caso, deverá ser concedido aos Titulares de CRA prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

14.14 *Quórum de Instalação*. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.15 *Voto*. Cada CRA, nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.16 A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes da Securitizadora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.17 O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.18 A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

(a) ao representante da Securitizadora;

(b) ao Agente Fiduciário dos CRA;

(c) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA em Circulação presentes em conjunto; ou

(d) à pessoa designada pela CVM.

14.18.1 Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser o Agente Fiduciário dos CRA, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo neste caso o representante da Securitizadora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de CRA ou um dos Titulares de CRA, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de CRA.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

14.19 Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA:

(a) os prestadores de serviços relativos aos CRA, o que inclui a Securitizadora;

(b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(c) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e

(d) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

14.20 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 14.19 acima quando, nos termos do artigo 32 do parágrafo único da Resolução CVM 60:

(a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nos itens da Cláusula 14.19 acima; ou

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

14.21 *Quórum de Deliberação*. Exceto de outra forma prevista neste Termo de Securitização, e observado o previsto na Cláusula 14.22 abaixo, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado), observado o disposto na Cláusula 8.2.2 acima deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 14.22 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.22 Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 14.21 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Securitização; e

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; **(c)** da Remuneração das Debêntures e dos CRA; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures e dos CRA; **(f)** da espécie das Debêntures e dos CRA; **(g)** da Fiança; **(h)** da criação de evento de repactuação; **(i)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; **(j)** das disposições relativas a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e da Amortização Extraordinária dos CRA; **(k)** das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; **(l)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures e, consequentemente do resgate antecipado dos CRA; **(m)** das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA e, consequentemente, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, ou **(n)** da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

14.22.1 Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contato da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos demais prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA.

14.22.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.22.3 As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

14.23 *Vinculação*. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

15.1 *Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. A Securitizadora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.6 acima.

15.2 *Ordem de Alocação dos Recursos*. A partir da Primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Securitizadora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) formação e recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 17.1 abaixo;

(ii) Despesas incorridas e não pagas até a data da Amortização;

(iii) Encargos Moratórios, se houver;

(iv) Remuneração;

(a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e

(b) juros vincendos na respectiva Data de Pagamento.

(v) Amortização; e



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(vi) liberação de valores remanescentes na Conta Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

15.3 *Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado*. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FATORES DE RISCO

16.1 *Fatores de Risco*. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESPESAS

17.1 Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Devedora, a Devedora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas e pelas seguintes despesas:

(i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, despesas realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, pela Instituição Custodiante, pelo Escriturador dos CRA, pelo Escriturador das Debêntures, pelo Banco Liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o Patrimônio Separado;

(iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado, Agente Fiduciário dos CRA, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive em caso de inadimplemento pela Devedora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura de Emissão;

(v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

17.2 Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Devedora. A Devedora reembolsará eventuais custos comprovadamente suportados diretamente pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, desde que devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes, observado o disposto na Cláusula 17.3 abaixo.

17.3 A Devedora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, incorridas ou a serem incorridas para manutenção do Patrimônio Separado e proteger os direitos e interesses previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora, aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, observado que **(i)** despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado, Emissão das Debêntures ou da Oferta, e que excedam o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente ou em conjunto, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, exceto nos casos em que tenha qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso; e **(ii)** a Devedora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito desta Emissão e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

17.4 *Fundo de Despesas.* Na Primeira Data de Integralização, a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na Conta Fundo de Despesas, o qual será atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.2.6 da Escritura de Emissão.

17.5 A Securitizadora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas semestralmente (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade) e, caso, os recursos do Fundo de Despesas somem valor inferior a R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores decorrentes de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização.

17.6 O Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Securitização, as quais são de responsabilidade da Devedora.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

17.7 Os recursos do Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o respectivo Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nos Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

17.8 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta de livre movimentação a ser indicada pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17.9 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado.

17.10 Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

17.11 Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Securitizadora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

17.12 Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

17.13 *Impostos*. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1 *Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes*. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Securitizadora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

18.1.1 A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

18.1.2 As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

19.1 *Comunicações*. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros
CEP 05419-001 – São Paulo, SP
At.: Danilo Beretz Aren/ Claudia Orenga
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

19.1.1 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

19.1.2 Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – internet (https://www.ecoagro.agr.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário dos CRA na mesma data da sua ocorrência.

19.1.3 As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, parágrafo 1º-A da Resolução CVM 60.

19.1.4 Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

rede mundial de computadores – Internet (https://www.ecoagro.agr.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV, "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei n.º 14.430.

19.2 *Validade, Legalidade e Exequibilidade*. Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

19.3 *Irrevogável e Irretratável*. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

19.4 *Cessão*. É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

19.5 *Assinatura Digital*. As Partes assinam este Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

19.6 Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Termo de Securitização poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP – Brasil.

19.7 *Operação de Securitização*. As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.8 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

20.1 *Legislação Aplicável*. Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2 *Foro*. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Página de assinatura do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*, *Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*"

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário dos CRA

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

CRA da 1ª Série

Datas De Pagamento	Juros	Principal
15/04/2026	SIM	0,0000%
15/10/2026	SIM	0,0000%
15/04/2027	SIM	0,0000%
15/10/2027	SIM	0,0000%
17/04/2028	SIM	0,0000%
16/10/2028	SIM	0,0000%
16/04/2029	SIM	0,0000%
15/10/2029	SIM	0,0000%
15/04/2030	SIM	0,0000%
15/10/2030	SIM	0,0000%
15/04/2031	SIM	0,0000%
15/10/2031	SIM	50,0000%
15/04/2032	SIM	0,0000%
15/10/2032	SIM	100,0000%

CRA da 2ª Série

Datas De Pagamento	Juros	Principal
15/04/2026	SIM	0,0000%
15/10/2026	SIM	0,0000%
15/04/2027	SIM	0,0000%
15/10/2027	SIM	0,0000%
17/04/2028	SIM	0,0000%
16/10/2028	SIM	0,0000%
16/04/2029	SIM	0,0000%
15/10/2029	SIM	0,0000%
15/04/2030	SIM	0,0000%
15/10/2030	SIM	0,0000%
15/04/2031	SIM	0,0000%
15/10/2031	SIM	50,0000%
15/04/2032	SIM	0,0000%
15/10/2032	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO

A capacidade da Devedora de destinar os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as atividades acima descritas é corroborada pelo histórico de recursos por ela aplicados nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria-prima para ambos os produtos, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Histórico das Últimas 3 Safras R$ mil (consolidado)				
Produto	**Atividade**	**Safra 2022/2023**	**Safra 2023/2024**	**Safra 2024/2025**
Açúcar	Produção	727.809	759.136	852.896
Açúcar	Comercialização	67.967	69.380	87.212
Etanol	Produção	439.989	422.745	464.537
Total	Geral	1.235.765	1.251.261	1.404.645

Dispêndios nas Safras (custeio de produção e comercialização de açúcar e etanol) (Em milhares de reais)		**Valor Total da Emissão das Debêntures (Em milhares de reais)**
Safra 2022/2023	1.235.765	-
Safra 2023/2024	1.251.261	-
Safra 2024/2025	1.404.645	-
Total	**3.891.671**	**400.000**



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. Em atendimento ao do artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora:	**USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante CVM, com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais, CEP 14.319-899, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.14-7.
Debenturista:	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o n.º 310, categoria "S1", nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ n.º 10.753.164/0001-43.
Fiadores:	**BERNARDO BIAGI**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens com Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi (conforme abaixo qualificada), administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 5.639.234-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 020.351.478-59, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Constabile Romano, 540, casa 21, Riberania. **NEUSA MARIA GUIMARÃES ROLLA BIAGI**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens com Bernardo Biagi (conforme acima qualificado), do lar, portadora da cédula de identidade n.º 17.788.581-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o n.º 269.604.781-20, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Constabile Romano, 540, casa 21, Riberania.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, em observância à demanda apurada mediante o Procedimento de *Bookbuilding*, e serão ajustadas por meio do Aditamento.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
Data de Emissão:	15 de outubro de 2025.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Data de Vencimento das Debêntures:	13 de outubro de 2032.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão objeto de colocação privada e serão subscritas, em sua totalidade, pela Debenturista, na Primeira Data de Integralização, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura de Emissão. A Devedora deverá enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via do original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 3.7.4 da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas, pela Debenturista, nas mesmas datas de integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas, na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 16:00 horas (horário de Brasília) (inclusive). As Debêntures poderão ser integralizadas após a Primeira Data de Integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, contada desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures"). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série, em cada Data de Integralização; e **(ii)** neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário das Debêntures e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontado do comissionamento dos Coordenadores e não haverá alteração dos custos totais (all-in) da Devedora, conforme previstos no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e/ou na taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*"; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado, observado o período de carência, em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão. Os valores



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

	devidos a título de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.8.2 da Escritura de Emissão.
Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
Remuneração das Debêntures da 1ª Série:	A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding,* correspondentes a um determinado percentual das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitados a 104,00% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (inclusive), e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), obedecida a fórmula prevista na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxa Teto"): **(i)** o percentual equivalente à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletimdiario/boletim-diario-do-mercado/)[3], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,00% (quatorze inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração 2ª Série" e, quando mencionada em conjunto com a Remuneração 1ª Série, a "Remuneração"), obedecida a fórmula prevista na Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão.

[3] Nesta página, acessar "Cotações", depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, sem prazo de carência, semestralmente, nas datas de pagamento previstas no Anexo I da Escritura (com relação à Remuneração da 1ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série", com relação à Remuneração da 2ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série" e, quando em conjunto, "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.2. 1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM nº 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a –



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

ANEXO IV

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil
Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão atualmente sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/04 e artigo 65 da Lei 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/95 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/95. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/15.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, agências de fomento, sociedades de seguro, previdência e de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/15.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/88, conforme em vigor, de: **(i)** 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

14.754). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065/95.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior
Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta BACEN/CMN 13/24, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para O investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota e até 25%.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são atualmente isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1.303/25")
Está sendo discutida no Congresso Nacional a conversão em lei da MP 1.303/25, que altera substancialmente a tributação sobre rendimentos produzidos CRA emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025 em relação a pessoas físicas e jurídicas residentes e não residentes. As alterações propostas pela MP 1.303/25 produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que ela seja convertida em lei até 31 de dezembro de 2025. Não é possível prever se a MP 1.303/25 será convertida em lei, nem se, em caso de conversão, serão mantidas suas disposições atuais.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF")
IOF/Câmbio
Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.
IOF/Títulos
As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308 ("Securitizadora"), declara, na qualidade de Securitizadora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Securitizadora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM n.º 60 e do artigo 24 da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

(i) institui os regimes fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Securitizadora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização da **USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante CVM, com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais, CEP 14.319-899, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.14-7 ("Devedora") como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Oferta especificamente às suas atividades de produção, industrialização e comercialização de **(a)** produtos agrícolas e pecuários, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados, e **(b)** açúcar e etanol; e, conforme a capacidade de produção demonstrada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão;

(v) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Devedora, da Securitizadora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;

(vi) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(vii) verificou, em conjunto com os Coordenadores e os assessores legais da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*"; e



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

(viii) para os fins do artigo 27, incisos I, alínea "c", e II, da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF n.º: 01.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 414ª (quadringentésima décima quarta) Número da Série: em até 2 (duas) séries Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43 Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA. Forma: Nominativa

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de Agente Fiduciário dos CRA para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 e à Balcão – B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o n.º 310, categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão ("Securitizadora" e "Emissão"), para os fins dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60 que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*" celebrado em 18 de setembro de 2025, e **(ii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 18 de setembro de 2025 ("Termo de Securitização").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

ANEXO VIII

TABELA DE DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Securitizadora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0038%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0013%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	15.872,00	15.872,00	0,0040%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	86.750,00	86.750,00	0,0217%
Total				**122.622,00**	**124.915,62**	**0,03%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0045%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0006%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	8.400,00	9.561,75	0,0021%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	7.200,00	8.195,79	0,0018%
Escriturador Debentures	OT	Fixo (estimado)	0,8785	9.800,00	11.155,38	0,0025%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0011%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0060%
Total				**74.100,00**	**83.712,26**	**0,02%**



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

ANEXO IX

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM n.º 17, o Agente Fiduciário dos CRA declara que, nesta data, além da prestação de serviços de Agente Fiduciário dos CRA decorrente da presente Emissão, também presta serviços de Agente Fiduciário dos CRA nas seguintes emissões da Securitizadora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURTIZADORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 29.178.000,00	**Quantidade de ativos:** 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 492.392.000,00	**Quantidade de ativos:** 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 402
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 979.016.000,00	**Quantidade de ativos:** 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 221.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 274.953.000,00	**Quantidade de ativos:** 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 448.179.000,00	**Quantidade de ativos:** 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 402
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 90.626.000,00	**Quantidade de ativos:** 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 204.611.000,00	**Quantidade de ativos:** 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 28.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 364.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: 14,55% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 417.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.
Ativo: CRA



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Série: 3	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 80.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 197.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 42.950.000,00	**Quantidade de ativos:** 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 355.203.000,00	**Quantidade de ativos:** 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,38% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 36.170.000,00	**Quantidade de ativos:** 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 77.357.000,00	**Quantidade de ativos:** 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 17.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 541.239.000,00	**Quantidade de ativos:** 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 9.354, n° 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Data de Vencimento: 30/01/2032
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 322
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 323
Volume na Data de Emissão: R$ 102.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 209.455.000,00	**Quantidade de ativos:** 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 337
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas n° 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 71.424.000,00	**Quantidade de ativos:** 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 295



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Volume na Data de Emissão: R$ 73.256.000,00	**Quantidade de ativos:** 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 361
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 432.749.000,00	**Quantidade de ativos:** 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 378



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 97.891.000,00	**Quantidade de ativos:** 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817,	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 925.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 114.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 17.856.000,00	**Quantidade de ativos:** 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 126.744.000,00	**Quantidade de ativos:** 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Série: 2	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 367.251.000,00	**Quantidade de ativos:** 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 332



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Volume na Data de Emissão: R$ 935.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 75.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 328
Volume na Data de Emissão: R$ 13.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: CCAB9A2F-359B-484C-940F-05833A93A6B7

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 352
Volume na Data de Emissão: R$ 114.283.397,00	**Quantidade de ativos:** 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ n° 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ n° 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	



ANEXO VI

ESCRITURA DE EMISSÃO



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Versão de Assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais, CEP 14.319-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.109.14-7, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

II. como Debenturista (conforme definido abaixo):

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o n.º 310, categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, na qualidade de debenturista, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

III. como fiadores, co-devedores solidários entre si e principais pagadores, solidariamente com a Emissora:

BERNARDO BIAGI, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens com Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi (conforme abaixo qualificada), administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 5.639.234-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 020.351.478-59, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Constabile Romano, 540, casa 21, Riberania, CEP 14.096-030, ("Bernardo"); e

NEUSA MARIA GUIMARÃES ROLLA BIAGI, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens com Bernardo Biagi (conforme acima qualificado), do lar, portadora da cédula de identidade n.º 17.788.581-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o n.º 269.604.781-20, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Constabile Romano, 540, casa 21, Riberania, CEP 14.096-030, ("Neusa" e quando mencionada em conjunto com o Bernardo, os "Fiadores").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora é produtora rural e tem por objeto social as atividades inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora tem interesse em emitir debêntures não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, de sua 3ª (terceira) emissão, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para colocação privada, nos termos desta



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio da Emissão deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.2 abaixo;

(iv) após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), da alínea 2.b do inciso I artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor ("Instrução Normativa RFB 2110" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Debenturista mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430;

(vi) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciários dos CRA"), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, conforme abaixo definidos), será contratada por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", a ser celebrado entre a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura e nos termos do Termo de Securitização;

(vii) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado, nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, registrada na CVM, sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, qual seja R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), destinada aos investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores", os quais serão considerados os "Titulares de CRA" após a subscrição e integralização dos CRA, respectivamente), nos termos



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", a ser celebrado entre as instituições intermediárias participantes da Oferta ("Coordenadores"), a Securitizadora, a Emissora e os Fiadores, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição"); e

(ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada, a presente Escritura, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) são celebrados com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 17 de setembro de 2025 ("AGE da Emissora"), cuja ata será protocolada para registro na JUCESP, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Documentos da Operação" significam, em conjunto, **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** esta Escritura; **(c)** a lâmina da Oferta; **(d)** o aviso ao mercado; **(e)** o anúncio de início; **(f)** o prospecto preliminar; **(g)** o prospecto definitivo; **(h)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados, e **(i)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO E DA FIANÇA

2.1. *Arquivamento e Publicação da AGE*. A Emissão e a prestação da Fiança serão feitas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. O arquivamento da ata da AGE da Emissora perante a JUCESP e publicação de forma resumida no jornal "*Folha de São Paulo*", da cidade de Batatais, estado de São Paulo ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil"), deverão ser realizados previamente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, na forma prevista na Cláusula 2.1.1 acima e conforme legislação em vigor.



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e a Instituição Custodiante, 1 (uma) via eletrônica (PDF) da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da obtenção do referido registro.

2.2. *Arquivamento da Escritura*

2.2.1. Em razão da Fiança, esta Escritura e seus aditamentos serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), conforme o disposto no inciso II do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, sem prejuízo de também observarem eventual disciplina adicional do Poder Executivo Federal que venha a tratar do registro e da divulgação desta Escritura.

2.2.2. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento no Cartório de RTD no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura.

2.2.3. A Emissora compromete-se a enviar à Securitizadora, com cópia à Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

2.3. *Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação*

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.7.1 abaixo.

2.4. *Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.5 abaixo.

2.4.2. Em decorrência do estabelecido nesta Escritura, a Emissora declara seu conhecimento de que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRA, hipótese em que a Emissora se compromete a colaborar com a Debenturista e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA para o estrito cumprimento das exigências apresentadas pela B3, pela CVM e/ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados.

2.5. *Colocação*



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

2.5.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.4.1 acima.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. *Objeto Social da Emissora*

3.1.1. A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades: **(i)** atividade agroindustrial de produção, industrialização e comercialização de **(a)** produtos agrícolas e pecuários, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados, e **(b)** açúcar, etanol, energia elétrica e seus subprodutos; e **(ii)** prestação de serviços ligados a seus ramos de atividades.

3.2. *Número da Emissão*

3.2.1. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. *Número de Séries*

3.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sendo que **(i)** as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("1ª Série") serão aqui denominadas como as "Debêntures da 1ª Série", e **(ii)** as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("2ª Série", e, em conjunto com a 1ª Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") serão aqui denominadas como as "Debêntures da 2ª Série".

3.3.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries, ou em uma única Série, efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding,* situação na qual as Debêntures da 1ª Série ou as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.4. *Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures*

3.4.1. O valor total da Emissão é de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4.2. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, em observância à demanda apurada mediante o Procedimento de *Bookbuilding*, e serão ajustadas por meio do Aditamento (conforme definido abaixo).

3.4.2.1. Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA tendo vista que os CRA serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

3.5. *Destinação dos Recursos.*

3.5.1. *Destinação dos Recursos pela Securitizadora*. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados, pela Securitizadora, conforme previsto no Termo de Securitização, nesta ordem, **(i)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Emissora; e **(ii)** para integralização das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.5.2. *Destinação dos Recursos pela Emissora.* Os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados integralmente, pela Emissora, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei n.º 11.076, especificamente às suas atividades de produção, industrialização e comercialização de **(a)** produtos agrícolas, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados, e **(b)** açúcar e etanol.

3.5.2.1. As Debêntures são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio, uma vez que:

(i) *Condição de Produto Agropecuário*: o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei n.º 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE") disposta abaixo, sendo que, **(a)** com relação ao açúcar, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, concentração, cristalização e secagem do produto, e **(b)** com relação ao etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação. A cana-de-açúcar caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização rudimentar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e

(ii) *Condição de Produtora Rural*: nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei n.º 11.076, a Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na CNAE: **(a)** a "Fabricação de açúcar em bruto ", representada pelo CNAE n.º 10.71-6-00 (atividade principal); **(b)** a "Fabricação de álcool", representado pelo CNAE n.º 19.31-4-00; **(c)** o "Cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE n.º 01.13-0-00; e **(d)** dentre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio. Além disso, consta como objeto social da Emissora, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima, dentre outras atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social, sendo que as atividades supramencionadas atendem aos requisitos previstos no artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.2.2. Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 1n.º 1.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com a Emissão, a Emissora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros, incluindo eventuais documentos de



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

3.5.2.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras neles constantes. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos encaminhados.

3.5.2.5. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.5.2.6. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Emissora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Emissora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.5.3. *Capacidade de Destinação de Recursos*: A Emissora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos que serão obtidos com a presente Emissão, conforme destinação prevista na Cláusula 3.5.2 acima, dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria-prima para ambos os produtos, nos termos do Anexo IV à presente Escritura.

3.6. *Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures*

3.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

3.6.2. O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) e nas Datas de Integralização subsequentes, observado o valor retido conforme Cláusula 10.3 abaixo, será realizado pela Debenturista após o atendimento das condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures:

3.6.2.1. O não cumprimento das condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

3.6.2.2. Enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, a Debenturista não poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade ou dos créditos delas decorrentes, exceto na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, observado o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme abaixo definida).

3.6.3. Na hipótese prevista na Cláusula 3.6.2.2 acima, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures junto ao Escriturador e conforme os procedimentos do Escriturador.

3.6.4. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Debenturista na forma da Cláusula 3.6.3 acima, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

3.6.5. As decisões tomadas pela Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

3.7. *Vinculação aos CRA*

3.7.1. As Debêntures da 1ª Série serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) série ("CRA da 1ª Série") e as Debêntures da 2ª Série serão vinculadas aos CRA da 2ª (segunda) série ("CRA da 2ª Série") da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Securitizadora, em série única, nos termos da Lei n.º 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no Termo de Securitização. Enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, a Debenturista não poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade ou dos créditos delas decorrentes, exceto na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, observado o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme abaixo definida).

3.7.2. Em razão da vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, *caput* e §1º, da Lei n.º 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em assembleia especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização ("Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Titulares de CRA").

3.7.4. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins do artigo 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante") foi contratada para realizar a custódia dos seguintes documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta emissão de Debêntures, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante*" a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante ("Contrato de Custódia"), observada a remuneração da Instituição Custodiante prevista no Contrato de Custódia: **(i)** 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) com certificação digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, disponibilizados na forma da Cláusula 2.2.1 acima; **(ii)** 1 (uma) via eletrônica do Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido); **(iii)** 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização, bem como realizar a verificação do lastro dos CRA e diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima (em conjunto, "Documentos Comprobatórios").

3.8. *Procedimento de Bookbuilding*

3.8.1. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para definir **(i)** a remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de Séries das Debêntures, mediante Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série. ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.8.3. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser celebrado após a conclusão de tal procedimento ("Aditamento"), sem necessidade de deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Debenturista ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. *Características Básicas*

4.1.1. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

4.1.3. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.* As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série ou vencimento antecipado, conforme o caso, nos termos desta Escritura.

4.1.4. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

4.1.5. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

4.2. *Preço e Forma de Subscrição e Integralização*

4.2.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada e serão subscritas, em sua totalidade, pela Debenturista, na primeira Data de Integralização, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à presente Escritura ("Boletim de Subscrição das Debêntures"). A Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via do original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 3.7.4 acima.

4.2.2. As Debêntures serão integralizadas, pela Debenturista, nas mesmas datas de integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 16:00 horas (horário de Brasília) (inclusive). As Debêntures poderão ser integralizadas após a primeira Data de Integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, contada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures").

4.2.3. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série, em cada Data de Integralização; e **(ii)** neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário das Debêntures e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontado do comissionamento dos Coordenadores e não haverá alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora, conforme previstos no Contrato de Distribuição.

4.2.4. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e/ou na taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*"; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.2.5. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, por meio do Pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pela Debenturista em favor da Emissora na conta corrente n.º 31272-4 de titularidade da Emissora, mantida na agência n.º 0442 do Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta de Livre Movimentação"), observado o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures e no Contrato de Distribuição.

4.2.6. A Debenturista fica, desde já, autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Debêntures, na primeira Data de Integralização, **(i)** se aplicável, a respectiva proporção referente ao comissionamento devido aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; **(ii)** o valor total das despesas iniciais; e **(iii)** o montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) para constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 10.4 abaixo.

4.2.7. O Preço de Integralização das Debêntures será pago **(i)** em cada Data de Integralização, sob a condição do recebimento da totalidade dos recursos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida), caso venha a ocorrer até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, do dia em questão, ou **(ii)** no Dia Útil imediatamente posterior, sob a condição do recebimento da totalidade dos recursos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, caso venha a ocorrer após às 16:00 horas (exclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, de determinado dia, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. Não obstante, caso os Coordenadores tenham recebido parte dos recursos antes das 16h:00 horas considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, do dia em questão, os Coordenadores deverão transferir tais recursos para a Securitizadora e, consequentemente, a Securitizadora deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

4.2.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.7 acima, a Debenturista envidará os melhores esforços para que a Emissora receba a totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures na respectiva data de integralização, obrigando-se, ainda, a utilizar o meio de transferência de recursos financeiros mais eficiente para tal.

4.2.9. A cada data em que receber os recursos decorrente da integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III desta Escritura.

4.3. *Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures*

4.3.1. *Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.3.2. *Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.4. *Remuneração das Debêntures da 1ª Série*. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding,* correspondentes a um determinado percentual das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitados a 104,00% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (inclusive), e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), obedecida a seguinte fórmula ("Remuneração 1ª Série").



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração da 1ª Série, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto da 1ª Série; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

4.4.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração da 1ª Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração da 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração da 1ª Série devida um prêmio de remuneração no valor equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

4.5. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI*

4.5.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA da 1ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração da 1ª Série.

4.5.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da 1ª Série, a Debenturista ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Remuneração da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da 1ª Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.5.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da 1ª Série.

4.5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA da 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série pela Emissora, em conformidade com os procedimentos descritos nesta Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto.

4.5.5. Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, na forma prevista na Cláusula 4.5.4 acima, a Debenturista deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série,



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

conforme previsto no Termo de Securitização.

4.5.6. Os Fiadores desde já concordam que o previsto na Cláusula 4.5 não afetará a Fiança de qualquer forma, a qual permanecerá válida, íntegra e exigível, de acordo com seus termos.

4.6. *Remuneração das Debêntures da 2ª Série*. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxa Teto"): **(i)** o percentual equivalente à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletimdiario/boletim-diario-do-mercado/)[1], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,00% (quatorze inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração 2ª Série" e, quando mencionada em conjunto com a Remuneração 1ª Série, a "Remuneração"), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da Debênture 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto 2ª Série; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração da 2ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorJuros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização.

[1] Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

4.7. *Pagamento da Remuneração das Debêntures*

4.7.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, sem prazo de carência, semestralmente, nas datas de pagamento previstas no Anexo I desta Escritura (com relação à Remuneração da 1ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série", com relação à Remuneração da 2ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série" e, quando em conjunto, "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura.

4.7.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.7.3. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Debenturista se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, **(i)** até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e **(ii)** até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

4.7.4. A ausência de envio da notificação prevista na Cláusula 4.7.3 acima pela Debenturista ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar a Debenturista quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Debenturista, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

4.7.5. Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** em cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série*" da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.8. *Amortização das Debêntures*

4.8.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado, observado o período de carência, em 2 (duas) parcelas anuais, conforme tabela constante do Anexo I desta Escritura, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura.



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

4.8.2. Os valores devidos a título de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme definido acima.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela constante do Anexo I desta Escritura.

4.9. *Repactuação Programada*

4.9.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.10. *Condições de Pagamento*

4.10.1. *Local e Horário de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta centralizadora, de titularidade da Debenturista, qual seja, conta corrente n.º 5635-9, mantida na agência n.º 3396 do Banco Bradesco (237) , atrelada ao Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), aberta e usada exclusivamente para a emissão dos CRA, que será submetida ao Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pela Emissora no âmbito das Debêntures, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA ("Conta Centralizadora"), até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.10.2. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de adimplemento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.10.3. *Não prorrogação*. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.10.4. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.10.5. *Imunidade Tributária.* Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.11. *Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta Facultativa de Resgate Antecipado*

4.11.1. *Aquisição Facultativa.* A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.11.2. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir 15 de outubro de 2027 (inclusive), independentemente da anuência da Debenturista ou dos Titulares dos CRA, mediante Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

4.11.2.1. *Valor de Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures da 1ª Série.* Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, a Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido: **(a)** da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série, devidos não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da1ª Série, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (a) acima e neste item (b) o "Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série"); e **(c)** de um prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da 1ª Série, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das 1ª Série e, conforme fórmula abaixo ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série"):

$$Prêmio = (PU * ((P + 1)\hat{}(du/252))) - PU$$

onde:

"P" = 0,50%;

"du" = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série até a Data de Vencimento; e

"PU" = Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série.

4.11.2.2. *Valor de Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures da 2ª Série.* O valor a ser pago à Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Debêntures da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, se houver; ou

(ii) parcela da soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração 2ª Série, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do primeiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C} * PVNe\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = para as Debêntures da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

PVNe = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

TaxaDesconto = para as Debêntures da 2ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debentures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do primeiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração 2ª Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração 2ª Série e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração 2ª Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração 2ª Série, em percentual e ao ano, conforme definida acima nesta Escritura de Emissão.

4.11.2.3. Observado o disposto nas cláusulas acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.11.3. *Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures*. Na hipótese da Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos das Debêntures (conforme abaixo definido), a Emissora poderá optar por: **(a)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures não tivesse ocorrido; ou **(b)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures"). Para os fins desta Escritura, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos das Debêntures"): **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas, bem como retirando eventuais



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

isenções do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.

4.11.3.1. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, contendo: **(i)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos das Debêntures; **(ii)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será realizado; **(iii)** o valor do Preço de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures.

4.11.3.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures("Preço de Resgate Antecipado").

4.11.3.3. Caso não exerça o previsto na Cláusula 4.11.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures não tivesse ocorrido. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Emissora deverá continuar a arcar com todos os tributos nesta Cláusula.

4.11.3.4. Não será admitido Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos parcial das Debêntures.

4.11.3.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.11.3.6. As Debêntures resgatadas nos termos acima serão canceladas pela Emissora.

4.11.3.7. Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures pela Emissora, a Debenturista deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

4.11.4. *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos* dos CRA. Na hipótese da Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos dos CRA (conforme abaixo definido), a Emissora poderá optar por: **(a)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos dos CRA não tivesse ocorrido; ou **(b)** realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA"). Para os fins desta Escritura, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos dos CRA" (e em conjunto com o Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, "Evento de Retenção de Tributos"): **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

alíquotas, bem como retirando isenções do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.

4.11.4.1. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Evento de Retenção de Tributos dos CRA para fins de aplicação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA eventuais elevações de alíquotas ou retirada de isenções de imposto de renda incidentes sobre os CRA decorrentes de: **(i)** desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emissora ao disposto na Resolução CMN 5.118 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; ou **(ii)** da não destinação dos recursos desta Emissão. Nessas hipóteses, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o os eventos de retenção de tributos a que se referem esta Cláusula 4.11.4.1 não tivessem ocorrido. Alternativamente, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, sendo que enquanto não for operacionalizado o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, a Emissora deverá continuar a arcar com todos os tributos descritos nesta Cláusula.

4.11.4.2. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos dos CRA, contendo: **(i)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos dos CRA; **(ii)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será realizado; **(iii)** o valor do Preço de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

4.11.4.3. A Emissora poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA após o envio da comunicação acima prevista, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, sendo assegurado a todas as Debêntures de cada Série igualdade de condições para o resgate antecipado. Para fins de esclarecimento, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA deverá abranger a totalidade das Debêntures, sendo realizada simultaneamente em relação às Séries.

4.11.4.4. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Emissora deverá notificar, por escrito, diretamente a Debenturista, com cópia para o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, sendo assegurado a todos os eventuais Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, informando que deseja realizar o resgate da totalidade das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate de Evento de Retenção de Tributos dos CRA"):

(i) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate de Evento de Retenção de Tributos dos CRA;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

(iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado de Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação;

(iv) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos dos CRA; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

4.11.4.5. Caso não exerça o previsto na Cláusula 4.11.4 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos dos CRA não tivesse ocorrido. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizada a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Emissora deverá continuar a arcar com todos os tributos previstos nesta Cláusula.

4.11.4.6. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Resgate Evento de Retenção de Tributos dos CRA, a Debenturista, na qualidade de Emissora dos CRA, deverá obrigatoriamente realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o banco liquidante dos CRA e a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência acerca da realização do resgate antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA"). Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, sendo certo que, nesse caso a Emissora não estará obrigada a realizar o resgate antecipado do saldo dos CRA e, consequentemente das Debêntures, dos Titulares de CRA que não aderiram a referida Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA.

4.11.4.7. A Debenturista deverá informar à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo estabelecido no Termo de Securitização, a quantidade de CRA da respectiva Série que aderiu à correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA, sendo que os Titulares de CRA que não aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável.

4.11.4.8. Não será admitida a oferta de resgate parcial das Debêntures, não sendo admitida a oferta de resgate de apenas uma das séries.

4.11.4.9. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA serão obrigatoriamente canceladas.

4.11.5. *Resgate Antecipado Facultativo Total*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.11.5.3 abaixo, com antecedência mínima de 5



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

(cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas. Para fins de esclarecimento, o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado de forma independente entre as Séries, de forma que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada.

4.11.5.1. *Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série*. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da 1ª Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração 1ª Série, calculada nos termos desta Escritura, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratório e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série, se houver ("Valor Base"); e **(c)** de um prêmio de resgate, incidente sobre os valores indicados nos itens (a) e (b) acima, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate da 1ª Série"):

$$Prêmio = (PU * ((P + 1)\hat{}(du/252))) - PU$$

Onde:

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

du = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Base de Resgate das Debêntures da 1ª Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 1ª Série.

4.11.5.2. Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Prêmio de Resgate da 2ª Série"):

(i) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, se houver; ou

(ii) A soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração 2ª Série, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

fechamento do primeiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C}\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = para as Debêntures da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);
VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para as Debêntures da 2ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debentures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do primeiro Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração 2ª Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração 2ª Série e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração 2ª Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração 2ª Série, em percentual e ao ano, conforme definida acima nesta Escritura de Emissão.

4.11.5.3. A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Debenturista, com cópia ao Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual deverá informar: **(a)** a data efetiva para o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade de uma das Séries das Debêntures e o pagamento das Debêntures que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** se o Resgate Antecipado Facultativo Total corresponde à totalidade das Debêntures ou à totalidade de uma das Séries das Debêntures; **(c)** a menção ao valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série; e **(d)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura.

4.11.5.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, a Debenturista deverá realizar, obrigatoriamente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

4.11.5.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.11.6. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou da totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, sendo assegurado a todas as Debêntures de cada Série igualdade de condições para o resgate antecipado ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Para fins de esclarecimento, a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado poderá ser realizada de forma independente entre as Séries, de forma que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para a totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries de forma isolada.

4.11.6.1. Para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, diretamente a Debenturista, com cópia para o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, sendo assegurado a todos os eventuais Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, informando que deseja realizar o resgate da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de determinada Série, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

(i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) o valor proposto para o resgate das Debêntures da respectiva Série;

(iii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iv) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá (1) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (2) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo;

(v) montante mínimo de adesão, se houver;

(vi) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização;

(vii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(viii) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

4.11.6.2. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, somente poderá ser realizada pela Emissora a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, desde que após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM.

4.11.6.3. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Resgate, a Debenturista, na qualidade de Emissora dos CRA, deverá obrigatoriamente realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA de determinada Série, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o banco liquidante dos CRA e a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência acerca da realização do resgate antecipado ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA"). Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

4.11.6.4. A Debenturista deverá informar à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo estabelecido no Termo de Securitização, a quantidade de CRA da respectiva Série que aderiram à correspondente Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

4.11.6.5. Não será admitida a oferta de resgate parcial das Debêntures, não sendo considerada parcial a oferta com relação às Debêntures de uma única Série.

4.11.6.6. As Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

4.12. *Garantia*

4.12.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos desta Escritura e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), será constituída a Fiança (conforme definido abaixo), pelos Fiadores, nos termos das cláusulas a seguir.

4.12.2. *Fiança*: Os Fiadores, neste ato, prestam fiança, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista, como fiadores, codevedores solidários, principais pagadores, sem divisão ou limitação, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("Fiança").

4.12.2.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores.

4.12.2.2. Os Fiadores, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") e artigos 130, 794 e 924, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabiliza-se solidariamente com a Emissora por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

4.12.2.3. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por elas efetivamente honradas, observada a Cláusula 4.12.2.7 abaixo.

4.12.2.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.12.2.5. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.12.2.6. A Fiança prestada nos termos da Cláusula 4.12.2 vincula os Fiadores, observado o disposto no item (XII) da Cláusula 5.2.1 abaixo. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados dos sucessore(s) dos Fiadores, conforme o caso, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.12.2.7. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta Escritura. Caso receba quaisquer valores da Emissora em decorrência de quaisquer valores que tiverem honrado nos termos das Debêntures antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Debenturista nos termos desta



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Escritura, os Fiadores por este ato obrigam-se a repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos recebimentos, tais valores à Debenturista, em pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

4.12.2.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.13. *Publicação*

4.13.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão comunicadas por escrito à Debenturista, sem necessidade de publicação em jornal, salvo em caso de exigência legal.

4.14. *Liquidez e Estabilização*

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. *Fundo de Amortização*

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. *Desmembramento*

4.16.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.17. *Classificação de Risco*

4.17.1. A Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir classificação de risco à Oferta dos CRA, devendo **(a)** monitorar e atualizar a classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório definitivo, até a integral quitação das Debêntures, nos termos do artigo 33, §11, da Resolução CVM 60; **(b)** permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e **(c)** entregar a Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios da classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação.

4.17.2. A classificação de risco da Oferta não poderá ser interrompida, de modo a atender o artigo 33, §11, da Resolução CVM 60.

4.17.3. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Caso a Agência de Classificação de Risco a ser alterada seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(ii)** Moody's América Latina Ltda.; e/ou **(iii)** Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agências de Classificação de Risco Autorizadas"), tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser **pela não** substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Autorizada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Autorizada. A nova agência de classificação de risco contratada passará a ser definida como "Agência de



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Classificação de Risco" para todos os fins da Oferta.

4.18. *Pessoas Vinculadas*.

4.18.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.18.2. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.18.3. Serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, as seguintes pessoas: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, dos Coordenadores, da Securitizadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

4.18.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.18.2 acima, não se aplica **(i)** ao formador de mercado, caso aplicável, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este constará dos Prospectos, nos termos da Cláusula 5.13 do Contrato de Distribuição; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.18.1 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Na hipótese do item (iii), a colocação dos CRA perante

Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.18.5. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. *Vencimento Antecipado Automático*

5.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento, não sanado: **(a)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora; e **(b)** no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de pagamento assumidas pela Emissora previstas na Cláusula 10 abaixo; observado que o prazo de cura indicado neste inciso não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

II. não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.5.2 acima;

III. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas (conforme abaixo definidas);

IV. **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que não deferido pelo juízo competente; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

aos Titulares de CRA ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (IV) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Emissora e/ou suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

V. inadimplemento, pela Emissora, por sua Controladora (conforme abaixo definidas), por qualquer de suas Controladas e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado a partir da data desta Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento **(1)** do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão da Usinas Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 29 de março de 2021 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e **(2)** da "*CPR Financeira nº 02/2022*", datada de 18 de fevereiro de 2022, conforme aditado, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 102ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 18 de fevereiro de 2022 (em conjunto, as "Dívidas Existentes"), ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data desta Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes;

VI. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que a Emissora, sua Controladora, qualquer de suas Controladas e/ou os Fiadores (ainda que na condição de garantidores) estejam sujeitos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) atualizado a partir da data desta Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento das Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data desta Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes;

VII. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, qual seja, 1% (um por cento) do lucro restante, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso a Emissora e/ou os Fiadores estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

VIII. alteração, **(a)** do objeto social da Emissora, exceto em caso de alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emissora;



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

IX. na hipótese de a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Afiliadas (conforme abaixo definidas), tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, a Fiança, qualquer dos demais Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

X. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Operação de que sejam parte, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim;

XI. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XII. descumprimento, pela Emissora, Controladas, Controladoras, administradores e empregados agindo em nome e/ou em benefício da Emissora, e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas, das leis e normas relativas ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e/ou das leis e normas trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional e à não ocorrência de casos que caracterizem assédio moral ou sexual ("Legislação Socioambiental"), que gerem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e das leis e normas trabalhistas relativas ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo ("Legislação de Proteção Social"), bem como se a Emissora, suas Afiliadas e/ou os Fiadores comprovadamente incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizarem em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

XIII. não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

XIV. caso esta Escritura de Emissão ou qualquer dos demais Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, total ou parcialmente, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, pela Emissora e/ou pelos Fiadores;

XV. invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

XVI. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora ou qualquer de suas Controladas, exceto se atendido, de forma cumulativa, os seguintes critérios: **(a)** não houver a troca do Controle (conforme abaixo definido) efetivo final da Emissora; **(b)** em caso de Cisão da Emissora, desde que a sociedade receptora da parcela cindida da Emissora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão; e **(c)** sejam apresentadas à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA as demonstrações financeiras consolidadas *pro forma* da Emissora com asseguração de auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

(conforme abaixo definidos) após a referida operação societária;

XVII. redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** se previamente autorizado pelos titulares de CRA, conforme quórum da Cláusula 5.2.4 abaixo; ou **(b)** se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

XVIII. alteração, transferência e/ou cessão do Controle efetivo final da Emissora detido pela Campagnola Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.495.127/0001-24; e

XIX. provarem-se falsas e enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação.

5.2. *Vencimento Antecipado Não Automático*

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

II. provarem-se materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

III. protesto de títulos contra a Emissora, sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou contra os Fiadores (ainda que na condição de garantidores), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado a partir da data desta Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA e/ ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento das Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data desta Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou **(d)** montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos Fiadores;

IV. descumprimento, pela Emissora, sua Controladora, qualquer de suas Controladas e/ou os Fiadores, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa de exigibilidade imediata, ou outra medida com efeito similar, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado a partir da data desta Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA e/ ou seu equivalente em outras moedas até o vencimento das Dívidas Existentes, ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado a partir da data desta Escritura de Emissão com base na variação positiva do IPCA ou seu equivalente



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

em outras moedas após o vencimento das Dívidas Existentes;

V. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado que acarreta o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora pela sua Controladora ou qualquer de suas Controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação ou que não impeçam a Emissora ou qualquer de suas Controladas de exercer regularmente suas atividades;

VI. constituição de qualquer Ônus (conforme abaixo definido) (ressalvado por oneração de Ativos Biológicos, conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, conforme abaixo definidas) sobre ativo da Emissora, exceto: **(a)** por Ônus existentes na Data de Emissão; **(b)** por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que (1) o Ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; e (2) a dívida tenha vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão; **(c)** por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; **(e)** por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos existentes na Data de Emissão; e **(f)** por oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Emissora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão ("Ônus Permitidos");

VII. constituição de qualquer Ônus sobre Ativos Biológicos (conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora) da Emissora, exceto por oneração de Ativos Biológicos (conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora) da Emissora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão;

VIII. desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme abaixo definido) que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Emissora;

IX. descumprimento pela Emissora, por qualquer de suas Controladas, Controladoras, administradores e empregados agindo em nome e/ou em benefício da Emissora, e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas, das disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção");

X. interrupção das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

XI. caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos 4 (quatro) maiores auditores independentes com atuação no Brasil, quais sejam: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

XII. morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de qualquer um dos Fiadores, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja **(a)** apresentada apólice de seguro garantia junto a seguradora devidamente autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em favor da Debenturista ou carta de fiança emitida por Instituição Bancária de Primeira Linha (conforme abaixo definida) ("Carta de Fiança"), conforme legislação aplicável à época, cobrindo 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, com prazo até a integral quitação das Obrigações Garantidas e, no caso da Carta de Fiança, com as renúncias aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, ao menos, previstos nos artigos 364, 827 e 838 do Código Civil, sem prejuízo das demais renúncias usualmente previstas em cartas de fiança emitidas por Instituições Bancárias de Primeira Linha; ou **(b)** que seja aprovada garantia substitutiva por **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação (conforme definido no Termo de Securitização);

XIII. invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial das Debêntures, desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

XIV. não observância pela Emissora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de cada ano, sendo a primeira verificação com base no exercício social encerrado em 31 de março de 2026 , dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a serem verificados pela Securitizadora, anualmente, em até 7 (sete) dias a contar da data do recebimento das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme abaixo definida) pela Securitizadora, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tais Índices Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão:

(a) Dívida Líquida/EBITDA (conforme abaixo definidas) inferior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e

(b) Liquidez Corrente (conforme abaixo definida) superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

A Securitizadora poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, os Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas;

XV. questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, desde que não seja defendido pela Emissora em 15 (quinze) Dias Úteis, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior; e

XVI. venda e/ou qualquer outra forma de transferência gratuita ou onerosa de ativos da Emissora para terceiros, no todo ou em parte, de valor igual ou superior ou equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora de acordo com a última demonstração financeira anual auditada divulgada, exceto: **(a)** por operações envolvendo os Ativos Biológicos (conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora) no curso ordinário de seus negócios; ou **(b)** vendas e exportações de ativos no curso normal dos negócios; ou **(c)** no contexto de um Ônus Permitido.

5.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) "Afiliadas": significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa;

(ii) "Autoridade": significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("Pessoa"), entidade ou órgão: **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

(iii) "Controlada": significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

(iv) "Controle": significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) "Controladora": significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

(vi) "Coligada": significa qualquer sociedade na qual a Pessoa possui influência significativa, nos termos do artigo 243, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) "Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora": significa a cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas pelo Auditor Independente, relativas a cada exercício social, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(viii) "Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos demais Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(ix) "Dívida Líquida": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;

(x) "EBITDA": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e acrescidos de **(v)** outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

(xi) "Liquidez Corrente": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, a razão entre ativo circulante e passivo circulante;

(xii) "Ônus": significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(xiii) "Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa;

(xiv) "Instituição Bancária de Primeira Linha" significa qualquer uma das seguintes instituições bancárias de primeira linha: Banco Safra S.A., Banco XP S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Rabobank International Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. e Banco Citibank S.A., ou qualquer de suas sucessoras legais; e

(xv) "Ativos Biológicos" significam os ativos biológicos correspondem aos tratos culturais nas lavouras de cana-de-açúcar da Emissora, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol da Emissora, conforme descrito nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora.

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima, sendo certo que a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia em Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA estará sujeito à aprovação de **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial, em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Caso seja necessária qualquer alteração em qualquer Documento da Operação em decorrência de renúncia prévia ou temporária de direitos (*waivers*), tal alteração deverá ser realizada com base no quórum previsto nesta Cláusula, desde que **(1)** tal alteração decorra, exclusivamente, de condição estabelecida pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, para concessão do *waiver* em questão; e, cumulativamente, **(2)** sejam estabelecidas em benefício dos Titulares de CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. *Regras Comuns*

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora e/ou pelos Fiadores não impedirá a Debenturista de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou da data em que deveria ter sido realizada referida assembleia, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que tal assembleia poderá ser individualizada por Série (e consequente dos CRA) ou conjunta, conforme previsto no Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; ou **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures, exceto se outro percentual for estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época.

6.6. *Quórum de Instalação*. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto **(i)** quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou **(ii)** quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.11. *Quóruns de Deliberação*: Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.11.1 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia de direitos (*waiver*) ou ao perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado), observado o disposto na Cláusula 5.2.4 acima, deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos titulares de Debêntures que representem **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou **(ii)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e enquanto a Debenturista for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.11.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 6.11 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da Fiança; **(h)** da criação de evento de repactuação; **(i)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total e do resgate antecipado obrigatório total dos CRA; **(j)** das disposições relativas a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e da amortização extraordinária dos CRA; **(k)** das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e da oferta de resgate antecipado total dos CRA; **(l)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures e, consequentemente do resgate antecipado dos CRA; **(m)** das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos dos CRA e, consequentemente, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de Evento de Retenção de Tributos dos CRA, ou **(n)** da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora ou os Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou aos Fiadores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou aos Fiadores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, Sociedades sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

6.13. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.14. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão válidas, exigíveis e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.15. Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruídos pelos Titulares de CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com a Cláusula 14 do Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora e/ou os Fiadores adicionalmente se obrigam a:

I. fornecer à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Úteis da colocação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e do respectivo parecer do Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a data de vencimento dos CRA;

(b) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (a), relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (a), declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(i)** a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; **(ii)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, caso estes já tenham sido celebrados; e **(iii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, caso estes já tenham sido celebrados;

(d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de **(i)** qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou **(ii)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência e/ou recebimento, qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura "Efeito Adverso Relevante" significa **(i)** qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro ou averbação perante o Cartório de RTD, uma via original eletrônica desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos; e

(j) declaração anual atestando a caracterização da Emissora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

II. informar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomarem conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou os demais Documentos da Operação, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

III. informar a Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomarem conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando aos detalhes de qualquer processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado das Debêntures;

IV. dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Debenturista para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito da presente Escritura de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

V. cumprir, e fazer com que as Controladas da Emissora cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

VI. cumprir por si, suas Afiliadas, administradores, diretores, membros do conselho de administração, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** não violar, assim como não permitir que suas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; **(d)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e **(e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

VII. não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

VIII. comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento à Legislação Anticorrupção;

IX. cumprir, e fazer com que as Afiliadas da Emissora, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;

X. não realizar operações com partes relacionadas, exceto em condições equitativas de mercado e que não possam afetar o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

XI. manter, e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XII. manter, e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XIII. proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive a celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

XIV. manter, e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas correntes de mercado;

XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

XVI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário dos CRA, o Escriturador, o escriturador dos CRA, o banco liquidante dos CRA, o Auditor Independente, a agência de classificação de risco dos CRA, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

XVII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, dos Fiadores, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;

XVIII. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

XIX. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando aos Debenturistas, sempre que solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

XX. praticar os atos, assinar os documentos ou contrato adicional necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão;

XXI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;

XXII. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações;

XXIII. assegurar e defender a Securitizadora e os Titulares de CRA, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou os demais Documentos da Operação;



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

XXIV. manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

XXV. dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura de Emissão;

XXVI. manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;

XXVII. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura de Emissão;

XXVIII. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses da Debenturista e dos Titulares de CRA para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, mediante apresentação da fatura respectiva, e observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;

XXIX. orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

XXX. manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;

XXXI. não utilizar os recursos captados no âmbito da Emissão em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura; e

XXXII. contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, nos termos da Cláusula 4.17.3 acima, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco dos CRA seja atualizado, no mínimo, **anualmente**, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Debenturista, devendo ser observado os termos da Cláusula 4.17 acima.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

8.1. A Emissora e os Fiadores declaram à Debenturista que, na data de assinatura desta Escritura:

I. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

II. cada um dos Fiadores é capaz para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

III. estão e estarão, no caso dos demais Documentos da Operação, devidamente autorizados e obtiveram e obterão, no caso dos demais Documentos da Operação, todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme o caso, e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

IV. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

V. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

VI. os demais Documentos da Operação e as obrigações ali previstas, constituirão, quando da celebração dos demais Documentos da Operação, obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

VII. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;

VIII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, quando de sua celebração, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;

IX. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento

Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Antecipado;

X. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa;

XI. estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures e aos CRA;

XII. conhecem e aceitam todos os termos e condições constantes desta Escritura de Emissão;

XIII. as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XIV. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

XV. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, não houve qualquer **(a)** Efeito Adverso Relevante; **(b)** operação relevante realizada pela Emissora, pela sua Controladora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto no curso ordinário dos negócios; **(c)** obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora, sua Controladora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto no curso ordinário dos negócios; ou **(d)** alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas;

XVI. estão, assim como as Controladas da Emissora, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XVII. estão, assim como as Controladas da Emissora, cumprindo a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;

XVIII. estão, assim como as Controladas da Emissora, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XIX. a Emissora possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais e trabalhistas, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XX. não se envolveram e nem se envolverão em quaisquer atividades que contrariem, no



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

XXI. cumprem por si, suas Afiliadas, administradores, diretores, membros do conselho de administração, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** não violaram, assim como as Afiliadas da Emissora, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e **(d)** comunicarão a Debenturista (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

XXII. inexiste, inclusive em relação às Controladas da Emissora, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(i)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e a serem assumidas nos demais Documentos da Operação; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou que possam vir a afetar os demais Documentos da Operação;

XXIII. não utilizaram e não têm conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

XXIV. não realizaram e não têm conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

XXV. não praticaram e não têm conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

XXVI. não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

XXVII. não existem, nesta data, contra a Emissora, os Fiadores e/ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

infantil;

XXVIII. não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante à Oferta e à Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

XXIX. não prestaram declarações falsas ou incorretas à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Coordenadores e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado;

XXX. têm ciência, conhecem, não têm dúvidas e estão de acordo com todas as regras e condições dos CRA, do Contrato de Distribuição, da lâmina da Oferta, desta Escritura, do Termo de Securitização, do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta, bem como dos demais Documentos da Operação;

XXXI. possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora;

XXXII. todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emissora;

XXXIII. não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;

XXXIV. as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

XXXV. foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão, das Debêntures e dos CRA, bem como que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foram assistidos por assessores legais na sua negociação;

XXXVI. não exercem atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;

XXXVII. para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura de Emissão não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente à Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e as disposições das normas e regulamentos que regem tal legislação;

XXXVIII. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;

XXXIX. a Emissora é sociedade que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

XL. com relação à Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, a Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na CNAE: **(a)** a "Fabricação de açúcar em bruto ", representada pelo CNAE n.º 10.71-6-00 (atividade principal); **(b)** a " Fabricação de álcool", representado pelo CNAE n.º 19.31-4-00; **(c)** o "Cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE n.º 01.13-0-00; **(d)** dentre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio. Além disso, consta como objeto social da Emissora, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima, dentre outras atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social, sendo que as atividades supramencionadas atendem aos requisitos previstos no artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

XLI. estão cientes de que a Emissora emite as Debêntures em favor da Debenturista para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e dos requisitos da Resolução CMN 5.118;

XLII. conhecem e aceitam, bem como ratificam, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

XLIII. seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer Autoridade;

XLIV. estão devidamente capacitadas, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução desta Escritura;

XLV. cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, conforme aplicável;

XLVI. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes dos prospectos da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XLVII. não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

XLVIII. o prospecto preliminar, o prospecto definitivo e a lâmina da oferta **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emissora, dos Fiadores e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às atividades da Emissora e dos Fiadores e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas de divulgação, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as Resolução CVM 160, o "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor nesta data e o "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor nesta data;



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

XLIX. não prestaram declarações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas à Debenturista e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar, um Evento de Vencimento Antecipado, e não omitiram qualquer fato relevante a elas relacionado, que seja de seu conhecimento;

L. não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

LI. a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRA e os Fiadores estão aptos a figurar como fiadores das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo certo que **(a)** as Debêntures se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN 5.118; **(b)** a Emissora tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; **(c)** a Emissora não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada por Instituição Financeira; e **(d)** a Emissora destinará os recursos relativos à emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

LII. não figuram no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora e os Fiadores se comprometem a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

8.3. A Emissora e os Fiadores se obrigam a manter indene e a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Debenturista originados ou relacionados à: **(i)** insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência ou desatualização contida nas informações e declarações prestadas pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores nos documentos referentes à Oferta; **(ii)** ação ou omissão culposa ou dolosa da Emissora ou de quaisquer dos Fiadores, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta Escritura; ou **(iii)** ações ajuizadas, ou questionamentos, realizados exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Fiança.

9. DECLARAÇÕES DA DEBENTURISTA

9.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora e aos Fiadores, nesta data, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;

(vi) não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

(vii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Emissora;

(viii) não tem conhecimento da existência de **(a)** descumprimento pela Debenturista de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;

(ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

(xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

(xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;

(xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xviii) não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais, ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xix) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xx) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

(xxi) as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora no âmbito desta Operação de Securitização;

(xxii) cumpre, bem como faz com que seus sócios ou acionistas Controladores, Controladas, Coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxiii) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura.

10. DESPESAS

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas e pelas seguintes despesas:

(i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, despesas realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, pela Instituição Custodiante, pelo registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;

(iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;

(v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado dos CRA e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e no Anexo V desta Escritura.



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

10.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora. A Emissora reembolsará eventuais custos comprovadamente suportados diretamente pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, desde que devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes, observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

10.3. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado dos CRA e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora, aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que **(i)** despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do patrimônio separado dos CRA, Emissão das Debêntures ou da Oferta, e que excedam o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), individualmente ou em conjunto, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, exceto nos casos em que tenha qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso; e **(ii)** a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito desta Emissão e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

10.4. *Fundo de Despesas*. Na primeira Data de Integralização, a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na conta corrente n.º 23965-8, mantida na agência n.º 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ("Conta Fundo de Despesas"), o qual será atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.2.6 acima.

10.4.1. A Securitizadora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas semestralmente (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade) e, caso, os recursos do Fundo de Despesas somem valor inferior a R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora **(i)** recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando aos valores decorrentes de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.4.2. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emissora.

10.4.3. Os recursos do Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização.

10.4.4. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta de livre movimentação a ser indicada pela Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4.5. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do patrimônio separado dos CRA.

10.4.6. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do patrimônio separado dos CRA, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Emissora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Emissora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

10.4.7. Quaisquer despesas não previstas no Termo de Securitização serão imputadas à Securitizadora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao patrimônio separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

10.4.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais
CEP 14.319-899
Batatais – SP
At.: Sr. Luiz Gustavo Diniz Junqueira
Tel.: (16) 3660-1252
E-mail: luiz.junqueira@usinabatatais.com.br

Para os Fiadores

BERNARDO BIAGI e **NEUSA MARIA GUIMARÃES ROLLA BIAGI**
Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais
CEP 14.319-899
Batatais – SP
At.: Sr. Luiz Gustavo Diniz Junqueira
Tel.: (16) 3660-1252
E-mail: luiz.junqueira@usinabatatais.com.br

Para a Debenturista

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, bairro Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenga
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Debenturista em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.

12.2. Exceto no caso de Evento de Retenção de Tributos dos CRA e pelo pagamentos dos tributos que venham eventualmente ser devidos pelos Titulares de CRA em decorrência de fatos atribuíveis à Emissora e/ou a não destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, a

Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, atualmente incidam sobre o pagamento de rendimentos pela Debenturista aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo IV do Termo de Securitização.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. *Assinatura Digital*. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA ou de aprovação societária da Emissora e/ou dos Fiadores, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência da Debenturista e do Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, e desde que comunicado à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares,



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Debenturista ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. As Partes assinam esta Escritura por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.11. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas na presente Escritura poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

14. LEI E FORO

14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

Página de assinaturas 1/1 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool"

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Emissora

Nome:
Cargo:

BERNARDO BIAGI
Fiador

Nome:
Cargo:
CPF:

NEUSA MARIA GUIMARÃES ROLLA BIAGI
Fiadora

Nome:
Cargo:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Debenturista

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Debêntures da 1ª Série

Datas De Pagamento	Juros	Principal
13/04/2026	SIM	0,0000%
13/10/2026	SIM	0,0000%
13/04/2027	SIM	0,0000%
13/10/2027	SIM	0,0000%
12/04/2028	SIM	0,0000%
11/10/2028	SIM	0,0000%
12/04/2029	SIM	0,0000%
10/10/2029	SIM	0,0000%
11/04/2030	SIM	0,0000%
11/10/2030	SIM	0,0000%
10/04/2031	SIM	0,0000%
13/10/2031	SIM	50,0000%
13/04/2032	SIM	0,0000%
13/10/2032	SIM	100,0000%

Debêntures da 2ª Série

Datas De Pagamento	Juros	Principal
13/04/2026	SIM	0,0000%
13/10/2026	SIM	0,0000%
13/04/2027	SIM	0,0000%
13/10/2027	SIM	0,0000%
12/04/2028	SIM	0,0000%
11/10/2028	SIM	0,0000%
12/04/2029	SIM	0,0000%
10/10/2029	SIM	0,0000%
11/04/2030	SIM	0,0000%
11/10/2030	SIM	0,0000%
10/04/2031	SIM	0,0000%
13/10/2031	SIM	50,0000%
13/04/2032	SIM	0,0000%
13/10/2032	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

ANEXO II

MINUTA DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

EMISSORA

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais, CEP 14.139-899, inscrita no no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.109.14-7, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o n.º 310, categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 18 de setembro de 2025 ("Emissão" e "Escritura").

2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA")

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, sob o rito automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, sob regime de garantia firme de colocação, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30 de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, futuros titulares de CRA.

4. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, (a) pelo saldo do seu Valor Nominal Unitário; acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva série (exclusive).

5. A Emissão é realizada, a Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação (são celebrados com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 17 de setembro de 2025 ("AGE da Emissora"), cuja ata será protocolada para registro na JUCESP, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.			Tel.: +55 (11) 3811-4959
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Bairro: Pinheiros	CEP: 05.419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso): Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenga			Tel.: +55 (11) 3811-4959
Doc. de Identidade: 30377319	Órgão Emissor: SSP/SP	CPF/CNPJ: 327.518.808-94	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas 400.000	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00	Valor de integralização* R$400.000.000,00

CONDIÇÕES PRECEDENTES

O pagamento do valor de integralização das Debêntures será realizado pelo subscritor após o atendimento das condições precedentes contantes do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 414ª (Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*".

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Debenturista, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das "Características da Emissão" acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura, bem como nos

Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

São Paulo, [=] de [=] de 2025. _____ **USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**	documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor. São Paulo, [=] de [=] de 2025. _____ **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Testemunhas: _____ Nome: CPF:	 _____ Nome: CPF:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:
USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais
CEP 14.139-899, Batatais – SP
At.: Sr. Luiz Gustavo Diniz Junqueira
Tel.: (16) 3660-1252
E-mail: luiz.junqueira@usinabatatais.com.br

Debenturista:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenga
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

ANEXO III

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais, CEP 14.139-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.109.14-7, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

Debenturista

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o n.º 310, categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, 400.000 (quatrocentas mil) debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*", celebrado em 18 de setembro de 2025 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Escritura.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2025

_____

[=]



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO

A capacidade da Emissora de destinar os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as atividades acima descritas é corroborada pelo histórico de recursos por ela dispendidos em custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de açúcar e etanol, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Histórico das Últimas 3 Safras R$ mil (consolidado)				
Produto	**Atividade**	**Safra 2022/2023**	**Safra 2023/2024**	**Safra 2024/2025**
Açúcar	Produção	727.809	759.136	852.896
Açúcar	Comercialização	67.967	69.380	87.212
Etanol	Produção	439.989	422.745	464.537
Total	Geral	1.235.765	1.251.261	1.404.645

Dispêndios nas Safras (custeio de produção e comercialização de açúcar e etanol) (Em milhares de reais)		**Valor Total da Emissão das Debêntures (Em milhares de reais)**
Safra 2022/2023	1.235.765	-
Safra 2023/2024	1.251.261	-
Safra 2024/2025	1.404.645	-
Total	**3.891.671**	**400.000**



Docusign Envelope ID: 6FB60E6A-BCCB-4E64-B9EA-665519408FD7

ANEXO V

TABELA DE DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0038%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0013%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	15.872,00	15.872,00	0,0040%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	86.750,00	86.750,00	0,0217%
Total				**122.622,00**	**124.915,62**	**0,03%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0045 %
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0006 %
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	8.400,00	9.561,75	0,0021 %
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	7.200,00	8.195,79	0,0018 %
Escriturador Debentures	OT	Fixo (estimado)	0,8785	9.800,00	11.155,38	0,0025 %
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0011 %
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0060 %
Total				**74.100,00**	**83.712,26**	**0,02%**



ANEXO VII

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA DEVEDORA REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2025

Usina Batatais



Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

em 31 de março de 2025 e Relatório do Auditor Independente





RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Destaques 12M 24/25 x 12M 23/24

Receita líquida atingiu **R$ 2.025 milhões**, sendo **19,3%** maior que os **R$ 1.698 milhões** realizados na safra anterior;
EBTIDA Ajustado totalizou **R$ 773,2 milhões** na safra de 24/25, sendo **35,2%** superior ao da safra anterior;
Processamento de **6.349 mil** toneladas de cana na safra 24/25;
Rendimento do ATR (KG/toneladas) de **142,9 kg/ton, +8,4%** em relação à safra 23/24;
Resultado caixa atingiu **R$ 313,8 milhões;** duas vezes superior (**+R$ 159,2 milhões**) em relação ao da safra anterior de **R$ 154,6 milhões**;
EBIT alcançou **R$ 491,6 milhões** (***24,3%*** *Margem EBIT*), um aumento de **R$ 179 milhões** (***+5,9pp*** *Margem EBIT*) em relação ao da safra anterior de **R$ 312,6 milhões**.

Demonstração de resultado do exercício

Consolidado	12M 24/25	12M 23/24	Variação
Receita líquida	2.025.291	1.698.091	19,3%
CPV	(1.370.448)	(1.207.830)	13,5%
Variação do valor justo do ativo biológico	(19.785)	(36.279)	-45,5%
Lucro bruto	**635.058**	**453.982**	**39,9%**
Margem bruta	*31,36%*	*26,73%*	
Despesas Operacionais	(143.445)	(141.424)	1,4%
EBIT	**491.613**	**312.558**	**57,3%**
Margem EBIT	*24,27%*	*18,41%*	
Resultado financeiro/derivativos	(191.272)	(211.015)	-9,4%
Variação cambial, líquida	(18.024)	4.790	-476,3%
Lucro antes do imposto de renda	**282.317**	**106.333**	**165,5%**
Imposto de renda	(103.836)	33.719	-407,9%
Lucro líquido do exercício	**178.481**	**140.052**	**27,4%**
Margem líquida	*8,81%*	*8,25%*	

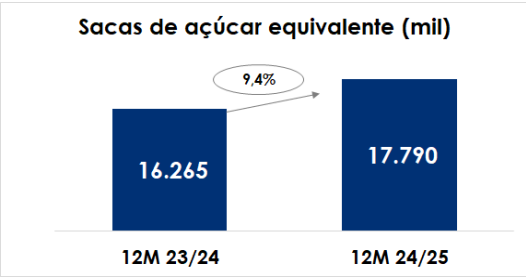
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

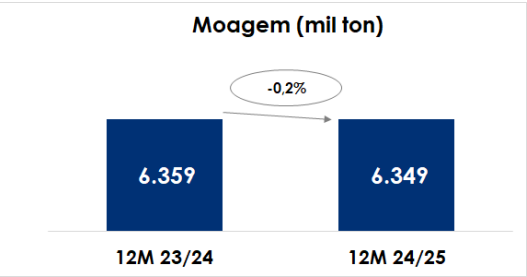
Dados operacionais

Consolidado	12M 24/25	12M 23/24	Variação
Moagem (mil ton)	**6.349**	**6.359**	**-0,2%**
Produção:			
Açúcar Bruto (mil toneladas)	*515*	*482*	*6,8%*
Açúcar Branco (mil toneladas)	*46*	*41*	*13,2%*
Etanol Anidro (mil m³)	*83*	*92*	*-10,2%*
Etanol Hidratado (mil m³)	*134*	*98*	*36,8%*
Energia Elétrica (mil mwh)	*119*	*116*	*2,3%*
Sacas de açúcar equivalente (mil)	17.790	16.265	9,4%
ATR campo (kg/ton)	**142,90**	**131,86**	**8,4%**
Produtividade (ton/ha)	**82,00**	**81,20**	**1,0%**
Tonelada de açúcar hectares (TAH)	**11.717**	**10.707**	**9,4%**
Mix açúcar	**63,03%**	**64,26%**	**-1,92%**

A safra 24/25 encerrou em 30 de novembro de 2024 em ambas as Usinas, totalizando uma moagem acumulada de 6.349 mil toneladas. Em consequência da melhor produtividade e ATR, houve um aumento de 9,4% na produção de sacas de açúcar equivalentes em relação à safra anterior. Os investimentos em cristalização permitiram um incremento na produção de açúcar de 38 mil toneladas (+7,3%), entretanto, devido ao crescimento substancial no ATR, também houve aumento na produção de etanol, reduzindo marginalmente o mix açúcar.



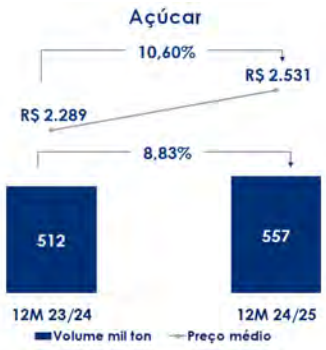


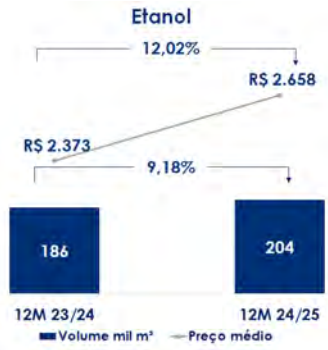


RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Composição da Receita Líquida

Consolidado	12M 24/25	12M 23/24	Variação
Mercado interno	**722.699**	**608.181**	**18,8%**
Açúcar	107.485	81.610	31,7%
Etanol	541.094	442.445	22,3%
Cbios	17.278	24.502	-29,5%
Energia	33.327	29.743	12,0%
Outros	23.515	29.881	-21,3%
Mercado externo	**1.302.592**	**1.089.910**	**19,5%**
Açúcar	1.302.592	1.089.910	19,5%
Receita líquida total	**2.025.291**	**1.698.091**	**19,27%**
Açúcar	1.410.077	1.171.520	20,4%
Etanol	541.094	442.445	22,3%
Cbios	17.278	24.502	-29,5%
Energia	33.327	29.743	12,0%
Outros	23.515	29.881	-21,3%







RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EBITDA e EBITDA Ajustado

Consolidado	12M 24/25	12M 23/24	Variação
Lucro líquido do exercício	**178.481**	**140.052**	**27,4%**
(+) IR/CS	103.836	(33.719)	-407,9%
(+) Resultado financeiro	209.296	206.225	1,5%
EBIT	**491.613**	**312.558**	**57,3%**
(+) Depreciação e amortização	179.538	150.196	19,5%
(+) Depreciação do CPC 06	181.948	162.480	12,0%
EBITDA Contábil	**853.099**	**625.234**	**36,4%**
Margem EBTIDA Contábil	*42,1%*	*36,8%*	
(-) Amortização de cana-de-açúcar	(240.305)	(245.608)	-2,2%
(-) Valor justo dos ativos biológicos	19.785	36.279	-45,5%
(+) Colheita do ativo biológico	140.712	156.153	-9,9%
EBITDA Ajustado	**773.291**	**572.058**	**35,2%**
Margem EBTIDA Ajustado	*38,2%*	*33,7%*	

Demonstração de resultado efeito caixa

Consolidado	12M 24/25			12M 23/24	Variação
	Contábil	Ajustes Proforma	Caixa		
Receita líquida das vendas	2.025.291	-	2.025.291	1.698.091	19,3%
Custo dos produtos vendidos	(1.220.285)	-	(1.220.285)	(1.071.044)	13,9%
Variação do valor justo do **Ativo Biológico**	(19.785)	19.785	-	-	n/a
Amortização do **Ativo Biológico**	31.785	(31.785)	-	-	n/a
Depreciação do Direito de Uso **CPC 06**	(181.948)	181.948	-	-	n/a
Gastos com Parceria Agrícola e Arrendamento	-	(240.305)	(240.305)	(245.608)	-2,2%
Lucro bruto	**635.058**	**(70.357)**	**564.701**	**381.439**	**48,0%**
Despesas com Vendas / Gerais / Administrativas / Outras	(146.507)	-	(146.507)	(149.085)	-1,7%
Valor justo dos Cbios	3.062	(3.062)	-	-	n/a
Lucro operacional	**491.613**	**(73.419)**	**418.194**	**232.354**	**80,0%**
Despesas financeiras líquida	(108.219)	-	(108.219)	(122.794)	-11,9%
Despesas financeiras **CPC 06**	(86.453)	86.453	-	-	n/a
Variação cambial líquida	(18.024)	14.483	(3.541)	8.902	-139,8%
Derivativos	15.040	-	15.040	21.183	-29,0%
MtMs Derivativos	(11.640)	11.640	-	-	n/a
Resultado financeiro	**(209.296)**	**112.576**	**(96.720)**	**(92.709)**	**4,3%**
Resultado antes do IR/CS	**282.317**	**39.157**	**321.474**	**139.645**	**130,2%**
Imposto de renda e contribuição social (contábil)	(103.836)	103.836	-	14.892	-100,0%
Imposto de renda e contribuição social (pago)	-	(7.647)	(7.647)	-	n/a
Lucro líquido do exercício	**178.481**	**135.346**	**313.827**	**154.537**	**103,1%**

Excluindo os ajustes contábeis sem efeitos caixa, o Grupo apresentou um lucro de R$ 313.827 no exercício atual. Estes efeitos são: aplicação do CPC 06; variação cambial efeito competência; MtMs reconhecidos de instrumentos financeiros derivativos; Cbios reconhecidos a valor justo e variação do valor justo do ativo biológico.

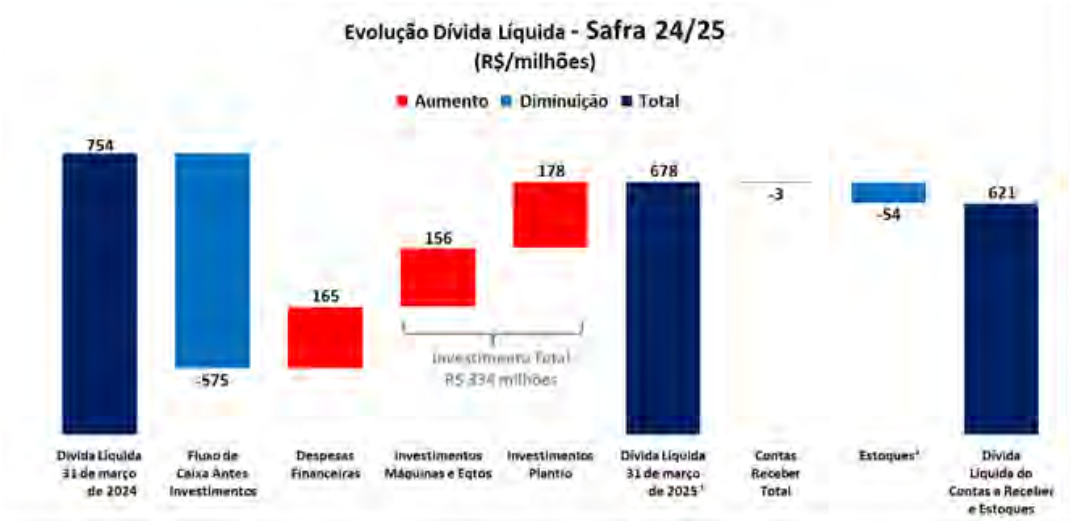


RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Endividamento

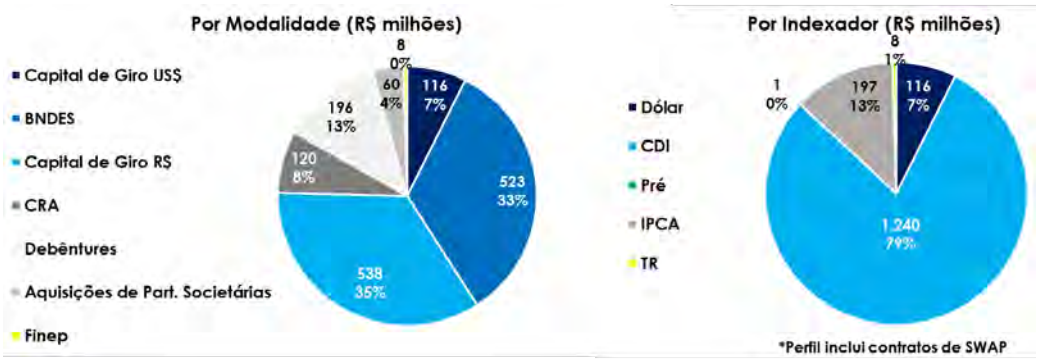
Consolidado		2025	2024
Empréstimos e financiamentos			
passivo circulante	*28%*	418.349	273.750
passivo não circulante	*72%*	1.082.170	1.201.228
Dívida bruta bancária		**1.500.519**	**1.474.978**
(-) Caixa e equivalentes		(774.778)	(738.551)
Dívida líquida bancária do caixa e equivalentes		**725.741**	**736.427**
EBITDA Contábil dos últimos 12 meses		**853.099**	**625.234**
Dívida líquida bancária do caixa e equivalentes/EBITDA Contábil		**0,85**	**1,18**
(+) Aquisições de participações societárias		59.651	107.212
(-) Aplicações financeiras[1]		(63.210)	(64.301)
Dívida líquida ajustada		**722.182**	**779.338**
EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses		**773.291**	**572.058**
Dívida líquida ajustada / EBITDA Ajustado		**0,93**	**1,36**

[1] *com disponibilidades a partir de 90 dias.*



[1] Dívida líquida *considera resultado de SWAP*
[2] *Estoque de açúcar e etanol valorizados ao preço de expectativa de realização*

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO





O Grupo adota como estratégia manter a liquidez robusta e prazo alongado do endividamento bancário, bem como diversificação do portfólio por indexador, e por modalidade de produtos financeiros, para mitigar riscos e concentrações.



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Investimentos

Consolidado	12M 24/25	12M 23/24
Tratos cana soca	193.051	164.739
Biológico	**193.051**	**164.739**
Tratos cana planta	42.266	32.714
Formação de lavoura	207.717	142.979
Cana de Açúcar	**249.983**	**175.693**
Reposições	29.247	40.991
Melhoria operacional	67.227	64.175
Equipamentos	**96.474**	**105.166**
TOTAL	**539.508**	**445.598**

O Grupo mantém seus investimentos na renovação e expansão dos canaviais, além dos investimentos recorrentes na substituição de equipamentos da planta industrial e equipamentos agrícolas, visando a melhora na automação e modernização dos processos e consequentemente a redução de custos operacionais.

Margem por produto

Consolidado 12M 24/25	Açúcar	Anidro	Hidratado	Outros	Total
Receita líquida	1.410.077	209.565	331.529	74.120	2.025.291
CPV	(852.896)	(176.847)	(287.690)	(53.015)	(1.370.448)
Lucro bruto	557.181	32.718	43.839	21.105	654.843
Margem bruta	39,5%	15,6%	13,2%	28,5%	32,3%

Consolidado 12M 23/24	Açúcar	Anidro	Hidratado	Outros	Total
Receita líquida	1.171.520	214.387	228.058	84.127	1.698.092
CPV	(759.136)	(193.476)	(229.269)	(25.947)	(1.207.828)
Lucro bruto	412.384	20.911	(1.211)	58.180	490.264
Margem bruta	35,2%	9,8%	-0,5%	69,2%	28,9%

A análise da margem de contribuição dos produtos demonstra que, o açúcar foi o produto de melhor remuneração, devido a estratégia comercial de preços adotadas pelo Grupo.

A margem superior em Outros, refere-se principalmente à venda de cana-de-açúcar e energia elétrica.



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Posições de Hedge

As cotações do açúcar na bolsa de NY durante a safra 2024/25 refletiram os diferentes momentos quanto aos fundamentos e expectativas do mercado. Nos primeiros dois meses houve uma correção de cerca de 20% sobre o preço da abertura, refletindo um início de safra mais açucareiro em relação as estimativas iniciais e com maior disponibilidade de produto. Nesse momento os preços se estabilizaram na região de cUSD 19,00, mantendo-se assim até a primeira quinzena de setembro. Na segunda quinzena de setembro houve considerável valorização dos preços, com o primeiro vencimento superando o nível dos cUSD 23,00, representando uma alta de 33% sobre as mínimas da safra. Não houve um consenso sobre a real motivação do movimento, tendo como os mais aceitos a maior compra por parte das tradings para recebimento de produto físico, o impacto das queimadas ocorridas no mês de agosto e as primeiras previsões de um volume de chuvas inferiores ao normal para o verão brasileiro.

Em março/25 o Grupo apresentava os seguintes volumes e preços de fixação:

- Safra 25/26: 50% da Exposição Total fixada a 111,31 cR$/lb (= 2.556 R$/ton com Pol)

- Safra 26/27: 05% da Exposição Total fixada a 116,79 cR$/lb (= 2.681 R$/ton com Pol)

O Grupo segue atento aos movimentos de mercado atual, se comprometendo em não perder as chances de bons preços que garantam as margens desejadas, ao mesmo tempo que segue uma Política de Gestão de Riscos bem estruturada, base para decisões à longo prazo.



Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax:+55 19 3322-0559
ey.com.br

Shape the future with confidence

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos acionistas e administradores da
Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool
Batatais - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de março de 2025, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



EY
Shape the future with confidence

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax:+55 19 3322-0559
ey.com.br

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Mensuração do valor justo dos ativos biológicos

Conforme mencionado nas notas explicativas 4.7 e 9 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia mensura seus ativos biológicos, que correspondem ao produto agrícola cana-de-açúcar em desenvolvimento, através do valor justo, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação. Essa mensuração é uma estimativa significativa e é baseada em diversas premissas e metodologias adotadas pela administração da Companhia, para as quais foram utilizadas informações internas e externas, principalmente relacionadas à produtividade, rentabilidade, preços e taxa de desconto. Em 31 de março de 2025, a Companhia possuía saldo de R$ 123.008 mil e R$ 167.376 mil na rubrica de ativos biológicos, no ativo circulante individual e consolidado, respectivamente.

Devido à relevância dos valores dos ativos biológicos registrados pela Companhia e às incertezas inerentes à estimativa de valor justo dos ativos biológicos, bem como ao julgamento necessário que deve ser exercido pela administração na determinação das premissas de cálculo do seu valor justo, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, (i) o entendimento dos controles internos chaves implementados pela Companhia relacionados ao processo de avaliação do valor justo dos ativos biológicos; (ii) utilização de profissionais especializados para nos auxiliar na avaliação das premissas e metodologia usadas pela Companhia, em particular relacionadas às estimativas de produtividade, rentabilidade, preços e taxas de juros para descontos dos fluxos de caixa; (iii) avaliação da adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre as premissas utilizadas nos cálculos de mensuração do respectivo valor justo dos ativos biológicos, bem como seus reflexos no resultado do exercício.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração do valor justo dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor justo dos respectivos ativos biológicos, assim como respectivas divulgações nas notas explicativas 4.7 e 9, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Recuperabilidade de tributos diferidos ativos

Conforme divulgado nas notas explicativas 4.5 e 24 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 31 de março de 2025 a Companhia possui registrado no ativo não circulante consolidado o montante de R$ 62.483 mil , relativo a imposto de renda e contribuição social diferidos ativos líquidos, calculados sobre prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e diferenças temporariamente indedutíveis de sua controlada, cujo reconhecimento e recuperabilidade estão fundamentados em estudo elaborado pela administração sobre a geração



Shape the future with confidence

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax:+55 19 3322-0559
ey.com.br

de lucros tributáveis futuros. A estimativa de geração de lucros tributáveis futuros requer julgamento e interpretação de leis tributárias. A recuperabilidade dos ativos reconhecidos pode variar se forem aplicadas diferentes premissas para a projeção dos lucros tributáveis e a capacidade de utilização de prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e realização das diferenças temporárias, o que pode impactar o valor recuperável.

Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria, tendo em vista que o processo de avaliação da recuperabilidade desses ativos é complexo e envolve alto grau de subjetividade, bem como os aspectos legais e formais que podem determinar a dedutibilidade ou não desses valores, sendo baseado em diversas premissas e estimativas, cuja realização é afetada por projeções de mercado e de cenários econômicos incertos, o que pode trazer variações significativas na definição do valor recuperável do tributos diferidos e, consequentemente, no montante registrados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) com o apoio de nossas especialistas em avaliação, entendimento e validação das principais premissas utilizadas pela administração nas projeções dos lucros tributáveis futuros, tais como evolução da receita, custos e despesas, comparando, quando disponível, com outras fontes externas, bem como a consistência dessas premissas com os planos de negócio aprovados pela administração; (ii) o envolvimento de nossos especialistas tributários para nos auxiliar na análise da adequação da aplicação das leis tributárias e das deduções fiscais na determinação da base de prejuízos fiscais, e nos efeitos sobre a base fiscal das reversões das diferenças temporárias. Adicionalmente, avaliamos a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia com relação aos tributos diferidos ativos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a recuperabilidade dos tributos diferidos ativos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor recuperável dos tributos diferidos ativos adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas 4.5 e 24, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.



Shape the future with confidence

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax:+55 19 3322-0559
ey.com.br

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante,



Shape the future with confidence

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax: +55 19 3322-0559
ey.com.br

devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Campinas, 13 de junho de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP- 027623/F

José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC-1SP98698/O



Índice

Balanço patrimonial....2
Demonstração do resultado....3
Demonstração do resultado abrangente....4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido....5
Demonstração dos fluxos de caixa....6
Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras:
1 Contexto operacional....7
2 Base de preparação, mensuração, moeda funcional e moeda de apresentação 8
3 Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez....9
4 Políticas contábeis....11
5 Estimativas e julgamentos contábeis críticos....22
6 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras....24
7 Contas a receber de clientes....24
8 Estoques....25
9 Ativo biológico....26
10 Adiantamentos a fornecedores....27
11 Tributos a recuperar....28
12 Demais contas a receber....29
13 Investimentos....29
14 Imobilizado....31
15 Direito de uso, Arrendamentos a pagar e Parcerias agrícolas a pagar....33
16 Fornecedores....34
17 Empréstimos, financiamentos e debêntures....34
18 Obrigações com a Cooperativa....37
19 Aquisição de participações societárias....38
20 Salários e contribuições sociais....38
21 Partes relacionadas....38
22 Tributos a recolher....39
23 Provisão para contingências....40
24 Imposto de renda e contribuição social....41
25 Patrimônio líquido....43
26 Receita de contratos com clientes....45
27 Despesas por natureza....46
28 Outras receitas/(despesas) operacionais, líquidas....46
29 Resultado financeiro....47
30 Lucro por ação....47
31 Instrumentos financeiros....47
32 Gerenciamento de capital....61
33 Outras divulgações....61
34 Compromissos....62
35 Aspectos ambientais....62
36 Cobertura de seguros....63

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Balanço Patrimonial
Em 31 de março
Em milhares de reais

Ativo	Nota	Consolidado 2025	Consolidado 2024	Controladora 2025	Controladora 2024
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	774.778	738.551	486.974	445.922
Aplicações financeiras	6	29.630	64.301	29.630	42.290
Contas a receber de clientes	7	5.116	35.320	2.500	28.414
Instrumentos financeiros derivativos	31	51.862	60.411	50.482	54.151
Estoques	8	241.632	193.099	131.470	111.564
Ativo biológico	9	167.376	134.138	123.008	112.973
Adiantamentos a fornecedores	10	13.226	18.897	2.339	5.975
Tributos a recuperar	11	28.039	19.981	11.828	7.032
Impostos de renda e contribuição social	24	9.150	9.491	6.713	9.149
Demais contas a receber	12	19.052	12.184	7.816	35.171
Total do ativo circulante		**1.339.861**	**1.286.373**	**852.760**	**852.641**
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras	6	33.580	-	33.580	-
Instrumentos financeiros derivativos	31	1.758	354	1.240	354
Tributos a recuperar	11	40.993	34.691	20.106	10.951
Tributos diferidos	24	62.483	102.482	-	-
Impostos de renda e contribuição social	24	34.828	54.761	15.249	21.214
Demais contas a receber	12	9.687	9.898	8.433	8.235
		183.329	**202.186**	**78.608**	**40.754**
Investimentos	13	2.263	1.343	778.935	739.830
Imobilizado	14	1.262.759	1.127.050	668.034	601.032
Intangível		1.380	1.496	1.243	1.086
Direito de uso	15	939.519	996.465	690.601	751.705
Total do ativo não circulante		**2.389.250**	**2.328.540**	**2.217.421**	**2.134.407**
Total do ativo		**3.729.111**	**3.614.913**	**3.070.181**	**2.987.048**

Passivo e Patrimônio Líquido	Nota	Consolidado 2025	Consolidado 2024	Controladora 2025	Controladora 2024
Circulante					
Fornecedores	16	109.007	133.698	53.675	76.026
Arrendamentos a pagar	15	36.459	26.216	23.375	16.713
Parceria agrícola a pagar	15	132.436	130.999	95.018	93.900
Empréstimos, financiamentos e debêntures	17	418.349	273.750	321.595	244.227
Aquisição de participação societária	19	59.651	53.606	59.651	53.606
Obrigações com a Cooperativa	18	706	1.294	706	1.294
Salários e contribuições sociais	20	57.209	40.978	39.169	26.710
Dividendos e lucros a pagar	21	44.808	6.752	44.808	6.752
Adiantamentos de clientes		6.880	9.310	2.886	3.890
Instrumentos financeiros derivativos	31	3.788	45.490	2.301	37.454
Tributos a recolher	22	7.713	3.024	6.869	2.779
Demais contas a pagar		18.105	10.005	16.254	8.733
Total do passivo circulante		**895.111**	**735.122**	**666.307**	**572.084**
Não circulante					
Empréstimos, financiamentos e debêntures	17	1.082.170	1.201.228	879.718	970.841
Arrendamentos a pagar	15	72.710	36.598	52.883	29.437
Parceria agrícola a pagar	15	770.614	859.108	577.537	646.455
Aquisição de participação societária	19	-	53.606	-	53.606
Obrigações com a Cooperativa	18	17.044	16.712	17.044	16.712
Instrumentos financeiros derivativos	31	554	1	431	1
Tributos diferidos	24	167.439	109.370	167.439	109.370
Provisão para contingências	23	22.037	22.522	7.390	7.896
Demais contas a pagar		9.533	18.900	9.533	18.900
Total do passivo não circulante		**2.142.101**	**2.318.045**	**1.711.975**	**1.853.218**
Total do Passivo		**3.037.212**	**3.053.167**	**2.378.282**	**2.425.302**
Patrimônio Líquido	25				
Capital social		167.294	167.294	167.294	167.294
Reservas de lucros		512.879	385.515	512.879	385.515
Ajuste de avaliação patrimonial		11.726	8.937	11.726	8.937
Total do Patrimônio Líquido		**691.899**	**561.746**	**691.899**	**561.746**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**3.729.111**	**3.614.913**	**3.070.181**	**2.987.048**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

	Nota	Consolidado		Controladora	
		2025	2024	2025	2024
Receita líquida das vendas	26	2.025.291	1.698.091	1.202.403	1.021.022
Custo dos produtos vendidos	27	(1.370.448)	(1.207.830)	(787.292)	(729.291)
Variação do valor justo do ativo biológico	9	(19.785)	(36.279)	1.476	6.878
Lucro bruto		**635.058**	**453.982**	**416.587**	**298.609**
Despesas com vendas	27	(103.898)	(96.274)	(60.218)	(56.404)
Despesas gerais e administrativas	27	(81.698)	(70.567)	(52.812)	(44.500)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	28	41.295	25.417	32.314	10.454
Resultado de equivalência patrimonial	13	856	-	81.529	75.919
Lucro operacional		**491.613**	**312.558**	**417.400**	**284.078**
Receitas financeiras		82.117	78.434	50.087	43.532
Despesas financeiras		(276.789)	(291.130)	(210.417)	(230.982)
Variação cambial, líquida		(18.024)	4.790	(18.134)	4.225
Resultado com instrumentos financeiros derivativos		3.400	1.681	4.089	4.402
Resultado financeiro	29	**(209.296)**	**(206.225)**	**(174.375)**	**(178.823)**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**282.317**	**106.333**	**243.025**	**105.255**
Imposto de renda e contribuição social	24				
Correntes		(7.503)	26.218	(6.884)	11.245
Diferidos		(96.333)	7.501	(57.660)	23.552
Lucro líquido do exercício		**178.481**	**140.052**	**178.481**	**140.052**
Lucro básico e diluído por ação - em reais	30	R$ 1,63	R$ 1,28	R$ 1,63	R$ 1,28

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstração do Resultado Abrangente
Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de reais

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Lucro líquido do exercício	178.481	140.052	178.481	140.052
Instrumentos financeiros derivativos:				
Derivativos de mercadorias - futuro, opções e contratos a termo	21.357	141.707	7.999	117.675
Derivativos de câmbio - opções e NDF	(16.253)	(18.091)	(6.795)	(10.245)
Tributos diferidos sobre itens acima	(1.735)	(42.030)	(409)	(36.526)
Instrumentos financeiros derivativos em controlada	-	-	2.574	10.682
	3.369	81.586	3.369	81.586
Total do Resultado Abrangente do Exercício	**181.850**	**221.638**	**181.850**	**221.638**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial		Lucros/ (prejuízos) acumulados	Total
			Legal	Estatutária	Incentivos fiscais	Retenção de lucros	Custo atribuído	Hedge accounting		
1º de abril de 2023		**137.294**	**17.326**	**27.431**	**26.838**	**214.121**	**10.341**	**(82.095)**	**-**	**351.256**
Realização do custo atribuído, líquido de tributos	25 (c)	-	-	-	-	-	(895)	-	895	-
Aumento de capital	25 (a)	30.000	-	-	-	(30.000)	-	-	-	-
Instrumentos financeiros - *hedge accounting*	25 (c)	-	-	-	-	-	-	70.904	-	70.904
Instrumentos financeiros - *hedge accounting* em controlada	25 (c)	-	-	-	-	-	-	10.682	-	10.682
Dividendos adicionais do exercício	25 (d)	-	-	-	-	(10.000)	-	-	-	(10.000)
Reserva de incentivos fiscais - de controlada		-	-	-	103.963	(103.963)	-	-	-	-
Reserva de incentivos fiscais - próprio		-	-	-	12.255	(12.255)	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	140.052	140.052
Destinação do Lucro:										
Constituição de reservas	25 (b)	-	7.003	6.028	-	126.768	-	-	(139.799)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	25 (d)	-	-	-	-	-	-	-	(1.148)	(1.148)
31 de março de 2024		**167.294**	**24.329**	**33.459**	**143.056**	**184.671**	**9.446**	**(509)**	**-**	**561.746**
Realização do custo atribuído, líquido de tributos	25 (c)	-	-	-	-	-	(580)	-	580	-
Instrumentos financeiros - *hedge accounting*	25 (c)	-	-	-	-	-	-	795	-	795
Instrumentos financeiros - *hedge accounting* em controlada	25 (c)	-	-	-	-	-	-	2.574	-	2.574
Dividendos adicionais do exercício	25 (d)	-	-	-	-	(50.000)	-	-	-	(50.000)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	178.481	178.481
Destinação do Lucro:										
Constituição de reservas	25 (b)	-	8.924	-	-	168.440	-	-	(177.364)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	25 (d)	-	-	-	-	-	-	-	(1.697)	(1.697)
31 de março de 2025		**167.294**	**33.253**	**33.459**	**143.056**	**303.111**	**8.866**	**2.860**	**-**	**691.899**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**282.317**	**106.333**	**243.025**	**105.255**
Ajustes:				
Depreciação e amortização	179.538	150.196	105.552	93.406
Depreciação do direito de uso	181.948	162.480	122.450	119.426
Colheita dos ativos biológicos	140.712	156.153	115.643	124.568
Variação do valor justo do ativo biológico	19.785	36.279	(1.476)	(6.878)
Resultado da venda do ativo imobilizado	155	(5.069)	(958)	(1.511)
Resultado da baixa de arrendamentos e parcerias agrícolas	(9.277)	(8.824)	(7.760)	(6.027)
Provisão para perdas de estoques e PECLD	1.814	(5.137)	424	(1.866)
Resultado de equivalência patrimonial	(856)	-	(81.534)	(75.919)
Constituição de provisão para contingências	8.364	4.388	3.065	1.181
Reversão de provisão para contingências	(618)	(298)	(260)	-
Instrumentos derivativos não realizados	(31.145)	(22.825)	(31.145)	(22.825)
Juros, var.monetárias e cambiais, líquidos de empréstimos e aqui. part. societária	206.981	206.479	171.840	178.879
Juros de arrendamentos e parcerias agrícolas	99.817	101.598	68.794	71.864
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos de clientes e fornecedores	(2.260)	(924)	(2.099)	(357)
	1.077.275	880.829	705.561	579.196
Variações nos ativos e passivos:				
Contas a receber de clientes	35.817	64.888	27.222	33.766
Instrumentos financeiros derivativos	511	(7.494)	-	-
Estoques	(12.918)	14.205	2.025	14.545
Adiantamentos a fornecedores	5.670	(8.552)	3.635	(191)
Tributos a recuperar	(7.009)	9.553	(6.600)	11.145
Demais contas a receber	19.084	(24)	27.155	(1.247)
Fornecedores	(56.520)	47.318	(22.351)	31.504
Salários e contribuições sociais	16.231	4.695	12.459	1.359
Obrigações com a Cooperativa	(256)	-	(256)	-
Provisão para contingências	(5.121)	(2.694)	(3.311)	-
Adiantamento de clientes	(2.430)	(37.648)	(1.004)	(23.104)
Tributos a recolher	19.490	(24.808)	4.090	1.286
Demais contas a pagar	(27.008)	(8.031)	(1.844)	(8.029)
Caixa gerado nas operações	1.062.817	932.237	746.781	640.230
Encargos financeiros pagos empréstimos	(212.802)	(166.607)	(188.402)	(151.826)
Imposto de renda e contribuição social (pagos), restituídos	(7.647)	26.218	(5.425)	11.245
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	842.368	791.848	552.954	499.649
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Aplicações financeiras	1.091	111.630	(20.920)	63.165
Adições ao ativo imobilizado, intangível e cana-de-açúcar	(348.199)	(301.561)	(193.720)	(167.218)
Aquisições de áreas	-	-	-	-
Aumento de ativo biológico	(193.051)	(163.463)	(120.798)	(106.094)
Amortização de aquisição de participação societária	(55.394)	(63.138)	(55.394)	(63.138)
Receitas recebidas pela venda de imobilizados e outros ativos	20.806	10.943	17.578	5.740
Valor recebido pela venda de ativo biológico	-	-	-	8.030
Adições ao ativo investimentos	(63)	(466)	-	(466)
Dividendos recebidos	-	-	45.000	70.000
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(574.810)	(406.055)	(328.254)	(189.981)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Amortização de empréstimos e financiamentos bancários	(133.399)	(280.681)	(113.399)	(260.681)
Ingressos de empréstimos e financiamentos bancários	172.594	351.954	124.039	286.448
Amortização de arrendamentos e parceria agrícola	(256.885)	(255.947)	(180.647)	(186.195)
Dividendos pagos	(13.641)	(7.350)	(13.641)	(7.350)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(231.331)	(192.024)	(183.648)	(167.778)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa, líquido	36.227	193.769	41.052	141.890
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	738.551	544.782	445.922	304.032
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	774.778	738.551	486.974	445.922

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Contexto operacional

A Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool (individualmente "Companhia", em conjunto com sua Controlada "Grupo") tem sede no município de Batatais no estado de São Paulo, e possui como atividade preponderante a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e seus subprodutos, além de exercer atividades agrícolas relacionadas à exploração de cana-de-açúcar em áreas próprias e de terceiros em regime de parceria. Substancialmente a cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é de propriedade da Companhia.

A Companhia é controlada pela *holding* Campagnola Participações e Empreendimentos S.A., no qual possui 100% das ações.

A Companhia é detentora de 100% das quotas do capital da Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. ("Cevasa" ou "Controlada"), a qual atua no mercado sucroenergético e possui um portfólio diverso de produtos que comercializa, com a fabricação de energia a partir da biomassa, além de produzir açúcar e etanol utilizando a cana de açúcar como matéria prima. A energia comercializada pela Cevasa é gerada a partir da biomassa e é totalmente renovável e de baixo custo. A Controlada tem seu exercício social findo em 31 de março de cada ano.

Os dados não financeiros incluídos nestas demonstrações financeiras, tais como moagem de cana e energia elétrica gerada não foram auditados pelos auditores independentes.

Renovabio - Cbios

Instituída pela Lei nº 13.576/2017, o RenovaBio é a Política Nacional de Biocombustíveis. O principal instrumento do RenovaBio é o estabelecimento de metas nacionais e anuais de descarbonização para o setor de combustíveis, de forma a incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética de transportes do país.

As distribuidoras de combustíveis devem comprovar o cumprimento de metas individuais compulsórias por meio da compra de Créditos de Descarbonização (CBIO), ativo financeiro negociável em bolsa, derivado da certificação do processo produtivo de biocombustíveis com base nos respectivos níveis de eficiência alcançadas em relação a suas emissões.

Em 31 de março de 2025, a Companhia e sua controlada possuíam 364 Cbios emitidos e ainda não comercializados (Nota 8) (2024: 500 Cbios não comercializados). Durante o exercício atual, foram comercializados 244.346 Cbios (2024: 166.479 Cbios), classificados na receita líquida (Nota 26). A Comercialização desses títulos, após sua escrituração, ocorre através da B3.



Riscos climáticos

A Companhia e sua controlada estão sujeitas a riscos climáticos, como incêndios, geadas e secas prolongadas. Para mitigar estes impactos, adotam ações constantes como monitoramentos climáticos, capacitações e investimentos em equipamentos de combate a incêndios, bem com outras medidas.

2 Base de preparação, mensuração, moeda funcional e moeda de apresentação

2.1 Base de preparação e mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis materiais aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas na Nota 4.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor que, em outros ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativos biológicos é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração do Grupo no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 4.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são mensurados utilizando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Companhia e sua controlada atuam (moeda funcional). Todas as informações financeiras expressas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia e sua controlada e, também, a sua moeda de apresentação.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

3 Normas emitidas, mas ainda não vigentes e pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez

(a) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez

A Companhia e sua controlada aplicaram pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024. A Companhia e sua controlada decidiram não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

(i) CPC 03 (R2) / CPC 40 (R1) - Acordos de financiamento de fornecedores

As alterações ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa e ao CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Divulgações, esclarecem as características dos acordos de financiamento de fornecedores e exigem divulgação adicional de tais acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações visam auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem os efeitos dos acordos de financiamento de fornecedores sobre os passivos, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.

As alterações não tiveram um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia e sua controlada uma vez que a Empresa não realiza operações de cessões de créditos de fornecedores.

(b) Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia e de sua controlada, estão descritas a seguir. A Companhia e sua controlada pretendem adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

(i) Alterações ao CPC 18 (R3) - Investimento em Coligada, Em Controlada e Empreendimento Controlado Em Conjunto e a ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

Em setembro de 2024, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu alterações ao Pronunciamento Técnico CPC 18 (R3) e à Interpretação Técnica ICPC 09 (R3), com o objetivo de alinhar as normativas contábeis brasileiras com os padrões internacionais emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A atualização do Pronunciamento Técnico CPC 18 contempla a aplicação do método da equivalência patrimonial (MEP) para a mensuração de investimentos em controladas nas Demonstrações Contábeis Individuais, refletindo a alteração

nas normas internacionais que agora permitem essa prática nas Demonstrações Contábeis Separadas. Essa convergência harmoniza as práticas contábeis adotadas no Brasil com as internacionais, sem gerar impactos materiais em relação à norma atualmente vigente, concentrando-se apenas em ajustes de redação e na atualização das referências normativas.

A ICPC 09, por sua vez, não tem correspondência direta com normas do IASB e por consequência estava desatualizada, exigindo alterações para alinhar sua redação a fim de ajustá-lo a atualizações posteriores a sua emissão e atualmente observadas nos documentos emitidos pelo CPC.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

Não se esperam que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras Individuais e Consolidadas da Companhia.

(ii) Alterações ao CPC 02 (R2) – Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

Em setembro de 2024, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), emitiu a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 27, que contempla alterações trazidas pelo Lack of Exchangeability emitido pelo IASB, com alterações no Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e no CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.

As alterações buscam definir o conceito de moeda conversível e orientam sobre os procedimentos para moedas não conversíveis, determinando que a conversibilidade deve ser avaliada na data de mensuração com base no propósito da transação. Caso a moeda não seja conversível, a entidade deve estimar a taxa de câmbio que reflita as condições de mercado. Em situações com múltiplas taxas, deve-se utilizar a que melhor represente a liquidação dos fluxos de caixa.

O pronunciamento também destaca a importância das divulgações sobre moedas não conversíveis, para que os usuários das demonstrações contábeis compreendam os impactos financeiros, riscos envolvidos e critérios utilizados na estimativa da taxa de câmbio.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025 e não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras Individuais e Consolidadas da Companhia.



4 Políticas contábeis materiais

A Companhia e sua controlada aplicaram as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, salvo disposição em contrário.

4.1 Consolidação

A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

As seguintes práticas contábeis foram aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(a) Controlada

Controlada é a entidade na qual a Companhia detém o controle. A controlada é totalmente consolidada a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos para a aquisição de controladas em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição. A Companhia reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo como pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre a Companhia e sua controlada são eliminados na consolidação. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia e sua controlada.

Em 31 de março de 2025 e 2024, as demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da controladora e de sua controlada Cevasa.

(b) Perda de controle em controladas

Quando a Companhia deixa de ter controle, qualquer participação retida na entidade é revista e mensurada ao seu, valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida



no resultado. Os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

4.2 Receita operacional

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia e sua controlada. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia e sua controlada fabricam e vendem açúcar, etanol, energia elétrica, Cbios e outros produtos. As vendas destes produtos são reconhecidas sempre que a Companhia e sua controlada efetuam a entrega dos produtos para o cliente, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia e sua controlada tenham evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

A comercialização de Cbios é feita através de leilão na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão). Usualmente, os compradores são as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo Renovabio. A Companhia e o Grupo reconhecem a receita pela venda dos Cbios como receita operacional e os tributos incidentes sobre a venda na linha de dedução da receita bruta.

4.3 Receitas e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia e sua controlada compreendem: juros sobre aplicações financeiras; juros ativos e passivos repassados pela Copersucar S/A ; ganhos e perdas com derivativos; ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros; e despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos.

As receitas e despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

4.4 Moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia e sua controlada pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o exercício, e o custo amortizado em moeda estrangeira à



taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

4.5 Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R$ 240 anual para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Imposto corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Impostos diferidos

Os impostos diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferidos é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Os impostos diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.



A mensuração dos impostos diferidos reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia e sua controlada esperam recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

4.6 Operações com Copersucar S/A

Nas operações mantidas com a Copersucar S/A ("Cooperativa"), as receitas auferidas e as despesas incorridas por conta de cooperados e nas atividades de apoio e administração, eram apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da Companhia em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986.

4.7 Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem aos tratos culturais nas lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol. Esses ativos estão avaliados pelo valor justo, menos as despesas de vendas.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos, é determinado pela diferença entre o valor justo e custos incorridos com tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, sendo registrado no período na rubrica "Variação no valor justo do ativo biológico".

Em determinadas circunstâncias, o valor justo estimado, menos as despesas de venda, se aproxima dos correspondentes custos de tratos incorridos, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou quando se espera que o impacto dessa transformação sobre o valor justo não seja material, nesses casos, os gastos incorridos constituem-se como referência de valor justo.

4.8 Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.



O custo da cana-de-açúcar transferido dos ativos biológicos é seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data do corte.

Os gastos com manutenção agrícola e industrial e com depreciação, incorridos no período de entressafra, são acumulados no grupo de estoques e apropriados ao custo de produção do açúcar e do etanol por ocasião da colheita e da industrialização da cana-de-açúcar da safra seguinte.

O Cbios é caracterizado como um ativo, que decorre de eventos passados e gera um direito para a Companhia e sua controlada. O direito nasce como consequência de uma subvenção governamental, logo seu reconhecimento inicial é tratado dentro do escopo do Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais, e seu reconhecimento inicial é através do valor justo, registrado na linha de outras receitas e despesas operacionais, líquidas (Nota 28).

Após a mensuração inicial, o Cbios por ter sua origem derivada de operações e ser comercializado pela Companhia e sua controlada, passa a ser tratado como estoque, e sua mensuração subsequente passa a ser o valor realizável líquido, conforme definido no CPC 16 – Estoques e OCPC 10 - Créditos de Carbono (tCO2e), Permissões de emissão (*allowances*) e Crédito de Descarbonização (CBIO).

Ao final do exercício a Companhia e sua controlada fazem a comparação entre o custo de estoque do Cbios e o seu valor realizável líquido de mercado, e caso necessário, faz o registro de *impairment*.

4.9 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável *(impairment)*, quando aplicável.

A Companhia optou por avaliar determinados ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição para os CPCs (1° de abril de 2009).

Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos tributos diferidos.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.
Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

As plantas de produção são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.



(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos sejam auferidos pela Companhia e sua controlada. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

4.10 Intangível

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável.

4.11 Instrumentos financeiros

A Companhia e sua controlada classificam ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes e valor justo por meio do resultado. A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.
A Companhia e sua controlada classificam passivos financeiros não derivativos na categoria de custo amortizado.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia e sua controlada se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Companhia e sua controlada tenham transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

A Companhia e sua controlada desreconhecem um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.



(ii) Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

No reconhecimento inicial, a Companhia e sua controlada mensuram um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

Custo amortizado

Os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Os ativos que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais e para venda dos ativos financeiros quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Mudanças no valor contábil são registradas em outros resultados abrangentes, exceto pelo reconhecimento dos ganhos ou perdas por *impairment*, receita com juros e ganhos e perdas cambiais, os quais são reconhecidos na demonstração do resultado. Quando o ativo financeiro é baixado, os ganhos ou perdas cumulativas que haviam sido reconhecidos em outros resultados abrangentes são reclassificados do patrimônio líquido para o resultado e reconhecidos em outros ganhos/(perdas). As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados em outros ganhos/(perdas) e as despesas de *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Os ativos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no período em que ocorrerem.



(iii) Passivos financeiros não derivativos - Mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia e sua controlada mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros, preço de açúcar e de etanol.

Derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no Patrimônio líquido para alguns Derivativos elegíveis para a Contabilidade de *Hedge*, sendo a variação dos demais alocada ao resultado.

(v) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

(vi) Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

4.12 Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

A Companhia e sua controlada avaliam, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, a Companhia e sua controlada aplicam a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.



O montante da perda por *impairment* era mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juros original dos ativos financeiros.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e sua controlada, que não os estoques e o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (Unidades Geradoras de Caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

4.13 Provisões

As provisões para perdas com ações judiciais são reconhecidas quando: (i) a Companhia e sua controlada tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem perdas operacionais futuras.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.



4.14 Direito de uso e Passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas

Os arrendamentos são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Companhia e sua controlada. Cada pagamento de arrendamento é alocado entre o passivo e as despesas financeiras. Os contratos de parceria agrícola foram contabilizados no escopo da norma contábil, porém tem natureza jurídica diversa do arrendamento, mantendo aplicação da legislação tributária sobre a essência.

As despesas financeiras são reconhecidas no resultado durante o período do arrendamento. O ativo de direito de uso é depreciado ao longo da vida útil do ativo ou do prazo do arrendamento pelo método linear, dos dois o menor.

Os ativos e passivos provenientes de um arrendamento são inicialmente mensurados ao valor presente.

Os passivos de arrendamento incluem o valor presente líquido dos pagamentos de arrendamentos a seguir:

- pagamentos fixos (incluindo pagamentos fixos na essência, menos quaisquer incentivos de arrendamentos a receber);
- pagamentos variáveis de arrendamentos variáveis que dependem de índice ou de taxa;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual;
- o preço de exercício de uma opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de que irá exercer essa opção;
- pagamentos de multas por rescisão do arrendamento se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

Os pagamentos de arrendamentos são descontados utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento. Caso essa taxa não possa ser prontamente determinada, a taxa incremental de empréstimo do arrendatário é utilizada, sendo essa a taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para obter os fundos necessários para adquirir um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos e condições equivalentes.

Para determinar a taxa incremental de empréstimo, a Companhia e sua controlada:

- sempre que possível, utiliza como ponto de partida taxas de financiamentos recentes contratados com terceiros, ajustadas para refletir as mudanças nas condições de financiamento desde que tal financiamento de terceiro fora recebido;



- usa uma abordagem progressiva que parte de uma taxa de juros livre de risco ajustada para o risco de crédito para arrendamentos mantidos pelo Grupo, sem financiamento recente com terceiros; e

- faz ajustes específicos à taxa, como no prazo, país, moeda e garantia, por exemplo.

A Companhia e sua controlada estão expostas a potenciais aumentos futuros nos pagamentos de arrendamentos variáveis com base em um índice ou taxa, os quais não são incluídos no passivo de arrendamento até serem concretizados. Quando os ajustes em pagamentos de arrendamentos baseados em um índice ou taxa são concretizados, o passivo de arrendamento é remensurado e ajustado em contrapartida ao ativo de direito de uso.

Os pagamentos de arrendamentos são alocados entre o principal e as despesas financeiras. As despesas financeiras são reconhecidas no resultado durante o período do arrendamento para produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo para cada período.

Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, de acordo com os itens a seguir:

- o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento;
- quaisquer pagamentos de arrendamentos feitos na data inicial, ou antes dela, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos;
- quaisquer custos diretos iniciais; e
- custos de restauração.

Os ativos de direito de uso geralmente são depreciados ao longo da vida útil do ativo ou do prazo do arrendamento pelo método linear, dos dois o menor. Se o Grupo estiver razoavelmente certo de que irá exercer uma opção de compra, o ativo do direito de uso é depreciado ao longo da vida útil do ativo subjacente.

Os pagamentos associados a arrendamentos de curto prazo de equipamentos e veículos e todos e arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos pelo método linear como uma despesa no resultado. Arrendamentos de curto prazo são aqueles com um prazo de 12 meses ou menos.

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos dos arrendamentos de ativos imobilizados da Companhia e sua controlada. Os termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão de contratos. A maioria das opções de prorrogação e extinção mantidas podem ser exercidas apenas pela Companhia e sua controlada, e não pelo respectivo arrendador.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

5 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis críticos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia e sua controlada fazem estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

(a) Provisão para contingências

A Companhia e sua controlada são partes envolvidas em processos tributários, trabalhistas e cíveis que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas prováveis dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

(b) Provisão de perda esperada com crédito de liquidação duvidosa (*impairment*)

O *impairment* é estabelecido quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia e sua controlada não serão capazes de receber todos os valores, sendo a provisão calculada em montantes considerados suficientes para cobrir perdas prováveis na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e as respectivas garantias possuídas.

(c) Revisão da vida útil e valor recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia e sua controlada são avaliadas sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(d) Taxa incremental dos arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar

Os direitos de uso e passivos de arrendamentos e parceria agrícola são mensurados ao valor presente com base em fluxos de caixa descontados por meio de taxa incremental de empréstimo. Essa taxa média ponderada de empréstimo envolve estimativa, uma vez que consiste na taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente



econômico similar, com termos e condições equivalentes e em função do risco de crédito da arrendatária, do prazo do contrato e das garantidas oferecidas.

(e) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia e sua controlada requerem mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhias e sua controlada estabeleceram uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Companhia e sua controlada revisam regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, como cotações de corretoras, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia e sua controlada usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia e sua controlada reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota 9 - ativo biológico;

Nota 31 - instrumentos financeiros.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

	Indexador	Rendimento anual 2025	Rendimento anual 2024	Consolidado 2025	Consolidado 2024	Indexador	Rendimento anual 2025	Rendimento anual 2024	Controladora 2025	Controladora 2024
Caixa e bancos no Brasil				8.025	4.591				6.708	3.789
Bancos no exterior (dolar norte-americano)				2.596	19.014				1.276	14.909
Aplicações financeiras de liquidez imediatas										
CDB	CDI	103,32%	103,55%	641.359	589.114	CDI	103,67%	103,55%	390.180	369.199
Debêntures compromissadas	CDI	91,32%	89,92%	122.798	125.832	CDI	91,06%	89,92%	88.810	58.025
Total de caixa e equivalentes de caixa				**774.778**	**738.551**				**486.974**	**445.922**
Aplicações financeiras										
CDB	CDI	101,66%	118,15%	31.051	42.290	CDI	101,66%	118,15%	31.051	42.290
LF - Letra financeira	CDI	105,04%	103,50%	32.159	22.011	CDI	105,04%	103,50%	32.159	-
Total de aplicações financeiras				**63.210**	**64.301**				**63.210**	**42.290**
Circulante				**29.630**	**64.301**				**29.630**	**42.290**
Não circulante				**33.580**	-				**33.580**	-
Total de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras				**837.988**	**802.852**				**550.184**	**488.212**

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um baixo risco de mudança de valor.

As aplicações financeiras são investimentos que não atendem ao conceito de equivalentes de caixa, usualmente relacionadas a garantias para operações de financiamento, com restrição de resgate até o vencimento dos contratos.

A exposição da Companhia e sua controlada a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 31.

7 Contas a receber de clientes

	Consolidado 2025	Consolidado 2024	Controladora 2025	Controladora 2024
Clientes mercado interno	6.543	32.956	3.741	25.248
Clientes mercado externo	-	2.995	-	1.388
Partes relacionadas	-	-	186	2.409
Provisão esperada com crédito de liquidação duvidosa (PECLD)	(1.427)	(631)	(1.427)	(631)
	5.116	**35.320**	**2.500**	**28.414**

O saldo a receber de clientes, tanto no mercado interno quanto no mercado externo, refere-se a venda direta de produtos aos clientes.

A exposição da Companhia e sua controlada a riscos de crédito, risco de moeda e perdas por redução no valor recuperável relacionadas às contas a receber de clientes, são divulgadas na Nota 31.

O saldo de contas a receber de clientes a vencer e vencidos está distribuído como segue:



	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
A vencer	1.325	30.490	1.353	25.674
Vencidos até 30 dias	641	865	209	842
Vencidos entre 31 e 60 dias	967	1.417	938	200
Vencidos entre 61 e 180 dias	918	1.592	-	842
Vencidos acima de 181 dias	2.692	1.587	1.427	1.487
Provisão esperada com crédito de liquidação duvidosa (PECLD)	(1.427)	(631)	(1.427)	(631)
	5.116	**35.320**	**2.500**	**28.414**

Durante o exercício houve constituições de perdas esperadas com crédito de liquidação duvidosa (PECLD), conforme demonstrado a seguir:

	Consolidado		Controladora	
Movimentação PECLD	2025	2024	2025	2024
Saldo inicial	(631)	(631)	(631)	(631)
(+) Constituições	(796)	-	(796)	-
Saldo final	**(1.427)**	**(631)**	**(1.427)**	**(631)**

8 Estoques

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Produtos acabados	41.949	12.154	14.382	6.880
Custos a apropriar do período de entressafra	178.511	155.481	106.071	92.671
Créditos de descarbonização - CBIOs	25	2.572	-	51
Almoxarifado de insumos, materiais auxiliares, de m	24.279	25.006	11.145	12.462
Provisão para quebras e estoques obsoletos	(3.132)	(2.114)	(128)	(500)
	241.632	**193.099**	**131.470**	**111.564**

O custo dos produtos acabados contempla a cana-de-açúcar (considerada como produto agrícola e mensurada pelo valor justo, menos despesas de vendas, no momento da colheita) e os gastos gerais de fabricação, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

Os gastos com manutenção de entressafra são gastos incorridos na manutenção de equipamentos agrícolas e industriais que são acumulados no decorrer da entressafra para apropriação ao custo de produção da safra seguinte.

Os estoques de almoxarifado são avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

Em 31 de março de 2025, a Companhia e sua controlada possuíam 364 (2024: 25.387) Cbios emitidos e ainda não comercializados.

Durante o exercício houve provisão e reversão de estoque obsoleto, conforme demonstrado a seguir:



	Consolidado				Controladora		
	1º de abril de 2024	Provisão	Reversão	31 de março de 2025	1º de abril de 2024	Reversão	31 de março de 2025
Provisão para estoques obsoletos almoxarifado	(1.994)	(11)	368	(1.637)	(380)	252	(128)
Provisão perda/quebra produto acabado	(120)	(1.495)	120	(1.495)	(120)	120	-
	(2.114)	**(1.506)**	**488**	**(3.132)**	**(500)**	**372**	**(128)**

	Consolidado					Controladora			
	1º de abril de 2023	Provisão	Realização	Reversão	31 de março de 2024	1º de abril de 2023	Provisão	Realização	31 de março de 2024
Provisão para estoques obsoletos almoxarifado	(2.719)	(380)	-	1.105	(1.994)	-	(380)	-	(380)
Provisão perda/quebra produto acabado	(4.532)	(119)	4.531	-	(120)	(2.366)	(119)	2.365	(120)
	(7.251)	**(499)**	**4.531**	**1.105**	**(2.114)**	**(2.366)**	**(499)**	**2.365**	**(500)**

9 Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas. A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 – Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido.

A movimentação do ativo biológico (cana-de-açúcar) está demonstrada abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Saldo inicial	134.138	145.695	112.973	117.242
Aumentos decorrentes de tratos culturais	193.051	163.606	120.798	106.094
Transf. de áreas produtivas com Controlada	-	-	-	(8.030)
Reduções decorrentes de colheita	(140.028)	(138.884)	(112.239)	(109.211)
Variação no valor justo	(19.785)	(36.279)	1.476	6.878
	167.376	**134.138**	**123.008**	**112.973**

A Companhia e sua controlada estão expostas a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

(i) Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia e sua controlada estão sujeitas às leis e regulamentos de vários órgãos reguladores, para os quais estabeleceu políticas e procedimentos voltados ao cumprimento.

(ii) Riscos climáticos e outros

As plantações da Companhia e sua controlada estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios acidentais e criminosos e outras forças da natureza. Existem processos voltados ao monitoramento e mitigação desses



riscos, incluindo controle de pragas à cultura no campo e na indústria. A estimativa do valor justo dos ativos biológicos considera as informações e riscos conhecidos no encerramento das demonstrações financeiras. Não há nenhum tipo de seguro contratado que cubra esses riscos.

(iii) Lavouras de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Área estimada de colheita (hectares)	55.724	54.656	36.238	36.087
Produtividade prevista (tonelada/hectare)	75,98	79,52	79,72	85,74
Quantidade total de açucar recuperável - ATR (kg/ton)	137,10	136,39	137,68	136,98
Valor do kg de ATR - médio projetado (R$)	1,31	1,25	1,31	1,25

Análise de sensibilidade do valor justo

A Companhia e sua Controlada avaliaram o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2025, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar, e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar. As demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço da tonelada de cana resultaria em um aumento ou redução de R$ 33.817 no Consolidado e R$ 23.240 na Controladora. Com relação ao volume de produção, uma variação (para mais ou para menos) de 5%, resultaria em um aumento ou redução de R$ 3.666 no Consolidado e R$ 2.700 na Controladora.

10 Adiantamentos a fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Adiantamento a fornecedores de materiais e serviços	3.479	6.656	2.339	2.053
Adiantamento a fornecedores de cana de açúcar	9.747	12.241	-	3.922
	13.226	**18.897**	**2.339**	**5.975**

Os adiantamentos são representados, substancialmente, por valores adiantados a fornecedores de cana, bens e serviços.



11 Tributos a recuperar

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	1.559	3.254	12	1.223
Programa de integração social - PIS	3.732	2.036	2.833	1.493
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS	21.084	8.056	17.459	6.144
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	38.092	38.655	9.532	8.328
REINTEGRA	2.597	2.325	569	571
Demais impostos	1.968	346	1.529	224
Total dos impostos a recuperar	**69.032**	**54.672**	**31.934**	**17.983**
Circulante	**28.039**	**19.981**	**11.828**	**7.032**
Não circulante	**40.993**	**34.691**	**20.106**	**10.951**

Os valores de ICMS, PIS e COFINS, que estão registrados no ativo circulante, são créditos acumulados da aquisição de insumos e ativos imobilizados que serão recuperados nos próximos 12 meses, com impostos gerados na comercialização de açúcar, etanol e subprodutos. A parcela existente no ativo não circulante, refere-se a créditos de impostos na aquisição de ativos imobilizados, e ICMS sobre aquisição de insumos em que se estima que serão realizados em período superior a 12 meses.

Exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS

A Companhia e sua Controlada possuem ações no âmbito judicial para recuperação dos valores tributados na inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Em março de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

A Companhia e sua Controlada obtiveram em seus processos decisões favoráveis, com trânsito em julgado, os quais estabelecem que para o cálculo dos valores recolhidos indevidamente, deverá ser considerado a exclusão do valor do ICMS destacado nas notas fiscais de saída, para apuração do crédito do PIS e da COFINS.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2025, o Grupo reconheceu R$ 36.280 (R$ 29.828 na Controladora), sendo R$ 29.738 como principal e R$ 6.542 como atualização monetária na rubrica de "Receitas financeiras" (Controladora R$ 23.808 como principal e R$ 6.020 como atualização monetária). Adicionalmente, conforme acordo firmado entre a Controladora e Lins Agroindustrial S.A. ("Lins"), cisão parcial ocorrida em 29 de fevereiro de 2020, onde todo resultado positivo e ou negativo sobre créditos tributários haverá repasse na proporção de 50% para cada Companhia, sendo devido à Lins o montante de R$ 11.349 (R$ 8.339 de principal e R$ 3.010 de atualização monetária).

Portanto o efeito líquido do Grupo na rubrica de "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas", pós repasse, foi de R$ 21.399 (R$ 15.469 Controladora) e na rubrica de "Receitas Financeiras" R$ 3.532 (Controladora R$ 3.010). Em 31 de março de 2025, o saldo registrado



a título de contas a pagar à Lins, no passivo circulante da Controladora e do Consolidado é de R$ 5.613.

12 Demais contas a receber

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Empréstimos a terceiros	8.039	5.077	4.937	4.790
Depósitos judiciais	6.300	4.895	5.252	3.840
Contas a receber Cooperativa (i)	3.181	4.392	3.181	4.392
Despesas antecipadas (ii)	10.398	2.067	2.606	2.067
Outras contas a receber	821	5.651	273	28.317
Total das demais contas a receber	**28.739**	**22.082**	**16.249**	**43.406**
Circulante	**19.052**	**12.184**	**7.816**	**35.171**
Não circulante	**9.687**	**9.898**	**8.433**	**8.235**

(i) Participação da Companhia em processos de restituição de tributos administrados pela Cooperativa, para os quais não há mais possibilidade de reversão do crédito. O saldo não sofre atualização e não há data definida para realização, motivo pelo qual os saldos são classificados como não circulante;

(ii) Substancialmente seguros a apropriar e despesas com fretes sobre comercialização não realizadas.

13 Investimentos

O saldo de investimentos da Controladora e Consolidado é como segue:

Empresa	% de part.	Patrimônio líquido ajustado da investida		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial	
		2025	2024	2025	2024	2025	2024
Controladora							
Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. - "Cevasa"	100%	776.738	738.486	776.738	738.486	87.704	79.332
Outros		2.197	1.344	2.197	1.344	856	-
Total investimento na Controladora		**778.935**	**739.830**	**778.935**	**739.830**	**88.560**	**79.332**
Consolidado							
Outros		2.263	1.343	2.197	1.344	856	-
Total investimento na Consolidado		**2.263**	**1.343**	**2.197**	**1.344**	**856**	-

O Patrimônio Líquido ajustado da investida considera os efeitos do PPA (Purchase Price Allocation).



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Movimentação dos investimentos

Controladora	2025	2024
Movimentação dos investimentos em Controlada		
Saldo no início do período:	738.486	721.887
Recebimento de dividendos	(45.000)	(70.000)
Equivalência patrimonial em controlada	87.704	79.332
Realização da mais e menos valia líquida dos ativos identificados na combinação de negócios	(7.026)	(3.415)
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	2.574	10.682
Saldo no final do período	**776.738**	**738.486**
Outros investimentos		
Saldo no início do período:	1.343	876
Outras movimentações	854	468
	2.197	1.344
Total dos investimentos	**778.935**	**739.830**

(b) Resumo das informações financeiras da Controlada

Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. - "Cevasa"	2025	2024
Informações das controladas		
Quotas possuídas	458.250	458.250
Capital social	458.250	458.250
Ativos	1.344.899	1.298.208
Passivos	647.995	646.583
Patrimônio líquido	696.904	651.625
Receita líquida de vendas	835.846	726.062
Lucro líquido do exercício	87.704	79.332

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

14 Imobilizado

Consolidado	Terras e Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Cana-de-açúcar	Outros	Obras em Andamento	Adiantamentos a fornecedores	Total
Custo	9.762	159.295	632.456	71.366	208.945	873.154	42.225	17.886	721	2.015.810
Depreciação acumulada	-	(57.433)	(352.259)	(43.177)	(74.755)	(458.295)	(31.700)	-	-	(1.017.619)
Saldos em 1º de abril de 2023	**9.762**	**101.862**	**280.197**	**28.189**	**134.190**	**414.859**	**10.525**	**17.886**	**721**	**998.191**
Aquisições	-	-	8.027	8.691	52.222	194.108	816	30.028	7.616	301.508
Transferências	-	7.024	9.602	768	687	-	-	(12.428)	(5.653)	-
Baixas - custo	-	-	(2.519)	(4.282)	(8.182)	(17.489)	(288)	(245)	(883)	(33.888)
Baixas - depreciação	-	-	2.491	2.627	6.292	-	139	-	-	11.549
Depreciação	-	(5.284)	(33.033)	(3.976)	(19.033)	(86.702)	(2.282)	-	-	(150.310)
Saldos em 31 de março de 2024	**9.762**	**103.602**	**264.765**	**32.017**	**166.176**	**504.776**	**8.910**	**35.241**	**1.801**	**1.127.050**
Custo total	9.762	166.319	647.566	76.543	253.672	1.049.773	42.753	35.241	1.801	2.283.430
Depreciação acumulada	-	(62.717)	(382.801)	(44.526)	(87.496)	(544.997)	(33.843)	-	-	(1.156.380)
Valor residual	**9.762**	**103.602**	**264.765**	**32.017**	**166.176**	**504.776**	**8.910**	**35.241**	**1.801**	**1.127.050**
Aquisições	-	365	7.285	2.317	30.244	249.983	618	53.026	2.619	346.457
Transferências	-	5.402	31.435	305	1.619	-	(11)	(37.661)	(1.089)	-
Baixas - custo	-	-	(443)	(4.730)	(6.476)	(24.819)	(457)	(8)	(232)	(37.165)
Baixas - depreciação	-	-	227	3.426	2.886	10.008	446	-	-	16.993
Depreciação	-	(5.407)	(33.083)	(4.101)	(22.511)	(123.699)	(1.775)	-	-	(190.576)
Saldos em 31 de março de 2025	**9.762**	**103.962**	**270.186**	**29.234**	**171.938**	**616.249**	**7.731**	**50.598**	**3.099**	**1.262.759**
Custo total	9.762	172.086	685.843	74.435	279.059	1.274.937	42.903	50.598	3.099	2.592.722
Depreciação acumulada	-	(68.124)	(415.657)	(45.201)	(107.121)	(658.688)	(35.172)	-	-	(1.329.963)
Valor residual	**9.762**	**103.962**	**270.186**	**29.234**	**171.938**	**616.249**	**7.731**	**50.598**	**3.099**	**1.262.759**
Taxas anuais de depreciação - %		**de 2 a 10%**	**de 2,5 a 33%**	**de 5 a 25%**	**de 5 a 20%**	**20%**				

O montante classificado como Obras em Andamento, refere-se substancialmente ao projeto de inovação e ampliação da fábrica de açúcar, das 2 unidades, com expectativa de término na safra 2025/2026.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora	Terras e Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Cana-de-açúcar	Outros	Obras em Andamento	Adiantamentos a fornecedores	Total
Custo	6.970	49.960	285.052	59.302	129.337	652.286	31.567	2.666	205	1.217.345
Depreciação acumulada	-	(25.855)	(185.825)	(38.813)	(57.168)	(342.866)	(24.076)	-	-	(674.603)
Saldos em 1º de abril de 2023	**6.970**	**24.105**	**99.227**	**20.489**	**72.169**	**309.420**	**7.491**	**2.666**	**205**	**542.742**
Aquisições	-	-	5.564	6.995	28.135	115.328	352	10.791	-	167.165
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixas - custo	-	-	(2.523)	(3.050)	(7.436)	(17.489)	(277)	(239)	(192)	(31.206)
Baixas - depreciação	-	-	2.491	2.597	6.179	-	130	-	-	11.397
Depreciação	-	(1.586)	(10.701)	(2.689)	(10.389)	(62.304)	(1.397)	-	-	(89.066)
Saldos em 31 de março de 2024	**6.970**	**22.519**	**94.058**	**24.342**	**88.658**	**344.955**	**6.299**	**13.218**	**13**	**601.032**
Custo	6.970	49.960	288.093	63.247	150.036	750.125	31.642	13.218	13	1.353.304
Depreciação acumulada	-	(27.441)	(194.035)	(38.905)	(61.378)	(405.170)	(25.343)	-	-	(752.272)
Valor residual	**6.970**	**22.519**	**94.058**	**24.342**	**88.658**	**344.955**	**6.299**	**13.218**	**13**	**601.032**
Aquisições	-	79	4.624	2.172	17.044	140.126	231	25.094	2.619	191.989
Transferências	-	317	21.751	361	6	-	25	(22.460)	-	-
Baixas - custo	-	-	(247)	(3.734)	(2.283)	(24.819)	(454)	-	-	(31.537)
Baixas - depreciação	-	-	227	2.908	1.329	10.008	444	-	-	14.916
Depreciação	-	(1.412)	(10.803)	(2.909)	(12.186)	(79.912)	(1.144)	-	-	(108.366)
Saldos em 31 de março de 2025	**6.970**	**21.503**	**109.610**	**23.140**	**92.568**	**390.358**	**5.401**	**15.852**	**2.632**	**668.034**
Custo	6.970	50.356	314.221	62.046	164.803	865.432	31.444	15.852	2.632	1.513.756
Depreciação acumulada	-	(28.853)	(204.611)	(38.906)	(72.235)	(475.074)	(26.043)	-	-	(845.722)
Valor residual	**6.970**	**21.503**	**109.610**	**23.140**	**92.568**	**390.358**	**5.401**	**15.852**	**2.632**	**668.034**
Taxas anuais de depreciação - %		**de 2 a 10%**	**de 2,5 a 33%**	**de 5 a 25%**	**de 5 a 20%**	**20%**				

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Bens dados em garantia

A Companhia e sua controlada cederam determinados bens do ativo imobilizado em garantia de operações de financiamentos, perfazendo um total de R$ 30.307 em 31 de março de 2025 (2024: R$ 181).

(b) Valor recuperável do ativo imobilzado

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para os exercícios encerrados em 31 de março de 2025 e de 2024, a Administração não encontrou a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável do ativo.

15 Direito de uso, Arrendamentos a pagar e Parcerias agrícolas a pagar

A movimentação dos ativos de direito de uso e dos passivos de arrendamento durante o exercício foram as seguintes:

(a) Ativos de direito de uso

	Consolidado				Controladora			
	Veículos	Arrendamento Agrícola	Parceria Agrícola	Total de Direito de uso	Veículos	Arrendamento Agrícola	Parceria Agrícola	Total de Direito de uso
Saldos em 1º de abril de 2023	**37.900**	**16.164**	**1.002.610**	**1.056.674**	**27.465**	**16.060**	**796.131**	**839.656**
Acréscimo de novos contratos	26.801	-	141.108	167.909	11.062	-	83.183	94.245
Baixa	(23)	(1.475)	(80.944)	(82.442)	-	(1.371)	(75.753)	(77.124)
Depreciação	(26.656)	(3.629)	(173.520)	(203.805)	(16.098)	(3.629)	(135.845)	(155.572)
Remensuração	-	11.917	46.212	58.129	-	11.917	38.583	50.500
Saldos em 31 de março de 2024	**38.022**	**22.977**	**935.466**	**996.465**	**22.429**	**22.977**	**706.299**	**751.705**
Acréscimo de novos contratos	76.839	-	103.593	180.432	48.907	-	60.903	109.810
Baixa	(843)	-	(36.594)	(37.437)	(233)	-	(36.262)	(36.495)
Depreciação	(27.369)	(3.122)	(179.778)	(210.269)	(16.571)	(3.122)	(123.332)	(143.025)
Remensuração	-	730	9.598	10.328	-	730	7.876	8.606
Saldos em 31 de março de 2025	**86.649**	**20.585**	**832.285**	**939.519**	**54.532**	**20.585**	**615.484**	**690.601**

(b) Arrendamentos a pagar e Parceria agrícola a pagar

	Consolidado				Controladora			
	Veículos	Arrendamento Agrícola	Parceria Agrícola	Total	Veículos	Arrendamento Agrícola	Parceria Agrícola	Total
Saldos em 1º de abril de 2023	**38.843**	**15.150**	**1.018.505**	**1.072.498**	**27.806**	**15.150**	**796.286**	**839.242**
Acréscimo de novos contratos	26.801	-	141.108	167.909	11.062	-	83.183	94.245
Remensuração	-	11.917	46.212	58.129	-	11.917	38.583	50.500
Pagamentos efetuados	(30.431)	(4.314)	(221.202)	(255.947)	(18.569)	(4.314)	(163.312)	(186.195)
Baixas	(30)	(1.004)	(90.232)	(91.266)	-	(1.004)	(82.147)	(83.151)
Apropriação de encargos financeiros	4.774	1.104	95.720	101.598	2.995	1.104	67.765	71.864
Saldos em 31 de março de 2024	**39.957**	**22.853**	**990.111**	**1.052.921**	**23.294**	**22.853**	**740.358**	**786.505**
Acréscimo de novos contratos	76.839	-	75.913	152.752	48.907	-	60.903	109.810
Remensuração	-	730	9.598	10.328	-	730	7.876	8.606
Pagamentos efetuados	(31.886)	(4.354)	(220.645)	(256.885)	(19.139)	(4.354)	(157.154)	(180.647)
Baixas	(964)	-	(45.750)	(46.714)	(253)	-	(44.002)	(44.255)
Apropriação de encargos financeiros	4.178	1.813	93.826	99.817	2.404	1.813	64.577	68.794
Saldos em 31 de março de 2025	**88.124**	**21.042**	**903.053**	**1.012.219**	**55.213**	**21.042**	**672.558**	**748.813**
Circulante				**168.895**				**118.393**
Arrendamentos a pagar				36.459				23.375
Parceria agrícola a pagar				132.436				95.018
Não circulante				**843.324**				**630.420**
Arrendamentos a pagar				72.710				52.883
Parceria agrícola a pagar				770.614				577.537
				1.012.219				**748.813**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os saldos estimados de arrendamento a pagar e parceria agrícola a pagar no longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

	Consolidado				Controladora			
Vencimentos	Veículos	Arrendamento Agrícola	Parceria Agrícola	Total de Direito de uso	Veículos	Arrendamento Agrícola	Parceria Agrícola	Total de Direito de uso
De 2 a 4 anos	62.177	8.343	558.589	629.109	29.703	8.343	398.468	446.514
De 5 a 10 anos	-	14.570	429.729	444.299	-	14.570	329.621	344.191
De 11 a 15 anos	-	1.076	47.580	48.656	-	1.076	37.768	38.844
A partir de 15 anos	-	-	19.914	19.914	-	-	19.111	19.111
(-) Ajuste a valor presente	(7.983)	(5.474)	(285.197)	(298.654)	(5.336)	(5.474)	(207.430)	(218.240)
	54.194	**18.515**	**770.615**	**843.324**	**34.367**	**18.515**	**577.538**	**630.420**

A Companhia e sua controlada estimaram as taxas de desconto, com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado brasileiro, ajustadas à sua realidade ("*spread*" de crédito) de 1,90% a.a. até 16,17% a.a. em 31 de março de 2025 (2024: 1,90% até 15,39%).

16 Fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Fornecedores de bens e serviços	59.456	75.069	29.637	55.677
Fornecedores de cana-de-açúcar	47.359	58.292	21.500	17.740
Partes relacionadas	-	-	346	2.272
Outras contas a pagar	2.192	337	2.192	337
	109.007	**133.698**	**53.675**	**76.026**

(i) O saldo de fornecedores de bens e serviços referem-se a compras de materiais, insumos, serviços e equipamentos.

(ii) Os valores a pagar a fornecedores de cana-de-açúcar levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o eventual complemento de preço calculado com base no preço final de safra, que utiliza o índice do ATR - Açúcar Total Recuperado divulgado pelo CONSECANA - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, açúcar e álcool do Estado de São Paulo.

A exposição da Companhia e sua controlada para os riscos de moeda e de crédito relacionados a fornecedores e outras contas a pagar está divulgada na Nota 31.

17 Empréstimos, financiamentos e debêntures

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia e sua controlada a riscos de taxa de juros, moeda estrangeira e liquidez, veja Nota 31.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Modalidade	Moeda	Encargos	Consolidado 2025	Consolidado 2024	Controladora 2025	Controladora 2024
Nota de Credito a Exportação - NCE	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 2,00% aa	-	12.060	-	12.060
Nota de Credito a Exportação - NCE	US$	Variação Cambial mais juros de 5,66% aa até 6,25% aa	53.668	35.866	53.668	35.866
Pré Pagamento a Exportação	US$	Variação Cambial mais juros de 4,48% aa até 5,50% aa	62.067	77.325	62.067	77.325
CPR Financeira	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 1,85% aa até 1,90% aa	159.737	208.360	159.737	208.360
Certificado Recebíveis do Agronegócio (Fiagro)	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 2,00% aa até 2,75% aa	120.469	120.085	120.469	120.085
Debêntures Incentivadas	R$	Variação do IPCA acrescido de Juros de 4,73% aa (swap para CDI)	195.936	184.765	195.936	184.765
Cédula de Crédito Bancário	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 0,63% aa até 2,00% aa	200.355	209.752	53.140	52.598
Finex	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 1,66% aa	72.116	95.999	72.116	95.999
Nota de Crédito Rural	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 0,85% aa	47.377	42.682	47.377	42.682
Finame	R$	Juros fixos de 9,50% aa	91	182	91	182
Finen / Renovabio BNDES / Finame Direto	R$	Variação do IPCA acrescido de Juros de 6,16% aa até 8,62% aa	196.662	222.862	152.102	207.052
Finen / Renovabio BNDES / Finame Direto	R$	Variação do IPCA acrescido de Juros de 5,09% aa até 8,06% aa (swap para CDI)	295.000	213.266	207.990	126.320
Finen	R$	Juros fixos de 1,68% aa	645	722	645	722
Finame	R$	Juros Fixos de 8,69%aa até 9,16% aa (swap para CDI)	30.216	-	17.320	-
Cédula de Crédito Bancário	US$	Variação Cambial mais juros de 7,02% aa (swap para CDI)	58.655	51.052	58.655	51.052
Finep	R$	Variação da TR acrescido de Juros de 5,57% aa	7.525	-	-	-
Total dos empréstimos e financiamentos			1.500.519	1.474.978	1.201.313	1.215.068
Circulante			**418.349**	**273.750**	**321.595**	**244.227**
Não circulante			**1.082.170**	**1.201.228**	**879.718**	**970.841**

(a) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (Finem/Finame/Renovabio)

A Companhia contratou junto ao BNDES, nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024, recursos destinados a investimentos para:

(i) Modernização da unidade industrial denominada Usina Batatais com aumento da eficiência industrial, implantação de um Centro de Operações Agrícolas (COA), renovação e expansão do plantio de cana-de-açúcar, ampliação da rede de adutoras de vinhaça para fertirrigação, reflorestamento de APP em áreas dos biomas Cerrado e Mata Atlântica e capital de giro associados aos investimentos, no montante de R$ 181,7 milhões, com custo médio de 4,10% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,14% aa + taxa pós da TLP-IPCA, liberados por tranches, de acordos com os gastos apresentados.

(ii) Aquisição de máquinas e equipamentos, novos, de fabricação nacional, habilitados no CFI do Sistema BNDES, bem como ao capital de giro associado aos investimentos, com custo de 5,23% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,69% aa + taxa pós da TLP-IPCA; e aquisição de insumos agrícolas e industriais passíveis de credenciamento no CFI do Sistema BNDES, com custo de 5,23% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,08% aa + taxa pós da TLP-IPCA, ambos investimentos no montante total de R$ 100 milhões, destinados a unidade de Batatais/SP.

(iii) Aquisição de máquinas e equipamentos, novos, de fabricação nacional, habilitados no CFI do Sistema BNDES, bem como ao capital de giro associado aos investimentos, com custo de 5,23% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,69% aa + taxa pós da TLP-IPCA; e aquisição de insumos agrícolas e industriais passíveis de credenciamento no CFI do Sistema BNDES, com custo de 5,23% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,08% aa + taxa pós da TLP-IPCA, ambos investimentos no montante total de R$ 100 milhões, destinados a unidade de Patrocínio Paulista/SP (Cevasa).

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



(iv) Estímulo à descarbonização do setor de combustíveis, no âmbito do Programa BNDES Renovabio, à unidade produtora de combustíveis localizada em Batatais/SP, no montante de R$ 35 milhões, liberados em fevereiro de 2022, com custo de 4,10% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,02% aa + taxa pós da TLP-IPCA.

(v) Estímulo à descarbonização do setor de combustíveis, no âmbito do Programa BNDES Renovabio, à unidade produtora de combustíveis localizada em Batatais/SP, no montante de R$ 30 milhões, liberados em novembro de 2021, com custo de 3,28% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 1,75% aa + taxa pós da TLP-IPCA.

(vi) Aquisição de máquinas e equipamentos, novos, de fabricação nacional, habilitados no CFI do Sistema BNDES, bem como ao capital de giro associado aos investimentos, com custo de 5,56% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES médio de 2,70% aa + taxa pós da TLP-IPCA, no montante total de R$ 60 milhões, destinados a unidade de Batatais/SP, a ser liberado por tranches, de acordo com os gastos apresentados. Até o encerramento deste exercício, houve a liberação no montante de R$ 43 milhões.

(vii) Aquisição de máquinas e equipamentos, novos, de fabricação nacional, habilitados no CFI do Sistema BNDES, bem como ao capital de giro associado aos investimentos, com custo de 5,56% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES médio de 2,70% aa + taxa pós da TLP-IPCA, no montante total de R$ 40 milhões, destinados a unidade de Patrocinio Paulista/SP (Cevasa), a ser liberado por tranches, de acordo com os gastos apresentados. Até o encerramento deste exercício, houve a liberação no montante de R$ 29 milhões.

(b) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações

Em abril/2021, a Companhia realizou a segunda captação de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, tendo como agente fiduciário a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no montante de R$ 150.000, com pagamentos semestrais dos juros equivalentes a variação acumulada do IPCA + 4,89% aa até 15/04/2022 e IPCA + 4,73% aa até o vencimento, amortização de 25% em abril/2025; 25% em abril/2026; 25% em abril/2027 e 25% e abril/2028. Do montante apresentado, R$ 1.798 (2024: R$ 2.956) referem-se a gastos com comissões de debêntures, os quais estão sendo apropriados no resultado mensalmente com base na taxa efetiva da operação.

(c) Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Em fevereiro/2022, a Companhia realizou captações de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Cédula De Produto Rural Financeira, pela VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e pelo BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S/A, no montante de R$ 120.259, com pagamentos mensais dos juros e o principal total com vencimento final em 6 anos. Do montante apresentado, R$ 444 (2024: R$ 583) referem-se a gastos com comissões, os quais estão sendo apropriados no resultado mensalmente com base na taxa efetiva da operação.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Os empréstimos, financiamentos e debêntures classificados no passivo não circulante tem a seguinte composição por vencimento:

	Consolidado		Controladora	
Vencimentos	2025	2024	2025	2024
de 1 a 2 anos	277.019	303.481	232.250	219.775
de 2 a 3 anos	277.010	243.531	228.717	204.873
de 3 a 5 anos	348.158	477.945	310.335	426.593
acima de 5 anos	179.983	176.271	108.416	119.600
	1.082.170	**1.201.228**	**879.718**	**970.841**

Estão garantidos por alienação fiduciária dos bens do ativo imobilizado financiados, hipotecas, cessão de recebíveis, carta fiança, aval do acionista e aplicações financeiras.

A Companhia possui cláusulas restritivas em seus contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures relativos a indicadores financeiros, que são avaliados a cada encerramento de exercício social. Referidos indicadores financeiros são: Dívida Líquida/Ebitda, Ebitda/Despesa Financeira líquida e Liquidez Corrente. Em 31 de março de 2025 e de 2024, todas as cláusulas foram cumpridas.

18 Obrigações com a Cooperativa

Controladora e Consolidado	2025	2024
Tributos e contribuições parcelados - atualizado pela variação da SELIC	706	1.294
Tributos e contribuições sub-judice - atualizado pela variação da SELIC	8.493	8.161
Repasse de recursos sem incidência de encargos	8.551	8.551
Total dos obrigações com a Cooperativa	**17.750**	**18.006**
Circulante	**706**	**1.294**
Não circulante	**17.044**	**16.712**

Correspondem a recursos repassados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo que seguirão em aberto até sua liquidação mesmo após o desligamento da Companhia.

São garantidos por notas promissórias e por fianças bancárias.

Nos termos negociados no desligamento da Cooperativa, a Companhia é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcionalmente à sua participação em safras anteriores na Cooperativa, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada. Da mesma forma, a Companhia é responsável proporcionalmente à sua participação na Cooperativa por ações em andamento para as quais não existe provisão contábil pelo fato de os consultores jurídicos classificarem a probabilidade de perda como remota ou possível.



19 Aquisição de participações societárias

Refere-se a valores para relativo à aquisição da controlada Cevasa, sendo a movimentação apresentada abaixo:

Controladora e Consolidado	2025	2024
Saldos iniciais	107.212	143.139
Amortização do principal	(40.000)	(49.691)
Atualização monetária	7.833	27.211
Amortização de juros	(15.394)	(13.447)
Saldos finais	**59.651**	**107.212**
Circulante	**59.651**	**53.606**
Não circulante	**-**	**53.606**

O saldo restante de R$ 59.651 tem seu vencimento em julho de 2025.

20 Salários e contribuições sociais

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Salários e ordenados a pagar	6.339	6.014	6.339	6.014
Participação nas metas e resultados	14.371	3.877	9.982	1.538
Férias e 13º salário	27.200	23.474	17.961	15.575
Encargos sobre a folha de pagamento	9.282	7.593	4.871	3.567
Outras contribuições	17	20	16	16
	57.209	**40.978**	**39.169**	**26.710**

21 Partes relacionadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídas entre partes relacionadas, oriundas de operações comerciais e financeiras. As transações comerciais, tais como compra e venda de mercadorias entre partes relacionadas, são realizadas em condições similares com partes não relacionadas. A Administração considera como partes relacionadas: (i) os acionistas que detenham influência significativa e/ou exerça função na administração da Companhia e seus familiares próximos; (ii) membros do pessoal-chave da Administração da Companhia e sua controlada; e (iii) companhias que sejam membros do mesmo grupo econômico ou que estejam sob controle de um acionista ou membro da administração identificados no item (i) ou (ii).

Os saldos de transações com partes relacionadas estão demonstrados a seguir:



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Ativo circulante e não circulante				
Contas a receber de clientes	-	-	186	2.409
Direito de uso	19.875	18.352	14.958	12.907
Demais contas a receber	-	-	-	25.744
	19.875	**18.352**	**15.144**	**41.060**
Passivo circulante e não circulante				
Fornecedores	-	-	346	-
Parceria agrícola a pagar	22.277	23.288	16.385	17.072
Dividendos a pagar	44.808	6.752	44.808	6.752
	67.085	**30.040**	**61.539**	**23.824**

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Transações que afetaram Resultado				
Receita com vendas de cana-de-açúcar/ levedura/ materiais diversos	-	-	8.374	19.916
Custo das vendas de cana-de-açúcar/ levedura/ materiais diversos	-	-	(8.374)	(19.916)
Rateio Despesas Adminsitrativas Compartilhadas	-	-	8.213	8.508
Depreciação CPC 06	(2.122)	(1.999)	(1.627)	(1.518)
Juros sobre arrendamentos/ parceria agrícola a pagar	(2.028)	(2.060)	(1.246)	(1.240)
	(4.150)	**(4.059)**	**5.340**	**5.750**

As transações de compras e vendas no resultado, são provenientes de compra de cana-de-açúcar, bagaço e materiais de almoxarifado e rateio de despesas administrativas compartilhadas.

(i) Remuneração com pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração inclui os membros da diretoria e os gerentes de divisão. No exercício findo em 31 de março de 2025, a remuneração paga ou a pagar a esses profissionais foi de R$ 11.625 na Controladora e R$ 13.720 no Consolidado (2024: R$ 10.394 na Controladora e R$ 11.427 no Consolidado).

22 Tributos a recolher

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
ICMS a recolher	5.235	933	4.710	933
Tributos retidos a recolher	2.077	1.918	1.952	1.822
Pis e Cofins a recolher	207	24	207	24
Outros tributos a recolher	194	149	-	-
	7.713	**3.024**	**6.869**	**2.779**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



23 Provisão para contingências

Consolidado	Trabalhistas	Cível	Tributárias	Total de provisão para contingências
Saldos em 1º de abril de 2023	**8.113**	**11.343**	**1.670**	**21.126**
Provisões	3.189	1.199	-	4.388
(Reversões)	(259)	(39)	-	(298)
(Pagamentos)	(2.634)	(60)	-	(2.694)
Saldos em 31 de março de 2024	**8.409**	**12.443**	**1.670**	**22.522**
Provisões	4.518	720	3.126	8.364
(Reversões)	(811)	(2.917)	-	(3.728)
(Pagamentos)	(4.775)	(346)	-	(5.121)
Saldos em 31 de março de 2025	**7.341**	**9.900**	**4.796**	**22.037**

Controladora	Trabalhistas	Cível	Tributárias	Total de provisão para contingências
Saldos em 1º de abril de 2023	**5.683**	**1.032**	**-**	**6.715**
Provisões	543	638	-	1.181
Saldos em 31 de março de 2024	**6.226**	**1.670**	**-**	**7.896**
Provisões	2.809	-	256	3.065
(Reversões)	-	(260)	-	(260)
(Pagamentos)	(3.311)	-	-	(3.311)
Saldos em 31 de março de 2025	**5.724**	**1.410**	**256**	**7.390**

Refere-se a provisão para pagamento de processos cíveis e trabalhistas que se encontram em andamento e para os quais a possibilidade de perda é provável.

(i) Cíveis - Refere-se a processos em que a contraparte pleiteia indenização por danos materiais e morais.

(ii) Trabalhistas - As reclamações têm como principais pedidos: (i) horas extras; (ii) horas "*in itinere*"; (iii) supressão do intervalo intrajornada; e (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade. Além disso, existem processos pleiteando indenizações por danos morais e materiais.

A Companhia e sua Controlada possuem outras contingências envolvendo questões trabalhistas, cíveis e tributárias no montante estimado em 31 de março de 2025 em R$ 53.568 (2024: R$ 48.101) na Controladora e R$ 87.412 Consolidado (2024: R$ 87.032), cuja materialização, na avaliação suportada por consultores jurídicos, é possível, para as quais a administração da Companhia e sua controlada, entendem não ser necessária a constituição de provisão para eventual perda.

A Companhia firmou com a Lins Agroindustrial S.A., na cisão parcial ocorrida em 29 de fevereiro de 2020, um acordo particular sobre os processos judiciais em que assume todo o controle, com exceção dos processos trabalhistas, onde todo resultado positivo e ou negativo de processos cíveis e tributários serão repassados na proporção de 50% para cada empresa.

A Companhia possuía contingência ativa, através da Ação Ordinária 90.0002276-2, com base na disposição na Lei nº 4.870/65, garantindo o direito de recebimento da indenização



pelos prejuízos da fixação dos preços de açúcar e de álcool em patamar inferior ao apurado pelo custo médio regional de produção, referente ao período em questão (março/1985 a outubro/1989). A Companhia faz jus a rateio de crédito decorrente deste processo, sendo na qualidade de ex-cooperada da Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo. Durante o exercício findo em 31 de março de 2024, foram recebidas as últimas parcelas do processo no montante líquido de R$ 11.174 em 2024, referentes ao depósito judicial do precatório, como parte das receitas repassadas pela Cooperativa (Nota 28).

24 Imposto de renda e contribuição social

(a) Composição dos saldos

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ	34.745	49.965	17.357	25.291
Contribuição social sobre o lucro - CSLL	9.233	14.287	4.605	5.072
	43.978	**64.252**	**21.962**	**30.363**
Circulante	**9.150**	**9.491**	**6.713**	**9.149**
Não circulante	**34.828**	**54.761**	**15.249**	**21.214**

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

Consolidado	1º de abril de 2023	Reconhecido no resultado	Reconhecido em outros resultados abrangentes	31 de março de 2024	Reconhecido no resultado	Reconhecido em outros resultados abrangentes	31 de março de 2025
Prejuízos fiscais/Base negativa	134.837	42.529	-	177.366	(33.200)	-	144.166
Tributos sobre contingências	3.321	356	-	3.677	(83)	-	3.594
Arrendamentos e alugueis	29.552	2.573	-	32.125	(2.192)	-	29.933
Variação do valor justo do ativo biológico	9.166	3.599	-	12.765	(4.080)	-	8.685
Outros	5.786	(2.256)	-	3.530	1.811	-	5.341
Total IR/CS Diferido - Ativo	**182.662**	**46.801**	**-**	**229.463**	**(37.744)**	**-**	**191.719**
Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(5.238)	407	-	(4.831)	299	-	(4.532)
Tributos sobre resultado aquisição	(78.099)	1.161	-	(76.938)	2.391	-	(74.547)
Instrumentos financeiros derivativos	45.369	(8.599)	(42.029)	(5.259)	(9.756)	(1.735)	(16.750)
Depreciação acelerada incentivada	(90.599)	(31.354)	-	(121.953)	(50.361)	-	(172.314)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	(26.455)	(915)	-	(27.370)	(1.162)	-	(28.532)
Total IR/CS Diferido - Passivo	**(155.022)**	**(39.300)**	**(42.029)**	**(236.351)**	**(58.589)**	**(1.735)**	**(296.675)**
Saldo do IR e CS Diferidos	**27.640**	**7.501**	**(42.029)**	**(6.888)**	**(96.333)**	**(1.735)**	**(104.956)**
Tributos diferidos - Ativo				102.482			62.483
Tributos diferidos - Passivo				109.370			167.439
Total Tributos diferidos				**(6.888)**			**(104.956)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora	1º de abril de 2023	Reconhecido no resultado	Reconhecido em outros resultados abrangentes	31 de março de 2024	Reconhecido no resultado	Reconhecido em outros resultados abrangentes	31 de março de 2025
Prejuízos fiscais/Base negativa	41.303	27.199	-	68.502	(28.075)	-	40.427
Tributos sobre contingências	2.283	402	-	2.685	(172)	-	2.513
Arrendamentos e alugueis	16.984	832	-	17.816	(5.792)	-	12.024
Outros	3.386	(1.792)	-	1.594	1.328	-	2.922
Total IR/CS Diferido - Ativo	**63.956**	**26.641**	**-**	**90.597**	**(32.711)**	**-**	**57.886**
Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(5.238)	407	-	(4.831)	299	-	(4.532)
Variação do valor justo do ativo biológico	1.454	(3.771)	-	(2.317)	1.527	-	(790)
Tributos sobre resultado aquisição	(78.099)	1.161	-	(76.938)	2.391	-	(74.547)
Instrumentos financeiros derivativos	38.586	(7.921)	(36.527)	(5.862)	(10.385)	(409)	(16.656)
Depreciação acelerada incentivada	(90.599)	7.950	-	(82.649)	(17.619)	-	(100.268)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	(26.455)	(915)	-	(27.370)	(1.162)	-	(28.532)
Total IR/CS Diferido - Passivo	**(160.351)**	**(3.089)**	**(36.527)**	**(199.967)**	**(24.949)**	**(409)**	**(225.325)**
Saldo do IR e CS Diferidos	**(96.395)**	**23.552**	**(36.527)**	**(109.370)**	**(57.660)**	**(409)**	**(167.439)**
Tributos diferidos - Ativo				-			-
Tributos diferidos - Passivo				109.370			167.439
Total Tributos diferidos				**(109.370)**			**(167.439)**

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras.

A Companhia, desde abril de 2009, utiliza taxas de depreciação diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, que levam em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do Lucro Real, sendo o crédito ou débito tributário reconhecido no mesmo exercício. Os tributários diferidos passivos sobre item esses ativos são realizados substancialmente em função da depreciação e baixa desses ativos que os originaram.

Não há prazo de validade para utilização dos saldos de prejuízos fiscais e bases negativas, porém, a utilização desses prejuízos acumulados de anos anteriores é limitada a 30% dos lucros anuais tributáveis.

Em 31 de março de 2025 e 2024, a controlada possui R$ 36.602 de tributos diferidos não registrados devido a expectativa de não realização destes saldos.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço, quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal. Assim, os saldos de tributos diferidos demonstrados a seguir referem-se aos montantes líquidos.

A Companhia e sua controlada avaliam os efeitos da interpretação ICPC22 – Incerteza sobre Tratamentos de Tributos Sobre o Lucro. A Interpretação trata da contabilização dos tributos.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Período estimado de realização dos créditos tributários

Créditos tributários diferidos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado com lucro tributável e na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

Apresentamos a seguir a expectativa de realização dos créditos tributários:

	Consolidado	Controladora
Na safra 2025/2026	47.162	1.373
Na safra 2026/2027	27.879	(2.650)
Na safra 2027/2028	48.330	18.772
Na safra 2028/2029	34.649	6.934
A partir de 2029	33.699	33.457
	191.719	**57.886**

Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Lucro antes dos impostos	282.317	106.333	243.025	105.255
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	**(95.988)**	**(36.153)**	**(82.629)**	**(35.787)**
IR/CS reconhecidos	(9.150)	69.872	(9.150)	36.609
Provisão de não realização do IR/CS diferidos	-	(5.917)	-	-
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Equivalência patrimonial	290	-	30.110	26.973
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas e outros	1.012	(791)	(2.875)	7.002
Subvenções governamentais/ Crédito Outorgado ICMS	-	6.708	-	-
Despesa com imposto de renda e contribuição social	**(103.836)**	**33.719**	**(64.544)**	**34.797**
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	36,8%	-31,7%	26,6%	-33,1%
Imposto de renda e contribuição social correntes	(7.503)	26.218	(6.884)	11.245
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(96.333)	7.501	(57.660)	23.552

25 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de março de 2025 e de 2024, o capital social é de R$ 167.294 e está representado por 117.930.022 ações ordinária nominativas, sem valor nominal. A totalidade das ações é pertencente à acionista Campagnola Participações e Empreendimentos S.A., onde suas ações estão gravadas com usufruto em nome de seu proprietário, Bernardo Biagi.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



(b) Reserva de lucros

(i) Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

(ii) Reserva estatutária

É constituída à razão de 10% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do estatuto social da Companhia, limitado a 20% do capital social. Para o exercício findo em 31 de março de 2025, não foi constituida reserva, uma vez que o saldo atingiu o limite estipulado no estatuto social (em 2024 foi constituído R$ 6.028).

(iii) Reserva de retenção de lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente, após constituição das reservas legal e estatutária e dos dividendos obrigatórios, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas. Essa proposta será objeto de avaliação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

(iv) Reserva de incentivos fiscais

Durante o exercício findo em 31 de março de 2024, a Companhia, em conformidade com a Lei Complementar 160/17 - Subvenção para Investimentos, realizou a exclusão na base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, sobre os benefícios fiscais de ICMS relacionados à comercialização de produtos, sendo incentivos de isenção, redução na base de cálculo e diferimento. O montante total da exclusão, referente aos exercícios fiscais de 2020 à 2023, foi de R$ 127.255, que, deduzidos das integralizações de capital realizadas nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e de 2024, no montante de R$ 115.000, prevaleceu o saldo residual de R$ 12.255.

Adicionalmente, sua Controlada Cevasa, seguindo o mesmo procedimento da Controladora, utilizou do benefício fiscal, no montante de R$ 103.963, motivo pelo qual, foi constituida a reserva reflexa.

(c) Ajuste de avaliação patrimonial

(i) Custo atribuído

Refere-se aos ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado a partir de 1º de abril de 2009, líquidos dos efeitos tributários. É realizada com base na depreciação, baixa ou alienação dos respectivos bens avaliados em contrapartida de Lucros acumulados. Os valores realizados, líquidos dos efeitos tributários, foram de R$ 580 em 2025 (2024: R$ 895).



(ii) Contabilidade de hedge

A parcela efetiva das variações no valor justo de instrumentos derivativos e não derivativos, designados e qualificados como hedge de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta de "Ajuste de avaliação patrimonial", que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultado financeiro.

(d) Dividendos mínimos obrigatórios

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo de 1% do lucro líquido do exercício, calculado após a constituição da reserva legal (5% do lucro líquido) e da reserva estatutária (10% do lucro líquido).

Durante o exercício findo em 31 de março de 2025, foram pagos R$ 13.641 a título de dividendos adicionais, constituídos R$ 50.000 de dividendos adicionais em Assembleia realizada em 28 de junho de 2024, e foi provisionado o montante de R$ 1.697 referente ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, a ser ratificado em Assembleia.

26 Receita de contratos com clientes

A receita operacional da Companhia e sua controlada, é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Mercado Interno				
Terceiros - MI	847.220	706.615	575.200	486.349
Partes relacionadas	-	-	8.374	19.916
Mercado externo				
Terceiros - ME	1.306.104	1.093.040	706.444	589.845
Receita bruta de vendas	**2.153.324**	**1.799.655**	**1.290.018**	**1.096.110**
Impostos sobre vendas	(128.033)	(101.564)	(87.615)	(75.088)
Receita líquida de vendas	**2.025.291**	**1.698.091**	**1.202.403**	**1.021.022**
Receita líquida por produto:				
Açúcar	1.410.079	1.171.519	808.248	669.650
Etanol	541.093	442.445	353.236	285.887
Energia	33.327	29.743	-	-
CBIOs	19.387	25.485	12.666	19.029
Outros	21.405	28.899	28.253	46.456
	2.025.291	**1.698.091**	**1.202.403**	**1.021.022**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

27 Despesas por natureza

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Amortização da colheita do ativo biológico	140.712	156.153	115.643	124.568
Cana-de-açúcar	451.950	379.478	179.918	167.303
Depreciação e amortização de direito de uso	181.948	162.480	122.450	119.426
Salários e benefícios a empregados	210.936	178.393	119.673	100.064
Depreciação e amortização	179.538	150.544	105.552	93.406
Insumos, peças e outros materiais	79.889	75.690	42.642	41.224
Gastos com manutenções	35.748	31.835	35.748	31.835
Serviços de terceiros	58.571	47.098	38.904	29.260
Combustíveis e lubrificantes	74.569	72.353	50.346	47.113
Fretes	87.212	69.380	46.877	32.865
Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	12.048	10.963	12.048	10.963
Quebras de armazenamento	6.101	2.799	6.101	2.799
Aluguéis	43	402	43	402
Viagens, telecomunicações e energia elétrica	1.289	1.543	1.289	1.543
Despesas com processos judiciais	7.746	3.681	2.805	3.815
Demais gastos operacionais	27.744	31.879	20.283	23.609
	1.556.044	**1.374.671**	**900.322**	**830.195**
Classificados como:				
Custo dos produtos vendidos	1.370.448	1.207.830	787.292	729.291
Despesas com vendas	103.898	96.274	60.218	56.404
Despesas gerais e administrativas	81.698	70.567	52.812	44.500
	1.556.044	**1.374.671**	**900.322**	**830.195**

28 Outras receitas/(despesas) operacionais, líquidas

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Valor residual de baixas de imobilizados e intangível	(155)	5.069	958	1.511
Formação e Ajuste a valor justo dos CBIOs	18.309	8.318	12.983	(454)
Baixa saldo contratos - CPC06	9.065	6.140	7.760	6.140
Constituição de provisões	-	(1.682)	-	(1.682)
Despesas por baixa de outros ativos	(463)	(302)	(463)	(302)
Recebimento indenização IAA - Copersucar	-	11.174	-	11.174
Resultados repassados por Copersucar	(1.673)	(5.202)	(1.673)	(5.202)
Levantamento de créditos tributários	21.399	7.156	15.469	2.707
Pis Cofins sobre outras receitas	(4.688)	(6.225)	(2.628)	(3.353)
Outras receitas e despesas, líquidas	(499)	971	(92)	(85)
	41.295	**25.417**	**32.314**	**10.454**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



29 Resultado financeiro

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Receitas financeiras				
Juros sobre aplicações financeiras	73.756	73.355	46.202	43.526
Outras receitas (i)	8.361	5.079	3.885	6
Total das receitas financeiras	**82.117**	**78.434**	**50.087**	**43.532**
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos bancários	(171.913)	(185.529)	(136.708)	(157.507)
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	(86.453)	(89.902)	(58.967)	(59.513)
Imposto sobre operações financeiras	(283)	(915)	(256)	(875)
Juros sobre saldos Cooperativa	(358)	(439)	(358)	(439)
Outras despesas	(17.782)	(14.345)	(14.128)	(12.648)
Total das despesas financeiras	**(276.789)**	**(291.130)**	**(210.417)**	**(230.982)**
Variação cambial, líquida				
Empréstimos e financiamentos	(22.109)	3.918	(22.109)	3.918
Equivalentes de caixa e aplicações financeiras	1.825	(437)	1.871	(437)
Clientes e fornecedores	2.260	1.309	2.104	744
Total da variação cambial, líquida	**(18.024)**	**4.790**	**(18.134)**	**4.225**
Resultado com instrumentos financeiros derivativos				
Operações de açúcar	275	(3.043)	639	(2.205)
Operações de moeda	63	1.926	(169)	1.995
Operações de swap	3.062	2.798	3.619	4.612
Total do resultado com derivativos, líquido	**3.400**	**1.681**	**4.089**	**4.402**
Resultado financeiro	**(209.296)**	**(206.225)**	**(174.375)**	**(178.823)**

(i) Do montante total no consolidado, R$ 3.532 referem-se ao levantamento de crédito tributário, conforme mencionado na Nota 11.

30 Lucro por ação

O lucro por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias.

Controladora e Consolidado	2025	2024
Lucro atribuível aos acionistas da Companhia	178.481	140.052
Quantidade de ações ordinária (milhares)	109.382	109.382
Lucro básico e diluído por ação - R$	**R$ 1,63**	**R$ 1,28**

31 Instrumentos financeiros

(a) Classificação contábil

A tabela a seguir apresenta a classificação dos ativos e passivos financeiros:



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Classificação	Consolidado		Controladora	
		2025	2024	2025	2024
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	Custo amortizado	774.778	738.551	486.974	445.922
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	63.210	64.301	63.210	42.290
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.116	35.320	2.500	28.414
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do ORA	4.657	12.423	2.792	6.424
Swaps de taxa de juros utilizados para hedging	Valor justo por meio do resultado	48.963	48.342	48.930	48.081
Demais contas a receber	Custo amortizado	28.739	22.082	16.249	43.406
Total		**925.463**	**921.019**	**620.655**	**614.537**
Passivos financeiros					
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	1.500.519	1.474.978	1.201.313	1.215.068
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do ORA	3.252	27.853	1.707	19.817
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	1.090	17.638	1.025	17.638
Fornecedores	Custo amortizado	109.007	133.698	53.675	76.026
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	Custo amortizado	1.012.219	1.052.921	748.813	786.505
Aquisição de participação societária	Custo amortizado	59.651	107.212	59.651	107.212
Demais contas a pagar	Custo amortizado	27.638	28.905	25.787	27.633
Total		**2.713.376**	**2.843.205**	**2.091.971**	**2.249.899**

(b) Mensuração do valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela tecnica de avaliação:

Nível 1: preços cotados sem ajustes, em mercados ativos para ativos e passivos idênticos, acessíveis na data de sua mensuração;

Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e

Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2025.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Consolidado	2025		2024	
	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3
Ativos mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	63.210	-	64.301	-
Instrumentos financeiros derivativos	53.620	-	60.765	-
Ativo Biológico	-	167.376	-	134.138
Total	**116.830**	**167.376**	**125.066**	**134.138**
Passivos mensurados ao valor justo				
Instrumentos financeiros derivativos	4.342	4.342	45.491	45.491
Total	**4.342**	**4.342**	**45.491**	**45.491**

Controladora	2025		2024	
	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3
Ativos mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	63.210	-	42.290	-
Instrumentos financeiros derivativos	51.722	-	54.505	-
Ativo Biológico	-	123.008	-	112.973
Total	**114.932**	**123.008**	**96.795**	**112.973**
Passivos mensurados ao valor justo				
Instrumentos financeiros derivativos	2.732	2.732	37.455	37.455
Total	**2.732**	**2.732**	**37.455**	**37.455**

(c) Gerenciamento de risco financeiro

A Companhia e sua controlada possuem exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;
Risco de liquidez;
Risco operacional; e
Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia e sua controlada para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia e sua controlada, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia e sua controlada, e os gestores de cada área se reportam regularmente sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia e sua controlada são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia e sua controlada, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia e sua controlada. A Companhia e sua controlada, através de suas normas e procedimentos de



treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia e sua controlada incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Nota	Consolidado		Controladora	
		2025	2024	2025	2024
Caixa e equivalentes de caixa	6	774.778	738.551	486.974	445.922
Aplicações financeiras	6	63.210	64.301	63.210	42.290
Contas a receber de clientes	7	5.116	35.320	2.500	28.414
Instrumentos derivativos não realizados	31	53.620	60.765	51.722	54.505
Demais contas a receber	12	28.739	22.082	16.249	43.406
		925.463	**921.019**	**620.655**	**614.537**

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

A Companhia e sua controlada tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez, conforme estabelecido em sua política de gestão de risco. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de financiamentos junto a cada uma das instituições. O caixa e equivalentes de caixa e as aplicações financeiras são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

A Companhia e sua controlada seguem os critérios de avaliação estabelecidos em sua política de crédito e cobrança, a qual determina os seguintes principais parâmetros: (i) classes de risco para enquadramento dos clientes; (ii) prazo de validade dos limites estabelecidos; (iii) forma de avaliação dos clientes com base em suas demonstrações financeiras para enquadramento nas classes de risco; (iv) níveis de aprovação dos limites estabelecidos; e (v) forma de cobrança em caso de atraso/inadimplência. Vendas para clientes que não disponibilizam suas demonstrações ou para aqueles que tenham situação financeira insatisfatória, ou mesmo vendas realizadas acima dos limites estabelecidos, devem ser realizadas obrigatoriamente com pagamento antecipado.



As outras contas a receber de clientes estão basicamente representadas por clientes compradores de subprodutos da Companhia e sua controlada, bem como por venda de cana-de-açúcar. A exposição da Companhia e sua controlada ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Não há concentração de risco de crédito.

Instrumentos derivativos não realizados

A Companhia e sua controlada operam com instituições de primeira linha e avalia, periodicamente, o *rating* das instituições disponibilizado no mercado, conforme parâmetro estabelecido na política de gestão de risco. Além disso, na mesma política foi estabelecido o limite máximo de exposição por contraparte.

Garantias

A Companhia e sua controlada tem como política não fornecer garantia a terceiros.

Perdas por redução no valor recuperável

Em 31 de março de 2025, a Companhia e sua controlada constituem provisão para perdas de crédito esperadas no montante de R$ 1.427 (2024: 631), para fazer face a inadimplência esperada de determinadas contas a receber de clientes.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e sua controlada irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e sua controlada na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia e sua controlada.

A Companhia e sua controlada utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da maximização de seu retorno de caixa em investimentos. A previsão do fluxo de caixa é realizada pelos gestores dos departamentos chave da Companhia e sua controlada e submetida à aprovação da Administração.

A Companhia e sua controlada tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de commodities.



São mantidas pela Companhia e sua controlada aplicações financeiras representadas substancialmente por aplicações de renda fixa indexadas à variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, com características de alta liquidez.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e sua controlada, possam ocorrer significantemente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado						Controladora					
	2025						2025					
	Valor contábil	Fluxo de caixa não descontado	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos	Valor contábil	Fluxo de caixa não descontado	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	109.007	109.007	109.007	-	-	-	53.675	53.675	53.675	-	-	-
Arrendamentos a pagar	109.169	133.679	47.513	60.465	13.922	11.779	76.258	94.701	31.009	39.623	12.290	11.779
Parceria agrícola a pagar	903.050	1.272.492	216.680	201.258	502.742	351.812	672.555	937.694	152.726	141.961	365.486	277.521
Empréstimos e financiamentos	1.500.519	1.992.611	507.001	404.419	808.125	273.066	1.201.313	1.549.407	387.534	332.101	669.984	159.788
Obrigações com a Cooperativa	17.750	17.750	706	-	-	17.044	17.750	17.750	706	-	-	17.044
Dividendos e Juros sobre o capital próprio	44.808	44.808	44.808	-	-	-	44.808	44.808	44.808	-	-	-
Instrumentos derivativos não realizados	4.342	4.342	3.788	554	-	-	2.732	2.732	2.301	431	-	-
Aquisição de participação societária	59.651	62.285	62.285	-	-	-	59.651	62.285	62.285	-	-	-
Demais contas a pagar	27.638	27.638	27.638	-	-	-	25.787	25.787	25.787	-	-	-
	2.775.934	**3.664.612**	**1.019.426**	**666.696**	**1.324.789**	**653.701**	**2.154.529**	**2.788.839**	**760.831**	**514.116**	**1.047.760**	**466.132**

	Consolidado						Controladora					
	2024						2024					
	Valor contábil	Fluxo de caixa não descontado	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos	Valor contábil	Fluxo de caixa não descontado	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	133.698	133.698	133.698	-	-	-	76.026	76.026	76.026	-	-	-
Arrendamentos a pagar	62.814	76.387	31.288	18.299	15.909	10.891	46.150	57.645	20.425	10.420	15.909	10.891
Parceria agrícola a pagar	990.107	1.043.030	156.199	151.830	391.067	343.934	740.355	1.043.030	156.199	151.830	391.067	343.934
Empréstimos e financiamentos	1.474.978	1.925.289	332.717	425.862	920.114	246.595	1.215.068	1.545.130	290.175	317.829	777.859	159.267
Obrigações com a Cooperativa	18.006	18.006	1.407	820	-	15.779	18.006	18.006	1.407	820	-	15.779
Dividendos e Juros sobre o capital próprio	6.752	6.752	6.752	-	-	-	6.752	6.752	6.752	-	-	-
Instrumentos derivativos não realizados	45.491	45.491	45.137	354	-	-	37.455	37.455	37.101	354	-	-
Aquisição de participação societária	107.212	115.729	55.354	60.375	-	-	107.212	115.729	55.354	60.375	-	-
Demais contas a pagar	28.905	54.650	54.650	-	-	-	27.634	27.634	27.634	-	-	-
	2.867.963	**3.419.032**	**817.202**	**657.540**	**1.327.090**	**617.199**	**2.274.658**	**2.927.407**	**671.073**	**541.628**	**1.184.835**	**529.871**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e sua controlada e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

O objetivo da Companhia e sua controlada é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia e sua controlada, buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A existência de sistemas de informação integrados e íntegros apoia a administração na mitigação dos riscos da operação por meio da implementação de processos padronizados e automatizados.

Risco de mercado

Risco de mercado representa a possibilidade de perdas financeiras que a Companhia e sua controlada estão expostas, oriunda das variações sobre os preços das *commodities*, taxas de câmbio e taxas de juros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é controlar e monitorar todas as exposições a esses riscos para que fiquem dentro de parâmetros aceitáveis, definidos pela Administração.

A Companhia e sua controlada compram e vendem derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração e constantes da Política de Gestão de Riscos da Companhia e sua controlada.

A Companhia e sua controlada operam com derivativos de *commodities* para minimizar a variabilidade do seu resultado causada pelo reconhecimento contábil de ativos e passivos, direitos e obrigações a valor justo, valorizados de acordo com a cotação dos preços de *commodities* nas Bolsas Internacionais (ICE/NYBOT) e índices divulgados pela CEPEA/ESALQ.

As exposições a este tipo de risco são constantemente atualizadas, em virtude do curso normal de negócios da Companhia e sua controlada. Portanto, a gestão dessa exposição ocorre dinamicamente por meio de contratos derivativos com o objetivo de realizar ajustes de *hedge* de acordo com a nova necessidade. A utilização desses contratos derivativos é monitorada e baseada no limite de risco pré-estabelecido pela Administração.

A totalidade dos produtos comercializados são produzidos pela própria Companhia e sua controlada.

O açúcar é comercializado no mercado interno e externo, e o preço de venda é formado pelo indicador CEPEA/ESALQ e pelo preço do açúcar *Sugar #11/ICE* da Bolsa de Nova



York. Isso faz com que estes sejam os principais fatores de risco do portfólio. A exposição líquida (que considera o açúcar produzido com cana de açúcar própria) é gerenciada por meio de instrumentos financeiros derivativos de açúcar *Sugar #11/ICE* (futuros ou de balcão) referenciados à mesma Bolsa e é monitorada por meio dos limites de risco pré-estabelecidos na Política de Gestão de Riscos pela Administração.

O etanol é comercializado no mercado interno, e o seu preço de venda é formado pelo indicador CEPEA/ESALQ. Isso faz com que este seja o principal fator de risco deste portfólio. O monitoramento de exposição e riscos é realizado por meio dos limites pré-estabelecidos pela Administração, bem como com a definição de volumes de vendas em períodos que devem acompanhar a formação de preço do ESALQ.

A Companhia e sua controlada utilizam basicamente duas categorias de instrumentos para controle da exposição de commodities:

(i) Contratos derivativos futuros negociados diretamente pela Companhia e sua controlada em Bolsa (ICE/NYBOT e BM&F) ou balcão com instituições financeiras de primeira linha, incluindo nessa categoria o NDF (*Non Deliverable Forward*), e opções permitidas em Política.

(ii) Contratos a termo negociados diretamente com clientes.

O valor justo dos contratos derivativos futuros e de opções em bolsa é equivalente ao valor de mercado para a reversão de tais posições. As operações realizadas em ambiente de bolsa têm a necessidade da disponibilização de margens iniciais e os ajustes são realizados diariamente, de acordo com a variação do preço referencial.

Para os contratos de balcão, a mensuração pelo valor justo é dada pela diferença entre preços fixados na contratação e seus respectivos valores de mercado. Essa mensuração segue os modelos usuais de mercado e são calculadas mensalmente tanto pela Companhia e sua controlada como pelos bancos que intermediam as operações. Existem limites concedidos pelas instituições e só haverá necessidade de depósitos de margem caso o ajuste seja superior ao limite concedido. Assim, o principal impacto sobre o fluxo de caixa da Companhia e sua controlada se dá no momento da liquidação.

Instrumentos derivativos não realizados

	2025			2024		
Consolidado	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**
Contratos derivativos de açúcar	4.657	-	275	112	27.853	(3.043)
Contratos derivativos de moeda	-	3.252	63	12.311	-	1.926
Controles derivativos de swap	48.963	1.090	3.062	48.342	17.638	2.798
Total de derivativos	**53.620**	**4.342**	**3.400**	**60.765**	**45.491**	**1.681**
Circulante	**51.862**	**3.788**		**60.411**	**45.490**	
Não circulante	**1.758**	**554**		**354**	**1**	

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora	2025			2024		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Contratos derivativos de açúcar	2.792	-	639	112	19.817	(2.205)
Contratos derivativos de moeda	-	1.707	(169)	6.312	-	1.995
Controles derivativos de swap	48.930	1.025	3.619	48.081	17.638	4.612
Total de derivativos	**51.722**	**2.732**	**4.089**	**54.505**	**37.455**	**4.402**
Circulante	**50.482**	**2.301**		**54.151**	**37.454**	
Não circulante	**1.240**	**431**		**354**	**1**	

A Companhia e sua controlada faz uso da Contabilidade de *Hedge* desde abril de 2016, quando passou a designar alguns instrumentos e tem, desde então, resultados acumulados no Patrimônio Líquido em Outros Resultados Abrangentes, os quais serão levados ao resultado somente quando da liquidação do objeto de *hedge*.

Os instrumentos não designados para a Contabilidade de *Hedge* seguem tendo sua marcação a mercado, bem como sua liquidação, alocadas na demonstração do resultado do período, dentro do resultado financeiro.

Risco de moeda

A Companhia e sua controlada estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte americano) nas vendas, compras, contas a receber e empréstimos e financiamentos denominados em moeda diferente da respectiva moeda funcional da Companhia e sua controlada, no caso, o Real (R$).

A Companhia e sua controlada utilizam Contratos de Balcão para proteger seu risco de moeda.

Os ativos (caixa e equivalentes a caixa e contas a receber) e passivos monetários (empréstimos e financiamentos) denominados em moeda estrangeira são gerenciados pela sua exposição líquida, por meio de compras e vendas de moeda estrangeira a taxas à vista ou futuras (*forwards*), quando necessário, substancialmente para exposições de curto prazo.

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, os empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas da Companhia e sua controlada, principalmente em Reais, mas também em USD.

As exposições a este tipo de risco são constantemente atualizadas, em virtude do curso normal de negócios da Companhia e sua controlada. Portanto, a gestão dessa exposição e seus limites ocorrem dinamicamente por meio de contratos derivativos com o objetivo de realizar ajustes de *hedge* de acordo com a nova necessidade. O nível permitido de exposição cambial e os instrumentos derivativos que podem ser utilizados pela Companhia e sua controlada estão definidos na Política de Gestão de Riscos.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Análise de sensibilidade de câmbio

A Companhia e sua controlada adotaram três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e quatro que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia e sua controlada.

O cenário Provável foi definido internamente pela Companhia e sua controlada e representam a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravo do risco em -25%, -50%, 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de março de 2025, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Companhia seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

Controladora e Consolidado	Exposição 2025 em R$	Risco	Cambio (Bacen)	Exposição 2025 em U$	Provável		Redução em		Elevação em	
					Câmbio	Valor	50%	25%	25%	50%
Empréstimos e financiamentos	174.390	USD	5,7416	30.373	6,0000	(7.846)	87.195	43.598	(43.598)	(87.195)
Impacto total estimado	**174.390**			**30.373**		**(7.847)**	**87.195**	**43.598**	**(43.598)**	**(87.195)**

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia e sua controlada decorrem, substancialmente, de aplicações financeiras e de empréstimos e financiamentos.

Como política, as aplicações e parte significativa dos empréstimos e financiamentos são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário - CDI), representando um *hedge* natural entre os saldos.

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia e sua controlada incorrerem em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos. Além disso, a administração monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Ademais, a Companhia e sua controlada tem parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas, para as quais busca ter como teto o Certificado de Depósito Interbancário - CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros eram:



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Indexador	Consolidado		Controladora	
		2025	2024	2025	2024
Ativos financeiros					
Aplicações financeiras	CDI	63.210	64.301	63.210	42.290
Demais contas a receber	CDI	14.339	9.972	10.189	8.630
		77.549	**74.273**	**73.399**	**50.920**
Passivos financeiros					
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Crédito a Exportação - NCE	CDI	-	12.060	-	12.060
Empréstimos e Financiamentos - CPR Financeira	CDI	159.737	208.360	159.737	208.360
Empréstimos e Financiamentos - Certificado Recebíveis do Agronegócio (Fiagro)	CDI	120.469	120.085	120.469	120.085
Empréstimos e Financiamentos - Debêntures Incentivadas	IPCA	195.936	184.765	195.936	184.765
Empréstimos e Financiamentos - Cédula de Crédito Bancário	CDI	200.355	209.752	53.140	52.598
Empréstimos e Financiamentos - Finex	CDI	72.116	95.999	72.116	95.999
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Crédito Rural	CDI	47.377	42.682	47.377	42.682
Empréstimos e Financiamentos - Finame	TX Pré	91	182	91	182
Empréstimos e Financiamentos - Finen / Renovabio BNDES / Finame Direto	IPCA	196.662	222.862	152.102	207.052
Empréstimos e Financiamentos - Finen / Renovabio BNDES / Finame Direto	IPCA	295.000	213.266	207.990	126.320
Empréstimos e Financiamentos - Finen	TX Pré	645	722	645	722
Empréstimos e Financiamentos - Finame	TX Pré	30.216	-	17.320	-
Empréstimos e Financiamentos - Finep	TR	7.525	-	-	-
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	CDI	9.199	9.455	9.199	9.455
		1.335.328	**1.320.190**	**1.036.122**	**1.060.280**

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo das aplicações financeiras, do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos, efetuamos uma análise de sensibilidade de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas, e o cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas.

As fontes dos índices de riscos apresentados foram Banco Centra do Brasil - BACEN (CDI), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA) e Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP (TR).

Separamos os efeitos em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir.:



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	Exposição 2025 em R$	Risco	Provável		aumento do índice em 25%		aumento do índice em 50%		redução do índice em 25%		redução do índice em 50%	
			%	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%	valor
Ativos financeiros												
Aplicações financeiras	63.210	CDI	14,15%	8.944	17,69%	11.180	21,23%	13.416	10,61%	6.708	7,08%	4.472
Demais contas a receber	14.339	CDI	14,15%	2.029	17,69%	2.536	21,23%	3.043	10,61%	1.522	7,08%	1.014
	77.549			**10.973**		**13.716**		**16.460**		**8.230**		**5.487**
Passivos financeiros												
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Credito a Exportação - NCE	-	CDI	14,15%	-	17,69%	-	21,23%	-	10,61%	-	7,08%	-
Empréstimos e Financiamentos - CPR Financeira	(159.737)	CDI	14,15%	(22.603)	17,69%	(28.253)	21,23%	(33.904)	10,61%	(16.952)	7,08%	(11.301)
Empréstimos e Financiamentos - Certificado Recebíveis do Agronegócio (Fiagro)	(120.469)	CDI	14,15%	(17.046)	17,69%	(21.308)	21,23%	(25.570)	10,61%	(12.785)	7,08%	(8.523)
Empréstimos e Financiamentos - Debêntures Incentivadas	(195.936)	IPCA	5,48%	(10.737)	6,85%	(13.422)	8,22%	(16.106)	4,11%	(8.053)	2,74%	(5.369)
Empréstimos e Financiamentos - Cédula de Crédito Bancário	(200.355)	CDI	14,15%	(28.350)	17,69%	(35.438)	21,23%	(42.525)	10,61%	(21.263)	7,08%	(14.175)
Empréstimos e Financiamentos - Finex	(72.116)	CDI	14,15%	(10.204)	17,69%	(12.756)	21,23%	(15.307)	10,61%	(7.653)	7,08%	(5.102)
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Crédito Rural	(47.377)	CDI	14,15%	(6.704)	17,69%	(8.380)	21,23%	(10.056)	10,61%	(5.028)	7,08%	(3.352)
Empréstimos e Financiamentos - Finame	(91)	TX Pré	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Empréstimos e Financiamentos - Finen / Renovabio BNDES / Finame Direto	(196.662)	IPCA	5,48%	(10.777)		-		-		-		-
Empréstimos e Financiamentos - Finen / Renovabio BNDES / Finame Direto	(295.000)	IPCA	5,48%	(16.166)	6,85%	(20.208)	8,22%	(24.249)	4,11%	(12.125)	2,74%	(8.083)
Empréstimos e Financiamentos - Finen	(645)	TX Pré	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Empréstimos e Financiamentos - Finame	(30.216)	TX Pré	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Empréstimos e Financiamentos - Finep	(7.525)	TR	1,68%	(127)	2,10%	(158)	2,52%	(190)	1,26%	(95)	0,84%	(63)
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	(9.199)	CDI	14,15%	(1.302)		-		-		-		-
Total dos passivos financeiros	**(1.335.328)**			**(124.016)**		**(139.922)**		**(167.906)**		**(83.953)**		**(55.969)**
Total dos passivos financeiros líquidos				**(113.043)**		**(126.205)**		**(151.446)**		**(75.723)**		**(50.482)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora	Exposição 2025 em R$	Risco	Provável %	Provável valor	aumento do índice em 25% %	aumento do índice em 25% valor	aumento do índice em 50% %	aumento do índice em 50% valor	redução do índice em 25% %	redução do índice em 25% valor	redução do índice em 50% %	redução do índice em 50% valor
Ativos financeiros												
Aplicações financeiras	63.210	CDI	14,15%	8.944	17,69%	11.180	21,23%	13.416	10,61%	6.708	7,08%	4.472
Demais contas a receber	10.189	CDI	14,15%	1.442	17,69%	1.802	21,23%	2.163	10,61%	1.081	7,08%	721
	73.399			**10.386**		**12.982**		**15.579**		**7.789**		**5.193**
Passivos financeiros												
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Credito a Exportação - NCE	-	CDI	14,15%	-	17,69%	-	21,23%	-	10,61%	-	7,08%	-
Empréstimos e Financiamentos - CPR Financeira	(159.737)	CDI	14,15%	(22.603)	17,69%	(28.253)	21,23%	33.904	10,61%	(16.952)	7,08%	(11.301)
Empréstimos e Financiamentos - Certificado Recebíveis do Agronegócio (Fiagro)	(120.469)	CDI	14,15%	(17.046)	17,69%	(21.308)	21,23%	25.570	10,61%	(12.785)	7,08%	(8.523)
Empréstimos e Financiamentos - Debêntures Incentivadas	(195.936)	IPCA	5,48%	(10.737)	6,85%	(13.422)	8,22%	16.106	4,11%	(8.053)	2,74%	(5.369)
Empréstimos e Financiamentos - Cédula de Crédito Bancário	(53.140)	CDI	14,15%	(7.519)	17,69%	(9.399)	21,23%	11.279	10,61%	(5.639)	7,08%	(3.760)
Empréstimos e Financiamentos - Finex	(72.116)	CDI	14,15%	(10.204)	17,69%	(12.756)	21,23%	15.307	10,61%	(7.653)	7,08%	(5.102)
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Crédito Rural	(47.377)	CDI	14,15%	(6.704)	17,69%	(8.380)	21,23%	10.056	10,61%	(5.028)	7,08%	(3.352)
Empréstimos e Financiamentos - Finame	(91)	TX Pré	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Empréstimos e Financiamentos - Finen / Renovabio BNDES / Finame Direto	(152.102)	IPCA	5,48%	(8.335)	6,85%	(10.419)	8,22%	12.503	4,11%	(6.251)	2,74%	(4.168)
Empréstimos e Financiamentos - Finen / Renovabio BNDES / Finame Direto	(207.990)	IPCA	5,48%	(11.398)	6,85%	(14.247)	8,22%	17.097	4,11%	(8.548)	2,74%	(5.699)
Empréstimos e Financiamentos - Finen	(645)	TX Pré	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Empréstimos e Financiamentos - Finame	(17.320)	TX Pré	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	(9.199)	CDI	14,15%	(1.302)	17,69%	(1.627)	21,23%	1.952	10,61%	(976)	7,08%	(651)
Total dos passivos financeiros	**(1.036.122)**			**(95.849)**		**(119.811)**		**143.773**		**(71.887)**		**(47.924)**
Total dos passivos financeiros líquidos				**(85.463)**		**(106.828)**		**159.352**		**(64.097)**		**(42.731)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



32 Gerenciamento de capital

A gestão de capital da Companhia e sua controlada são feitas para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia e sua Controlada para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Consolidado		Controladora	
	2025	2024	2025	2024
Empréstimos e financiamentos	1.500.519	1.474.978	1.201.313	1.215.068
Aquisição de participação societária	59.651	107.212	59.651	107.212
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(774.778)	(738.551)	(486.974)	(445.922)
Menos: aplicações financeiras	(63.210)	(64.301)	(63.210)	(42.290)
Dívida líquida (a)	**722.182**	**779.338**	**710.780**	**834.068**
Total do patrimônio líquido (b)	**691.899**	**561.746**	**691.899**	**561.746**
Relação da dívida líquida (a)/(b)	**1,04**	**1,39**	**1,03**	**1,48**

33 Outras divulgações

Movimentação das atividades de financiamento e investimento

Consolidado	Empréstimos bancários	Aquisição de participação societária	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida líquida em 1º de abril de 2023	**1.391.044**	**143.139**	**(720.713)**	**813.470**
Movimentações que afetam o fluxo de caixa				
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	-	-	(82.139)	(82.139)
Captações / adições de contratos	351.954	-	-	351.954
Amortizações	(280.681)	(49.691)	-	(330.372)
Encargos financeiros pagos	(153.160)	(13.447)	-	(166.607)
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa				
Apropriação de encargos financeiros e variação cambial	165.821	27.211	-	193.032
Dívida líquida em 31 de março de 2024	**1.474.978**	**107.212**	**(802.852)**	**779.338**
Movimentações que afetam o fluxo de caixa				
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	-	-	(35.136)	(35.136)
Captações / adições de contratos	172.594	-	-	172.594
Amortizações	(133.399)	(40.000)	-	(173.399)
Encargos financeiros pagos	(212.802)	(15.394)	-	(228.196)
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa				
Apropriação de encargos financeiros e variação cambial	199.148	7.833	-	206.981
Dívida líquida em 31 de março de 2025	**1.500.519**	**59.651**	**(837.988)**	**722.182**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Controladora	Empréstimos bancários	Aquisição de participação societária	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida líquida em 1º de abril de 2023	**1.189.459**	**143.139**	**(409.487)**	**923.111**
Movimentações que afetam o fluxo de caixa				
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	-	-	(78.725)	(78.725)
Captações / adições de contratos	286.448	-	-	286.448
Amortizações	(260.681)	(49.691)	-	(310.372)
Encargos financeiros pagos	(138.379)	(13.447)	-	(151.826)
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa				
Captações / adições de contratos	-	-	-	-
Apropriação de encargos financeiros e variação cambial	138.221	27.211	-	165.432
Dívida líquida em 31 de março de 2024	**1.215.068**	**107.212**	**(488.212)**	**834.068**
Movimentações que afetam o fluxo de caixa				
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	-	-	(61.972)	(61.972)
Captações / adições de contratos	124.039	-	-	124.039
Amortizações	(113.399)	(40.000)	-	(153.399)
Encargos financeiros pagos	(188.402)	(15.394)	-	(203.796)
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa				
Apropriação de encargos financeiros e variação cambial	164.007	7.833	-	171.840
Dívida líquida em 31 de março de 2025	**1.201.313**	**59.651**	**(550.184)**	**710.780**

34 Compromissos

Compra de insumos

A Companhia e sua Controlada constantemente celebram com terceiros, contratos para aquisição de insumos geralmente realizada por meio de compra para entrega futura, com o objetivo de garantir sua produção dos próximos períodos e também programar e fixar melhores opções de preços a serem pagos. Em 31 de março de 2025, haviam contratadas as quantidades de 24.000 m³ de Óleo Diesel, 695 toneladas de agroquímicos, 24,4 mil toneladas de fertilizantes 5,6 mil toneladas de insumos industriais.

Vendas

A Companhia e sua Controlada tem o compromisso de venda de seus principais produtos fabricados (Açúcar e Etanol) para safras futuras. Em 31 de março de 2025 já estão negociadas com clientes as quantidades de 42 mil toneladas de açúcar branco, 398 mil toneladas de açúcar bruto e 20 mil m³ de etanol para garantir uma melhor opção de preços.

35 Aspectos ambientais

As instalações de produção da Companhia e de sua controlada e suas atividades industriais e agrícolas são sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia e sua controlada diminuem os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas. A Companhia e sua controlada acreditam que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.



36 Cobertura de seguros

A Companhia e sua controlada adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de suas atividades.

O escopo dos trabalhos de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada pela Administração.

* * *



ANEXO VIII

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA DEVEDORA REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2024 (INCLUINDO AS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS REFERENTES AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2023)

Usina Batatais



Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

em 31 de março de 2024 e Relatório do Auditor Independente





RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Destaques 12M 23/24 x 12M 22/23

Rendimentos produtividade (toneladas/hectares) **+8,6%** e ATR (KG/toneladas) **-4,7%** comparado aos rendimentos do mesmo período do exercício anterior;

Receita líquida de **R$ 1.698 milhões**, **6,8%** maior que os **R$ 1.589,8 milhões** auferidos no exercício anterior;

EBTIDA Ajustado totalizou **R$ 572,1 milhões** em 12M 23/24 **(+25,6%)**, com margem de **33,7%**;

Safra 2023/2024 encerra com processamento de **6.359 mil** toneladas de cana (**+17.1%**). Na safra foram produzidas **523 mil** toneladas de açúcar (**+12,8%**) e **191 mil** m³ de etanol (**+8%**) e **116 mil** MWh de energia (**+5,4%**);

Dívida líquida ajustada equivale a **1,36x** EBTIDA Ajustado dos últimos 12 meses.

Demonstração de resultado do exercício

Consolidado	12M 23/24	12M 22/23	Variação
Receita líquida	1.698.091	1.589.800	6,8%
CPV	(1.207.830)	(1.207.839)	0,0%
Variação do valor justo do ativo biológico	(36.279)	(27.911)	30,0%
Lucro bruto	**453.982**	**354.050**	**28,2%**
margem bruta	*26,73%*	*22,27%*	
Despesas Operacionais	(141.424)	(144.013)	-1,8%
Ebit	**312.558**	**210.037**	**48,8%**
margem Ebit	*18,41%*	*13,21%*	
Resultado financeiro/derivativos	(211.015)	(207.470)	1,7%
Variação cambial, líquida	4.790	(2.142)	-323,6%
Lucro antes do imposto de renda	**106.333**	**425**	**24919,5%**
Imposto de renda	33.719	136.909	-75,4%
Lucro líquido do exercício	**140.052**	**137.334**	**2,0%**
margem líquida	*8,25%*	*8,64%*	

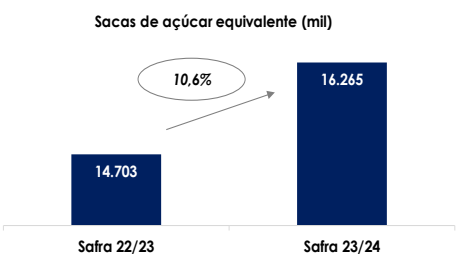
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

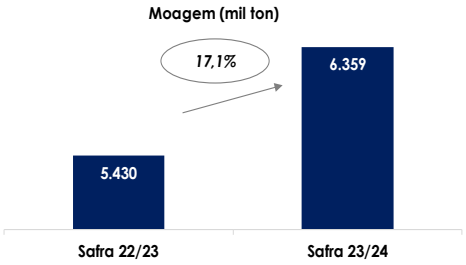
Dados operacionais

Consolidado	Realizado		
	Safra 23/24	Safra 22/23	Variação
Moagem (mil ton)	**6.359**	**5.430**	**17,1%**
Produção:			
Açúcar Bruto (mil toneladas)	*482*	*395*	*22,1%*
Açúcar Branco (mil toneladas)	*41*	*69*	*-40,7%*
Etanol Anidro (mil m³)	*92*	*124*	*-25,9%*
Etanol Hidratado (mil m³)	*98*	*51*	*94,0%*
Energia Elétrica (mil mwh)	*116*	*110*	*5,4%*
Sacas de açúcar equivalente (mil)	16.265	*14.703*	*10,6%*
ATR campo (kg/ton)	**131,86**	**138,33**	**-4,7%**
Produtividade (ton/ha)	**81,20**	**74,74**	**8,6%**
Tonelada de açúcar hectares (TAH)	**10.707**	**10.339**	**3,6%**
Mix açúcar	**64,26%**	**63,02%**	**1,98%**

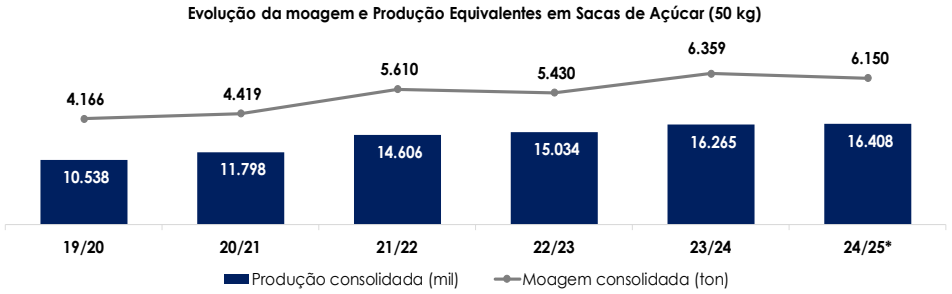
Dados comparativos contemplam safra completa da Cevasa

A safra 23/24 em ambas as Usinas encerrou em 10 de dezembro de 2023, com moagem acumulada de 6.359 mil toneladas, um aumento de 17,1% quando comparado com a safra anterior.





RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

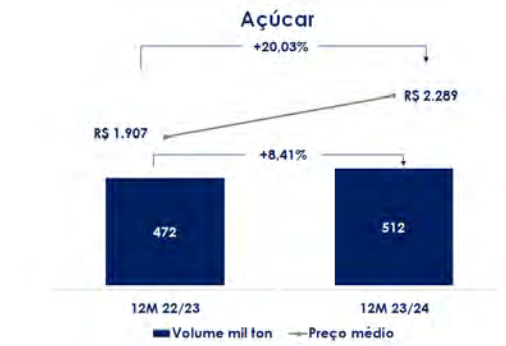


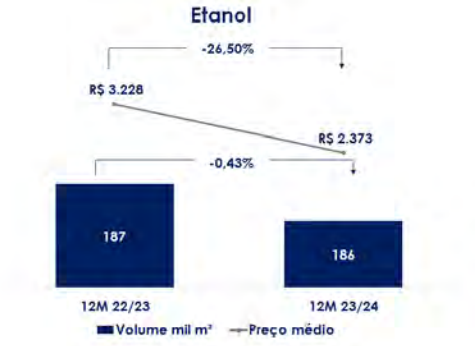
**Dados planejados*

Composição da Receita Líquida

Consolidado	12M 23/24	12M 22/23	Variação
Mercado interno	**608.181**	**810.949**	**-25,0%**
Açúcar	81.610	121.460	-32,8%
Etanol	442.445	604.591	-26,8%
Cbios	25.485	28.135	-9,4%
Energia	29.743	24.307	22,4%
Outros	28.898	32.456	-11,0%
Mercado externo	**1.089.910**	**778.852**	**39,9%**
Açúcar	1.089.910	778.852	39,9%
Receita líquida total	**1.698.091**	**1.589.800**	**6,81%**
Açúcar	1.171.520	900.312	30,1%
Etanol	442.445	604.591	-26,8%
Cbios	25.485	28.135	-9,4%
Energia	29.743	24.307	22,4%
Outros	28.898	32.455	-11,0%

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO





[1] Safra 22/23 considera impacto do crédito outorgado sobre ICMS.

EBITDA e EBITDA Ajustado

Consolidado	12M 23/24	12M 22/23	Variação
Lucro líquido do exercício	**140.052**	**137.334**	**2,0%**
(+) IR/CS	(33.719)	(136.909)	-75,4%
(+) Resultado financeiro	206.225	209.612	-1,6%
EBIT	**312.558**	**210.037**	**48,8%**
(+) Depreciação e amortização	150.196	117.920	27,4%
(+) Depreciação do CPC 06	162.480	131.393	23,7%
EBITDA Contábil	**625.234**	**459.350**	**36,1%**
Margem EBTIDA Contábil	*36,8%*	*28,9%*	
(-) Amortização de cana-de-açúcar	(245.608)	(183.844)	33,6%
(-) Valor justo dos ativos biológicos	36.279	27.911	30,0%
(+) Colheita do ativo biológico	156.153	152.189	2,6%
EBITDA Ajustado	**572.058**	**455.606**	**25,6%**
Margem EBTIDA Ajustado	*33,7%*	*28,7%*	

Resultado financeiro

Consolidado	12M 23/24	12M 22/23
Resultado financeiro (*Contábil*)	**(206.225)**	**(209.612)**
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(1.681)	13.138
Resultado financeiro - sem efeito de derivativos	**(207.906)**	**(196.474)**
Variação cambial líquida	(4.790)	2.142
Despesas financeiras líquidas	**(212.696)**	**(194.332)**

Os instrumentos não designados para a *Hedge Accounting* seguem tendo sua marcação a mercado, bem como sua liquidação, alocadas na demonstração do resultado do exercício, dentro do resultado financeiro.



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Demonstração de resultado efeito caixa

Consolidado	12M 23/24			12M 22/23	Variação
	Contábil	Ajustes Proforma	Caixa		
Receita líquida das vendas	1.698.091	-	1.698.091	1.589.800	6,8%
Custo dos produtos vendidos	(1.071.044)	-	(1.071.044)	(1.058.750)	1,2%
Variação do valor justo do **Ativo Biológico**	(36.279)	36.279	-	-	n/a
Amortização do **Ativo Biológico**	25.694	(25.694)	-	-	n/a
Depreciação do Direito de Uso **IFRS 16**	(162.480)	162.480	-	-	n/a
Gastos com Parceria Agrícola e Arrendamento	-	(245.608)	(245.608)	(236.295)	3,9%
Lucro bruto	**453.982**	**(72.543)**	**381.439**	**294.755**	**29,4%**
Despesas com Vendas / Gerais / Administrativas / Outras	(149.085)	-	(149.085)	(135.989)	9,6%
Valor justo dos Cbios	7.661	(7.661)	-	-	n/a
Lucro operacional	**312.558**	**(80.204)**	**232.354**	**158.766**	**46,3%**
Despesas financeiras líquida	(122.794)	-	(122.794)	(114.818)	6,9%
Despesas financeiras ***CPC 06***	(89.902)	89.902	-	-	n/a
Variação cambial líquida	4.790	4.112	8.902	6.893	29,1%
Derivativos	21.183	-	21.183	(23.069)	-191,8%
MtMs Derivativos	(19.502)	19.502	-	-	n/a
Resultado financeiro	**(206.225)**	**113.516**	**(92.709)**	**(130.994)**	**-29,2%**
Resultado antes do IR/CS	**106.333**	**33.312**	**139.645**	**27.772**	**402,8%**
Imposto de renda e contribuição social	26.218	(11.326)	14.892	(29.852)	-149,9%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.501	(7.501)	-	-	n/a
Lucro líquido do exercício	**140.052**	**14.485**	**154.537**	**(2.080)**	**-7529,7%**

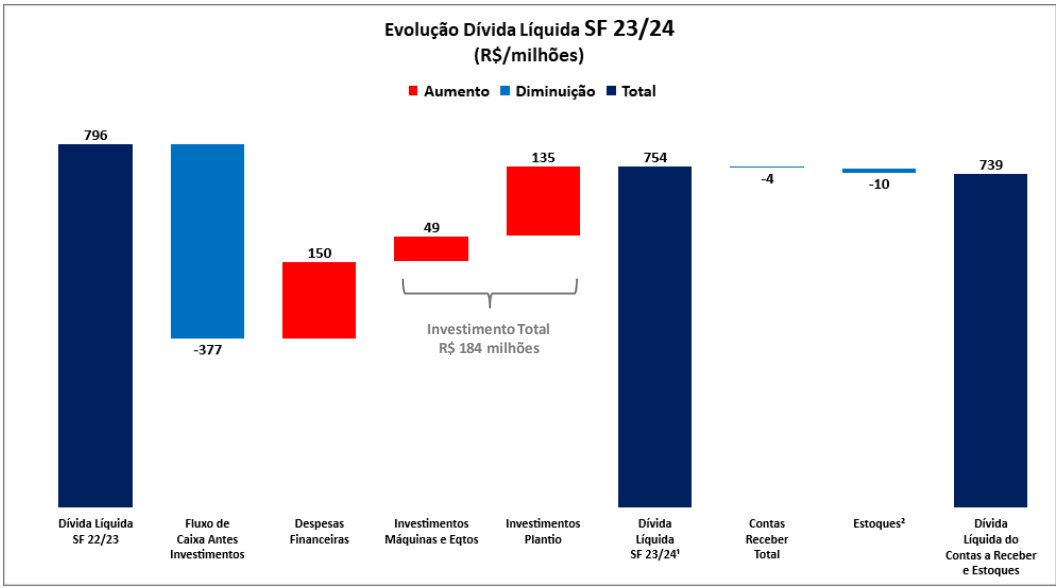
Excluindo os ajustes contábeis sem efeitos caixa, o Grupo apresentou um lucro de R$ 154.537 no exercício atual. Estes efeitos são: aplicação do CPC 06; variação cambial efeito competência; MtMs reconhecidos de instrumentos financeiros derivativos; Cbios reconhecidos a valor justo e variação do valor justo do ativo biológico.

Endividamento

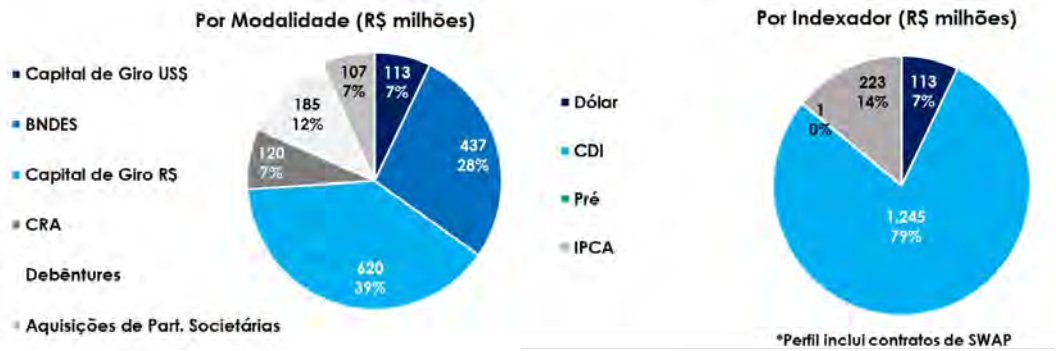
Consolidado		2024	2023
Empréstimos e financiamentos			
passivo circulante	*19%*	273.750	297.306
passivo não circulante	*81%*	1.201.228	1.093.738
Dívida bruta bancária		**1.474.978**	**1.391.044**
(-) Caixa e equivalentes		(738.551)	(544.782)
Dívida líquida bancária do caixa e equivalentes		**736.427**	**846.262**
EBITDA Contábil dos últimos 12 meses		**625.234**	**459.350**
Dívida líquida bancária do caixa e equivalentes/EBITDA Contábil		**1,18**	**1,84**
(+) Aquisições de participações societárias		107.212	143.139
(-) Aplicações financeiras[1]		(64.301)	(175.931)
Dívida líquida ajustada		**779.338**	**813.470**
EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses		**572.058**	**455.606**
Dívida líquida ajustada / EBITDA Ajustado		**1,36**	**1,79**

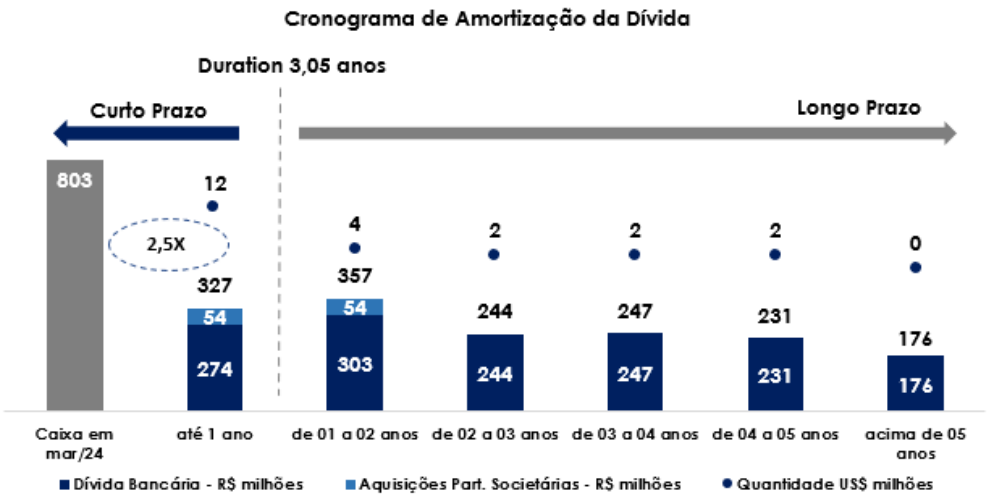
[1] *com disponibilidades a partir de 90 dias.*

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO



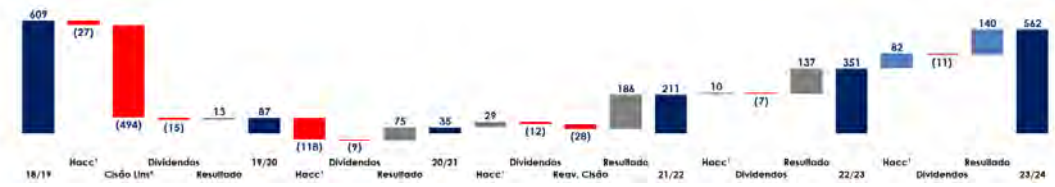
¹ Dívida líquida *considera resultado de SWAP*
² *Estoque de açúcar e etanol valorizados ao preço de expectativa de realização*





O Grupo adota como estratégia manter a liquidez robusta e prazo alongado do endividamento bancário, bem como diversificação do portfólio por indexador, e por modalidade de produtos financeiros, para mitigar riscos e concentrações.

Mutação do Patrimônio líquido



[1]A Companhia faz uso do *Hedge Accounting*, represando o resultado de MtM diretamente no Patrimônio Líquido, os quais serão levados ao resultado somente quando da liquidação do objeto de *hedge*.

[2]Na Cisão, houve a segregação dos acervos das plantas, dividindo a valores residuais de livros contábeis. Como a Usina Batatais tem uma planta com maior depreciação contábil (mais antiga), resultou-se na redução significativa de seu valor.

Com a aquisição da Cevasa, a Companhia vem recompondo o valor do seu Patrimônio Líquido, e espera que ele se valorize ao longo dos exercícios.



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Investimentos

Consolidado	12M 23/24	12M 22/23
Biológico		
Tratos cana soca	164.739	135.788
	164.739	135.788
Cana de Açúcar		
Tratos cana planta	32.714	31.015
Formação de lavoura	142.979	101.401
	175.693	132.416
Equipamentos		
Reposições	40.991	46.028
Melhoria operacional	64.175	61.514
	105.166	107.542
TOTAL	**445.598**	**375.746**

O Grupo mantém seus investimentos na renovação e expansão dos canaviais, além dos investimentos recorrentes na substituição de equipamentos da planta industrial e equipamentos agrícolas, visando a melhora na automação e modernização dos processos e consequentemente a redução de custos operacionais.

Margem por produto

Consolidado 12M 23/24	Açúcar	Anidro	Hidratado	Outros	Total
Receita líquida	1.171.520	214.387	228.058	84.127	1.698.092
CPV [1]	(759.136)	(193.476)	(229.269)	(25.947)	(1.207.828)
Lucro bruto	412.384	20.911	(1.211)	58.180	490.264
Margem bruta	35,2%	9,8%	-0,5%	69,2%	28,9%
Margem de contribuição unitária [2]	806	254	(12)		
Margem de contribuição unitária [3]	40	8	(0)		

[1] não considera os efeitos do valor justo do ativo biológico
[2] açúcar em R$/tonelada e etanol em R$/m³
[3] em R$/saca de açúcar equivalente

Consolidado 12M 22/23	Açúcar	Anidro	Hidratado	Outros	Total
Receita líquida	900.312	393.971	210.621	84.901	1.589.805
CPV [1]	(727.809)	(288.862)	(151.127)	(34.715)	(1.202.513)
Lucro bruto	172.503	105.109	59.494	50.186	387.292
Margem bruta	19,2%	26,7%	28,2%	59,1%	24,4%
Margem de contribuição unitária [2]	365	836	967		
Margem de contribuição unitária [3]	18	26	33		

[1] não considera os efeitos do valor justo do ativo biológico
[2] açúcar em R$/tonelada e etanol em R$/m³
[3] em R$/saca de açúcar equivalente



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A análise da margem de contribuição dos produtos demonstra que, diferente da safra anterior, o açúcar foi o produto de melhor remuneração, devido a estratégia comercial de preços adotadas pelo Grupo.

A margem superior em Outros, refere-se principalmente à venda de cana-de-açúcar e energia elétrica.

Posições de Hedge

A temporada 23/24 passou por momentos distintos de precificação ao longo dos meses. Logo em abril, no primeiro mês do ano-safra, as cotações atingiram o nível de cUSD 26,99, remetendo ao maior nível desde 2011, com receios de que a logística brasileira não atenderia o escoamento da produção esperada para a safra. O mercado, no entanto, não conseguiu se sustentar em preço, tendo recuado 18% apenas três meses depois, quando dados revelaram que o Centro-Sul estava superando as estimativas de produção ao mesmo tempo em que a logística estava fluindo e o volume sendo escoado. O segundo movimento de alta teve início no mês de setembro e superou os níveis de cUSD 28,00, quando as notícias de quebras de safra em importantes produtores asiáticos ganharam notoriedade, o que deixaria apenas o Brasil como grande fornecedor global. Com as preocupações em alta, a Índia (segundo maior produtor global de açúcar) alterou sua política de produção de etanol, transferindo grande parte da matéria-prima que seria destinada a produção do carburante para a produção de açúcar, consequentemente trazendo mais produto ao mercado, iniciando assim uma liquidação massiva de posição de agentes especuladores. Dessa vez resultando em um recuo de 28% dos preços em poucos pregões.

O dólar, que iniciou o período safra cotado em R$ 5,06, passou grande parte do tempo sem apresentar um direcional definido, realizando movimentos laterais na região entre R$ 4,72 e R$ 5,15 por praticamente todo o período.

Em março/24 o Grupo apresentava os seguintes volumes e preços de fixação:

- Safra 24/25: 51% da Exposição Total fixada a 113,52 cR$/lb (= 2.607 R$/ton com Pol)

O Grupo segue atento aos movimentos de mercado atual, se comprometendo em não perder as chances de bons preços que garantam as margens desejadas, ao mesmo tempo que segue uma Política de Gestão de Riscos bem estruturada, base para decisões à longo prazo.



Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax:+55 19 3322-0559
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos acionistas e administradores da
Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de março de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Mensuração do valor justo dos ativos biológicos

Conforme mencionado nas notas explicativas 4.8 e 9 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia mensura seus ativos biológicos, que correspondem ao produto agrícola cana-de-açúcar em desenvolvimento, através do valor justo, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação. Essa mensuração é uma estimativa significativa e é baseada em diversas premissas e metodologias adotadas pela administração da Companhia, para as quais foram utilizadas informações internas e externas, principalmente relacionadas à produtividade, rentabilidade, preços e taxa de desconto. Em 31 de março de 2024, a Companhia possuía saldo de R$ 112.973 mil e R$ 134.138 mil na rubrica de ativos biológicos, no ativo circulante individual e consolidado, respectivamente.

Devido à relevância dos valores dos ativos biológicos registrados pela Companhia e às incertezas inerentes à estimativa de valor justo dos ativos biológicos, bem como ao julgamento necessário que deve ser exercido pela administração na determinação das premissas de cálculo do seu valor justo, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, (i) o entendimento dos controles internos chaves implementados pela Companhia relacionados ao processo de avaliação do valor justo dos ativos biológicos; (ii) utilização de profissionais especializados para nos auxiliar na avaliação das premissas e metodologia usadas pela Companhia, em particular relacionadas às estimativas de produtividade, rentabilidade, preços e taxas de juros para descontos dos fluxos de caixa; (iii) avaliação da adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre as premissas utilizadas nos cálculos de mensuração do respectivo valor justo dos ativos biológicos, bem como seus reflexos no resultado do exercício.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração do valor justo dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor justo dos respectivos ativos biológicos, assim como respectivas divulgações nas notas explicativas 4.8 e 9, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.



Recuperabilidade de tributos diferidos ativos

Conforme divulgado nas notas explicativas 4.6 e 24 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 31 de março de 2024 a Companhia possui registrado no ativo não circulante consolidado o montante de R$ 102.482 mil , relativo a imposto de renda e contribuição social diferidos ativos líquidos, calculados sobre prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e diferenças temporariamente indedutíveis de sua controlada, cujo reconhecimento e recuperabilidade estão fundamentados em estudo elaborado pela administração sobre a geração de lucros tributáveis futuros. A estimativa de geração de lucros tributáveis futuros requer julgamento e interpretação de leis tributárias. A recuperabilidade dos ativos reconhecidos pode variar se forem aplicadas diferentes premissas para a projeção dos lucros tributáveis e a capacidade de utilização de prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e realização das diferenças temporárias, o que pode impactar o valor recuperável.

Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria, tendo em vista que o processo de avaliação da recuperabilidade desses ativos é complexo e envolve alto grau de subjetividade, bem como os aspectos legais e formais que podem determinar a dedutibilidade ou não desses valores, sendo baseado em diversas premissas e estimativas, cuja realização é afetada por projeções de mercado e de cenários econômicos incertos, o que pode trazer variações significativas na definição do valor recuperável do tributos diferidos e, consequentemente, no montante registrados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) com o apoio de nossas especialistas em avaliação, entendimento e validação das principais premissas utilizadas pela administração nas projeções dos lucros tributáveis futuros, tais como evolução da receita, custos e despesas, comparando, quando disponível, com outras fontes externas, bem como a consistência dessas premissas com os planos de negócio aprovados pela administração; (ii) o envolvimento de nossos especialistas tributários para nos auxiliar na análise da adequação da aplicação das leis tributárias e das deduções fiscais na determinação da base de prejuízos fiscais, e nos efeitos sobre a base fiscal das reversões das diferenças temporárias. Adicionalmente, avaliamos a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia com relação aos tributos diferidos ativos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a recuperabilidade dos tributos diferidos ativos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor recuperável dos tributos diferidos ativos adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas 4.6 e 24, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.



Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.



Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Campinas, 12 de junho de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP- 027623/F

José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC-1SP98698/O



Índice

Balanço patrimonial....2
Demonstração do resultado....3
Demonstração do resultado abrangente....4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido....5
Demonstração dos fluxos de caixa....6
Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras:
1 Contexto operacional....7
2 Base de preparação, mensuração, moeda funcional e moeda de apresentação....8
3 Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez....8
4 Políticas contábeis....10
5 Estimativas e julgamentos contábeis críticos....22
6 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras....24
7 Contas a receber de clientes....25
8 Estoques....26
9 Ativo biológico....27
10 Adiantamentos a fornecedores....28
11 Tributos a recuperar....28
12 Demais contas a receber....29
13 Investimentos....29
14 Imobilizado....31
15 Direito de uso, Arrendamentos a pagar e Parcerias agrícolas a pagar....33
16 Fornecedores....34
17 Empréstimos, financiamentos e debêntures....35
18 Obrigações com a Cooperativa....37
19 Aquisição de participações societárias....38
20 Salários e contribuições sociais....38
21 Partes relacionadas....38
22 Tributos a recolher....40
23 Provisão para contingências....40
24 Imposto de renda e contribuição social....41
25 Patrimônio líquido....44
26 Receita de contratos com clientes....45
27 Despesas por natureza....46
28 Outras receitas/(despesas) operacionais, líquidas....47
29 Resultado financeiro....47
30 Lucro por ação....47
31 Instrumentos financeiros....48
32 Gerenciamento de capital....61
33 Outras divulgações....61
34 Compromissos....62
35 Aspectos ambientais....62
36 Cobertura de seguros....62

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Balanço Patrimonial
Em 31 de março
Em milhares de reais

Ativo	Nota	Consolidado		Controladora	
		2024	2023	2024	2023
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	738.551	544.782	445.922	304.032
Aplicações financeiras	6	64.301	139.077	42.290	68.601
Contas a receber de clientes	7	35.320	85.257	28.414	47.037
Instrumentos financeiros derivativos	31	60.411	63.168	54.151	52.417
Estoques	8	193.099	176.556	111.564	106.574
Ativo biológico	9	134.138	145.695	112.973	117.242
Adiantamentos a fornecedores	10	18.897	10.699	5.975	6.138
Tributos a recuperar	11	19.981	44.486	7.032	31.828
Impostos de renda e contribuição social	24	9.491	20.965	9.149	17.980
Demais contas a receber	12	12.184	13.458	35.171	36.175
Total do ativo circulante		**1.286.373**	**1.244.143**	**852.641**	**788.024**
Não Circulante					
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras	6	-	36.854	-	36.854
Instrumentos financeiros derivativos	31	354	1.626	354	-
Tributos a recuperar	11	34.691	32.121	10.951	9.683
Tributos diferidos	24	102.482	124.035	-	-
Impostos de renda e contribuição social	24	54.761	-	21.214	-
Demais contas a receber	12	9.898	7.491	8.235	5.984
		202.186	**202.127**	**40.754**	**52.521**
Investimentos	13	1.343	875	739.830	722.765
Imobilizado	14	1.127.050	998.191	601.032	542.742
Intangível		1.496	2.839	1.086	2.252
Direito de uso	15	996.465	1.056.674	751.705	839.656
Total do ativo não circulante		**2.328.540**	**2.260.706**	**2.134.407**	**2.159.936**
Total do Ativo		**3.614.913**	**3.504.849**	**2.987.048**	**2.947.960**

Passivo e Patrimônio Líquido	Nota	Consolidado		Controladora	
		2024	2023	2024	2023
Circulante					
Fornecedores	16	133.698	87.834	76.026	44.522
Arrendamentos a pagar	15	26.216	23.727	16.713	18.780
Parceria agrícola a pagar	15	130.999	138.726	93.900	95.222
Empréstimos, financiamentos e debêntures	17	273.750	297.306	244.227	273.581
Aquisição de participações societárias	19	53.606	47.713	53.606	47.713
Obrigações com a Cooperativa	18	1.294	1.407	1.294	1.407
Salários e contribuições sociais	20	40.978	36.283	26.710	25.351
Dividendos e lucros a pagar		6.752	2.954	6.752	2.954
Adiantamentos de clientes		9.310	46.958	3.890	26.994
Instrumentos financeiros derivativos	31	45.490	180.391	37.454	151.624
Tributos a recolher	22	3.024	2.428	2.779	1.492
Demais contas a pagar		10.005	7.964	8.733	7.800
Total do passivo circulante		**735.122**	**873.691**	**572.084**	**697.440**
Não Circulante					
Empréstimos, financiamentos e debêntures	17	1.201.228	1.093.738	970.841	915.878
Arrendamentos a pagar	15	36.598	30.099	29.437	24.180
Parceria agrícola a pagar	15	859.108	879.946	646.455	701.060
Aquisição de participações societárias	19	53.606	95.426	53.606	95.426
Obrigações com a Cooperativa	18	16.712	17.395	16.712	17.395
Instrumentos financeiros derivativos	31	1	17.914	1	14.352
Provisão para contingências	23	22.522	21.126	7.896	6.715
Tributos diferidos	24	109.370	96.395	109.370	96.395
Demais contas a pagar		18.900	27.863	18.900	27.863
Total do passivo não circulante		**2.318.045**	**2.279.902**	**1.853.218**	**1.899.264**
Total do Passivo		**3.053.167**	**3.153.593**	**2.425.302**	**2.596.704**
Patrimônio Líquido	25				
Capital social		167.294	137.294	167.294	137.294
Reservas de lucros		385.515	285.716	385.515	285.716
Ajuste de avaliação patrimonial		8.937	(71.754)	8.937	(71.754)
Total do Patrimônio Líquido		**561.746**	**351.256**	**561.746**	**351.256**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**3.614.913**	**3.504.849**	**2.987.048**	**2.947.960**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

	Nota	Consolidado		Controladora	
		2024	2023	2024	2023
Receita líquida das vendas	26	1.698.091	1.589.800	1.021.022	908.398
Custo dos produtos vendidos	27	(1.207.830)	(1.207.839)	(729.291)	(705.686)
Variação do valor justo do ativo biológico	9	(36.279)	(27.911)	6.878	(4.842)
Lucro bruto		453.982	354.050	298.609	197.870
Despesas com vendas	27	(96.274)	(85.139)	(56.404)	(44.556)
Despesas gerais e administrativas	27	(70.567)	(58.152)	(44.500)	(45.665)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	28	25.417	(722)	10.454	(4.720)
Resultado de equivalência patrimonial	13	-	-	75.919	191.212
Lucro operacional		312.558	210.037	284.078	294.141
Receitas financeiras		78.434	62.010	43.532	40.037
Despesas financeiras		(291.130)	(256.342)	(230.982)	(213.954)
Variação cambial, líquida		4.790	(2.142)	4.225	(7.167)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	31	1.681	(13.138)	4.402	(15.332)
Resultado financeiro	29	(206.225)	(209.612)	(178.823)	(196.416)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		106.333	425	105.255	97.725
Imposto de renda e contribuição social	24				
Correntes		26.218	(20.554)	11.245	-
Diferidos		7.501	157.463	23.552	39.609
Lucro líquido do exercício		**140.052**	**137.334**	**140.052**	**137.334**
Lucro básico e diluído por ação - R$		R$ 1,28	R$ 2,28	R$ 1,28	R$ 2,28
Quantidade de ações		117.930.002	87.930.002	117.930.002	87.930.002

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstração do Resultado Abrangente
Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de reais

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Lucro líquido do exercício	140.052	137.334	140.052	137.334
Itens que serão reclassificados subsequentemente ao resultado				
Instrumentos financeiros derivativos:				
Derivativos de mercadorias - futuro, opções e contratos a termo	141.707	43.228	117.675	71.048
Derivativos de câmbio - opções e NDF	(18.091)	(18.447)	(10.245)	(9.401)
Tributos diferidos sobre itens acima	(42.030)	(14.779)	(36.526)	(20.959)
Instrumentos financeiros derivativos em controlada	-	-	10.682	(30.686)
	81.586	10.002	81.586	10.002
Total do resultado abrangente do exercício	**221.638**	**147.336**	**221.638**	**147.336**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial			Lucros/ (prejuízos) acumulados	Total
			Legal	Estatutária	Incentivos fiscais	Retenção de lucros	Ajuste patrimonial	Custo atribuído	Hedge accounting		
Em 1º de abril de 2022		52.294	10.459	27.431	-	229.038	(27.625)	11.563	(92.097)	-	211.063
Realização do custo atribuído, líquido de tributos	25 (c)	-	-	-	-	-	-	(1.222)	-	1.222	-
Aumento de capital	25 (c)	85.000	-	-	-	(85.000)	-	-	-	-	-
Instrumentos financeiros - hedge accounting	25 (c)	-	-	-	-	-	-	-	40.688	-	40.688
Instrumentos financeiros - hedge accounting em controlada	25 (c)	-	-	-	-	-	-	-	(30.686)	-	(30.686)
Incorporação da reavaliação cisão para reserva de lucros		-	-	-	-	(27.625)	27.625	-	-	-	-
Dividendos adicionais do exercício		-	-	-	-	(6.003)	-	-	-	-	(6.003)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	137.334	137.334
Reserva de incentivos fiscais		-	-	-	16.506	-	-	-	-	(16.506)	-
Reserva de incentivos fiscais - em controlada		-	-	-	10.332	-	-	-	-	(10.332)	-
Destinação do Lucro:											
Constituição de reservas		-	6.867	-	-	103.711	-	-	-	(110.578)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	25 (d)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.140)	(1.140)
Em 31 de março de 2023		**137.294**	**17.326**	**27.431**	**26.838**	**214.121**	**-**	**10.341**	**(82.095)**	**-**	**351.256**
Realização do custo atribuído, líquido de tributos	25 (c)	-	-	-	-	-	-	(895)	-	895	-
Aumento de capital	25 (a)	30.000	-	-	-	(30.000)	-	-	-	-	-
Instrumentos financeiros - hedge accounting	25 (c)	-	-	-	-	-	-	-	70.904	-	70.904
Instrumentos financeiros - hedge accounting em controlada	25 (c)	-	-	-	-	-	-	-	10.682	-	10.682
Dividendos adicionais do exercício	25 (d)	-	-	-	-	(10.000)	-	-	-	-	(10.000)
Reserva de incentivos fiscais - de controlada		-	-	-	103.963	(103.963)	-	-	-	-	-
Reserva de incentivos fiscais - próprio		-	-	-	12.255	(12.255)	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	140.052	140.052
Destinação do Lucro:											
Constituição de reservas	25 (b)	-	7.003	6.028	-	126.768	-	-	-	(139.799)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	25 (d)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.148)	(1.148)
Em 31 de março de 2024		**167.294**	**24.329**	**33.459**	**143.056**	**184.671**	**-**	**9.446**	**(509)**	**-**	**561.746**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de reais

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	106.333	425	105.255	97.725
Ajustes:				
Depreciação e amortização	150.196	117.920	93.406	69.254
Depreciação do direito de uso	162.480	131.393	119.426	98.505
Colheita dos ativos biológicos	156.153	152.189	124.568	116.450
Variação do valor justo do ativo biológico	36.279	27.911	(6.878)	4.842
Resultado da alienação de ativo imobilizado	11.208	45	14.069	(16)
Resultado da baixa de arrendamentos e parcerias agrícolas	(8.824)	1.707	(6.027)	2.409
Provisão para perda nos estoques, líquidas de reversões	(5.137)	5.886	(1.866)	2.367
Resultado de equivalência patrimonial	-	-	(75.919)	(191.211)
Constituição de provisão para contingências	4.388	6.063	1.181	3.615
Reversão de provisão para contingências	(298)	(11.968)	-	-
Instrumentos derivativos não realizados	(22.825)	(20.952)	(22.825)	(21.748)
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos de empréstimos	193.032	187.360	165.432	171.268
Juros de arrendamentos e parcerias agrícolas	101.598	90.519	71.864	65.508
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos de clientes	(924)	(12.117)	(357)	(6.575)
	883.659	676.381	581.329	412.393
Variações nos ativos e passivos				
Contas a receber de clientes	48.611	(23.470)	18.186	6.424
Instrumentos derivativos não realizados	(7.494)	1	-	1
Estoques	14.205	101.809	14.545	63.863
Adiantamentos a fornecedores	(8.552)	(2.931)	(191)	(3.891)
Tributos a recuperar	9.553	(54.149)	11.145	(22.183)
Demais contas a receber	(24)	(32.416)	(1.247)	(20.103)
Fornecedores	47.318	(2.629)	31.504	(11.537)
Salários e contribuições sociais	4.695	8.385	1.359	6.610
Provisão para contingências	(2.694)	(3.040)	-	-
Adiantamento de clientes	(37.648)	(1.509)	(23.104)	(16.318)
Impostos a pagar	(24.808)	(8.082)	1.286	(4.258)
Demais contas a pagar	(8.031)	22.069	(8.029)	(3.406)
Caixa gerado pelas operações	918.790	680.419	626.783	407.595
Encargos financeiros pagos empréstimos	(166.607)	(119.477)	(151.826)	(119.477)
Imposto de renda e contribuição social pagos	26.218	(20.554)	11.245	-
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	778.401	540.388	486.202	288.118
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Aplicações financeiras	111.630	(97.121)	63.165	(26.645)
Adições ao ativo imobilizado, intangível e cana-de-açúcar	(301.561)	(234.977)	(167.218)	(124.178)
Aumento de ativo biológico	(163.463)	(168.645)	(106.094)	(124.938)
Valor recebido pela venda de ativo imobilizado	10.943	1.587	5.740	1.587
Valor recebido pela venda de ativo biológico	-	-	8.030	-
Aumento de outros investimentos	(466)	-	(466)	-
Dividendos recebidos	-	-	70.000	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(342.917)	(499.156)	(126.843)	(274.174)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Amortização de empréstimos e financiamentos bancários	(330.372)	(220.765)	(310.372)	(220.765)
Ingressos de empréstimos e financiamentos bancários	351.954	307.976	286.448	223.482
Amortização de arrendamentos e parceria agrícola	(255.947)	(264.329)	(186.195)	(199.699)
Dividendos pagos	(7.350)	(13.113)	(7.350)	(13.113)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	**(241.715)**	**(190.231)**	**(217.469)**	**(210.095)**
Redução de caixa e equivalentes de caixa, líquido	**193.769**	**(148.999)**	**141.890**	**(196.151)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**544.782**	**693.781**	**304.032**	**500.183**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**738.551**	**544.782**	**445.922**	**304.032**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Contexto operacional

A Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool (individualmente "Companhia", em conjunto com sua Controlada "Grupo") tem sede no município de Batatais no estado de São Paulo, e possui como atividade preponderante a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e seus subprodutos, além de exercer atividades agrícolas relacionadas à exploração de cana-de-açúcar em áreas próprias e de terceiros em regime de parceria. Substancialmente a cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é de propriedade da Companhia.

A Companhia é controlada pela *holding* Campagnola Participações e Empreendimentos S.A., no qual possui 100% das ações.

A Companhia é detentora de 100% das quotas do capital da Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. ("Cevasa" ou "Controlada"), a qual atua no mercado sucroenergético e possui um portfólio diverso de produtos que comercializa, com a fabricação de energia a partir da biomassa, além de produzir açúcar e etanol utilizando a cana de açúcar como matéria prima. A energia comercializada pela Cevasa é gerada a partir da biomassa e é totalmente renovável e de baixo custo.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração em 12 de junho de 2024.

Os dados não financeiros incluídos nestas demonstrações financeiras tais como moagem de cana e energia elétrica gerada não foram auditados pelos auditores independentes.

Renovabio - Cbios

Instituída pela Lei nº 13.576/2017, o RenovaBio é a Política Nacional de Biocombustíveis. O principal instrumento do RenovaBio é o estabelecimento de metas nacionais e anuais de descarbonização para o setor de combustíveis, de forma a incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética de transportes do país.

As distribuidoras de combustíveis devem comprovar o cumprimento de metas individuais compulsórias por meio da compra de Créditos de Descarbonização (CBIO), ativo financeiro negociável em bolsa, derivado da certificação do processo produtivo de biocombustíveis com base nos respectivos níveis de eficiência alcançadas em relação a suas emissões.

Em 31 de março de 2024, a Companhia e sua controlada possuíam 500 Cbios emitidos e ainda não comercializados (Nota 8) (2023 - 11.047 Cbios não comercializados). Durante o exercício atual, foram comercializados 166.479 Cbios (2023: 204.905 Cbios), classificados na receita líquida (Nota 26). A Comercialização desses títulos, após sua escrituração, ocorre através da B3.

Riscos climáticos

A Companhia e sua controlada estão sujeitas a riscos climáticos, como incêndios, geadas e secas prolongadas. Para mitigar estes impactos, adotam ações constantes como monitoramentos climáticos, capacitações e investimentos em equipamentos de combate a incêndios, bem com outras medidas.



2 Base de preparação, mensuração, moeda funcional e moeda de apresentação

2.1 Base de preparação e mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas na Nota 4.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor que, em outros ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativos biológicos é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração do Grupo no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 4.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são mensurados utilizando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Companhia e sua controlada atua (moeda funcional).

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia e sua controlada e, também, a sua moeda de apresentação.

3 Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez

A Companhia e sua controlada aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia e sua controlada decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

(a) IFRS 17 - Contratos de Seguro

O IFRS 17 (equivalente ao CPC 50 Contratos de Seguro) é uma nova norma de contabilidade com alcance para contratos de seguro, abrangendo o reconhecimento e



mensuração, apresentação e divulgação. O IFRS 17 (CPC 50) substitui o IFRS 4 - Contratos de Seguro (equivalente ao CPC 11).

O IFRS 17 (CPC 50) se aplica a todos os tipos de contratos de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidades que os emitem, bem como a certas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária; algumas exceções de escopo se aplicarão. O objetivo geral do IFRS 17 (CPC 50) é fornecer um modelo de contabilidade abrangente para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para seguradoras, cobrindo todos os aspectos contábeis relevantes. O IFRS 17 (CPC 50) é baseado em um modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (a abordagem de taxa variável)
- Uma abordagem simplificada (a abordagem de alocação de prêmios) principalmente para contratos de curta duração

A nova norma não teve impacto nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.

(b) Definição de Estimativas Contábeis - Alterações ao IAS 8

As alterações ao IAS 8 (equivalente ao CPC 23 - políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro) esclarecem a distinção entre mudanças em estimativas contábeis, mudanças em políticas contábeis e correção de erros. Elas também esclarecem como as entidades utilizam técnicas de mensuração e inputs para desenvolver estimativas contábeis.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.

(c) Divulgação de Políticas Contábeis - Alterações ao IAS 1 e *IFRS Practice Statement 2*

As alterações ao IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis) e o *IFRS Practice Statement 2* fornecem orientação e exemplos para ajudar as entidades a aplicar julgamentos de materialidade às divulgações de políticas contábeis. As alterações visam ajudar as entidades a fornecer divulgações de políticas contábeis mais úteis, substituindo o requisito para as entidades divulgarem suas políticas contábeis "significativas" por um requisito para divulgar suas políticas contábeis "materiais" e adicionando orientação sobre como as entidades aplicam o conceito de materialidade ao tomar decisões sobre divulgações de políticas contábeis.

As alterações tiveram impacto nas divulgações de políticas contábeis do Grupo, mas não na mensuração, reconhecimento ou apresentação de itens nas demonstrações financeiras do Grupo.



(d) Imposto Diferido relacionado a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação - Alterações ao IAS 12

As alterações ao *IAS 12 Income Tax* (equivalente ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro) estreitam o escopo da exceção de reconhecimento inicial, de modo que ela não se aplique mais a transações que gerem diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais, como arrendamentos e passivos de desativação.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.

(e) Imposto Diferido relacionado a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação - Alterações ao IAS 12

Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois - Alterações ao IAS 12
As alterações ao IAS 12 (equivalente ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro) foram introduzidas em resposta às regras do Pilar Dois da OCDE sobre BEPS e incluem:

- Uma exceção temporária obrigatória ao reconhecimento e divulgação de impostos diferidos decorrentes da implementação jurisdicional das regras do modelo do Pilar Dois; e
- Requisitos de divulgação para entidades afetadas, a fim de ajudar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem melhor a exposição de uma entidade aos impostos sobre a renda do Pilar Dois decorrentes dessa legislação, especialmente antes da data efetiva.

A exceção temporária obrigatória - cujo uso deve ser divulgado - entra em vigor imediatamente.

Os demais requisitos de divulgação se aplicam aos períodos de relatório anuais que se iniciam em ou após 1º de março de 2023, mas não para nenhum período intermediário que termine em ou antes de 31 de março de 2024.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, pois o Grupo não está sujeito às regras do modelo do Pilar Dois, uma vez que sua receita é inferior a 750 milhões de euros por ano.

4 Políticas contábeis materiais

A Companhia e sua controlada aplicaram as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, salvo disposição em contrário.



4.1 Consolidação

A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

As seguintes práticas contábeis foram aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos para a aquisição de controladas em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição. A Companhia reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo como pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre a Companhia e sua controlada são eliminados na consolidação. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia e sua controlada.

Em 31 de março de 2024 e 2023, as demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da controladora e de sua controlada Cevasa, a partir da data da combinação de negócios, a qual detém 100% de participação no seu Patrimônio Líquido.

(b) Perda de controle em controladas

Quando a Companhia deixa de ter controle, qualquer participação retida na entidade é revista e mensurada ao seu, valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado. Os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.



4.2 Receita operacional

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia e sua controlada. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia e sua controlada fabricam e vendem açúcar, etanol, energia elétrica, Cbios e outros produtos. As vendas destes produtos são reconhecidas sempre que a Companhia e sua controlada efetuam a entrega dos produtos para o cliente, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia e sua controlada tenham evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

A comercialização de Cbios é feita através de leilão na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão). Usualmente, os compradores são as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo Renovabio. A Companhia e o Grupo reconhecem a receita pela venda dos Cbios como receita operacional e os tributos incidentes sobre a venda na linha de dedução da receita bruta.

4.3 Receitas e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia e sua controlada compreendem: juros sobre aplicações financeiras; juros ativos e passivos repassados pela Cooperativa; ganhos e perdas com derivativos; ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros; e despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos.

As receitas e despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

4.4 Moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia e sua controlada pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o exercício, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi



apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

4.5 Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia e sua controlada tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

4.6 Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R$ 240 anual para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Imposto corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Impostos diferidos

Os impostos diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferidos é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados na



extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Os impostos diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos impostos diferidos reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia e sua controlada esperam recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

4.7 Operações com Copersucar S/A

Nas operações mantidas com a Copersucar S/A ("Cooperativa"), as receitas auferidas e as despesas incorridas nas operações por conta de cooperados e nas atividades de apoio e administração, efetuadas pela Cooperativa, eram apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da Companhia em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986.

4.8 Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem aos tratos culturais nas lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol. Esses ativos estão avaliados pelo valor justo, menos as despesas de vendas.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos, é determinado pela diferença entre o valor justo e custos incorridos com tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, sendo registrado no período na rubrica "Variação no valor justo do ativo biológico".

Em determinadas circunstâncias, o valor justo estimado, menos as despesas de venda, se aproxima dos correspondentes custos de tratos incorridos, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou quando se espera que o impacto dessa transformação sobre o valor justo não seja material, nesses casos, os gastos incorridos constituem-se como referência de valor justo.



4.9 Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

O custo da cana-de-açúcar transferido dos ativos biológicos é seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data do corte.

Os gastos com manutenção agrícola e industrial e com depreciação, incorridos no período de entressafra, são acumulados no grupo de estoques e apropriados ao custo de produção do açúcar e do etanol por ocasião da colheita e da industrialização da cana-de-açúcar da safra seguinte.

O Cbios é caracterizado como um ativo, que decorre de eventos passados e gera um direito para a Companhia e sua controlada. O direito nasce como consequência de uma subvenção governamental, logo seu reconhecimento inicial é tratado dentro do escopo do Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais, e seu reconhecimento inicial é através do valor justo, registrado na linha de outras receitas e despesas operacionais, líquidas (Nota 28).

Após a mensuração inicial, o Cbios por ter sua origem derivada de operações e ser comercializado pela Companhia e sua controlada, passa a ser tratado como estoque, e sua mensuração subsequente passa a ser o valor realizável líquido, conforme definido no CPC 16 – Estoques.

Ao final do exercício a Companhia e sua controlada fazem a comparação entre o custo de estoque do Cbios e o seu valor realizável líquido de mercado, e caso necessário, faz o registro de *impairment*.

4.10 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável *(impairment)*, quando aplicável.

A Companhia optou por avaliar determinados ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição para os CPCs (1° de abril de 2009).



Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos tributos diferidos.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.
Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

As plantas de produção são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos sejam auferidos pela Companhia e sua controlada. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

4.11 Intangível

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável.

4.12 Instrumentos financeiros

A Companhia e sua controlada classificam ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes e valor justo por meio do resultado. A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.
A Companhia e sua controlada classificam passivos financeiros não derivativos na categoria de custo amortizado.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia e sua controlada se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Companhia e sua controlada tenham transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

A Companhia e sua controlada desreconhecem um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

No reconhecimento inicial, a Companhia e sua controlada mensuram um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

Custo amortizado

Os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Os ativos que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais e para venda dos ativos financeiros quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Mudanças no valor contábil são registradas em outros resultados abrangentes, exceto pelo reconhecimento dos ganhos ou perdas por *impairment*, receita com juros e ganhos e perdas cambiais, os quais são reconhecidos na demonstração do resultado. Quando o ativo financeiro é baixado, os ganhos ou perdas cumulativas que haviam sido reconhecidos em outros resultados abrangentes são reclassificados do patrimônio líquido para o resultado e reconhecidos em outros ganhos/(perdas). As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados em outros ganhos/(perdas) e as despesas de *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.



Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Os ativos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no período em que ocorrerem.

(iii) Passivos financeiros não derivativos - Mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia e sua controlada mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros, preço de açúcar e de etanol.

Derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no Patrimônio líquido para alguns Derivativos elegíveis para a Contabilidade de *Hedge*, sendo a variação dos demais alocada ao resultado.

(v) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

(vi) Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.



4.13 Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

A Companhia e sua controlada avaliam, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, a Companhia e sua controlada aplicam a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

O montante da perda por *impairment* era mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juros original dos ativos financeiros.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e sua controlada, que não os estoques e o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (Unidades Geradoras de Caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

4.14 Provisões

As provisões para perdas com ações judiciais são reconhecidas quando: (i) a Companhia e sua controlada tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar



a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem perdas operacionais futuras.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

4.15 Direito de uso e Passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas

Os arrendamentos são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Companhia e sua controlada. Cada pagamento de arrendamento é alocado entre o passivo e as despesas financeiras. Os contratos de parceria agrícola foram contabilizados no escopo da norma contábil, porém tem natureza jurídica diversa do arrendamento, mantendo aplicação da legislação tributária sobre a essência.

As despesas financeiras são reconhecidas no resultado durante o período do arrendamento. O ativo de direito de uso é depreciado ao longo da vida útil do ativo ou do prazo do arrendamento pelo método linear, dos dois o menor.

Os ativos e passivos provenientes de um arrendamento são inicialmente mensurados ao valor presente.

Os passivos de arrendamento incluem o valor presente líquido dos pagamentos de arrendamentos a seguir:

- pagamentos fixos (incluindo pagamentos fixos na essência, menos quaisquer incentivos de arrendamentos a receber);
- pagamentos variáveis de arrendamentos variáveis que dependem de índice ou de taxa;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual;
- o preço de exercício de uma opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de que irá exercer essa opção;



- pagamentos de multas por rescisão do arrendamento se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

Os pagamentos de arrendamentos são descontados utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento. Caso essa taxa não possa ser prontamente determinada, a taxa incremental de empréstimo do arrendatário é utilizada, sendo essa a taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para obter os fundos necessários para adquirir um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos e condições equivalentes.

Para determinar a taxa incremental de empréstimo, a Companhia e sua controlada:

- sempre que possível, utiliza como ponto de partida taxas de financiamentos recentes contratados com terceiros, ajustadas para refletir as mudanças nas condições de financiamento desde que tal financiamento de terceiro fora recebido;

- usa uma abordagem progressiva que parte de uma taxa de juros livre de risco ajustada para o risco de crédito para arrendamentos mantidos pelo Grupo, sem financiamento recente com terceiros; e

- faz ajustes específicos à taxa, como no prazo, país, moeda e garantia, por exemplo.

A Companhia e sua controlada estão expostas a potenciais aumentos futuros nos pagamentos de arrendamentos variáveis com base em um índice ou taxa, os quais não são incluídos no passivo de arrendamento até serem concretizados. Quando os ajustes em pagamentos de arrendamentos baseados em um índice ou taxa são concretizados, o passivo de arrendamento é remensurado e ajustado em contrapartida ao ativo de direito de uso.

Os pagamentos de arrendamentos são alocados entre o principal e as despesas financeiras. As despesas financeiras são reconhecidas no resultado durante o período do arrendamento para produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo para cada período.

Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, de acordo com os itens a seguir:

- o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento;
- quaisquer pagamentos de arrendamentos feitos na data inicial, ou antes dela, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos;
- quaisquer custos diretos iniciais; e
- custos de restauração.

Os ativos de direito de uso geralmente são depreciados ao longo da vida útil do ativo ou do prazo do arrendamento pelo método linear, dos dois o menor. Se o Grupo estiver



razoavelmente certo de que irá exercer uma opção de compra, o ativo do direito de uso é depreciado ao longo da vida útil do ativo subjacente.

Os pagamentos associados a arrendamentos de curto prazo de equipamentos e veículos e todos e arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos pelo método linear como uma despesa no resultado. Arrendamentos de curto prazo são aqueles com um prazo de 12 meses ou menos.

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos dos arrendamentos de ativos imobilizados da Companhia e sua controlada. Os termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão de contratos. A maioria das opções de prorrogação e extinção mantidas podem ser exercidas apenas pela Companhia e sua controlada, e não pelo respectivo arrendador.

5 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis críticos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia e sua controlada fazem estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

(a) Provisão para contingências

A Companhia e sua controlada são partes envolvidas em processos tributários, trabalhistas e cíveis que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas prováveis dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

(b) Provisão para crédito de liquidação duvidosa (*impairment*)

O *impairment* é estabelecido quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia e sua controlada não serão capazes de receber todos os valores, sendo a provisão calculada em montantes considerados suficientes para cobrir perdas prováveis na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e as respectivas garantias possuídas.



(c) Revisão da vida útil e valor recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia e sua controlada são avaliadas sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(d) Taxa incremental dos arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar

Os direitos de uso e passivos de arrendamentos e parceria agrícola são mensurados ao valor presente com base em fluxos de caixa descontados por meio de taxa incremental de empréstimo. Essa taxa média ponderada de empréstimo envolve estimativa, uma vez que consiste na taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos e condições equivalentes e em função do risco de crédito da arrendatária, do prazo do contrato e das garantidas oferecidas.

(e) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia e sua controlada requerem mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhias e sua controlada estabeleceram uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Companhia e sua controlada revisam regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, como cotações de corretoras, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia e sua controlada usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).



Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia e sua controlada reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota 9 - ativo biológico;

Nota 31 - instrumentos financeiros.

6 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

(a) Caixa e equivalentes de caixa

	Indexador	Remuneração média ponderada		Consolidado		Controladora	
		2024	2023	2024	2023	2024	2023
Caixa e bancos no Brasil				4.591	226	3.789	162
Bancos no exterior (dolar norte-americano)				19.014	37.572	14.909	26.382
Aplicações financeiras no Brasil							
CDB	CDI	103,55%	104,82%	589.114	478.033	369.199	248.537
Debêntures compromissadas	CDI	89,92%	92,89%	125.832	28.951	58.025	28.951
Total de caixa e equivalentes de caixa				**738.551**	**544.782**	**445.922**	**304.032**

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um baixo risco de mudança de valor.

A exposição da Companhia e sua controlada a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 31.

(b) Aplicações financeiras

	Indexador	Remuneração média ponderada		Consolidado		Controladora	
		2024	2023	2024	2023	2024	2023
Aplicações financeiras							
CDB	CDI	118,15%	106,94%	42.290	108.493	42.290	38.017
LF - Letra financeira	CDI	103,50%	101,20%	22.011	67.438	-	67.438
Total de aplicações financeiras				**64.301**	**175.931**	**42.290**	**105.455**
Ativo circulante				64.301	139.077	42.290	68.601
Ativo não circulante				-	36.854	-	36.854

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



As aplicações financeiras são investimentos que não atendem ao conceito de equivalentes de caixa, usualmente relacionadas a garantias para operações de financiamento, com restrição de resgate até o vencimento dos contratos.

A exposição da Companhia e sua controlada a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 31.

7 Contas a receber de clientes

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Clientes mercado interno	32.956	75.885	25.248	39.149
Clientes mercado externo	2.995	10.003	1.388	7.063
Partes relacionadas	-	-	2.409	1.456
Provisão para perdas de crédito esperadas	(631)	(631)	(631)	(631)
	35.320	**85.257**	**28.414**	**47.037**

O saldo a receber de clientes, tanto no mercado interno quanto no mercado externo, refere-se a venda direta de produtos aos clientes.

A exposição da Companhia e sua controlada a riscos de crédito, risco de moeda e perdas por redução no valor recuperável relacionadas às contas a receber de clientes, são divulgadas na Nota 31.

O saldo de contas a receber de clientes a vencer e vencidos está distribuído como segue:

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
A vencer	30.490	70.184	25.674	36.851
Vencidos até 30 dias	865	7.382	842	3.456
Vencidos entre 31 e 60 dias	1.417	17	200	17
Vencidos entre 61 e 180 dias	1.592	5.814	842	5.701
Vencidos acima de 181 dias	1.587	2.491	1.487	1.643
Provisão para perdas de crédito esperadas	(631)	(631)	(631)	(631)
	35.320	**85.257**	**28.414**	**47.037**

Os saldos vencidos informados acima já foram substancialmente recebidos, de forma subsequente, pelo Grupo.



8 Estoques

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Produtos acabados	12.154	26.877	6.880	17.542
Custos a apropriar do período de entressafra	155.481	125.850	92.671	75.699
Créditos de descarbonização - CBIOs	2.572	1.051	51	511
Almoxarifado de insumos, materiais auxiliares, de manutenção e outros	25.006	30.029	12.462	15.188
Provisão para quebras e estoques obsoletos	(2.114)	(7.251)	(500)	(2.366)
	193.099	**176.556**	**111.564**	**106.574**

O custo dos produtos acabados contempla a cana-de-açúcar (considerada como produto agrícola e mensurada pelo valor justo, menos despesas de vendas, no momento da colheita) e os gastos gerais de fabricação, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

Os gastos com manutenção de entressafra são gastos incorridos na manutenção de equipamentos agrícolas e industriais que são acumulados no decorrer da entressafra para apropriação ao custo de produção da safra seguinte.

Os estoques de almoxarifado são avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

Em 31 de março de 2024, a Companhia e sua controlada possuíam 25.387 (2023: 11.047) Cbios emitidos e ainda não comercializados.

Durante o exercício houve provisão e reversão de estoque obsoleto, conforme demonstrado a seguir:

	Consolidado					Controladora				
	2023	Provisão	Realização	Reversão	2024	2023	Provisão	Realização	Reversão	2024
Provisão perda/quebra produto acabado	(5.085)	(119)	2.365	1.105	(1.734)	(2.366)	(119)	2.365	-	(120)
Provisão para estoques obsoletos almoxarifado	(2.166)	(380)	2.166	-	(380)	-	(380)	-	-	(380)
	(7.251)	**(499)**	**4.531**	**1.105**	**(2.114)**	**(2.366)**	**(499)**	**2.365**	**-**	**(500)**

	Consolidado					Controladora				
	2022	Provisão	Realização	Reversão	2023	2022	Provisão	Realização	Reversão	2023
Provisão perda/quebra produto acabado	(1.845)	(2.558)	1.512	172	(2.719)	-	-	-	-	-
Provisão para estoques obsoletos almoxarifado	(2.529)	(3.626)	1.496	127	(4.532)	(1.022)	(2.367)	1.022	-	(2.366)
	(4.374)	**(6.184)**	**3.008**	**299**	**(7.251)**	**(1.022)**	**(2.367)**	**1.022**	**-**	**(2.366)**



9 Ativo biológico

A movimentação do ativo biológico (cana-de-açúcar) está demonstrada abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Saldo inicial	145.695	200.831	117.242	167.738
Aumentos decorrentes de tratos culturais	163.606	168.645	106.094	124.938
Reduções decorrentes de colheita	(138.884)	(147.122)	(109.211)	(111.382)
Transf. de áreas produtivas com Controlada	-	-	(8.030)	(10.462)
Reclassificação trato planta para Imobilizado	-	(34.838)	-	(34.838)
Reclassificação de custos entressafra para estoques	-	(13.910)	-	(13.910)
Variação no valor justo	(36.279)	(27.911)	6.878	(4.842)
Saldo final	**134.138**	**145.695**	**112.973**	**117.242**

A Companhia e sua controlada estão expostas a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

(i) Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia e sua controlada estão sujeitas às leis e regulamentos de vários órgãos reguladores, para os quais estabeleceu políticas e procedimentos voltados ao cumprimento.

(ii) Riscos climáticos e outros

As plantações da Companhia e sua controlada estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios acidentais e criminosos e outras forças da natureza. Existem processos voltados ao monitoramento e mitigação desses riscos, incluindo controle de pragas à cultura no campo e na indústria. A estimativa do valor justo dos ativos biológicos considera as informações e riscos conhecidos no encerramento das demonstrações financeiras. Não há nenhum tipo de seguro contratado que cubra esses riscos.

(iii) Lavouras de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Área estimada de colheita (hectares)	54.656	52.739	36.087	38.145
Produtividade prevista (tonelada/hectare)	79,52	79,69	85,74	83,55
Quantidade total de açucar recuperável - ATR (kg/ton)	136,39	137,06	136,98	137,23
Valor do kg de ATR - médio projetado (R$)	1,25	1,18	1,25	1,17

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Análise de sensibilidade do valor justo

A Companhia e sua Controlada avaliaram o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2024, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar, e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar. As demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço da tonelada de cana resultaria em um aumento ou redução de R$ 32.671no Consolidado e R$ 23.396 na Controladora. Com relação ao volume de produção, uma variação (para mais ou para menos) de 5%, resultaria em um aumento ou redução de R$ 2.930 no Consolidado e R$ 2.470 na Controladora.

10 Adiantamentos a fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Adiantamento a fornecedores de bens e serviços	6.656	2.313	2.053	2.313
Adiantamento a fornecedores de cana de açúcar	12.241	8.382	3.922	3.825
Adiantamento a outros fornecedores	-	4	-	-
	18.897	**10.699**	**5.975**	**6.138**

Os adiantamentos são representados, substancialmente, por valores adiantados a fornecedores de cana, bens e serviços.

11 Tributos a recuperar

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	3.254	1.898	1.223	699
Programa de integração social - PIS	2.036	7.366	1.493	5.530
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS	8.056	32.678	6.144	24.567
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	38.655	32.414	8.328	10.029
REINTEGRA	2.325	2.077	571	619
Demais impostos	346	174	224	67
	54.672	**76.607**	**17.983**	**41.511**
Ativo circulante	19.981	44.486	7.032	31.828
Ativo não circulante	34.691	32.121	10.951	9.683

Os valores de ICMS, PIS e COFINS, que estão registrados no ativo circulante, são créditos acumulados da aquisição de ativos imobilizados que serão recuperados nos próximos 12 meses, com impostos gerados na comercialização de açúcar, etanol e subprodutos. A parcela existente no ativo não circulante refere-se a créditos de ICMS, PIS e COFINS na aquisição de ativos imobilizados, em que se estima que serão realizados em período superior a 12 meses.

Exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS



A Companhia e sua Controlada possuem ações no âmbito judicial para recuperação dos valores tributados na inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Em março de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

A Companhia e sua Controlada obtiveram em seus processos decisões favoráveis, com trânsito em julgado, os quais estabelecem que para o cálculo dos valores recolhidos indevidamente, deverá ser considerado a exclusão do valor do ICMS destacado nas notas fiscais de saída, para apuração do crédito do PIS e da COFINS.

12 Demais contas a receber

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Empréstimos a terceiros	5.077	4.189	4.790	4.189
Repasse de área plantada de Cana-de-açúcar	-	1.178	-	-
Depósitos judiciais	4.895	4.075	3.840	3.484
Transferencia de área produtiva com Controlada (i)	-	-	-	26.856
Contas a receber Cooperativa (ii)	4.392	3.583	4.392	3.583
Outras contas a receber	7.718	7.924	30.384	4.047
	22.082	**20.949**	**43.406**	**42.159**
Ativo circulante	12.184	13.458	35.171	36.175
Ativo não circulante	9.898	7.491	8.235	5.984

(i) Com o objetivo de melhor aproveitamento dos custos operacionais, durante o exercício atual, foram transferidas áreas produtivas entre a Controladora e sua Controlada.

(ii) Participação da Companhia em processos de restituição de tributos administrados pela Cooperativa, para os quais não há mais possibilidade de reversão do crédito. O saldo não sofre atualização e não há data definida para realização, motivo pelo qual os saldos são classificados como não circulante.

13 Investimentos

O saldo de investimentos da Controladora e Consolidado é como segue:

Empresa	% de part.	Patrimônio líquido ajustado da investida		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial	
		2024	2023	2024	2023	2024	2023
Controladora							
Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. - "Cevasa"	100%	738.486	721.890	738.486	721.890	79.332	185.235
Outros		1.344	875	1.344	875	-	-
Total Investimento na Controladora		**739.830**	**722.765**	**739.830**	**722.765**	**79.332**	**185.235**
Consolidado							
Outros		1.344	875	1.344	875	-	-
Total Investimento na Consolidado		**1.344**	**875**	**1.344**	**875**	-	-

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Movimentação dos investimentos

Controladora	2024	2023
Movimentação dos investimentos em Controlada		
Saldo no início do período:	721.889	561.363
Recebimento de dividendos	(70.001)	-
Equivalência patrimonial em controlada	79.334	185.235
Realização da mais e menos valia líquida dos ativos identificados na combinação de negócios	(3.415)	5.977
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	10.682	(30.686)
Saldo no final do período	**738.489**	**721.889**
Outros investimentos		
Saldo no início do período:	876	875
Outras movimentações	465	1
	1.341	876
Total dos investimentos	**739.830**	**722.765**

(b) Resumo das informações financeiras da Controlada

Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. - "Cevasa"	2024	2023
Informações das controladas		
Quotas possuídas	458.250	494.854
Capital social	458.250	494.854
Ativos	1.298.208	1.207.227
Passivos	646.583	575.615
Patrimônio líquido	651.625	631.612
Receita líquida de vendas	726.062	708.472
Lucro líquido do exercício	79.332	185.235

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

14 Imobilizado

Consolidado	Terras e Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Cana-de-açúcar	Outros	Obras em Andamento	Adiantamentos a fornecedores	Total
Custo	9.762	155.808	603.996	69.795	152.336	692.528	41.266	18.814	2.037	1.746.342
Depreciação acumulada	-	(52.301)	(319.777)	(40.246)	(60.043)	(399.744)	(29.676)	-	-	(901.787)
Saldos em 1 º de abril de 2022	**9.762**	**103.507**	**284.219**	**29.549**	**92.293**	**292.784**	**11.590**	**18.814**	**2.037**	**844.555**
Aquisições	-	75	2.829	2.685	57.506	145.786	1.713	9.676	18.703	238.973
Transferências	-	3.412	25.661	128	1.389	-	3	(10.604)	(19.989)	-
Reclassificação ativo biológico para Imobilizado	-	-	-	-	-	34.840	-	-	-	34.840
Baixas - custo	-	-	(30)	(1.242)	(2.286)	-	(757)	-	(30)	(4.345)
Baixas - depreciação	-	-	-	691	1.270	-	757	-	-	2.718
Depreciação	-	(5.132)	(32.482)	(3.622)	(15.982)	(58.551)	(2.781)	-	-	(118.550)
Saldos em 31 de março de 2023	**9.762**	**101.862**	**280.197**	**28.189**	**134.190**	**414.859**	**10.525**	**17.886**	**721**	**998.191**
Custo total	9.762	159.295	632.456	71.366	208.945	873.154	42.225	17.886	721	2.015.810
Depreciação acumulada	-	(57.433)	(352.259)	(43.177)	(74.755)	(458.295)	(31.700)	-	-	(1.017.619)
Valor residual	**9.762**	**101.862**	**280.197**	**28.189**	**134.190**	**414.859**	**10.525**	**17.886**	**721**	**998.191**
Custo	9.762	159.295	632.456	71.366	208.945	873.154	42.225	17.886	721	2.015.810
Depreciação acumulada	-	(57.433)	(352.259)	(43.177)	(74.755)	(458.295)	(31.700)	-	-	(1.017.619)
Saldos em 1 º de abril de 2023	**9.762**	**101.862**	**280.197**	**28.189**	**134.190**	**414.859**	**10.525**	**17.886**	**721**	**998.191**
Aquisições	-	-	8.027	8.691	52.222	194.108	816	30.028	7.616	301.508
Transferências	-	7.024	9.602	768	687	-	-	(12.428)	(5.653)	-
Baixas - custo	-	-	(2.519)	(4.282)	(8.182)	(17.489)	(288)	(245)	(583)	(33.888)
Baixas - depreciação	-	-	2.491	2.627	6.292	-	139	-	-	11.549
Depreciação	-	(5.284)	(33.033)	(3.976)	(19.033)	(86.702)	(2.282)	-	-	(150.310)
Saldos em 31 de março de 2024	**9.762**	**103.602**	**264.765**	**32.017**	**166.176**	**504.776**	**8.910**	**35.241**	**1.801**	**1.127.050**
Custo total	9.762	166.319	647.566	76.543	253.672	1.049.773	42.753	35.241	1.801	2.283.430
Depreciação acumulada	-	(62.717)	(382.801)	(44.526)	(87.496)	(544.997)	(33.843)	-	-	(1.156.380)
Valor residual	**9.762**	**103.602**	**264.765**	**32.017**	**166.176**	**504.776**	**8.910**	**35.241**	**1.801**	**1.127.050**
Taxas anuais de depreciação - %		**de 2 a 10%**	**de 2,5 a 33%**	**de 5 a 25%**	**de 5 a 20%**	**20%**				

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora	Terras e Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Cana-de-açúcar	Outros	Obras em Andamento	Adiantamentos a fornecedores	Total
Custo	6.970	46.571	261.574	60.064	102.507	539.115	31.171	14.740	305	1.063.017
Depreciação acumulada	-	(24.368)	(175.517)	(36.804)	(49.023)	(298.980)	(23.036)	-	-	(607.728)
Saldos em 1 º de abril de 2022	**6.970**	**22.203**	**86.057**	**23.260**	**53.484**	**240.135**	**8.135**	**14.740**	**305**	**455.289**
Aquisições	-	75	1.101	480	29.116	94.726	1.150	2.462	11.060	140.170
Aquisição com partes relacionadas	-	-	-	-	-	(16.395)	-	-	-	(16.395)
Transferências	-	3.314	22.379	-	-	-	3	(14.536)	(11.160)	-
Reclassificação ativo biológico para imobilizado	-	-	-	-	-	34.840	-	-	-	34.840
Baixas - custo	-	-	(2)	(1.242)	(2.286)	-	(757)	-	-	(4.287)
Baixas - depreciação	-	-	-	691	1.270	-	757	-	-	2.718
Depreciação	-	(1.487)	(10.308)	(2.700)	(9.415)	(43.886)	(1.797)	-	-	(69.593)
Saldos em 31 de março de 2023	**6.970**	**24.105**	**99.227**	**20.489**	**72.169**	**309.420**	**7.491**	**2.666**	**205**	**542.742**
Custo total	6.970	49.960	285.052	59.302	129.337	652.286	31.567	2.666	205	1.217.345
Depreciação acumulada	-	(25.855)	(185.825)	(38.813)	(57.168)	(342.866)	(24.076)	-	-	(674.603)
Valor residual	**6.970**	**24.105**	**99.227**	**20.489**	**72.169**	**309.420**	**7.491**	**2.666**	**205**	**542.742**
Custo	6.970	49.960	285.052	59.302	129.337	652.286	31.567	2.666	205	1.217.345
Depreciação acumulada	-	(25.855)	(185.825)	(38.813)	(57.168)	(342.866)	(24.076)	-	-	(674.603)
Saldos em 1 º de abril de 2023	**6.970**	**24.105**	**99.227**	**20.489**	**72.169**	**309.420**	**7.491**	**2.666**	**205**	**542.742**
Aquisições	-	-	5.564	6.995	28.135	115.328	352	10.791	-	167.165
Baixas - custo	-	-	(2.523)	(3.050)	(7.436)	(17.489)	(277)	(239)	(192)	(31.206)
Baixas - depreciação	-	-	2.491	2.597	6.179	-	130	-	-	11.397
Depreciação	-	(1.586)	(10.701)	(2.689)	(10.389)	(62.304)	(1.397)	-	-	(89.066)
Saldos em 31 de março de 2024	**6.970**	**22.519**	**94.058**	**24.342**	**88.658**	**344.955**	**6.299**	**13.218**	**13**	**601.032**
Custo total	6.970	49.960	288.093	63.247	150.036	750.125	31.642	13.218	13	1.353.304
Depreciação acumulada	-	(27.441)	(194.035)	(38.905)	(61.378)	(405.170)	(25.343)	-	-	(752.272)
Valor residual	**6.970**	**22.519**	**94.058**	**24.342**	**88.658**	**344.955**	**6.299**	**13.218**	**13**	**601.032**
Taxas anuais de depreciação - %		**de 2 a 10%**	**de 2,5 a 33%**	**de 5 a 20%**	**de 5 a 20%**	**20%**				

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



(a) Bens dados em garantia

A Companhia e sua controlada cederam determinados bens do ativo imobilizado em garantia de operações de financiamentos, perfazendo um total de R$ 181 em 31 de março de 2024 (2023: R$ 6.519).

(b) Valor recuperável do ativo imobilzado

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para os exercícios encerrados em 31 de março de 2024 e de 2023, a Administração não encontrou a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável do ativo.

(c) Aquisição de bens financiados

No exercício de 2024 e 2023 ocorreram aquisições de bens e expansão plantio por meio de operações financeiras sob a modalidade Finame e Finem - BNDES.

15 Direito de uso, Arrendamentos a pagar e Parcerias agrícolas a pagar

A movimentação dos ativos de direito de uso e dos passivos de arrendamento durante o exercício foram as seguintes:

(a) Ativos de direito de uso

	Consolidado				Controladora			
	Arrendamento		Parceria	Total de	Arrendamento		Parceria	Total de
	Veículos	Agrícola	Agrícola	Direito de uso	Veículos	Agrícola	Agrícola	Direito de uso
Saldos em 1 º de abril de 2022	**12.584**	**27.166**	**1.015.974**	**1.055.724**	**6.999**	**22.293**	**850.938**	**880.230**
Acréscimo de novos contratos	37.941	-	255.382	293.323	27.461	-	159.325	186.786
Baixa	(1.233)	(4.348)	(82.206)	(87.787)	(637)	(3.359)	(71.259)	(75.255)
Depreciação	(14.649)	(7.579)	(178.072)	(200.300)	(9.615)	(3.799)	(140.455)	(153.869)
Remensuração	3.257	925	(8.468)	(4.286)	3.257	925	(2.418)	1.764
Saldos em 31 de março de 2023	**37.900**	**16.164**	**1.002.610**	**1.056.674**	**27.465**	**16.060**	**796.131**	**839.656**
Saldos em 1 º de abril de 2023	**37.900**	**16.164**	**1.002.610**	**1.056.674**	**27.465**	**16.060**	**796.131**	**839.656**
Acréscimo de novos contratos	26.801	-	141.108	167.909	11.062	-	83.183	94.245
Baixa	(127)	(1.371)	(80.944)	(82.442)	-	(1.371)	(75.753)	(77.124)
Depreciação	(26.656)	(3.629)	(173.520)	(203.805)	(16.098)	(3.629)	(135.845)	(155.572)
Remensuração	-	11.917	46.212	58.129	-	11.917	38.583	50.500
Saldos em 31 de março de 2024	**37.918**	**23.081**	**935.466**	**996.465**	**22.429**	**22.977**	**706.299**	**751.705**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Arrendamentos a pagar e Parceria agrícola a pagar

	Consolidado				Controladora			
	Arrendamento		Parceria		Arrendamento		Parceria	
	Veículos	Agrícola	Agrícola	Total	Veículos	Agrícola	Agrícola	Total
Saldos em 1 º de abril de 2022	**19.421**	**21.642**	**1.002.288**	**1.043.351**	**7.187**	**21.642**	**828.900**	**857.729**
Acréscimo de novos contratos	37.941	-	255.382	293.323	27.461	-	159.325	186.786
Remensuração	3.257	925	(8.468)	(4.286)	3.257	925	(2.418)	1.764
Pagamentos efetuados	(22.105)	(5.516)	(236.708)	(264.329)	(10.855)	(5.516)	(183.328)	(199.699)
Baixas	(2.314)	(3.353)	(80.413)	(86.080)	(557)	(3.353)	(68.936)	(72.846)
Apropriação de encargos financeiros	2.643	1.452	86.424	90.519	1.313	1.452	62.743	65.508
Saldos em 31 de março de 2023	**38.843**	**15.150**	**1.018.505**	**1.072.498**	**27.806**	**15.150**	**796.286**	**839.242**
Saldos em 1 º de abril de 2023	**38.843**	**15.150**	**1.018.505**	**1.072.498**	**27.806**	**15.150**	**796.286**	**839.242**
Acréscimo de novos contratos	26.801	-	141.108	167.909	11.062	-	83.183	94.245
Remensuração	-	11.917	46.212	58.129	-	11.917	38.583	50.500
Pagamentos efetuados	(30.431)	(4.314)	(221.202)	(255.947)	(18.569)	(4.314)	(163.312)	(186.195)
Baixas	(30)	(1.004)	(90.232)	(91.266)	-	(1.004)	(82.147)	(83.151)
Apropriação de encargos financeiros	4.774	1.104	95.720	101.598	2.995	1.104	67.765	71.864
Saldos em 31 de março de 2024	**39.957**	**22.853**	**990.111**	**1.052.921**	**23.294**	**22.853**	**740.358**	**786.505**
Passivo circulante				**157.215**				**110.613**
Arrendamentos a pagar				26.216				16.713
Parceria agrícola a pagar				130.999				93.900
Passivo não circulante				**895.706**				**675.892**
Arrendamentos a pagar				36.598				29.437
Parceria agrícola a pagar				859.108				646.455
				1.052.921				**786.505**

Os saldos estimados de arrendamento a pagar e parceria agrícola a pagar no longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

	Consolidado				Controladora			
	Arrendamento		Parceria		Arrendamento		Parceria	
Vencimentos	Veículos	Agrícola	Agrícola	Total	Veículos	Agrícola	Agrícola	Total
De 2 a 4 anos	16.810	8.461	503.845	529.116	8.931	8.461	293.248	310.640
De 5 a 10 anos	1.106	15.934	572.738	589.778	1.106	15.934	486.660	503.700
De 11 a 15 anos	-	2.787	88.038	90.825	-	2.787	78.896	81.683
A partir de 15 anos	-	-	29.319	29.319	-	-	28.026	28.026
(-) Ajuste a valor presente	(1.765)	(6.735)	(334.832)	(343.332)	(1.047)	(6.735)	(240.375)	(248.157)
	16.151	**20.447**	**859.108**	**895.706**	**8.990**	**20.447**	**646.455**	**675.892**

A Companhia e sua controlada estimaram as taxas de desconto, com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado brasileiro, ajustadas à sua realidade ("*spread*" de crédito) de 1,90% a.a. até 15,39% a.a. em 31 de março de 2024 (2023: 1,90% até 15,37%).

16 Fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Fornecedores de bens e serviços	75.069	49.109	55.677	27.192
Fornecedores de cana-de-açúcar	58.292	35.042	17.740	11.876
Fornecedores partes relacionadas	-	-	2.272	1.771
Outras contas a pagar	337	3.683	337	3.683
	133.698	**87.834**	**76.026**	**44.522**

(i) O saldo de fornecedores de bens e serviços referem-se a compras de materiais, insumos, serviços e equipamentos.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



(ii) Os valores a pagar a fornecedores de cana-de-açúcar levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o eventual complemento de preço calculado com base no preço final de safra, que utiliza o índice do ATR - Açúcar Total Recuperado divulgado pelo CONSECANA - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, açúcar e álcool do Estado de São Paulo.

A exposição da Companhia e sua controlada para os riscos de moeda e de crédito relacionados a fornecedores e outras contas a pagar está divulgada na Nota 31.

17 Empréstimos, financiamentos e debêntures

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia e sua controlada a riscos de taxa de juros, moeda estrangeira e liquidez, veja Nota 31.

			Consolidado		Controladora	
Modalidade	Moeda	Encargos	2024	2023	2024	2023
Nota de Crédito a Exportação - NCE	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 2,00% aa	12.060	24.125	12.060	24.125
Nota de Crédito a Exportação - NCE	US$	Variação Cambial mais juros de 4,46% aa até 4,55% aa	35.866	74.840	35.866	74.840
Pré Pagamento a Exportação	US$	Variação Cambial mais juros de 4,00% aa até 5,03% aa	77.325	118.802	77.325	118.802
CPR Financeira	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 1,50% aa até 1,90% aa	208.360	195.756	208.360	195.756
Certificado Recebíveis do Agronegócio (Fiagro)	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 2,00% aa até 2,75% aa	120.085	120.898	120.085	120.898
Debêntures Incentivadas	R$	Variação do IPCA acrescido de Juros de 4,73% aa (swap para CDI +)	184.765	175.464	184.765	175.464
Cédula de Crédito Bancário	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 0,63% aa até 2,00% aa	209.752	122.953	52.598	6.246
Finex	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 1,66% aa	95.999	148.136	95.999	148.136
Nota de Crédito Rural	R$	Variação do CDI acrescido de Juros de 0,85% aa	42.682	7.465	42.682	7.465
Renovabio BNDES	R$	Variação do IPCA acrescido de Juros de 5,09% aa (swap para CI	32.163	33.376	32.163	33.376
Finame	R$	Juros de 9,50% aa	182	273	182	273
Finem/ Renovabio BNDES	R$	Variação do IPCA acrescido de Juros de 6,16% aa até 6,99% aa	198.357	191.410	198.357	191.410
Finame Direto / Materiais (BNDES)	R$	Variação do IPCA acrescido de Juros de 7,42% aa até 8,06% aa	24.505	-	8.695	-
Finame Direto e Materiais BNDES	R$	Variação do IPCA acrescido de Juros de 7,42% aa até 8,06% aa (swap para CDI +)	181.103	176.809	94.157	91.931
Finem	R$	Juros fixos de 1,68% aa	722	737	722	737
Cédula de Crédito Bancário	US$	Variação Cambial mais juros de 7,02% aa (swap para CDI +)	51.052	-	51.052	-
			1.474.978	**1.391.044**	**1.215.068**	**1.189.459**
Passivo circulante			**273.750**	**297.306**	**244.227**	**273.581**
Passivo não circulante			**1.201.228**	**1.093.738**	**970.841**	**915.878**

(a) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (Finem/Finame/Renovabio)

A Companhia contratou junto ao BNDES, nos exercícios findos em 31 de março de 2024 e de 2023, recursos destinados a investimentos para:

(i) Modernização da unidade industrial denominada Usina Batatais com aumento da eficiência industrial, implantação de um Centro de Operações Agrícolas (COA), renovação e expansão do plantio de cana-de-açúcar, ampliação da rede de adutoras de vinhaça para fertirrigação, reflorestamento de APP em áreas dos biomas Cerrado e Mata Atlântica e capital de giro associados aos investimentos, no montante de R$ 187,2 milhões, com custo médio de 4,10% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,14% aa + taxa pós da TLP-IPCA, a ser liberado por tranches, de acordos com os gastos apresentados. Até o encerramento deste exercício, houve a liberação no montante de R$ 168,17 milhões.



Do montante apresentado, R$ 1.589 referem-se a gastos com comissões de estruturação, os quais estão sendo apropriados no resultado mensalmente com base na taxa efetiva da operação.

(ii) Aquisição de máquinas e equipamentos, novos, de fabricação nacional, habilitados no CFI do Sistema BNDES, bem como ao capital de giro associado aos investimentos, com custo de 5,23% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,69% aa + taxa pós da TLP-IPCA; e aquisição de insumos agrícolas e industriais passíveis de credenciamento no CFI do Sistema BNDES, com custo de 5,23% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,08% aa + taxa pós da TLP-IPCA, ambos investimentos no montante total de R$ 100 milhões, destinados a unidade de Batatais/SP.

(iii) Aquisição de máquinas e equipamentos, novos, de fabricação nacional, habilitados no CFI do Sistema BNDES, bem como ao capital de giro associado aos investimentos, com custo de 5,23% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,69% aa + taxa pós da TLP-IPCA; e aquisição de insumos agrícolas e industriais passíveis de credenciamento no CFI do Sistema BNDES, com custo de 5,23% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,08% aa + taxa pós da TLP-IPCA, ambos investimentos no montante total de R$ 100 milhões, destinados a unidade de Patrocínio Paulista/SP (Cevasa).

(iv) Estímulo à descarbonização do setor de combustíveis, no âmbito do Programa BNDES Renovabio, à unidade produtora de combustíveis localizada em Batatais/SP, no montante de R$ 35 milhões, liberados em fevereiro de 2022, com custo de 4,10% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 2,02% aa + taxa pós da TLP-IPCA.

(v) Estímulo à descarbonização do setor de combustíveis, no âmbito do Programa BNDES Renovabio, à unidade produtora de combustíveis localizada em Batatais/SP, no montante de R$ 30 milhões, liberados em novembro de 2021, com custo de 3,28% aa pela taxa de juros prefixada da TLP + *spread* BNDES de 1,75% aa + taxa pós da TLP-IPCA.

(b) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações

Em abril/2021, a Companhia realizou a segunda captação de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, tendo como agente fiduciário a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no montante de R$ 150.000, com pagamentos semestrais dos juros equivalentes a variação acumulada do IPCA + 4,89% aa até 15/04/2022 e IPCA + 4,73% aa até o vencimento, amortização de 25% em abril/2025; 25% em abril/2026; 25% em abril/2027 e 25% e abril/2028. Do montante apresentado, R$ 2.956 (2023: R$ 4.108) referem-se a gastos com comissões de debêntures, os quais estão sendo apropriados no resultado mensalmente com base na taxa efetiva da operação.



(c) Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Em fevereiro/2022, a Companhia realizou captações de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Cédula De Produto Rural Financeira, pela VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e pelo BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S/A, no montante de R$ 120.259, com pagamentos mensais dos juros e o principal total com vencimento final em 6 anos. Do montante apresentado, R$ 583 referem-se a gastos com comissões, os quais estão sendo apropriados no resultado mensalmente com base na taxa efetiva da operação.

Os empréstimos, financiamentos e debêntures classificados no passivo não circulante tem a seguinte composição por vencimento:

	Consolidado		Controladora	
Vencimentos	2024	2023	2024	2023
de 1 a 2 anos	303.481	201.980	219.775	178.638
de 2 a 3 anos	243.531	188.491	204.873	159.746
de 3 a 5 anos	477.945	391.602	426.593	325.018
acima de 5 anos	176.271	311.665	119.600	252.476
	1.201.228	**1.093.738**	**970.841**	**915.878**

Estão garantidos por alienação fiduciária dos bens do ativo imobilizado financiados, hipotecas, cessão de recebíveis, aval do acionista e aplicações financeiras.

A Companhia possuí cláusulas restritivas em seus contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures relativos a indicadores financeiros, que são avaliados a cada encerramento de exercício social. Em 31 de março de 2024 e de 2023, todas as cláusulas foram cumpridas.

18 Obrigações com a Cooperativa

Controladora e Consolidado	2024	2023
Tributos e contribuições parcelados - atualizado pela variação da SELIC	1.294	2.227
Tributos e contribuições *sub-judice* - atualizado pela variação da SELIC	8.161	8.024
Repasse de recursos sem incidência de encargos	8.551	8.551
	18.006	**18.802**
Passivo circulante	1.294	1.407
Passivo não circulante	16.712	17.395

Correspondem a recursos repassados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo que seguirão em aberto até sua liquidação mesmo após o desligamento da Companhia.

São garantidos por notas promissórias e por fianças bancárias.

Nos termos negociados no desligamento da Cooperativa, a Companhia é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcionalmente à sua participação em safras



anteriores na Cooperativa, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada. Da mesma forma, a Companhia é responsável proporcionalmente à sua participação na Cooperativa por ações em andamento para as quais não existe provisão contábil pelo fato de os consultores jurídicos classificarem a probabilidade de perda como remota ou possível.

19 Aquisição de participações societárias

Conforme divulgado na Nota 1 em 28 de julho de 2021, a Companhia adquiriu o controle da Cevasa, e foi determinado o pagamento do montante de R$ 302.369, com o referido fluxo de pagamentos:

Controladora e Consolidado	2024	2023
Saldos iniciais	143.139	126.351
Amortização do principal	(49.691)	-
Atualização monetária	27.211	16.788
Amortização de juros	(13.447)	-
Saldos finais	**107.212**	**143.139**
Passivo circulante	53.606	47.713
Passivo não circulante	53.606	95.426

Os valores classificados no passivo não circulante e têm o vencimento classificado em 2 anos para liquidação.

20 Salários e contribuições sociais

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Salários e ordenados a pagar	6.014	5.563	6.014	5.563
Provisão de participação nas Metas e Resultados	3.877	1.945	1.538	1.809
Provisão de férias e 13° salário	23.474	20.899	15.575	13.907
Encargos sobre a folha de pagamento	7.593	7.853	3.567	4.059
Outras contribuições	20	23	16	13
	40.978	**36.283**	**26.710**	**25.351**

21 Partes relacionadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídas entre partes relacionadas, oriundas de operações comerciais e financeiras. As transações comerciais, tais como compra e venda de mercadorias entre partes relacionadas, são realizadas em condições similares com partes não relacionadas. A Administração considera como partes relacionadas: (i) os acionistas que detenham influência significativa e/ou exerça função



na administração da Companhia e seus familiares próximos; (ii) membros do pessoal-chave da Administração da Companhia e sua controlada; e (iii) empresas que sejam membros do mesmo grupo econômico ou que estejam sob controle de um acionista ou membro da administração identificados no item (i) ou (ii).

Os saldos de transações com partes relacionadas estão demonstrados a seguir:

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Ativo				
Contas a receber de clientes	-	-	2.409	1.456
Direito de uso	18.352	6.416	12.907	-
Demais contas a receber	-	-	25.744	26.856
	18.352	6.416	41.060	28.312
Passivo				
Fornecedores	-	84	-	1.771
Parceria agrícola a pagar	23.288	6.247	17.072	-
Dividendos a pagar	6.752	2.954	6.752	2.954
	30.040	9.285	23.824	4.725
Resultado/ Transações				
Receita com vendas de cana-de-açúcar/ levedura/ materiais diversos	-	-	19.916	16.796
Custo das vendas de cana-de-açúcar/ levedura/ materiais diversos	-	-	(19.916)	(16.796)
Rateio despesas administrativas compartilhadas	-	-	8.508	8.865
Depreciação CPC 06	(1.999)	(573)	(1.518)	(112)
Juros sobre arrendamentos/ parceria agrícola a pagar	(2.060)	(924)	(1.240)	(100)
	(4.059)	**(1.497)**	**5.750**	**8.653**

As transações de compras e vendas no resultado, são provenientes de compra de cana-de-açúcar, bagaço e materiais de almoxarifado e rateio de despesas administrativas compartilhadas.

(i) Remuneração com pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração inclui os membros da diretoria e os gerentes de divisão. No exercício findo em 31 de março de 2024, a remuneração paga ou a pagar a esses profissionais foi de R$ 10.394 na Controladora e R$ 11.427 no Consolidado (2023: R$ 8.943 na Controladora e R$ 10.244 no Consolidado).



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

22 Tributos a recolher

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	933	738	933	-
Tributos retidos a recolher	1.918	1.548	1.822	1.440
Outros tributos	149	-	-	-
Pis e Cofins a recolher	24	142	24	52
	3.024	**2.428**	**2.779**	**1.492**

23 Provisão para contingências

	Consolidado					Controladora		
	2023	Provisão	(Reversão)	(Pagamentos)	2024	2023	Provisão	2024
Cível	11.343	1.199	(39)	(60)	12.443	1.032	638	1.670
Tributárias	1.670	-	-	-	1.670	-	-	-
Trabalhistas	8.113	3.189	(259)	(2.634)	8.409	5.683	543	6.226
	21.126	**4.388**	**(298)**	**(2.694)**	**22.522**	**6.715**	**1.181**	**7.896**

	Consolidado					Controladora		
	2022	Provisão	(Reversão)	(Pagamentos)	2023	2022	Provisão	2023
Cível	11.194	673	(51)	(473)	11.343	1.032	-	1.032
Tributárias	12.719	-	(11.049)	-	1.670	-	-	-
Previdenciário	704	-	(376)	(328)	-	-	-	-
Trabalhistas	5.454	5.390	(492)	(2.239)	8.113	2.068	3.615	5.683
	30.071	**6.063**	**(11.968)**	**(3.040)**	**21.126**	**3.100**	**3.615**	**6.715**

Refere-se a provisão para pagamento de processos cíveis e trabalhistas que se encontram em andamento e para os quais a possibilidade de perda é provável.

(i) Cíveis - Refere-se a processos em que a contraparte pleiteia indenização por danos materiais e morais.

(ii) Trabalhistas - As reclamações têm como principais pedidos: (i) horas extras; (ii) horas "*in itinere*"; (iii) supressão do intervalo intrajornada; e (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade. Além disso, existem processos pleiteando indenizações por danos morais e materiais.

A Companhia e sua Controlada possuem outras contingências envolvendo questões cíveis e tributárias no montante estimado em 31 de março de 2024 em R$ 48.101 (2023: R$ 16.291) na Controladora e R$ 87.032 no Consolidado, cuja materialização, na avaliação suportada por consultores jurídicos, é possível, para as quais a administração da Companhia e sua controlada, entendem não ser necessária a constituição de provisão para eventual perda.

A Companhia firmou com a Lins Agroindustrial S.A., na cisão parcial ocorrida em 29 de fevereiro de 2020, um acordo particular sobre os processos judiciais em que assume todo o controle, com exceção dos processos trabalhistas, onde todo resultado positivo e ou



negativo de processos cíveis e tributários serão repassados na proporção de 50% para cada empresa.

A Companhia possui contingência ativa, através da Ação Ordinária 90.0002276-2, com base na disposição na Lei n. 4.870/65, garantindo o direito de recebimento da indenização pelos prejuízos da fixação dos preços de açúcar e de álcool em patamar inferior ao apurado pelo custo médio regional de produção, referente ao período em questão (março/1985 a outubro/1989). A Companhia faz jus a rateio de crédito decorrente deste processo, sendo na qualidade de ex-cooperada da Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo. Durante o exercício findo em 31 de março de 2024, foram recebidas as últimas parcelas do processo no montante líquido de R$ 11.174 (R$ 4.191 em 2023), referentes ao depósito judicial do precatório, como parte das receitas repassadas pela Cooperativa (Nota 31).

24 Imposto de renda e contribuição social

(a) Composição dos saldos

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ	49.965	14.183	25.291	11.989
Contribuição social sobre o lucro - CSLL	14.287	7.040	5.072	6.249
Provisão para perdas de impostos - CSLL	-	(258)	-	(258)
	64.252	**20.965**	**30.363**	**17.980**
Ativo circulante	9.491	20.965	9.149	17.980
Ativo não circulante	54.761	-	21.214	-

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Consolidado				Controladora			
	2023	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	2024	2023	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	2024
Prejuízos fiscais/Base negativa de CSLL	116.544	42.529	-	159.073	23.010	27.199	-	50.209
Tributos sobre resultado com compra vantajosa	(78.317)	1.161	-	(77.156)	(78.317)	1.161	-	(77.156)
Instrumentos financeiros derivativos	46.029	(8.599)	(42.029)	(4.599)	39.246	(7.921)	(36.527)	(5.202)
Tributos sobre contingências	6.965	356	-	7.321	5.927	402	-	6.329
Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(5.326)	407	-	(4.919)	(5.326)	407	-	(4.919)
Variação do valor justo do ativo biológico	9.167	3.599	-	12.766	1.455	(3.771)	-	(2.316)
Depreciação acelerada incentivada	(72.094)	(31.354)	-	(103.448)	(72.094)	7.950	-	(64.144)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	(26.505)	(915)	-	(27.420)	(26.505)	(915)	-	(27.420)
Arrendamentos e aluguéis	29.552	2.573	-	32.125	16.984	832	-	17.816
Outros	1.625	(2.256)	-	(631)	(775)	(1.792)	-	(2.567)
	27.640	**7.501**	**(42.029)**	**(6.888)**	**(96.395)**	**23.552**	**(36.527)**	**(109.370)**
No ativo	124.035			102.482	-			-
No passivo	(96.395)			(109.370)	(96.395)			(109.370)
	27.640			**(6.888)**	**(96.395)**			**(109.370)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado				Controladora			
	2022	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	2023	2022	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	2023
Prejuízos fiscais/Base negativa de CSLL	1.503	115.041	-	116.544	1.503	21.507	-	23.010
Tributos sobre resultado com compra vantajosa	(76.066)	(2.251)	-	(78.317)	(76.066)	(2.251)	-	(78.317)
Instrumentos financeiros derivativos	69.986	(2.541)	(14.779)	52.666	69.986	(3.154)	(20.959)	45.873
Tributos sobre Swap	(3.016)	(3.621)	-	(6.637)	(3.016)	(3.611)	-	(6.627)
Tributos sobre contingências	1.054	5.911	-	6.965	1.054	4.873	-	5.927
Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(5.955)	629	-	(5.326)	(5.955)	629	-	(5.326)
Variação do valor justo do ativo biológico	(4.169)	13.336	-	9.167	(4.169)	5.624	-	1.455
Depreciação acelerada incentivada	(78.214)	6.120	-	(72.094)	(78.214)	6.120	-	(72.094)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	(25.450)	(1.055)	-	(26.505)	(25.450)	(1.055)	-	(26.505)
Arrendamentos e alugueis	6.764	22.788	-	29.552	6.764	10.220	-	16.984
Tributos sobre crédito de liquidação duvidosa	215	-	-	215	215	-	-	215
Tributos sobre outras diferenças temporárias	521	376	-	897	521	(1.919)	-	(1.398)
Outros	(2.217)	2.730	-	513	(2.217)	2.625	-	408
	(115.044)	**157.463**	**(14.779)**	**27.640**	**(115.044)**	**39.608**	**(20.959)**	**(96.395)**
No ativo	-			124.035	-			-
No passivo	-			(96.395)	(115.044)			(96.395)
	-			**27.640**	**(115.044)**			**(96.395)**

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras.

A Companhia, desde abril de 2009, utiliza taxas de depreciação diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, que levam em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do Lucro Real, sendo o crédito ou débito tributário reconhecido no mesmo exercício. Os tributários diferidos passivos sobre item esses ativos são realizados substancialmente em função da depreciação e baixa desses ativos que os originaram.

A compensação dos prejuízos fiscais e da base negativa acumulada da contribuição social está limitada a 30% do lucro real anual, sem prazo de prescrição e não sujeita a atualização monetária ou juros. Durante o exercício findo em 31 de março de 2023, a Controlada Cevasa reconheceu créditos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais e bases negativas, no montante de R$ 124.035 (R$ 124.035 em 2023 sendo R$ 117.853 na rubrica de impostos diferidos, no resultado do exercício, e R$ 6.181 em Outros Resultados Abrangentes, dentro do Patrimônio Líquido), conforme sua base projeções de resultado, onde suportam a recuperação dos créditos tributários, em conformidade com as práticas contábeis vigentes. Em 31 de março de 2024, a Companha e sua controlada possuem R$ 24.806 (em 2023: R$ 30.687) de tributos diferidos não registrados devido a expectativa de não realização destes saldos.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço, quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal. Assim, os saldos de tributos diferidos demonstrados a seguir referem-se aos montantes líquidos.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia e sua controlada avaliam os efeitos da interpretação ICPC22 – Incerteza sobre Tratamentos de Tributos Sobre o Lucro. A Interpretação trata da contabilização dos tributos.

Período estimado de realização dos créditos tributários

Créditos tributários diferidos, são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado com lucro tributável e na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

Apresentamos a seguir a expectativa de realização dos créditos tributários:

	Consolidado	Controladora
	Expectativa de realização	Expectativa de realização
Na safra 2023/2024	63.593	35.595
Na safra 2024/2025	48.342	28.844
Na safra 2025/2026	38.485	9.318
Na safra 2028/2027	45.627	3.260
A partir de 2028	8.535	-
	204.582	**77.017**

Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Lucro antes dos impostos	106.333	425	105.255	97.725
Alíquota fiscal máxima	34%	34%	34%	34%
Cálculo pela alíquota máxima	(36.153)	(145)	(35.787)	(33.227)
IR/CS reconhecidos	69.872	124.035	36.609	-
Provisão de não realização do IR/CS diferidos	(5.917)	-	-	-
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	(790)	3.894	7.002	4.244
Equivalência patrimonial	-	-	26.973	62.980
Subvenções governamentais/ Crédito Outorgado ICMS	6.707	9.125	-	5.612
Tributos no resultado	**33.719**	**136.909**	**34.797**	**39.609**
Alíquota efetiva	-32%	-32214%	-33%	-41%
Imposto de renda e contribuição social correntes	26.218	(20.554)	11.245	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.501	157.463	23.552	39.609

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



25 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de março de 2024, o capital social é de R$ 167.294 (2023: R$ 137.294) e está representado por 117.930.022 (2023: 87.930.002) ações ordinária nominativas, sem valor nominal. A totalidade das ações é pertencente à acionista Campagnola Participações e Empreendimentos S.A., onde suas ações estão gravadas com usufruto em nome de seu proprietário, Bernardo Biagi.

Em Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de julho de 2023, foi aprovado o aumento de capital no montante de R$ 30.000, mediante a capitalização da Reserva de Lucros.

(b) Reserva de lucros

(i) Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

(ii) Reserva estatutária

É constituída à razão de 10% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do estatuto social da empresa, limitado a 20% do capital social. Para o exercício findo em 31 de março de 2024, foi constituído R$ 6.028 de reserva estatuária (em 2023, não foi sendo constituida reserva, uma vez que o saldo atingiu o limite estipulado no estatuto social).

(iii) Reserva de retenção de lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente, após constituição das reservas legal e estatutária e dos dividendos obrigatórios, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas. Essa proposta será objeto de avaliação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

(iv) Reserva de incentivos fiscais

Durante o exercício findo em 31 de março de 2024, a Companhia, em conformidade com a Lei Complementar 160/17 - Subvenção para Investimentos, realizou a exclusão na base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, sobre os benefícios fiscais de ICMS relacionados à comercialização de produtos, sendo incentivos de isenção, redução na base de cálculo e diferimento. O montante total da exclusão, referente aos exercícios fiscais de 2020 à 2023, foi de R$ 127.255, que, deduzidos das integralizações de capital realizadas nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e de 2024, no montante de R$ 115.000, prevaleceu o saldo residual de R$ 12.255.



Adicionalmente, sua Controlada Cevasa, seguindo o mesmo procedimento da Controladora, utilizou do benefício fiscal, no montante de R$ 103.963, motivo pelo qual, foi constituida a reserva reflexa.

(c) Ajuste de avaliação patrimonial

(i) Custo atribuído

Refere-se aos ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado a partir de 1° de abril de 2009, líquidos dos efeitos tributários. É realizada com base na depreciação, baixa ou alienação dos respectivos bens avaliados em contrapartida de Lucros acumulados. Os valores realizados, líquidos dos efeitos tributários, foram de R$ 895 em 2024 (2023: R$ 1.222).

(ii) Contabilidade de hedge

A parcela efetiva das variações no valor justo de instrumentos derivativos e não derivativos, designados e qualificados como hedge de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta de "Ajuste de avaliação patrimonial", que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultado financeiro.

(iii) Ajuste patrimonial

No exercício findo em 31 de março de 2022, a administração da Companhia, em conjunto com os administradores da Lins Agroindustrial S.A., identificaram ajustes no acervo cindido no exercício findo em 31 de março de 2020 (Nota 1), no montante de R$ 27.625. O referido ajuste foi efetuado em contrapartida do patrimonio líquido da Companhia por não representar uma perda do exercício.

Em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de julho de 2022, foi aprovada transferencia do montante do ajuste de R$ 27.625 para Reserva de Lucros.

(d) Dividendos mínimos obrigatórios

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo de 1% do lucro líquido do exercício, calculado após a constituição da reserva legal (5% do lucro líquido) e da reserva estatutária (10% do lucro líquido).

Durante o exercício findo em 31 de março de 2023, foram pagos R$ 7.350 a título de dividendos adicionais, constituídos R$ 10.000 de dividendos adicionais em Assembleia realizada em 14 de julho de 2023, e foi provisionado o montante de R$ 1.148 referente ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, a ser ratificado em Assembleia.

26 Receita de contratos com clientes

A receita operacional da Companhia e sua controlada, é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Mercado interno				
Terceiros	706.615	867.594	486.349	588.485
Partes relacionadas	-	-	19.916	16.796
Mercado externo				
Terceiros	1.093.040	781.019	589.845	350.586
	1.799.655	1.648.613	1.096.110	955.867
Impostos sobre vendas	(101.564)	(58.813)	(75.088)	(47.469)
Receita líquida	**1.698.091**	**1.589.800**	**1.021.022**	**908.398**
Receita líquida por produto				
Açúcar	1.171.519	900.312	669.650	470.931
Etanol	442.445	604.592	285.887	372.386
Cbios	25.485	28.135	19.029	18.507
Energia	29.743	24.308	-	-
Outros	28.899	32.453	46.456	46.574
	1.698.091	**1.589.800**	**1.021.022**	**908.398**

27 Despesas por natureza

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Amortização da colheita do ativo biológico	156.153	152.189	124.568	116.450
Cana-de-açúcar	379.478	372.988	167.303	156.244
Depreciação e amortização de direito de uso	162.480	131.393	119.426	98.505
Salários e benefícios a empregados	178.393	178.623	100.064	99.992
Depreciação e amortização	150.544	117.920	93.406	69.254
Insumos, peças e outros materiais	75.690	120.438	41.224	45.447
Gastos com manutenções	31.835	34.836	31.835	34.836
Serviços de terceiros	47.098	60.818	29.260	36.155
Combustíveis e lubrificantes	72.353	48.961	47.113	48.961
Fretes	69.380	67.967	32.865	32.416
Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	10.963	12.006	10.963	12.006
Quebras de armazenamento	2.799	4.389	2.799	4.389
Aluguéis	402	7.269	402	7.269
Viagens, telecomunicações e energia elétrica	1.543	1.465	1.543	1.465
Contingências	3.681	6.322	3.815	4.895
Demais gastos operacionais	31.879	33.546	23.609	27.623
	1.374.671	**1.351.130**	**830.195**	**795.907**
Classificados como:				
Custo dos produtos vendidos	1.207.830	1.207.839	729.291	705.686
Despesas com vendas	96.274	85.139	56.404	44.556
Despesas gerais e administrativas	70.567	58.152	44.500	45.665
	1.374.671	**1.351.130**	**830.195**	**795.907**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

28 Outras receitas/(despesas) operacionais, líquidas

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Pis Cofins sobre outras receitas	(6.225)	(4.588)	(3.353)	(2.869)
Receita na venda de ativos	5.069	(45)	1.511	16
Despesas repassadas por Cooperativa	(5.202)	(478)	(5.202)	(478)
Recebimento indenização IAA - Copersucar	11.174	4.191	11.174	4.191
Formação e Ajuste a valor justo dos CBIOs	8.318	6.956	(454)	191
Baixa saldo contratos - CPC06	6.140	(3.672)	6.140	(3.672)
Constituição de provisões	(1.682)	(3.615)	(1.682)	(3.615)
Estorno de créditos tributários	-	(1.526)	-	(1.526)
Levantamento de créditos tributários	7.156	2.703	2.707	2.703
Outras despesas	(415)	(648)	(1.471)	339
Outras receitas	1.386	-	1.386	-
Despesas por baixa de outros ativos	(302)	-	(302)	-
Outras receitas/(despesas) operacionais, líquidas	**25.417**	**(722)**	**10.454**	**(4.720)**

29 Resultado financeiro

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Receitas financeiras:				
Juros sobre aplicações financeiras	73.355	60.046	43.526	39.201
Juros repassados pela Cooperativa	(28)	714	(28)	714
Outras receitas	5.107	1.250	34	122
	78.434	**62.010**	**43.532**	**40.037**
Despesas financeiras:				
Juros sobre empréstimos e financiamentos bancários	(185.529)	(163.304)	(157.507)	(147.151)
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	(89.902)	(79.516)	(59.513)	(54.506)
Imposto sobre operações financeiras	(915)	(912)	(875)	(912)
Juros sobre saldos Cooperativa	(439)	(405)	(439)	(405)
Outras despesas	(14.345)	(12.205)	(12.648)	(10.980)
	(291.130)	**(256.342)**	**(230.982)**	**(213.954)**
Variação cambial e monetária, líquida:				
Empréstimos e financiamentos	3.918	(12.794)	3.918	(12.794)
Equivalentes de caixa e aplicações financeiras	(437)	5.941	(437)	5.941
Clientes e fornecedores	1.309	4.711	744	(314)
	4.790	**(2.142)**	**4.225**	**(7.167)**
Resultado com derivativos, líquido				
Operações de açúcar	(3.043)	(14.625)	(2.205)	(14.425)
Operações de moeda	1.926	3.839	1.995	1.474
Operações de swap	2.798	(2.352)	4.612	(2.381)
	1.681	**(13.138)**	**4.402**	**(15.332)**
Resultado financeiro	**(206.225)**	**(209.612)**	**(178.823)**	**(196.416)**

30 Lucro por ação

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



O lucro por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias.

Controladora e Consolidado	2024	2023
Lucro atribuível aos acionistas da Companhia	140.052	137.334
Quantidade média ponderada de ações ordinárias (milhares)	109.382	60.142
Lucro básico e diluído por ação - R$	**R$ 1,28**	**R$ 2,28**

31 Instrumentos financeiros

(a) Classificação contábil

A tabela a seguir apresenta a classificação dos ativos e passivos financeiros:

	Classificação	Consolidado		Controladora	
		2024	2023	2024	2023
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	Custo amortizado	738.551	544.782	445.922	304.032
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	64.301	175.931	42.290	105.455
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	35.320	85.257	28.414	47.037
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do ORA	12.423	32.186	6.424	20.039
Swaps de taxa de juros utilizados para hedging	Valor justo por meio do resultado	48.342	32.608	48.081	32.378
Demais contas a receber	Custo amortizado	22.082	20.949	43.406	42.159
Total		**921.019**	**891.713**	**614.537**	**551.100**
Passivos financeiros					
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	1.474.978	1.391.044	1.215.068	1.189.459
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do ORA	27.853	187.088	19.817	154.960
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	17.638	11.217	17.638	11.016
Fornecedores	Custo amortizado	133.698	87.834	76.026	44.522
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	Custo amortizado	1.052.921	1.072.498	786.505	839.242
Aquisição de participação societária	Custo amortizado	107.212	143.139	107.212	143.139
Demais contas a pagar	Custo amortizado	28.905	35.827	27.633	35.663
Total		**2.843.205**	**2.928.647**	**2.249.899**	**2.418.001**

(b) Mensuração do valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela tecnica de avaliação:

Nível 1: preços cotados sem ajustes, em mercados ativos para ativos e passivos idênticos, acessíveis na data de sua mensuração;

Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e

Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado



Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2024.

Consolidado	2024		2023	
	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros				
Aplicações financeiras	64.301	-	175.931	-
Ativos biológicos	-	134.138	-	145.695
Instrumentos financeiros derivativos	12.423	-	32.186	-
Swaps de taxa de juros utilizados para hedging	48.342	-	32.608	-
Total	**125.066**	**134.138**	**240.725**	**145.695**
Passivos financeiros				
Instrumentos financeiros derivativos	45.491	-	198.305	-
Total	**45.491**	**-**	**198.305**	**-**

Controladora	2024		2023	
	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros				
Aplicações financeiras	42.290	-	105.455	-
Ativos biológicos	-	112.973	-	117.242
Instrumentos financeiros derivativos	6.424	-	20.039	-
Swaps de taxa de juros utilizados para hedging	48.081	-	32.378	-
Total	**96.795**	**112.973**	**157.872**	**117.242**
Passivos financeiros				
Instrumentos financeiros derivativos	37.455	-	165.976	-
Total	**37.455**	**-**	**165.976**	**-**

(c) Gerenciamento de risco financeiro

A Companhia e sua controlada possuem exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;
Risco de liquidez;
Risco operacional; e
Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia e sua controlada para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia e sua controlada, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia e sua controlada, e os gestores de cada área se reportam regularmente sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia e sua controlada são estabelecidas



para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia e sua controlada, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia e sua controlada. A Companhia e sua controlada, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia e sua controlada incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Caixa e equivalentes de caixa	738.551	544.782	445.922	304.032
Aplicações financeiras	64.301	175.931	42.290	105.455
Contas a receber de clientes	35.320	85.257	28.414	47.037
Instrumentos derivativos não realizados	60.765	64.794	54.505	52.417
Demais contas a receber	22.082	20.949	43.406	42.159
	921.019	**891.713**	**614.537**	**551.100**

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

A Companhia e sua controlada tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez, conforme estabelecido em sua política de gestão de risco. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de financiamentos junto a cada uma das instituições. O caixa e equivalentes de caixa e as aplicações financeiras são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

A Companhia e sua controlada seguem os critérios de avaliação estabelecidos em sua política de crédito e cobrança, a qual determina os seguintes principais parâmetros: (i) classes de risco para enquadramento dos clientes; (ii) prazo de validade dos limites estabelecidos; (iii) forma de avaliação dos clientes com base em suas demonstrações financeiras para enquadramento nas classes de risco; (iv) níveis de aprovação dos limites estabelecidos; e (v) forma de cobrança em caso de atraso/inadimplência. Vendas para



clientes que não disponibilizam suas demonstrações ou para aqueles que tenham situação financeira insatisfatória, ou mesmo vendas realizadas acima dos limites estabelecidos, devem ser realizadas obrigatoriamente com pagamento antecipado.

As outras contas a receber de clientes estão basicamente representadas por clientes compradores de subprodutos da Companhia e sua controlada, bem como por venda de cana-de-açúcar. A exposição da Companhia e sua controlada ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Não há concentração de risco de crédito.

Instrumentos derivativos não realizados

A Companhia e sua controlada operam com instituições de primeira linha e avalia, periodicamente, o *rating* das instituições disponibilizado no mercado, conforme parâmetro estabelecido na política de gestão de risco. Além disso, na mesma política foi estabelecido o limite máximo de exposição por contraparte.

Garantias

A Companhia e sua controlada tem como política não fornecer garantia a terceiros.

Perdas por redução no valor recuperável

Em 31 de março de 2024, a Companhia e sua controlada constituem provisão para perdas de crédito esperadas no montante de R$ 631 (igual valor em 2023), para fazer face a inadimplência esperada de determinadas contas a receber de clientes.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e sua controlada irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e sua controlada na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia e sua controlada.

A Companhia e sua controlada utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da maximização de seu retorno de caixa em investimentos. A previsão do fluxo de caixa é realizada pelos gestores dos departamentos chave da Companhia e sua controlada e submetida à aprovação da Administração.

A Companhia e sua controlada tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem



ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de commodities.

São mantidas pela Companhia e sua controlada aplicações financeiras representadas substancialmente por aplicações de renda fixa indexadas à variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, com características de alta liquidez.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e sua controlada, possam ocorrer significantemente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado						Controladora					
2024	Valor contábil	Fluxo de caixa não descontado	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos	Valor contábil	Fluxo de caixa não descontado	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	133.698	133.698	133.698	-	-	-	76.026	76.026	76.026	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.474.978	1.925.289	332.717	425.862	920.114	246.595	1.215.068	1.545.130	290.175	317.829	777.859	159.267
Aquisição de participação societária	107.212	115.729	55.354	60.375	-	-	107.212	115.729	55.354	60.375	-	-
Arrendamentos a pagar	62.814	76.387	31.288	18.299	15.909	10.891	46.150	57.645	20.425	10.420	15.909	10.891
Parceria agrícola a pagar	990.107	1.043.030	156.199	151.830	391.067	343.934	740.355	1.043.030	156.199	151.830	391.067	343.934
Obrigações com a Cooperativa	18.006	18.006	1.407	820	-	15.779	18.006	18.006	1.407	820	-	15.779
Dividendos e Juros sobre o capital próprio	6.752	6.752	6.752	-	-	-	6.752	6.752	6.752	-	-	-
Instrumentos derivativos não realizados, exceto Swap	45.491	45.491	45.137	354	-	-	37.455	37.455	37.101	354	-	-
Demais contas a pagar	28.905	54.649	54.649	-	-	-	27.633	27.633	27.633	-	-	-
	2.867.963	**3.419.031**	**817.201**	**657.540**	**1.327.090**	**617.199**	**2.274.657**	**2.927.406**	**671.072**	**541.628**	**1.184.835**	**529.871**

	Consolidado						Controladora					
2023	Valor contábil	Fluxo de caixa não descontado	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos	Valor contábil	Fluxo de caixa não descontado	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	88.639	42.100	42.100	-	-	-	44.522	44.522	44.522	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.391.044	1.601.889	350.765	287.889	669.445	293.790	1.189.459	1.601.889	350.765	287.889	669.445	293.790
Aquisição de participação societária	143.139	167.716	49.664	55.899	62.153	-	143.139	167.716	49.664	55.899	62.153	-
Arrendamentos a pagar	53.826	50.123	21.023	16.371	11.254	1.475	42.960	50.123	21.023	16.371	11.254	1.475
Parceria agrícola a pagar	1.018.672	1.121.890	160.075	154.601	414.326	392.888	796.282	1.121.890	160.075	154.601	414.326	392.888
Obrigações com a Cooperativa	18.802	18.802	1.407	820	-	16.575	18.802	18.802	1.407	820	-	16.575
Dividendos e juros sobre o capital próprio	3.410	1.814	1.814	-	-	-	3.410	1.814	1.814	-	-	-
Instrumentos derivativos não realizados	198.305	154.961	140.608	14.353	-	-	165.976	154.961	140.608	14.353	-	-
Demais contas a pagar	35.828	39.247	11.385	7.803	15.606	4.453	35.664	39.247	11.385	7.803	15.606	4.453
	2.951.665	**3.198.542**	**778.841**	**537.736**	**1.172.784**	**709.181**	**2.440.214**	**3.200.964**	**781.263**	**537.736**	**1.172.784**	**709.181**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e sua controlada e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

O objetivo da Companhia e sua controlada é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia e sua controlada, buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A existência de sistemas de informação integrados e íntegros apoia a administração na mitigação dos riscos da operação por meio da implementação de processos padronizados e automatizados.

Risco de mercado

Risco de mercado representa a possibilidade de perdas financeiras que a Companhia e sua controlada estão expostas, oriunda das variações sobre os preços das *commodities*, taxas de câmbio e taxas de juros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é controlar e monitorar todas as exposições a esses riscos para que fiquem dentro de parâmetros aceitáveis, definidos pela Administração.

A Companhia e sua controlada compram e vendem derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração e constantes da Política de Gestão de Riscos da Companhia e sua controlada.

A Companhia e sua controlada operam com derivativos de *commodities* para minimizar a variabilidade do seu resultado causada pelo reconhecimento contábil de ativos e passivos, direitos e obrigações a valor justo, valorizados de acordo com a cotação dos preços de *commodities* nas Bolsas Internacionais (ICE/NYBOT) e índices divulgados pela CEPEA/ESALQ.

As exposições a este tipo de risco são constantemente atualizadas, em virtude do curso normal de negócios da Companhia e sua controlada. Portanto, a gestão dessa exposição ocorre dinamicamente por meio de contratos derivativos com o objetivo de realizar ajustes de *hedge* de acordo com a nova necessidade. A utilização desses contratos derivativos é monitorada e baseada no limite de risco pré-estabelecido pela Administração.

A totalidade dos produtos comercializados são produzidos pela própria Companhia e sua controlada.

O açúcar é comercializado no mercado interno e externo, e o preço de venda é formado pelo indicador CEPEA/ESALQ e pelo preço do açúcar *Sugar #11/ICE* da Bolsa de Nova



York. Isso faz com que estes sejam os principais fatores de risco do portfólio. A exposição líquida (que considera o açúcar produzido com cana de açúcar própria) é gerenciada por meio de instrumentos financeiros derivativos de açúcar *Sugar #11/ICE* (futuros ou de balcão) referenciados à mesma Bolsa e é monitorada por meio dos limites de risco pré-estabelecidos na Política de Gestão de Riscos pela Administração.

O etanol é comercializado no mercado interno, e o seu preço de venda é formado pelo indicador CEPEA/ESALQ. Isso faz com que este seja o principal fator de risco deste portfólio. O monitoramento de exposição e riscos é realizado por meio dos limites pré-estabelecidos pela Administração, bem como com a definição de volumes de vendas em períodos que devem acompanhar a formação de preço do ESALQ.

A Companhia e sua controlada utilizam basicamente duas categorias de instrumentos para controle da exposição de commodities:

(i) Contratos derivativos futuros negociados diretamente pela Companhia e sua controlada em Bolsa (ICE/NYBOT e BM&F) ou balcão com instituições financeiras de primeira linha, incluindo nessa categoria o NDF (*Non Deliverable Forward*), e opções permitidas em Política.

(ii) Contratos a termo negociados diretamente com clientes.

O valor justo dos contratos derivativos futuros e de opções em bolsa é equivalente ao valor de mercado para a reversão de tais posições. As operações realizadas em ambiente de bolsa têm a necessidade da disponibilização de margens iniciais e os ajustes são realizados diariamente, de acordo com a variação do preço referencial.

Para os contratos de balcão, a mensuração pelo valor justo é dada pela diferença entre preços fixados na contratação e seus respectivos valores de mercado. Essa mensuração segue os modelos usuais de mercado e são calculadas mensalmente tanto pela Companhia e sua controlada como pelos bancos que intermediam as operações. Existem limites concedidos pelas instituições e só haverá necessidade de depósitos de margem caso o ajuste seja superior ao limite concedido. Assim, o principal impacto sobre o fluxo de caixa da Companhia e sua controlada se dá no momento da liquidação.

Instrumentos derivativos não realizados

	2024			2023		
Consolidado	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**	**Ativo**	**Passivo**	**Resultado**
Contratos de derivativos de açúcar	112	27.853	(3.043)	4.479	185.115	(14.625)
Contratos de derivativos de moeda	12.311	-	1.926	27.707	1.973	3.839
Contratos de derivativos de swap	48.342	17.638	2.798	32.608	11.217	(2.352)
Total	**60.765**	**45.491**	**1.681**	**64.794**	**198.305**	**(13.138)**
Circulante	60.411	45.490	-	63.168	180.391	-
Não circulante	354	1	-	1.626	17.914	-

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



	2024			2023		
Controladora	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Contratos de derivativos de açúcar	112	19.817	(2.205)	4.470	152.996	(14.425)
Contratos de derivativos de moeda	6.312	-	1.995	15.569	1.964	1.474
Contratos de derivativos de swap	48.081	17.638	4.612	32.378	11.016	(2.381)
Total	**54.505**	**37.455**	**4.402**	**52.417**	**165.976**	**(15.332)**
Circulante	54.151	37.454	-	52.417	151.624	-
Não circulante	354	1	-	-	14.352	-

A Companhia e sua controlada faz uso da Contabilidade de *Hedge* desde abril de 2016, quando passou a designar alguns instrumentos e tem, desde então, resultados acumulados no Patrimônio Líquido em Outros Resultados Abrangentes, os quais serão levados ao resultado somente quando da liquidação do objeto de *hedge*.

Os instrumentos não designados para a Contabilidade de *Hedge* seguem tendo sua marcação a mercado, bem como sua liquidação, alocadas na demonstração do resultado do período, dentro do resultado financeiro.

Risco de moeda

A Companhia e sua controlada estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte americano) nas vendas, compras, contas a receber e empréstimos e financiamentos denominados em moeda diferente da respectiva moeda funcional da Companhia e sua controlada, no caso, o Real (R$).

A Companhia e sua controlada utilizam Contratos de Balcão para proteger seu risco de moeda.

Os ativos (caixa e equivalentes a caixa e contas a receber) e passivos monetários (empréstimos e financiamentos) denominados em moeda estrangeira são gerenciados pela sua exposição líquida, por meio de compras e vendas de moeda estrangeira a taxas à vista ou futuras (*forwards*), quando necessário, substancialmente para exposições de curto prazo.

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, os empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas da Companhia e sua controlada, principalmente em Reais, mas também em USD.

As exposições a este tipo de risco são constantemente atualizadas, em virtude do curso normal de negócios da Companhia e sua controlada. Portanto, a gestão dessa exposição e seus limites ocorrem dinamicamente por meio de contratos derivativos com o objetivo de realizar ajustes de *hedge* de acordo com a nova necessidade. O nível permitido de exposição cambial e os instrumentos derivativos que podem ser utilizados pela Companhia



e sua controlada estão definidos na Política de Gestão de Riscos.

Análise de sensibilidade de câmbio

A Companhia e sua controlada adotaram três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e quatro que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia e sua controlada.

O cenário Provável foi definido internamente pela Companhia e sua controlada e representam a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravo do risco em -25%, -50%, 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de março de 2024, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Companhia seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

Consolidado	Exposição 31/03/2024 em R$	Risco	Câmbio	Exposição 31/03/2024 em USD	Câmbio	Provável valor	Redução em 50%	Redução em 25%	Elevação em 25%	Elevação em 50%
Contas a receber de clientes	2.995	USD	4,9962	599	5,0100	6	(1.498)	(749)	749	1.498
Empréstimos e Financiamentos	113.191	USD	4,9962	22.655	5,0100	(311)	56.596	28.298	(28.298)	(56.596)
Impacto total estimado	**116.186**			**23.254**		**(305)**	**55.098**	**27.549**	**(27.549)**	**(55.098)**

Controladora	Exposição 31/03/2024 em R$	Risco	Câmbio	Exposição 31/03/2024 em USD	Câmbio	Provável valor	Redução em 50%	Redução em 25%	Elevação em 25%	Elevação em 50%
Contas a receber de clientes	1.388	USD	5,0804	273	5,0100	(20)	(694)	(347)	347	694
Empréstimos e Financiamentos	113.191	USD	5,0804	22.280	5,0100	1.568	56.596	28.298	(28.298)	(56.596)
Impacto total estimado	**114.579**			**22.553**		**1.548**	**55.902**	**27.951**	**(27.951)**	**(55.902)**

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia e sua controlada decorrem, substancialmente, de aplicações financeiras e de empréstimos e financiamentos.

Como política, as aplicações e parte significativa dos empréstimos e financiamentos são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário - CDI), representando um *hedge* natural entre os saldos.

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia e sua controlada incorrerem em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos. Além disso, a administração monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ademais, a Companhia e sua controlada tem parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas, para as quais busca ter como teto o Certificado de Depósito Interbancário - CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros eram:

	Indexador	Consolidado		Controladora	
		2024	2023	2024	2023
Ativos financeiros					
Aplicações financeiras	CDI	64.301	175.931	42.290	105.455
Demais contas a receber	CDI SELIC	9.972	8.264	8.630	7.673
		74.273	**184.195**	**50.920**	**113.128**
Passivos financeiros					
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Credito a Exportação - NCE	CDI	12.060	24.125	12.060	24.125
Empréstimos e Financiamentos - CPR Financeira	CDI	208.360	195.756	208.360	195.756
Empréstimos e Financiamentos - Certificado Recebíveis do Agronegócio (Flagr	CDI	120.085	120.898	120.085	120.898
Empréstimos e Financiamentos - Debêntures Incentivadas	IPCA	184.765	175.464	184.765	175.464
Empréstimos e Financiamentos - Cédula de Crédito Bancário	CDI	209.752	122.953	52.598	6.246
Empréstimos e Financiamentos - Finex	CDI	95.999	148.136	95.999	148.136
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Crédito Rural	CDI	42.682	7.465	42.682	7.465
Empréstimos e Financiamentos - Renovabio BNDES	IPCA	32.163	33.376	32.163	33.376
Empréstimos e Financiamentos - Finame	Tx Pré	182	273	182	273
Empréstimos e Financiamentos - Finen/ Renovabio BNDES	IPCA	198.357	191.410	198.357	191.410
Empréstimos e Financiamentos - Finame Direto / Materiais (BNDES)	IPCA	24.505	-	8.695	-
Empréstimos e Financiamentos - Finame Direto e Materiais BNDES	IPCA	181.103	176.809	94.157	91.931
Empréstimos e Financiamentos - Finen	Tx Pré	722	737	722	737
Empréstimos e Financiamentos - Cédula de Crédito Bancário	Tx Pré	51.052	-	51.052	-
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	SELIC	9.455	10.251	9.455	10.251
		1.371.242	**1.207.653**	**1.111.332**	**1.006.068**

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo das aplicações financeiras, do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos, efetuamos uma análise de sensibilidade de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas, e o cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Separamos os efeitos em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Consolidado	Exposição 31/03/2024	Risco	Provável		Cenários							
					aumento do índice em 25%		aumento do índice em 50%		redução do índice em 25%		redução do índice em 50%	
			%	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%	valor
Aplicações financeiras	802.852	CDI	10,65%	85.504	13,31%	106.880	15,98%	128.256	7,99%	64.128	5,33%	42.752
Outros Investimentos	9.972	CDI	10,65%	1.062	13,31%	1.328	15,98%	1.593	7,99%	797	5,33%	531
Total dos ativos financeiros	**812.824**			**86.566**		**108.208**		**129.849**		**64.925**		**43.283**
Passivos financeiros												
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Credito a Exportação - NCE	(12.060)	CDI	10,65%	(1.284)	13,31%	(1.605)	15,98%	(1.927)	7,99%	(963)	5,33%	(642)
Empréstimos e Financiamentos - CPR Financeira	(208.360)	CDI	10,65%	(22.190)	13,31%	(27.738)	15,98%	(33.286)	7,99%	(16.643)	5,33%	(11.095)
Empréstimos e Financiamentos - Certificado Recebíveis do Agronegócio (Flagro)	(120.085)	CDI	10,65%	(12.789)	13,31%	(15.986)	15,98%	(19.184)	7,99%	(9.592)	5,33%	(6.395)
Empréstimos e Financiamentos - Debêntures Incentivadas	(184.765)	IPCA	3,93%	(7.261)	4,91%	(9.077)	5,90%	(10.892)	2,95%	(5.446)	1,97%	(3.631)
Empréstimos e Financiamentos - Cédula de Crédito Bancário	(209.752)	CDI	10,65%	(22.339)	13,31%	(27.923)	15,98%	(33.508)	7,99%	(16.754)	5,33%	(11.169)
Empréstimos e Financiamentos - Finex	(95.999)	CDI	10,65%	(10.224)	13,31%	(12.780)	15,98%	(15.336)	7,99%	(7.668)	5,33%	(5.112)
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Crédito Rural	(42.682)	CDI	10,65%	(4.546)	13,31%	(5.682)	15,98%	(6.818)	7,99%	(3.409)	5,33%	(2.273)
Empréstimos e Financiamentos - Renovabio BNDES	(32.163)	IPCA	3,93%	(1.264)	4,91%	(1.580)	5,90%	(1.896)	2,95%	(948)	1,97%	(632)
Empréstimos e Financiamentos - Finame	(182)	Tx Pré		-		-		-		-		-
Empréstimos e Financiamentos - Finen/ Renovabio BNDES	(198.357)	IPCA	3,93%	(7.795)	4,91%	(9.744)	5,90%	(11.693)	2,95%	(5.847)	1,97%	(3.898)
Empréstimos e Financiamentos - Finame Direto / Materiais (BNDES)	(24.505)	IPCA	3,93%	(963)	4,91%	(1.204)	5,90%	(1.445)	2,95%	(722)	1,97%	(482)
Empréstimos e Financiamentos - Finame Direto e Materiais BNDES	(181.103)	IPCA	3,93%	(7.117)	4,91%	(8.897)	5,90%	(10.676)	2,95%	(5.338)	1,97%	(3.559)
Empréstimos e Financiamentos - Finen	(722)	Tx Pré		-		-		-		-		-
Empréstimos e Financiamentos - Cédula de Crédito Bancário	(51.052)	Tx Pré		-		-		-		-		-
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	(9.455)	SELIC	10,65%	(1.007)	13,31%	(1.259)	15,98%	(1.510)	7,99%	(755)	5,33%	(503)
Total dos passivos financeiros	**(1.371.242)**			**(98.779)**		**(123.475)**		**(148.171)**		**(74.085)**		**(49.391)**
Impacto no resultado e no patrimônio líquido				**(12.213)**		**(15.267)**		**(18.322)**		**(9.160)**		**(6.108)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora	Exposição 31/03/2024	Risco	Provável		Cenários							
					aumento do índice em 25%		aumento do índice em 50%		redução do índice em 25%		redução do índice em 50%	
			%	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%	valor
Aplicações financeiras	488.212	CDI	10,65%	51.995	13,31%	64.993	15,98%	77.992	7,99%	38.996	5,33%	25.997
Outros investimentos	8.630	CDI	10,65%	919	13,31%	1.149	15,98%	1.379	7,99%	689	5,33%	460
Total dos ativos financeiros	**496.842**			**52.914**		**66.142**		**79.371**		**39.685**		**26.457**
Passivos financeiros												
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Crédito a Exportação - NCE	(12.060)	CDI	10,65%	(1.284)	13,31%	(1.605)	15,98%	(1.927)	7,99%	(963)	5,33%	(642)
Empréstimos e Financiamentos - CPR Financeira	(208.360)	CDI	10,65%	(22.190)	13,31%	(27.738)	15,98%	(33.286)	7,99%	(16.643)	5,33%	(11.095)
Empréstimos e Financiamentos - Certificado Recebíveis do Agronegócio (Fiagro)	(120.085)	CDI	10,65%	(12.789)	13,31%	(15.986)	15,98%	(19.184)	7,99%	(9.592)	5,33%	(6.395)
Empréstimos e Financiamentos - Debêntures Incentivadas	(184.765)	IPCA	3,93%	(7.261)	4,91%	(9.077)	5,90%	(10.892)	2,95%	(5.446)	1,97%	(3.631)
Empréstimos e Financiamentos - Cédula de Crédito Bancário	(52.598)	CDI	10,65%	(5.602)	13,31%	(7.002)	15,98%	(8.403)	7,99%	(4.201)	5,33%	(2.801)
Empréstimos e Financiamentos - Finex	(95.999)	CDI	10,65%	(10.224)	13,31%	(12.780)	15,98%	(15.336)	7,99%	(7.668)	5,33%	(5.112)
Empréstimos e Financiamentos - Nota de Crédito Rural	(42.682)	CDI	10,65%	(4.546)	13,31%	(5.682)	15,98%	(6.818)	7,99%	(3.409)	5,33%	(2.273)
Empréstimos e Financiamentos - Renovabio BNDES	(32.163)	IPCA	3,93%	(1.264)	4,91%	(1.580)	5,90%	(1.896)	2,95%	(948)	1,97%	(632)
Empréstimos e Financiamentos - Finame	(182)	Tx Pré		-		-		-		-		-
Empréstimos e Financiamentos - Finen/ Renovabio BNDES	(198.357)	IPCA	3,93%	(7.795)	4,91%	(9.744)	5,90%	(11.693)	2,95%	(5.847)	1,97%	(3.898)
Empréstimos e Financiamentos - Finame Direto / Materiais (BNDES)	(8.695)	IPCA	3,93%	(342)	4,91%	(427)	5,90%	(513)	2,95%	(256)	1,97%	(171)
Empréstimos e Financiamentos - Finame Direto e Materiais BNDES	(94.157)	IPCA	3,93%	(3.700)	4,91%	(4.625)	5,90%	(5.551)	2,95%	(2.775)	1,97%	(1.850)
Empréstimos e Financiamentos - Finen	(722)	Tx Pré		-		-		-		-		-
Empréstimos e Financiamentos - Cédula de Crédito Bancário	(51.052)	Tx Pré		-		-		-		-		-
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	(9.455)	SELIC	10,65%	(1.007)	13,31%	(1.259)	15,98%	(1.510)	7,99%	(755)	5,33%	(503)
Total dos passivos financeiros	**(1.111.332)**			**(78.004)**		**(97.505)**		**(117.009)**		**(58.503)**		**(39.003)**
Impacto no resultado e no patrimônio líquido				**(25.090)**		**(31.363)**		**(37.638)**		**(18.818)**		**(12.546)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



32 Gerenciamento de capital

A gestão de capital da Companhia e sua controlada são feitas para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia e sua Controlada para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Empréstimos e financiamentos	1.474.978	1.391.044	1.215.068	1.189.459
Aquisição de participação societária	107.212	143.139	107.212	143.139
Menos: caixa e equivalentes a caixa	(738.551)	(544.782)	(445.922)	(304.032)
Menos: aplicações financeiras	(64.301)	(175.931)	(42.290)	(105.455)
Dívida líquida (a)	**779.338**	**813.470**	**834.068**	**923.111**
Total do patrimônio líquido (b)	561.746	381.485	561.746	381.485
Relação dívida líquida (a/b)	1,39	2,13	1,48	2,42

33 Outras divulgações

(a) Vendas de imobilizado

	Consolidado		Controladora	
	2024	2023	2024	2023
Valores recebidos na alienação de imobilizado	10.943	1.587	5.740	1.587
Valor contábil líquido baixado	(22.151)	(1.632)	(19.809)	(1.571)
Lucro da alienação de imobilizado	**(11.208)**	**(45)**	**(14.069)**	**16**

(b) Movimentação das atividades de financiamento

	Consolidado					Controladora				
	Empréstimos bancários	Aquisição de participação societária	Total da dívida	Caixa e equivalentes	Dívida líquida	Empréstimos bancários	Aquisição de participação societária	Total da dívida	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida líquida em 1º de abril de 2022	1.252.738	126.351	1.379.089	(772.591)	606.498	1.151.739	126.351	1.278.090	(578.993)	699.097
Movimentações que afetam o fluxo de caixa										
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	-	51.878	51.878				169.506	169.506
Captações / adições de contratos	307.976	-	307.976	-	307.976	223.482	-	223.482	-	223.482
Amortizações	(220.765)	-	(220.765)	-	(220.765)	(220.765)	-	(220.765)	-	(220.765)
Encargos financeiros pagos	(119.477)	-	(119.477)	-	(119.477)	(119.477)	-	(119.477)	-	(119.477)
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa										
Apropriação de encargos financeiros e variação cambial	170.572	16.788	187.360	-	187.360	154.480	16.788	171.268	-	171.268
Dívida líquida em 31 de março de 2023	1.391.044	143.139	1.534.183	(720.713)	813.470	1.189.459	143.139	1.332.598	(409.487)	923.111
Dívida líquida em 1º de abril de 2023	1.391.044	143.139	1.534.183	(720.713)	813.470	1.189.459	143.139	1.332.598	(409.487)	923.111
Movimentação que afetam o fluxo de caixa										
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	-	(82.139)	(82.139)	-	-	-	(78.725)	(78.725)
Captações / adições de contratos	351.954	-	351.954	-	351.954	286.448	-	286.448	-	286.448
Amortizações	(280.681)	(49.691)	(330.372)	-	(330.372)	(260.681)	(49.691)	(310.372)	-	(310.372)
Encargos financeiros pagos	(153.160)	(13.447)	(166.607)	-	(166.607)	(138.379)	(13.447)	(151.826)	-	(151.826)
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa										
Apropriação de encargos financeiros e variação cambial	165.821	27.211	193.032	-	193.032	138.221	27.211	165.432	-	165.432
Dívida líquida em 31 de março de 2024	1.474.978	107.212	1.582.190	(802.852)	779.338	1.215.068	107.212	1.322.280	(488.212)	834.068

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



34 Compromissos

(a) Compra de insumos

A Companhia e sua controlada constantemente celebram contratos para aquisição de insumos com terceiros geralmente realizada por meio de compra para entrega futura, com o objetivo de garantir sua produção dos próximos períodos e também programar e fixar melhores opções de preços a serem pagos. Em 31 de março de 2024 as quantidades de diesel 24 milhões de litros, agroquímicos 675 toneladas, fertilizantes 23,8 mil toneladas e insumos industriais 5,4 mil toneladas.

(b) Venda

A Companhia e sua controlada tem o compromisso de venda de seus principais produtos fabricados Açúcar e Etanol para safras futuras. Em 31 de março de 2024 já estão negociadas com clientes as quantidades de 26 mil toneladas de açúcar branco, 373 mil toneladas de açúcar bruto e 19 milhões de litros de etanol para garantir uma melhor opção de preços.

35 Aspectos ambientais

As instalações de produção da Companhia e de sua controlada e suas atividades industriais e agrícolas são sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia e sua controlada diminuem os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas. A Companhia e sua controlada acreditam que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

36 Cobertura de seguros

A Companhia e sua controlada adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de suas atividades.

O escopo dos trabalhos de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada pela Administração.

* * *

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DA SECURITIZADORA SE ENCONTRA ATUALIZADO NA CVM

Docusign Envelope ID: 2F68277C-E509-4C2B-B0A9-DDA8170A9E5E

Versão de Assinatura

Declaração Registro CVM

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308 ("Companhia"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social e, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries, da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VIII, "b", da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais e qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, serve-se da presente para, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 310, na categoria S1, encontra-se atualizado.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO X

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160



Docusign Envelope ID: A953E134-0A7B-44D2-9A75-5DD3D48A6679

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308 ("Securitizadora"), declara, na qualidade de Securitizadora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 414ª (quadringentésima décima quarta) emissão da Securitizadora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM n.º 60 e do artigo 24 da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

(i) institui os regimes fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Securitizadora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização da **USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante CVM, com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Fazenda Usina Batatais, s/n.º, Área Rural de Batatais, CEP 14.319-899, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.14-7 ("Devedora") como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Oferta especificamente às suas atividades de produção, industrialização e comercialização de **(a)** produtos agrícolas e pecuários, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados, e **(b)** açúcar e etanol; e, conforme a capacidade de produção demonstrada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão;

(v) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Devedora, da Securitizadora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;

(vi) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(vii) verificou, em conjunto com os Coordenadores e os assessores legais da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 414ª*

Docusign Envelope ID: A953E134-0A7B-44D2-9A75-5DD3D48A6679

Versão de Assinatura

(Quadringentésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., *Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool*"; e

(viii) para os fins do artigo 27, incisos I, alínea "c", e II, da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Signatário ECO
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 | 16:01:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
B4D194646AF1469...

Nome:
Cargo:
CPF:

DocuSigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILO BERETZ AREN:04052890655
CPF: 04052890655
Papel: Signatário ECO
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 | 16:01:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B4D194646AF1469...

Nome:
Cargo:
CPF:



ANEXO XI

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



S&P Global
National Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 414ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Usina Batatais)

19 de setembro de 2025

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 414ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreada pela 3ª emissão de debêntures devidas pela Usina Batatais.
- Atribuímos o rating preliminar 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à emissão.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre debêntures, que possuem a Usina Batatais como única devedora. Entendemos que debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

CRA **414ª Emissão da EcoAgro**

Devedora: **Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool**

Ativo-lastro: **Debêntures**

Rating: brAA (sf) prelim

Montante da emissão: R$ 400 milhões

Instrumento	Taxa de juros[1]	Vencimento legal final	Frequência de pagamento do principal
1ª séries da 414ª emissão de CRAs	Até 104% da Taxa DI[2]	7	Duas parcelas nos dois anos finais da operação
2ª séries da 414ª emissão de CRAs	Taxa DI3 (fixa) + até 0,45 ou 14,00% ao ano	7	Duas parcelas nos dois anos finais da operação

[1] O pagamento dos juros será semestral para todas as séries e as respectivas taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de bookbuilding.
[2] Valor da Taxa DI a ser definida na data do processo de bookbuilding.
[3] Valor da Taxa DI com vencimento em janeiro de 2031 apurado na data do processo de bookbuilding.
Fonte: S&P National Ratings

Analista principal

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j@spglobal.com

Contato analítico adicional

Andreza Aguilar
São Paulo
55 (11) 3039-4146
andreza.aguilar@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera@spglobal.com



Ação de Rating

São Paulo (S&P National Ratings), 19 de setembro de 2025 – A S&P National Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 414ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócios (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O montante inicial da emissão será de R$ 400 milhões em um sistema de vasos comunicantes, sem possibilidade de lote adicional. O instrumento será lastreado pela 3ª emissão de debêntures devidas pela Usina Batatais S.A. – Açúcar e Álcool (brAA/Estável/--). O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que reflete os termos da emissão dos certificados e a qualidade de crédito da Usina Batatais como devedora do cumprimento pontual e integral das obrigações. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Consideramos a transação elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, uma vez que sua estrutura mitiga tanto os fatores de risco associados aos instrumentos financeiros (default de pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento) quanto os estruturais (juros passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs são correspondentes.

Avaliamos também que o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos CRAs em razão do pagamento das despesas da operação é mitigado pela obrigação da Usina Batatais de arcar com tais despesas e eventuais impostos sobre as debêntures. Dessa forma, o rating preliminar baseia-se na qualidade de crédito da Usina Batatais e poderá ser alterado se houver uma mudança em nossa avaliação na qualidade de crédito das debêntures que lastreiam a operação.

Sediada no estado de São Paulo, a Batatais produz VHP para exportação, açúcar branco, majoritariamente ao mercado interno, etanol anidro e hidratado, além de cogerar energia, com capacidade de exportação para a rede acima de 100 mil MWh/ano. A companhia opera duas plantas geograficamente próximas, com capacidade consolidada de moagem de 7,2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano. Para o ano fiscal findo em 31 de março de 2025, estimamos uma receita de R$ 2 bilhões, com EBITDA consolidado de R$ 1 bilhão. A Usina Batatais possui como única acionista a Campagnola Participações S.A., uma holding familiar. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente da empresa na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

Resumo da Ação de Rating

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Instrumento	De	Para	Vencimento legal final
1ª série da 414ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Outubro de 2032
2ª série da 414ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Outubro de 2032

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P National Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.



Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas "Definições de ratings na Escala Nacional Brasil". Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025
- Metodologia para atribuição de ratings de operações estruturadas na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025

Artigos

- Definições de ratings na Escala Nacional Brasil
- S&P Global Ratings revisa metodologias de ratings corporativos e de financiamento de projetos na Escala Nacional Brasil; ratings de 200 entidades permanecem inalterados, 18 de agosto de 2025
- Análise Detalhada: Usina Batatais S.A. - Açúcar e Álcool, 29 de maio de 2025



Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P National Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P National Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P National Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P National Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P National Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P National Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P National Ratings todas as informações requisitadas pela S&P National Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P National Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P National Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P National Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P National Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o



rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse".

Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.





Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

Usina Batatais

DISTRIBUIÇÃO DA 414ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

eco agro

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

Usina Batatais

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL



GMR PRINTER
CAPITAL MARKETS
www.gmrprinter.com.br